

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 253

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1941

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.766, de 28 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.767, de 28 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.771, de 29 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.772, de 29 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.773, de 29 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.774, de 29 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.784, de 30 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 8.117, de 28 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.126, de 27 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.129, de 28 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.130, de 28 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.131, de 28 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.134, de 29 de outubro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 28 de outubro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28 de outubro de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 29 de outubro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 29 de outubro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 28 de outubro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Presidência e da Divisão de Seleção, e Divisão de Aperfeiçoamento.
Comissão da Defesa da Economia Nacional — Portaria — Expediente.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Resumo da 195.ª Sessão.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Conselho Nacional de Imprensa.
Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 101.ª Sessão.
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras — Despachos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência, do Gabinete do Sr. Ministro, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Educação.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.
Ministério da Marinha — Diretoria do Pessoal — Instruções e programa para o dia do reservista.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional do Trabalho, e do Conselho Regional do Trabalho.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.774 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Conselho de Imigração e Colonização

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem aplicação a importância do saldo de quarenta e nove contos, setecentos e sessenta e dois mil réis (49:762\$0), na Verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, subconsignação 41 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens; serviços funerários, do anexo 8, artigo 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Art. 2.º Fica transferida a importância de quarenta e nove contos, setecentos e sessenta e dois mil réis (49:762\$0), sem aplicação, da dotação acima, para a Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens.

Art. 3.º Essa importância poderá ser concedida, como adiantamento, a funcionários designados pelo Presidente do Conselho, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.784 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Regula a aceitação das retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando as vantagens de ser colocado no mercado interno do país o máximo tecnicamente aconselhável das retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil;

Considerando que o Instituto de Resseguros do Brasil dispõe, para o estudo de suas retrocessões, de maiores subsídios técnicos que qualquer sociedade de seguros;

Considerando que as sociedades de seguros se acham representadas, no Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, decreta:

Art. 1.º A aceitação das retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil é obrigatória por parte das sociedades de seguros, nacionais e estrangeiras, autorizadas a operar no país.

Art. 2.º Serão fixadas pelo Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil:

a) as condições e a forma das retrocessões a que se refere o artigo anterior;

b) as condições e a forma de adaptar os regimes anteriores aos que forem estabelecidos.

Art. 3.º A circunstância de não operarem em seguro no ramo e modalidade da retrocessão não exime as sociedades da obrigação estabelecida no presente decreto-lei.

Art. 4.º As sociedades de seguros, nacionais e estrangeiras, autorizadas a operar no país ficam obrigadas a constituir e manter um Fundo de Garantia de Retrocessões, limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado ou fundo inicial de cada uma.

§ 1.º A constituição do fundo de que trata este artigo será feita no encerramento do exercício de 1941, com a utilização das reservas existentes, excluídas as obrigatórias estabelecidas na legislação de seguros vigente.

§ 2.º Para os fins do parágrafo anterior, ficam sem aplicação quaisquer dispositivos legais, ou estatutários das sociedades de seguros, estabelecendo fins determinados às referidas reservas.

§ 3.º Se, cumprido o disposto no § 1.º, não for atingido o limite estabelecido neste artigo, cada sociedade transferirá para o Fundo de Garantia de Retrocessão, anualmente, 50% (cinquenta por cento) de seus lucros líquidos, a partir do exercício de 1941, até que seja alcançado o citado limite.

§ 4.º O Fundo de Garantia de Retrocessão de cada sociedade se destina a responder, subsidiariamente, na forma que for fixada pelo Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, pelas responsabilidades decorrentes das retrocessões de que cogita este decreto-lei.

Art. 5.º As sociedades de seguros, nacionais ou estrangeiras, que, a qualquer tempo, não desejarem continuar a operar no regime do presente decreto-lei deverão dar conhecimento dessa deliberação ao Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, suspendendo suas operações, entrarão em imediata liquidação, sendo-lhes cassada a autorização para funcionar.

Art. 6.º As sociedades de seguros que entrarem em liquidação continuarão responsáveis pelas retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil na forma, condições e prazo fixados pelo seu Conselho Técnico, até, no máximo, a expiração das responsabilidades de retrocessão em vigor na data da publicação do ato que houver cassado a autorização para funcionar.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

DECRETO-LEI N. 3.707 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a nomeação dos funcionários beneficiados pelos decretos-leis ns. 145, de 1937, e 2.166, de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos do Quadro ou Parte Permanente para o Quadro ou Parte Suplementar, conforme o caso, os cargos das carreiras de Escriturário dos Ministérios da Guerra, Fazenda e Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujos ocupantes estão amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

Art. 2.º Ficam desdobradas em duas as carreiras de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dos Quadros II e IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As carreiras de que trata este artigo serão constituídas, uma dos cargos cujos ocupantes estão amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, e outra dos cargos cujos ocupantes não estão nestas condições.

Art. 3.º Os funcionários amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, que, presentemente, ocupam cargos integrantes das carreiras de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Quadro Permanente do Ministério da Marinha ficam transferidos, independentemente de quaisquer exigências, para cargos idênticos da nova carreira de Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937), do quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, que se encontram vagos.

Parágrafo único. Ficam exceptuados do disposto neste artigo os ocupantes de cargos da classe G e os da classe F que estiverem em condições de ser promovidos neste quadrimestre, desde que se efetive a promoção.

Art. 4.º Ficam desdobradas em duas as carreiras de Servente do Quadro Suplementar dos Ministérios da Guerra e da Educação e Saúde.

Parágrafo único. As carreiras de que trata este artigo serão constituídas, uma dos cargos cujos ocupantes foram beneficiados pelo

decreto-lei n. 145, de 1937, e outra, dos cargos cujos ocupantes não estão nestas condições.

Art. 5.º Fica transferida do Quadro Permanente para o Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e desdobrada em duas, a carreira de Servente.

Art. 6.º Ficam incluídos nas carreiras de Contínuo, dos respectivos quadros, os cargos ocupados pelos funcionários amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, das carreiras de Servente do Quadro Único dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e Agricultura, do Quadro Suplementar dos Ministérios da Marinha e das Relações Exteriores, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Quadro II — extinto — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. A promoção dos ocupantes de cargos da classe E da carreira de Contínuo, de que trata este artigo, será feita pela ordem de classificação obtida pelos mesmos na prova que prestaram, para execução do decreto-lei n. 145, de 1937, independentemente de quaisquer outras exigências.

Art. 7.º A atual carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas fica desdobrada nas de Postalista e Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937).

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos que integram a carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) fica assegurado o ingresso na carreira de Postalista do Quadro Suplementar, quando alcançarem a classe G, obedecida a ordem de classificação obtida na prova a que se submeteram para a execução do decreto-lei n. 145, de 1937.

Art. 8.º Aos ocupantes de cargos das carreiras de Servente, Escriturário e Estatístico-auxiliar, que, por motivo de transferência, a pedido ou *ex-officio*, não foram extintos os benefícios do decreto-lei n. 145, de 1937, fica permitido o ingresso nas carreiras de Contínuo, Oficial Administrativo e Estatístico, quando atingirem à classe final das carreiras a que pertencem, obedecida, entre os mesmos, a ordem de antiguidade na referida classe e forem extintas, nos respectivos ministérios, as carreiras em que foram incluídos os cargos dos funcionários que prestaram a referida prova.

Parágrafo Único — Os serviços de pessoal enviarão ao Departamento Administrativo do Serviço Público a relação dos funcionários a que se refere este artigo, pela ordem de antiguidade mandada observar.

Art. 9.º Ficam transferidos do Quadro Permanente para o Quadro Suplementar dos Ministérios da Guerra e das Relações Exteriores as atuais carreiras do Bibliotecário-auxiliar e criadas no Quadro Permanente novas carreiras de Bibliotecário-auxiliar.

Art. 10. Passa a ser extinta a atual carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Único do Ministério da Agricultura e fica criada, no mesmo Quadro, uma nova carreira de Bibliotecário-auxiliar.

Art. 11. Enquanto houver funcionário amparado pelo decreto-lei n. 2.166, de 1940, só poderão ser transferidos para as carreiras de Bibliotecário-auxiliar dos quadros permanentes ou para a nova carreira do Quadro Único do Ministério da Agricultura, os bibliotecários-auxiliares que concluírem o curso a que se refere o citado decreto-lei.

Art. 12. Os decretos de nomeação ou transferência dos funcionários ocupantes de cargos atingidos pelo disposto no presente decreto-lei serão apostilados pelos diretores ou chefes dos respectivos serviços de pessoal.

Art. 13. Os ocupantes interinos de cargos de carreiras que foram tornadas extintas por este decreto-lei, serão admitidos como extranumerários em função correspondente.

Parágrafo Único — Para essa admissão será considerado título de habilitação o decreto de nomeação para os cargos que ocupam se os seus chefes imediatos atestarem que tenham demonstrado capacidade, dedicação e assiduidade no exercício dos mesmos.

Art. 14. Fica afeto ao Departamento Administrativo do Serviço Público o processamento das nomeações dos funcionários amparados pelos decretos-leis ns. 145, de 1937, e 2.166, de 1940.

Art. 15. As nomeações de que trata o artigo anterior não estão sujeitas ao limite estabelecido na alínea g do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril do corrente ano, para o provimento de cargos vagos.

Art. 16. As alterações decorrentes do disposto neste decreto-lei serão feitas na conformidade das tabelas anexas ao mesmo.

Art. 17. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulphé Pinheiro Machado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2 3 4 6 15	Bibliotecário-auxiliar	H G F E	3	2 1	O. U. O. U. O. U. O. U.	5 3 2 5 15	Bibliotecário-auxiliar	H G F E			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Quadro.
						2 3 4 6 15	Bibliotecário-auxiliar	H G F E		2 3 4 6	A serem providos com os recursos da C/C do quadro.
4 6 6 16	Contínuo Servente (decreto-lei número 145, de 1937)	G F E	3	2	O. U. O. U. O. U.	7 6 6 19	Contínuo	G F E		2	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.
25 42 69 92 228	Servente	E D C B	37	38	O. U. O. U. O. U. O. U.	25 42 106 54 227	Servente	E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
161 145 216 522	<i>Escrivão</i>	G F E			Q.S. Q.S. Q.S.	161 145 216 522	<i>Escrivão</i>	G F E			Carreira ex- tinta. Feitas as promo- ções, serão suprimidos os cargos de me- nor venci- mento e le- vada a dota- ção corres- pondente à C/C. do Q. P.
16 46 62	<i>Escrivão</i>	G F			Q.S. Q.S.	16 46 62	<i>Escrivão</i> Decreto-lei nú- mero 145, de 1937)	G F			Carreira ex- tinta. Feitas as promo- ções, serão suprimidos os cargos de me- nor venci- mento e le- vada a dota- ção corres- pondente à C/C. do Q. P.
117 206 374 468 1.165	<i>Servente</i>	E D C B			Q.S. Q.S. Q.S. Q.S.	117 206 374 468 1.165	<i>Servente</i>	E D C B			Carreira ex- tinta. Feitas as promo- ções, serão suprimidos os cargos de me- nor venci- mento. Para exercer essas funções o Go- verno admi- tirá, oportu- namente, ex- tra nume- rários na for- ma da lei.
3 4 7	<i>Servente.</i>	E D			Q.S. Q.S.	3 4 7	<i>Servente</i> Decreto-lei nú- mero 145, de 1937)	E D			Carreira ex- tinta. Feitas as promo- ções, serão suprimidos os cargos de me- nor venci- mento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(QUADRO PERMANENTE)

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
268 527 893 <u>1.688</u>	<i>Escrivão</i>	G F E		187 364 445	Q.P. Q.P. Q.P.	300 600 900 <u>1.800</u>	<i>Escrivão</i>	G F E		219 437 448	A serem providos com os recursos da C/C. do Quadro e na proporção numérica da extinção dos cargos das carreiras correspondentes do Q.S.

(QUADRO SUPLEMENTAR)

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
32 73 7 <u>112</u>	<i>Escrivão</i>	G F E		14 5	Q.P. Q.P. Q.P.	32 73 7 <u>112</u>	<i>Escrivão</i> (Decreto-lei número 145, de 1937)	G F E			Carreira extinta. O aumento da despesa com o desaparecimento dos cargos vagos, será atendido com os recursos da C/C. do Q.P. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente àquela C/C.
29 81 127 221 <u>458</u>	<i>Servente</i>	E D C B	11	5	Q.P. Q.P. Q.P. Q.P.	40 81 127 216 <u>464</u>	<i>Servente</i>	E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, ex. anumerários na forma da lei.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
71 39 43 9 162	<i>Servente</i>	E D C B			Q. P. Q. P. Q. P. Q. P.	71 39 43 9 162	<i>Servente</i> (Decreto-lei número 145, de 1937)	E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTERIO DA GUERRA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						2 3 4 6 15	<i>Bibliotecário-auxiliar</i>	H G F E		2 3 4 6	A serem providos com os recursos da C/C do Q. P. e na proporção numérica da extinção dos cargos da carreira correspondente do Q. S.
123 227 306 656	<i>Escriturário</i>	G F E		41 181 101	Q. P. Q. P. Q. P.	145 250 306 701	<i>Escriturário</i>	G F E		63 204 101	Os cargos vagos serão providos com os recursos da C/C do Q. P. e na proporção numérica da extinção dos cargos da carreira correspondente e da de escrevente do Q. S.

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2 2 4 7 15	Bibliotecário-auxiliar	H G F E		4	Q. P. Q. P. Q. P. Q. P.	2 2 4 3 11	Bibliotecário-auxiliar	H G F E			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.
22 23 45	Escriturário	G F			Q. P. Q. P.	22 23 45	Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937)	G F			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.
37 139 274 298 748	Servente	F E D C B	1		Q. S. Q. S. Q. S. Q. S.	— 37 139 274 298 748	Servente	F E D C B	1		Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.
5 7 5 17	Servente	E D C			Q. S. Q. S. Q. S.	5 7 5 17	Servente (Decreto-lei n. 145, de 1937)	E D C			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
11 3 31 45	Escriturário	G F E	3	2	II II II	13 24 31 68	Escriturário	G F E		2 18 2	Os cargos vagos serão providos com os recursos da C/C do Quadro e na proporção numérica da extinção dos cargos da carreira correspondente.
2 21 23	Escriturário	G F			II II	16 21 37	Escriturário (Decreto-lei número 145, de 1937)	G F		14	Carreira extinta. Os cargos vagos serão providos com os recursos da C/C do Quadro. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Quadro.
4 6 14 24	Continuo Servente. (Decreto-lei número 145, de 1937)	G F E			III III III	4 6 14 24	Continuo	G F E			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.
7 10 12 14 43	Servente	E D C B	11	10 9	III III III III	18 3 14 35	Servente	E C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
3 4 4 1 12	Contínuo Servente (decreto-lei número 115, de 1937) Servente (decreto-lei número 145, de 1937)	G F E D			Q. S. Q. S. Q. S. Q. S.	3 4 4 1 12	Contínuo Servente	G F E D			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.
39 58 84 131 312	Servente	E D C B			Q. S. Q. S. Q. S. Q. S.	39 58 84 131 312	Servente	E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						1 2 3 6 12	Bibliotecário-auxiliar	H G F E		1 2 3 6	A serem providos com os recursos da C/C do Quadro.

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1 2 3 6 12	Bibliotecário-auxiliar	H G F E		3 6	Q. P. Q. P. Q. P. Q. P.	1 2 — — 3	Bibliotecário-auxiliar	H G — —			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
10 2 3 15	Continuo Servente (decreto-lei número 145, de 1937)	G F E			Q. S. Q. S. Q. S.	10 2 3 15	Continuo	G F E			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.
13 7 20	Servente	E B			Q. S. Q. S.	13 7 20	Servente	E B			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

QUADRO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
3 5 8 16	Continuo Servente (Decreto-lei número 145, de 1937)	G F E	6	2		9 5 8 22	Continuo	G F E		2	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.
15 26 28 33 102	Servente	E D C B	5 19	12 7		20 14 47 26 107	Servente	E D C B			Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da lei.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
33 122 229 384	Escriturário	G F E			II II II	50 122 229 401	Escriturário	G F E		17	Os cargos vagos serão providos com os recursos da C/C do Quadro.
117 310 376 803	Escriturário	G F E			II II II	117 310 376 803	Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937).	G F E			
3 7 19 29	Contínuo Servente (decreto-lei número 145, de 1937).	G F E	73		II II II	7 7 92 106	Contínuo	G F E		4	Os cargos vagos serão providos com os recursos da C/C do Quadro.
11 35 40 45 131	Servente	E D C B		33 40 11	II II II	11 36 34 81	Servente	E D B		34	Os cargos vagos serão providos com os recursos da C/C do Quadro.

QUADRO III

Parte permanente

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
183 245 504 932	Escriturário	G F E			III III III	260 300 500 1.060	Escriturário	G F E		77 55	Os cargos vagos serão providos com os recursos da c/c da P. P.

Parte Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
89 37 10 136	<i>Escrivão</i>	G F E			III III II	89 37 10 136	<i>Escrivão</i> (Decreto-lei n. 145, de 1937)	G F E			Carreira extinta. Feitas promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à c/c da P. P.
4 10 44 84 206 348	<i>Postalista</i>	L K J I H			III III III III III	4 10 44 84 206 348	<i>Postalista</i>	L K J I H			Carreira extinta. Depois de ter ingressado nesta carreira primeiramente os postalistas auxiliares amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, e a seguir os postalistas auxiliares que prestarem concurso na forma do decreto-lei número 2.678, de 1940, e feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
398 513 688 420 56 2.075	<i>Postalista</i>	G F E D C			III III III III III	398 513 688 420 56 2.075	<i>Postalista-auxiliar</i>	G F E D C			Carreira extinta. Feitas promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à c/c da P. P.
170 43 9 222	<i>Postalista</i>	G F E			III III III	170 43 9 222	<i>Postalista-auxiliar</i> (Decreto-lei n. 145, de 1937)	G F E			Carreira extinta. Feitas promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à c/c da P. P.

QUADRO IV

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
25 29 90 144	Escriturário	G F E	61	9	IV IV IV	50 60 90 200	Escriturário	G F E	61	25 40	Os cargos vagos serão providos com os recursos da e/c do Quadro.
25 31 27 83	Escriturário	G F E			IV IV IV	25 31 27 83	Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937)	G F E			Carreira extinta. Feitas promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à e/c do Quadro.

DECRETO-LEI N. 3.759 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1944

Dispõe sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado e entrará em execução o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, que a este acompanha, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guillen.

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada

PRIMEIRA PARTE

Dos militares em atividade

TÍTULO I

Dos vencimentos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Código dispõe sobre os vencimentos e vantagens do pessoal militar da Armada, nas diferentes situações em que estiver, em virtude de leis ou regulamentos.

Art. 2.º São considerados — *vencimentos* — para efeitos deste Código, o soldo e a gratificação respectiva, entendendo-se por — *vantagens* — tudo quanto o militar da ativa receber, em dinheiro ou espécie, além dos vencimentos.

Art. 3.º Os vencimentos dos militares da ativa se dividem em duas partes: soldo e gratificação. O soldo corresponde a dois terços dos vencimentos e a gratificação a um terço.

Art. 4.º Os vencimentos são devidos ao militar, de qualquer categoria, desde a data do ato de promoção, declaração de oficial, alistamento, engajamento ou reengajamento, salvo nos casos em que o ato retroaja à data anterior, da qual, então, será devido o pagamento.

Parágrafo único. Nos casos de nomeação, o direito à percepção dos vencimentos será contado da data da posse, averbada, pela repartição competente, no respectivo decreto e nos assentamentos.

Art. 5.º Os vencimentos e vantagens dos militares, em qualquer situação, não poderão ser objeto de arrestos, sequestros e penhoras, salvo para pagamento de dívidas à Fazenda Nacional e de consignações estabelecidas judicialmente para manutenção de família.

Art. 6.º Os militares que receberem vencimentos ou vantagens que não lhes sejam devidos, quando o façam de boa-fé, indenizarão a Fazenda Nacional em prestações mensais correspondentes à décima parte do soldo respectivo.

Parágrafo único. Quando, porém, ocorrer má-fé ou dolo, far-se-á a indenização pela quinta parte dos vencimentos, sem prejuízo das sanções disciplinares ou penais aplicáveis à falta ou delito praticado, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 7.º Os militares, transferidos de unidade ou comissão, dentro da mesma sede, depois do dia quinze, receberão os vencimentos e vantagens do mês pela unidade em que serviam, averbando-se, no débito e crédito das cadernetas respectivas, a nota de inclusão em folha.

§ 1.º Se a transferência for para fora da sede, receberá o militar, pela Diretoria da Fazenda, adiantadamente, os vencimentos e vantagens do mês em que se verificar o embarque mediante ajuste de contas, qualquer que seja a data do desligamento e consequente partida para a comissão.

§ 2.º Se, após o recebimento, for o embarque sustado, por ordem superior, e se em consequência disso, houver o militar de seguir em data posterior, fora do mês no qual foi feito o ajuste de contas, far-se-á outro, tendo sempre em consideração a regra constante do parágrafo anterior.

Art. 8.º Os vencimentos e vantagens devidos aos militares da Armada, que faleceram, serão calculados até o dia do óbito, inclusive, e pagos aos seus herdeiros habilitados segundo as regras estabelecidas para a percepção das pensões provisórias.

§ 1.º Nos Estados, o referido pagamento, observada a regra deste artigo, será feito pelas estações pagadoras locais competentes, de conformidade com as instruções que forem expedidas pela Diretoria da Fazenda, para o fim de facilitar e abreviar o mais possível o pagamento.

§ 2.º Quando o falecido deixar viúva, que dele tenha vivido separada, por desquite ou não, a consignação que em seu favor tenha sido estabelecida, será descontada dos vencimentos deixados, na proporção dos dias vencidos, adotando-se o mês de trinta (30) dias para cálculo da fração.

§ 3.º Nada se descontará, porém, do mês em que ocorrer o óbito, para fundos de assistência, montepio militar, consignações oriundas de empréstimos autorizados para obtenção de dinheiro, considerando-se, para tanto, como encerrada, no último dia do mês anterior ao do falecimento, a conta-corrente respectiva.

Art. 9.º O militar anistiado, qualquer que seja o seu posto ou graduação, que não se apresentar no prazo marcado, ou que, de qualquer modo, manifestar o propósito de não voltar à Marinha, não será beneficiado com os vencimentos e vantagens decorrentes da anistia.

Art. 10. No caso de reversão, o direito à percepção dos vencimentos começará da data da apresentação à Diretoria do Pessoal ou corpo competente e consequente averbação, nos assentamentos, do ato respectivo.

Art. 11. Aplicam-se aos oficiais da Reserva Ativa, criada pelo decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940, naquilo que lhes for aplicável, as disposições do presente Código.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES EM PAÍS ESTRANGEIRO

Art. 12. O pagamento de vencimentos e vantagens, aos militares, no desempenho de comissão em país estrangeiro, será efetuado, em moeda estrangeira, na razão da libra a 60\$0, na conformidade seguinte:

a) quádruplo do valor em mil réis, nas comissões com sede em terra;

b) triplo do valor em mil réis, nas comissões que se exercerem a bordo de navios;

c) triplo do valor em mil réis, nas comissões de terra, quando as despesas de alojamento e alimentação correrem por conta do Governo.

Art. 13. Os oficiais com permissão para realizar estudos em país estrangeiro, mediante autorização solicitada, perceberão seus vencimentos normais, em moeda nacional, pagos no Brasil.

Parágrafo único. Se, porém, a comissão de estudos for decorrente do ato administrativo, serão os vencimentos e vantagens pagos de acordo com o art. 12 e alíneas respectivas.

Art. 14. Nas comissões de terra, no estrangeiro, a sede será a que for fixada pelo Ministro da Marinha.

Art. 15. O direito à percepção dos vencimentos e vantagens de país estrangeiro começa no dia em que o militar deixar o último ponto de parada em território nacional e termina naquele em que sair da última localidade, marítima ou terrestre, do estrangeiro, quando a viagem for feita em navio de guerra ou mercante nacional, avião ou qualquer outro meio de transporte.

Parágrafo único. No caso da viagem de regresso ser feita em avião ou qualquer outro meio de transporte que não seja nacional, os vencimentos e vantagens serão devidos desde a partida até a véspera da chegada ao porto nacional de destino.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES NO PAÍS, FORA DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Art. 16. Terão direito aos vencimentos e vantagens integrais do posto ou graduação, os militares:

a) Em comissão militar do Governo;

b) Em comissão mista de limites e quaisquer outras, de natureza militar, assim consideradas pelo Governo;

c) No exercício de função atribuída por lei ao militar, podendo, então, optar pelos vencimentos do posto ou da função que estiverem exercendo.

Parágrafo único. Na remuneração a que se refere o item c não está compreendida, para efeito de acumulação, a gratificação relativa ao exercício de funções em órgãos de deliberação coletiva, a qual será paga pelo órgão a que a mesma pertencer (decreto-lei n. 1.539, de 24 de agosto de 1939).

Art. 17. O militar, em exercício de função pública civil, que não seja, por lei, declarada inerente a militar, nada perceberá pelo Ministério da Marinha.

CAPÍTULO IV

DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 18. Os ministros militares do Supremo Tribunal Militar terão os vencimentos dos seus postos acrescidos da diferença entre os mesmos e os dos ministros togados do aludido Tribunal, quando os daqueles forem inferiores aos destes.

CAPÍTULO V

DO MAGISTÉRIO MILITAR

Art. 19. Os professores do ensino superior da Marinha, quando oficiais da Reserva ou reformados, terão os mesmos vencimentos que tiverem ou vierem a ter os oficiais da ativa de igual posto, sem prejuízo de quaisquer outras vantagens que lhes sejam asseguradas pela legislação especial a respeito.

Art. 20. — Os oficiais da ativa nomeados, em comissão, professores, instrutores ou auxiliares de instrutores, terão direito, além dos vencimentos dos postos respectivos, às gratificações fixadas, anualmente, pelo ministro da Marinha, dentro das dotações orçamentárias.

Art. 21. Os atuais professores vitalícios, oficiais da ativa, da Reserva ou Reformados, quer estejam no exercício do magistério, quer aposentados, jubilados ou em disponibilidade, continuarão percebendo os vencimentos e vantagens em cujo gozo se acham.

Art. 22. Os professores civis terão os mesmos vencimentos que têm ou vierem a ter os de igual categoria nos institutos civis de ensino superior.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 23. Os oficiais terão vencimentos integrais quando:

a) Licenciados, para tratamento de saúde, até um ano, mediante inspeção por junta médica. A esta licença somente terão direito os militares que, num período de dez anos de serviço, não hajam gozado qualquer outra. Só será concedida nova licença da mesma natureza, após dez anos da terminação da anterior.

b) Licenciados, para tratamento de saúde, até um ano, por motivo de ferimento recebido em combate ou na manutenção da ordem pública, moléstia adquirida em campanha, acidente em serviço ou moléstia que deste haja decorrido;

c) Baixados a hospital, até um ano, em consequência de ferimento ou moléstia de que trata a letra b;

d) Licenciado, para tratamento de pessoa da família, até três meses, nas condições da letra a deste artigo, mediante comprovação da enfermidade;

e) Em trânsito, nojo, gala, férias, dispensa do serviço como recompensa, dentro dos prazos legais.

Art. 24. Nos casos previstos nas letras a, b e c do artigo anterior, quando, após um ano, persistir a enfermidade, serão os oficiais reformados de acordo com a legislação respectiva.

Art. 25. O pessoal submarinista que, em serviço ou em consequência deste, for vítima de acidente ou adquira enfermidade que produza lesões curáveis, perceberá, além dos vencimentos integrais do posto ou graduação, as gratificações especiais que vinha percebendo, até o máximo de um ano.

Art. 26. Aos médicos radiologistas, vitimados no exercício da profissão, ou em razão da mesma, bem como ao pessoal do serviço de hidrografia e escafandria que sofram acidentes ou adquiram enfermidades em razão do efetivo exercício desses serviços, são extensivos os direitos do artigo anterior.

Art. 27. Os oficiais terão apenas o soldo, quando:

a) Licenciados para tratamento de saúde, salvo nos casos previstos nas diversas letras do art. 23, em que terão os vencimentos integrais;

b) Licenciados para tratamento de saúde de pessoa da família, até seis meses, independentemente da licença prevista na letra d do art. 23.

Art. 28. O oficial licenciado, por motivo de moléstia em pessoa de sua família, que viva às suas expensas, provada esta por meios idôneos e aquela por atestado médico, perceberá:

a) Metade do soldo, se a licença for maior de seis meses e menor de nove meses;

b) A quarta parte do soldo, se a licença for além de nove meses, até um ano.

Parágrafo único. Se a licença, para esse fim, for superior a um ano, o oficial nada perceberá.

Art. 29. As reduções de vencimentos, previstas no artigo anterior, far-se-ão gradualmente, dentro dos respectivos prazos, seja qual for a duração da licença.

Art. 30. O oficial licenciado para tratar de interesses particulares ou para dedicar-se à indústria particular, perderá os vencimentos, salvo se contar mais de quinze anos de serviço efetivo, caso em que lhe poderá ser concedida licença com três quartos do soldo, até três meses, e, com metade, além de três e até seis, perdendo esse direito depois deste último prazo.

Parágrafo único. Esta licença só poderá ser renovada cinco anos após o término do gozo de outra da mesma natureza.

CAPÍTULO VII

DOS OFICIAIS PRESOS OU SUBMETIDOS A PROCESSO E AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 31. Abonam-se os vencimentos e vantagens integrais ao oficial

a) preso disciplinarmente, ou submetido a processo, solto, sem prejuízo do serviço;

b) pelo tempo que houver ficado preso além do período correspondente à pena a que tiver sido condenado;

c) que vier a ser declarado livre de culpa no crime de deserção ou justificar o motivo que houver determinado o seu extravio.

Art. 32. Abonar-se-á apenas o soldo ao oficial:

a) submetido a processo, ou preso disciplinarmente, com prejuízo do serviço;

b) afastado disciplinarmente das funções que desempenhar;

c) que estiver cumprindo pena menor de dois anos.

Art. 33. O oficial condenado à pena de reforma, terá os vencimentos previstos no art. 150, deste Código.

Art. 34. O oficial absolvido perceberá os vencimentos e vantagens que deixou de perceber em consequência da prisão.

Art. 35. Com a perda da patente, cessa para o militar o direito aos vencimentos e vantagens, a partir da data do ato respectivo.

Parágrafo único. A perda da patente traz como consequência, a percepção, pela família, da herança militar.

CAPÍTULO VIII

DOS OFICIAIS ADIDOS, AUSENTES E EXTRAVIADOS

Art. 36. O oficial adido terá direito aos vencimentos e vantagens integrais, quando estiver:

- a) a serviço da administração ou à disposição da Justiça, não sendo réu;
- b) servindo em qualquer repartição da Marinha, por motivo de estágio ou curso;
- c) aguardando solução de proposta ou de requerimento, por ordem superior;
- d) aguardando reinclusão no seu corpo ou quadro, no interregno da reversão;
- e) quando em trânsito, por motivo de designação ou nomeação para outra comissão, em sede diferente.

Art. 37. Receberá apenas o soldo o oficial:

- a) que, depois de nomeado ou designado, ficar aguardando, a pedido, solução de qualquer proposta ou requerimento, ou, ainda, sob qualquer outro fundamento, depois de terminado o período de trânsito;
- b) que estiver respondendo a processo, solto, com prejuízo do serviço.

Art. 38. Ao militar que for declarado ausente, por excesso de licença ou outro qualquer motivo, nenhum pagamento será feito, sem que apresente justificação, aceita pela autoridade competente, após o que, então, lhe será pago apenas o soldo relativo ao período de ausência e, depois da apresentação, os vencimentos integrais.

Parágrafo único. Aos ausentes que forem declarados desertores, será pago somente o soldo, a partir da data da apresentação, dependendo da absolvição o recebimento dos vencimentos integrais de todo o tempo.

Art. 39. A família do militar da ativa, extraviado ou desaparecido, será pago o soldo até a sua apresentação ou exclusão definitiva, a partir da data em que for oficialmente declarado o extravio ou ausência.

§ 1.º Quando se tratar de militar da Reserva ou reformado, a pensão será correspondente ao montepio e meio soldo respectivos, observando-se, com referência ao início do pagamento, o mesmo critério do artigo.

§ 2.º Decorrido o prazo de dois anos, em qualquer dos casos, será o militar considerado morto, procedendo-se, então, de acordo com a legislação aplicável à hipótese.

CAPÍTULO IX

DAS PRAÇAS

SECÇÃO I

Dos sub-oficiais

Art. 40. Aplicam-se aos sub-oficiais as mesmas disposições deste Código relativas aos vencimentos e vantagens dos oficiais, respeitadas, todavia, as que lhes são peculiares.

Art. 41. Terão os sub-oficiais direito às gratificações regulamentares previstas na legislação em vigor, abonadas de acordo com as tabelas respectivas e mais os acréscimos de 10 a 15 % de que trata o art. 55 e seus parágrafos deste Código. (Tabelas "E" e "H").

Art. 42. Aplicam-se-lhes também as disposições contidas nas letras a, b, c e e, do art. 23, arts. 24, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, deste Código.

SECÇÃO II

Dos Sargentos e demais praças

Art. 43. Os sargentos e demais praças, quando em efetivo serviço, terão direito aos vencimentos e vantagens fixadas pela legislação em vigor (Tabelas "A", "E", "F", "F"-a, "G", "H", anexas).

Art. 44. As praças que tiverem sido alistadas antes do decreto n. 20.870, de 28-12-1931, perceberão as gratificações especiais de auxiliar especialista, acréscimos de 10 e 15 %, comportamento, engajamento, especialidade e reengajamento, quando a elas tiverem direito.

Parágrafo único. As alistadas posteriormente ao referido decreto, perceberão as mesmas gratificações, exceto as de comportamento e reengajamento (art. 98 do Regulamento anexo ao decreto n. 23.511, de 28-11-1933).

SECÇÃO III

Das praças com licença ou enfermas

Art. 45. Terão direito a todos os vencimentos e vantagens, enquanto permanecerem enfermos, até um ano, os sargentos e praças, quando baixados a hospital ou licenciados:

- a) para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem pública;
- b) para tratamento de enfermidade adquirida em campanha, ou em serviço;
- c) por acidente ocorrido em serviço ou moléstia dele consequente.

Art. 46. Se, após um ano, continuarem enfermos, serão reformados com os vencimentos e vantagens da legislação em vigor, após inspeção de saúde e qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Art. 47. Quando a invalidez for decorrente de enfermidade adquirida em serviço, a reforma será concedida após a realização do competente inquérito sanitário de origem. Quando em campanha, bastará a comunicação do comandante respectivo.

Art. 48. Fora desses casos, terão apenas direito ao soldo integral e, quando hospitalizados por mais de três meses, serão licenciados e, após um ano, reformados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 49. As praças manipuladoras de radiologia, vítimas do exercício da profissão, são extensivos os direitos dos arts. 45 e 46 deste Código, até um ano, findo o qual serão reformadas nas condições e com as vantagens do art. 46.

SECÇÃO IV

Da praça aguardando reforma

Art. 50. Ao sargento ou praça que estiver aguardando reforma por incapacidade física, devidamente comprovada em inspeção de saúde, serão abonados os vencimentos integrais e a etapa, até a data do desligamento.

Parágrafo único. Se o sargento ou praça estiver aguardando a reforma no Hospital ou no Quartel, não lhe será abonada a etapa.

SECÇÃO V

Das praças presas ou submetidas a processo

Art. 51. As praças presas disciplinarmente, com a declaração de o ser sem prejuízo do serviço, receberão os vencimentos e vantagens integrais.

Art. 52. Perceberão apenas o soldo, quando:

- a) Presas disciplinarmente, sem a declaração de que trata o artigo anterior;
- b) presas, por estarem respondendo a inquérito ou a processo no foro civil ou militar;
- c) presas, sujeitas a averiguações.

Parágrafo único. Se, acaso, a prisão disciplinar for tornada sem efeito, ou se nada for apurado no inquérito ou processo, serão indenizadas da diferença de vencimentos e vantagens correspondentes ao período da prisão.

Art. 53. As praças condenadas por sentença passada em julgado no foro civil ou militar, perceberão, durante o cumprimento da pena, o soldo respectivo, enquanto não forem excluídas do serviço.

Art. 54. Quando, porém, o delito for de natureza infamante, não haverá direito ao pagamento de vencimentos e vantagens, exceto a etapa.

§ 1.º No caso de absolvição, em última instância, passada em julgado, haverá indenização dos vencimentos e vantagens que tiverem deixado de perceber.

§ 2.º Se, porém, o condenado for casado legitimamente, ou tiver filhos, ainda que naturais, à esposa ou a quem tiver a guarda dos filhos, serão pagas as etapas a que se refere este artigo, enquanto durar o cumprimento da pena.

SECÇÃO VI

Do acréscimo adicional por tempo de serviço

Art. 55. Os sargentos e praças, ao completarem 10 e 15 anos de serviço, terão direito, respectivamente, ao acréscimo adicional de 10 e 15 % sobre os vencimentos que estiverem percebendo, calculados pela tabela da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927.

§ 1.º Para esse efeito só se contará o tempo de serviço efetivo, inclusive aquele em que o sargento ou praça estiver hospitalizado, preso com ou sem prejuízo do serviço, licenciado para tratamento de saúde por moléstia adquirida em campanha, manutenção da ordem pública, acidente em serviço ou enfermidade dele decorrente.

§ 2.º Não será, porém, computado o tempo correspondente às penas provenientes de sentenças passadas em julgado, nem também o

período de afastamento da Marinha, quando, ulteriormente, ocorrer a reinclusão, nem ainda o computado pelo dobro, que é considerado tão somente para efeitos de inatividade.

§ 3.º As gratificações previstas no presente artigo não estão sujeitas a descontos, qualquer que seja a situação legal da praça, na atividade, devendo o pagamento ser efetuado *ex-officio*, mediante apenas a verificação do tempo de serviço.

CAPÍTULO X

DA QUOTA REGIONAL DE 20 %

Art. 56. Perceberá a quota regional de 20 % sobre os vencimentos o militar da ativa que servir em localidades consideradas pelo Governo com esse direito, de acordo com a legislação em vigor. Essa quota será abonada desde o dia da apresentação no local até a data do desligamento.

Parágrafo único. O pagamento dessa vantagem não cessará quando o militar, a serviço, se afastar da localidade respectiva, temporariamente.

Art. 57. Os militares da reserva ou reformados, quando designados para funções da atividade, nessas localidades, perceberão também a quota de 20 % sobre os vencimentos a que tiverem direito.

CAPÍTULO XI

DAS ACUMULAÇÕES

Art. 58. É vedada a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados da União, dos Estados e Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a forma de remuneração.

Art. 59. É proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de função ou cargo público.

Art. 60. Não se compreende na proibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificação por serviços extraordinários e gratificações de funções legais ou regulamentares e para condução.

Art. 61. O militar da ativa que aceitar nomeação para exercer cargo público em comissão com vencimentos fixados em lei, perderá, enquanto durar esse serviço, os proventos da sua patente, mas voltará a recebê-los desde que deixe a comissão.

CAPÍTULO XII

Das substituições

Art. 62. O oficial, no exercício interino de cargo vago, terá direito aos vencimentos integrais do posto correspondente a esse cargo, até a posse do titular respectivo.

Parágrafo único. Entende-se por cargo vago aquele para o qual não tenha sido ainda nomeado ou designado o ocupante efetivo.

Art. 63. Nas substituições que se operarem automaticamente, caberá ao substituto o soldo do seu posto e mais a gratificação do cargo do substituído, observado o seguinte:

§ 1.º Quando o exercício de um cargo for atribuído indistintamente a dois ou mais postos, nenhuma diferença de vencimentos assistirá ao oficial que tiver qualquer desses postos.

§ 2.º Quando o substituto tiver patente inferior, perceberá, além do seu próprio soldo, a gratificação do menor daqueles postos.

§ 3.º Ao substituto não caberá a gratificação do cargo, quando o substituído se achar dele afastado por motivo de nojo, gala, férias ou dispensa do serviço como recompensa, e nos casos em que passar a responder pelo cargo, de acordo com os dispositivos regulamentares.

Art. 64. Nos casos de substituição prevalecerão, para efeitos de pagamento de vencimentos, os postos previstos nas leis ou regulamentos e, na falta destes, nos quadros de efetivos ou lotações.

Art. 65. Ao Guarda-Marinha e ao Aspirante a Oficial do Corpo de Fuzileiros Navais quando, eventualmente, substituírem os oficiais, serão aplicáveis as disposições deste Capítulo.

Art. 66. Os oficiais, os guarda-marinhas e os aspirantes a oficial do Corpo de Fuzileiros Navais que fizeram parte de sub-unidades organizadas em campanha para fins táticos e não administrativos, não farão jus à diferença de vencimentos ou de gratificação, pelas funções que desempenharem.

CAPÍTULO XIII

Das Vantagens de Campanha

Art. 67. Os militares quando em campanha perceberão, além dos vencimentos e vantagens normais, uma terça parte do soldo do posto, a qual não será computada, em hipótese alguma, para cálculo dos vencimentos de reforma ou outro qualquer efeito.

§ 1.º O abono do terço de campanha deve ser calculado sobre o soldo do posto efetivo do militar e de acordo com a tabela de vencimentos da época em que for concedido.

§ 2.º O oficial, sub-oficial, sargento ou praça baixados a hospital por ferimento recebidos em combate, na manutenção da ordem pública ou moléstia adquirida em campanha, além dos vencimentos integrais, continuarão a receber tal vantagem enquanto for a mesma abonada à guarnição a que pertenciam, com direito também a tratamento gratuito nos hospitais militares.

Art. 68. Os sub-oficiais, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos que exercerem, em campanha, funções de oficial, perceberão vencimentos e demais vantagens do posto do 2.º tenente, e a respectiva investidura dependerá de proposta do comandante da unidade e aprovação da autoridade superior competente.

Art. 69. Em princípio, a alimentação deve ser fornecida em espécie. Quando, porém, o exigirem as condições locais ou o desempenho de comissões que obriguem a ausência nas horas de refeições, será a etapa abonada em dinheiro, na seguinte proporção: oficiais gerais, oito vezes o seu valor normal; oficiais superiores, seis vezes; capitães-tenentes, primeiros e segundos tenentes e guardas-marinha, quatro vezes; sub-oficiais, três; sargentos, duas; demais praças, uma vez.

Art. 70. Será concedido, a título de auxílio, um mês de vencimentos aos oficiais, guardas-marinha, sub-oficiais e sargentos que seguirem para as operações de guerra, nada, porém, se abonando, sob o mesmo título, no regresso.

TÍTULO II

Das diversas vantagens

CAPÍTULO I

DAS AJUDAS DE CUSTO

SECÇÃO I

Das comissões dentro do país

Art. 71. O oficial, quando nomeado ou designado para servir em comissão de caráter permanente, fora desta Capital, ou quando removido de um Estado para outro, terá direito ao recebimento de uma ajuda de custo, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 72. A ajuda de custo a que se refere o artigo anterior será:

- a) de um mês de vencimentos, quando o oficial viajar só;
- b) de um mês e meio de vencimentos, quando se fizer acompanhar de sua família;
- c) de dois meses de vencimentos, quando for servir no Território do Acre, e Foz do Iguaçu, ou outros locais de difícil acesso e condições de vida equivalentes, a juízo do ministro da Marinha;
- d) de três meses de vencimentos, quando, nas condições da letra c, se fizer acompanhar de sua família.

Parágrafo único. A ajuda de custo será de metade da quantia estipulada nas alíneas a e b, quando a nomeação ou designação se referir a localidades do Estado do Rio de Janeiro, ou remoção dentro de um mesmo Estado.

Art. 73. A ajuda de custo será de 2/5 dos vencimentos de um mês, quando a comissão for de representação ou instrução dentro do território nacional e o seu desempenho tiver lugar em navio de guerra ou mercante, incorporado à Armada ou, para esse fim, utilizado pelo Governo.

§ 1.º Esta ajuda de custo, quando paga mais de uma vez dentro do período de 12 meses, não poderá exceder, na sua totalidade, de um mês de vencimentos.

§ 2.º Aos que saírem em comissão, embarcados em navios da Armada, embora não pertençam à respectiva guarnição, se abonará a mesma ajuda de custo que couber ao pessoal do navio, desde que a comissão a que se destinem seja da mesma natureza das previstas no presente artigo.

§ 3.º Se, porém, viajarem apenas para cumprimento de comissão de outra natureza, não perceberão a ajuda de custo a que tiver direito o pessoal do navio, mas aquela que lhes couber em virtude da comissão a que se destinarem.

§ 4.º A ajuda de custo de que trata este artigo, não prejudicará o recebimento de qualquer outra decorrente de comissão em terra ou de embarque em navio ou força com sede fora desta Capital.

Art. 74. O oficial que houver recebido ajuda de custo e não seguir para a comissão, por motivo independente de sua vontade, indenizará a Fazenda Nacional de metade da importância recebida, pela décima parte do soldo.

§ 1.º Quando o oficial não seguir para a comissão, a seu pedido, a indenização à Fazenda Nacional será de toda a importância recebida e de uma só vez a sua restituição.

§ 2.º Quando o oficial, após seguir destino, for mandado regressar sem que tenha chegado a entrar em exercício, não restituirá a ajuda de custo recebida.

§ 3.º No caso de falecimento do oficial antes de seguir para a comissão, seus herdeiros nada restituirão.

Art. 75. O exercício financeiro à conta do qual corre a despesa com o pagamento da ajuda de custo será aquele em que o oficial se apresentar à Diretoria do Pessoal para seguir para a comissão ou de regresso da mesma.

Art. 76. Em casos não previstos e em comissões especiais, a ajuda de custo será arbitrada pelo ministro da Marinha.

Art. 77. O oficial que regressar à Capital Federal, em virtude de exoneração de comissão permanente em território nacional, terá direito à ajuda de custo de que trata o art. 72, caso tenha permanecido 12 meses completos na comissão.

Parágrafo único. O tempo de duração da comissão será o compreendido entre a data da apresentação e a do desligamento.

Art. 78. O oficial que regressar da comissão e ficar adido à Diretoria do Pessoal, com função ou em trânsito, em virtude de designação ou nomeação para outra comissão, fora da Capital Federal, terá direito de optar pela ajuda de custo de regresso ou da que lhe couber na nova comissão.

Parágrafo único. Se optar pela nova comissão e já houver sido paga a de regresso, perceberá a diferença.

Art. 79. Antes de um ano, a contar do recebimento da última, terá o oficial direito a uma ajuda de custo correspondente à metade da que recebeu na ida, nos seguintes casos:

- a) quando o regresso for consequente à moléstia adquirida no local da comissão ou acidente em serviço;
- b) quando o regresso for motivado por transferência para a Reserva, ou reforma;
- c) quando o regresso for consequente à extinção da comissão, ou por conveniência do serviço;
- d) quando exonerado da comissão, em virtude de promoção;

Art. 80. Não terá, o oficial, direito à ajuda de custo:

- a) quando a comissão tiver duração inferior a um ano e não ficar o regresso compreendido nas exceções do art. 79;
- b) quando embarcado em navio que sair em serviço, socorro ou exercício;
- c) quando for transferido por interesse próprio ou conveniência da disciplina.

Art. 81. No caso de falecimento do oficial, qualquer que tenha sido o tempo de permanência na comissão, ou mesmo antes de terminá-la, fora desta Capital, abonar-se-á a sua família, para regresso, a ajuda de custo de um mês de vencimentos, salvo se continuar a residir no local do óbito, caso em que nada se abonará a esse título.

Art. 82. As disposições deste Capítulo estendem-se aos guardas-marinha, sub-oficiais e sargentos, naquilo que lhes for aplicável.

SECÇÃO II

Das comissões em país estrangeiro

Art. 83. Os militares da Armada, quando nomeados para comissão em terra, em país estrangeiro, receberão, a título de ajuda de custo, uma importância igual ao quádruplo dos vencimentos mensais, de acordo com os postos ou graduações respectivas.

§ 1.º Metade dessa ajuda de custo será concedida aos que regressarem ao Brasil depois de terem permanecido, pelo menos, doze meses na comissão, ou que o fizerem em virtude de acidente em serviço ou moléstia dele decorrente;

§ 2.º Quando o regresso for realizado antes de doze meses e não depender de solicitação do interessado, ou resultar de passagem para a Reserva ou reforma, será concedida uma ajuda de custo correspondente à quarta parte dos vencimentos, observada sempre a relação quádrupla.

Art. 84. A ajuda de custo, em qualquer caso, será sempre correspondente aos vencimentos do posto que o militar tiver ao ser desligado da Comissão.

Art. 85. Quando o militar, em comissão no estrangeiro, tiver ordem para mudar de sede, continuando, porém, fora do país, terá direito a ajuda de custo correspondente a um terço dos vencimentos, mas calculada na razão quádrupla.

Parágrafo único. Entende-se por sede, no estrangeiro, o navio ou local designado pelo ministro da Marinha.

Art. 86. Quando o militar em comissão no estrangeiro permanecer embarcado em navio de guerra, mercante fretado pelo governo ou incorporado transitoriamente à Armada, perceberá uma ajuda de custo igual a dois quintos dos vencimentos, calculada de acordo com o estabelecido na letra a, do art. 72, sem direito, porém, a outra de regresso.

§ 1.º Ao que durante a viagem, no estrangeiro, adquirir moléstia ou sofrer acidente em consequência dos deveres do serviço e deva desembarcar com ordem de regresso, sendo o meio de transporte diverso do estabelecido neste artigo, será abonada uma ajuda de custo correspondente à metade de um mês de vencimentos, guardada a mesma relação fixada neste artigo.

§ 2.º Ao que regressar por outro qualquer motivo, independente de sua vontade, mas pela forma estabelecida no parágrafo anterior, a ajuda de custo será correspondente à quarta parte de um mês de vencimentos, na mesma proporção.

Art. 87. As ajudas de custo de ida serão pagas no Brasil e as de regresso pela competente Delegacia do Tesouro Federal, observada, sempre, a relação adequada.

Parágrafo único. A indenização da Fazenda Nacional, no caso do oficial deixar de seguir para a Comissão, a seu pedido, ou por motivo independente de sua vontade, far-se-á pela forma já estabelecida no capítulo referente à ajuda de custo, dentro do país.

Art. 88. No caso de falecimento do oficial, em país estrangeiro, caberá à sua família, observadas as mesmas condições, a ajuda de custo a que se refere o art. 81 deste Código.

Art. 89. Estendem-se aos sub-oficiais e sargentos as disposições do presente capítulo, naquilo que lhes for aplicável.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS FORA DA SEDE

SECÇÃO I

Das comissões dentro do país

Art. 90. A diária é o quantitativo destinado às despesas de alimentação e alojamento que o oficial, o aspirante a oficial, guarda-marinha, sub-oficial e praças são obrigados a fazer nos dias em que se deslocam da sede de sua comissão, provisória ou permanente, em serviço ou cumprimento de ordem superior, por tempo superior a 24 horas.

Art. 91. Os militares não receberão diárias, desde que lhes sejam fornecidos alimentação e alojamento, nos meios comuns de transporte, durante a viagem.

Art. 92. O militar não poderá receber, simultaneamente, ajuda de custo e diárias, salvo quando, com referência às diárias, não lhe for fornecida alimentação nos meios comuns de transporte.

Art. 93. O militar designado para exercer qualquer comissão que não seja de caráter permanente, como as de fiscalização, inspeção, serviço da justiça militar e outras, e, bem assim, os que exercendo qualquer comissão permanente, nos Estados, se afastarem, por ordem superior das sedes respectivas, terão direito às diárias constantes da tabela anexa (Tabela I).

Art. 94. O militar que tiver de viajar em estrada de ferro, para ir desempenhar comissão de caráter permanente, receberá as diárias correspondentes à vigem normal, inclusive as dos dias de partida e chegada.

Parágrafo único. Se, porém, interromper a viagem por motivo de força maior, devidamente comprovado, receberá as diárias excedentes, por ajuste de contas.

Art. 95. Não serão concedidas etapas nos períodos em que forem abonadas diárias, nem quando o militar viajar em navio de guerra, ou, por conta do governo, em navio mercante.

Art. 96. O abono de diárias só será feito com ordem da autoridade competente para concedê-las; salvo as de que trata o art. 94, as quais serão pagas juntamente com a ajuda de custo.

Art. 97. Nas comissões de duração imprevista, serão abonadas adiantadamente, quinze diárias, devendo ser restituídas, no ato do primeiro pagamento dos respectivos vencimentos, as que, acaso, excederem às realmente devidas.

Art. 98. O militar que, no exercício de comissão permanente, em localidades do Estado do Rio de Janeiro, vier, em objeto de serviço, à Capital Federal, terá as suas diárias limitadas a três, salvo quando a serviço da Justiça Militar ou necessidade de maior demora, a juízo da autoridade competente.

Art. 99. Caberá também direito ao pagamento de diárias no período em que o pessoal permanecer, obrigatoriamente, em pontos de escala que não dispuserem de estabelecimentos de Marinha, pelos quais possa ter rancho e alojamento.

Art. 100. Em comissões especiais, a concessão de diárias caberá ao ministro da Marinha, que as fixará, então, em número e valor.

SECÇÃO II

Das conseritos

Art. 101. Os conseritos, ao serem desligados, terão direito, além do transporte até seu domicílio, em território nacional, a uma diária para alimentação do mesmo valor da que estiver sendo paga às praças desarranchadas.

§ 1.º Igual direito terão os conseritos que não forem incorporados por motivo alheio à sua vontade.

§ 2.º O conserito que residir a mais de 12 horas do ponto de apresentação, terá também direito a uma diária de alimentação, quando, para aquele fim, se deslocar de seu domicílio.

SECÇÃO III

Das comissões em país estrangeiro

Art. 102. Ao militar em comissão em país estrangeiro, afastado de sua sede em cumprimento de ordem da autoridade competente e para fins ligados aos interesses da Administração Naval, caberá o pagamento das diárias constantes da tabela anexa (Tabela I).

§ 1.º A percepção dessa diária começa no dia da partida da sede inclusive, e termina no de regresso, exclusive.

§ 2.º Será ela abonada ao militar embarcado, no desempenho de comissão, nos dias em que estiver desembarcado.

§ 3.º Não caberá, porém, o pagamento de diárias nos dias em que o militar, para os fins previstos neste artigo, estiver viajando, desde que no custo da passagem estejam compreendidas as despesas de alojamento e alimentação.

Art. 103. As disposições desta Seção abrangem os oficiais, sub-oficiais, sargentos e praças, cujas diárias serão pagas de acordo com a tabela anexa (Tabela I).

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES "PRO-LABORE" E DE REPRESENTAÇÃO, DENTRO E FORA DO PAÍS

Art. 104. Consideram-se comissões gratificadas, para efeitos do presente Código, as que forem exercidas pelos militares junto a Gabinetes, Estados Maiores e altos Comandos Navais, em razão do próprio posto ou cargo, de acordo com as lotações respectivas.

Parágrafo único. Os serviços públicos são considerados em comissão, quando:

a) não se realizam em caráter permanente, mas tão só pelo prazo necessário à sua execução;

b) embora permanentes, devem ser exercidos em comissão, de acordo com os dispositivos regulamentares, por militares de confiança e escolha da Administração.

Art. 105. Para que, do exercício dessas comissões, decorram as vantagens especiais previstas no artigo anterior, mister se faz que as mesmas estejam previstas em leis, regulamentos ou organização interna dos navios, corpos, estabelecimentos ou repartições da Marinha.

Art. 106. As vantagens especiais, correspondentes a essas comissões, serão fixadas pelo ministro da Marinha, que também as determinará nos casos de comissões extraordinárias ou necessárias, mesmo não previstas em leis e regulamentos.

Art. 107. O pagamento de vantagens especiais, decorrentes do desempenho de comissões estranhas à Marinha, correrão à conta do Ministério, à disposição do qual passar a servir o oficial.

Art. 108. Além das gratificações previstas neste capítulo como retribuição de comissões especiais gratificadas, caberá também ao militar, quando o exigir a natureza da comissão exercida, uma gratificação de representação, que variará, a juízo do ministro da Marinha, de acordo com as atribuições respectivas.

Parágrafo único. Sendo a gratificação de representação destinada a atender a despesas que decorrem obrigatoriamente das funções exercidas, a sua percepção não constitui acumulação, de vez que se consome na própria representação, não tendo, por isso mesmo, caráter de remuneração.

Art. 109. Aos oficiais que exercerem o cargo de adido naval ou outras comissões de representação fora do país, será abonada uma importância, a título de representação, cujo valor não poderá exceder a um mês de vencimentos normais de posto, no máximo, e, no mínimo, à quarta parte, sendo o cálculo feito na base quádrupla a que se refere o art. 12 deste Código.

Art. 110. Os oficiais que servirem em estabelecimentos industriais da Marinha, sujeitos a regime especial, a juízo do Ministro da Marinha, terão direito a uma gratificação "pro-labore", fixada por essa autoridade.

Art. 111. Aos membros do Conselho do Almirantado, Ministros Militares do Supremo Tribunal Militar e Chefes de comissões militares especiais, será concedida, a juízo do Ministro da Marinha e a título de indenização, a importância necessária à respectiva condução.

Art. 112. Os membros do Conselho do Almirantado terão ainda a gratificação correspondente às reuniões realizadas, a qual será fixada pelo Ministro da Marinha.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DE SUBMARINOS

Art. 113. O pessoal pertencente à guarnição dos submarinos perceberá a gratificação diária constante da tabela J — anexa.

§ 1.º Essa gratificação será abonada desde a data da apresentação na unidade respectiva até a do desembarque ou transferência.

§ 2.º O oficial de máquinas do Estado Maior da Flotilha não poderá acumular a gratificação de máquinas, instituída pelo decreto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924.

§ 3.º O abono da gratificação diária a que se refere o presente artigo não é incompatível com quaisquer outras vantagens que possam caber ao pessoal embarcado em submarinos.

§ 4.º A gratificação de que trata o presente artigo não será abonada ao pessoal preso, com prejuízo do serviço, ou quando se encontrar em situação em que perca a gratificação de posto ou graduação.

Art. 114. Os oficiais, sub-oficiais e praças que, não pertencendo às guarnições permanentes dos submarinos, tenham, contudo, de neles embarcar por exigências do serviço ou adexramento, serão considerados como pertencentes às guarnições respectivas, durante o período do embarque.

Parágrafo único. A esse pessoal serão pagas as mesmas diárias previstas no artigo anterior, até a data do desembarque, inclusive.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE HIDROGRAFIA, ESCAFANDRIA E RADIOLOGIA

Art. 115. Os oficiais, sub-oficiais e praças, em efetivo serviço de hidrografia, perceberão, durante o período de duração dos levantamentos, observações e cálculos, realizados fora da sede respectiva, as gratificações constantes da tabela K, anexa.

Art. 116. Os sub-oficiais, sargentos e demais praças escafandristas, em efetivo exercício de sua especialidade, receberão a diária constante da tabela K, nos dias em que imergirem por mais de uma hora.

Art. 117. Os oficiais médicos, sub-oficiais enfermeiros e demais pessoal militar do serviço de radiologia, receberão, nos dias em que estiverem no efetivo exercício dessa especialidade, as gratificações diárias constantes da tabela K.

CAPÍTULO VI

DOS PRÁTICOS DO RIO DA PRATA, BAIXO E MÉDIO PARANÁ, PARAGUAI E COSTA

Art. 118. Os práticos a que se refere o presente Capítulo perceberão os vencimentos militares atribuídos aos seus postos e graduações e mais a gratificação de praticagem constante da tabela L, anexa.

§ 1.º Não lhes assistirá direito às gratificações que, além dos vencimentos, são abonadas aos sub-oficiais e praças, tais como: — função, engajamento, reengajamento, especialidade, comportamento, auxiliar-especialista e acréscimos de 10 e 15%.

§ 2.º Poderão ainda os práticos, quando destacados em navios mercantes, perceber a gratificação que, porventura, lhes for abonada pelos armadores, sem prejuízo das estabelecidas no presente Capítulo.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 119. A etapa é o quantitativo variável, segundo as condições locais, destinado à alimentação diária do militar. Poderá ser fornecida em espécie ou em dinheiro, não sendo consignável nem sujeita a desconto para pagamento de dívida alguma.

Parágrafo único. No princípio de cada semestre, será fixado, pela Diretoria de Fazenda, o valor da etapa a ser fornecida, em espécie, aos militares arranchados, devendo esse valor ser relativo às condições locais da sede do navio, corpo ou estabelecimento.

Art. 120. Os sub-oficiais e praças terão uma só etapa que receberão em dinheiro, quando desarranchados.

Parágrafo único. O valor da etapa poderá ser elevado, atendendo a situações especiais, a juízo do Ministro da Marinha.

Art. 121. Os sub-oficiais e praças, licenciados para tratamento de saúde, ou que, desarranchados, aguardem reforma, ou baixa, vencerão, nos períodos correspondentes, uma etapa em dinheiro.

Art. 122. As praças hospitalizadas em virtude de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa, terão uma etapa especial, fixada pelo Ministro da Marinha, enquanto durar a hospitalização ou recolhimento a enfermarias.

Parágrafo único. Essa etapa não sofrerá nenhum desconto, seja a que título for.

Art. 123. Os oficiais, sub-oficiais e primeiros sargentos, quando embarcados em navios da Armada, terão um quantitativo fixado pelo Ministro, para melhoria de rancho.

Art. 124. Os oficiais ou sub-oficiais, em cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado, não terão direito à alimentação por conta do Estado, devendo indenizar a que lhes tiver sido fornecida durante o cumprimento da pena.

SEÇÃO II

DAS ETAPAS DE ASILADOS

Art. 125. Aos sargentos e demais praças incluídos no Asilo de Inválidos da Pátria, de acordo com a legislação respectiva, serão abonadas etapas, de conformidade com a tabela M, anexa.

Parágrafo único. O abono dessas etapas não prejudica o recebimento de outros proventos a que, acaso, tenham direito, em razão do tempo de serviço, reforma ou como decorrência de situações especiais previstas em leis ou regulamentos.

Art. 126. Os sargentos, incluídos no Asilo de Inválidos da Pátria, com vencimentos anteriores aos da Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, receberão duas etapas, competindo apenas uma aos asilados posteriormente.

Parágrafo único. As demais praças asiladas, residam ou não no Asilo, cabe apenas direito a uma etapa.

Art. 127. A etapa dos asilados que sofrerem de moléstia contagiosa, será de acordo com a tabela M, anexa, e não sofrerá nenhum desconto, seja a que título for.

Art. 128. A esposa do asilado, aquartelado ou não, casada antes da invalidez do marido, terá direito a uma etapa do mesmo valor da do cônjuge, se a inclusão no Asilo tiver sido anterior às Instruções de 1938 (Decreto n. 2.774, de 20-6-1938).

Parágrafo único. Esse direito persistirá na viuvez, sendo, neste caso, a etapa abonada *ex-officio*.

Art. 129. Ao filho mais velho do asilado, incluído no Asilo antes das Instruções de 1938 e casado antes da invalidez, será abonada meia etapa dos dois aos dez anos e etapa inteira dos dez até completar dezesseis.

Parágrafo único. Esta vantagem passará, por sucessão e também *ex-officio*, a outro filho menor de dezesseis anos, acaso existente.

Art. 130. Quando o asilado tiver dois filhos, com idade entre dois e dez anos, ser-lhe-á abonada uma etapa integral, até que o mais velho complete dez anos, aplicando-se, então, a partir da data respectiva, a regra do art. 129.

CAPÍTULO VIII

DO ADIANTAMENTO PARA FARDAMENTO

Art. 131. Aos oficiais promovidos, será concedido o adiantamento, para confecção de uniformes, de um mês de vencimentos do novo posto, para indenização em dez (10) prestações iguais.

§ 1.º A disposição deste artigo aplica-se, igualmente, aos guardas-marinha e aspirantes a oficial, quando promovidos a 2.º tenente.

§ 2.º Esse adiantamento só será concedido quando requerido dentro dos 30 dias que se seguirem à data da promoção.

Art. 132. Aos guarda-marinha, recém-nomeados, será abonada a importância de um conto de réis, destinada à confecção de uniformes.

Art. 133. Aos sargentos nomeados sub-oficiais e aos que ingressarem nos quadros de oficiais auxiliares da Marinha, será concedido, mediante requerimento, o adiantamento de um mês de vencimentos do novo posto, para confecção de uniformes, processando-se a indenização em dez (10) prestações iguais.

Art. 134. As praças promovidas a sargento será concedido, mediante requerimento, o adiantamento de um mês de vencimentos da nova graduação, para o mesmo fim, sendo a indenização feita de acordo com as normas já estabelecidas no artigo anterior.

Art. 135. Aos civis que, por efeito de nomeação inicial, ingressarem em quaisquer dos quadros da Marinha, como oficiais ou aspirantes a oficial, será feito o adiantamento de um mês de vencimentos do posto em que forem providos, depois de empossados e mediante requerimento, sendo a indenização feita como determina o art. 131.

CAPÍTULO IX

DO QUANTITATIVO PARA FUNERAL

Art. 136. Por ocasião do falecimento de oficiais, sub-oficiais, sargentos e praças da ativa, da Reserva remunerada, reformados ou asilados, serão abonadas as importâncias constantes da tabela anexa (Tabela N), observadas as prescrições seguintes:

a) Antes de realizado o enterro, o pagamento será feito a quem de direito pela repartição pagadora competente, independentemente de qualquer formalidade, exceto apresentação do atestado de óbito ou comunicação do falecimento pela autoridade sob cujas ordens servia;

b) após o enterro, deverá a pessoa que o custeou requerer a indenização das despesas feitas, comprovando-as com o recibo competente, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, pagando-se-lhe a importância realmente despendida, contanto que não ultrapasse o limite da tabela, desprezado o que a este exceder;

c) se dentro do mesmo prazo não houver reclamação, o quantitativo será entregue em sua totalidade à família, que também terá, mediante petição, direito à diferença, quando a indenização de que trata a letra anterior não atingir a importância devida;

d) nenhum abono para enterro se fará quando o funeral for feito a expensas dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO X

DA HOSPITALIZAÇÃO

Art. 137. Os militares da Marinha, de modo geral, quando baixados, para tratamento, aos hospitais e enfermarias navais, até sessenta (60) dias, nada perderão de seus vencimentos e vantagens, excção feita da gratificação de função.

Art. 138. Decorrido esse prazo, passarão a perder:

a) Oficiais, da ativa ou da Reserva ativa, a gratificação do posto e qualquer outra que estejam percebendo;

b) sub-oficiais, sargentos e praças da ativa, gratificação do posto ou graduação;

c) da Reserva Remunerada ou reformados, qualquer que seja o posto ou graduação, um terço dos proventos de inatividade, incluindo-se, nos mesmos, para esse fim, quaisquer gratificações ou diferença de vencimentos em cujo gozo acaso estiverem.

Art. 139. Quando, todavia, a enfermidade que motivar o internamento for decorrente de acidente em serviço, ferimento recebido em campanha ou defesa da ordem pública, ou, ainda, tiver como causa o próprio serviço, nada descontarão dos vencimentos e vantagens.

Art. 140. Quando ocorrer a hipótese do artigo anterior, sendo o acidentado ou enfermo, praça, exclusão feita dos sargentos, ser-lhe-ão fornecidos, gratuitamente, os aparelhos necessários ao seu tratamento, tais como: óculos, fundas herniárias, meias elásticas e outros objetos com a mesma finalidade.

Art. 141. Quando o internado, com licença especial, estiver acompanhado de pessoa de sua família, pagará, a título de indenização, a diária constante da tabela N, anexa.

SEGUNDA PARTE

Dos militares em inatividade

TÍTULO I

Dos vencimentos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. Nenhuma alteração sofrerão os vencimentos dos militares, em consequência da passagem da Reserva Remunerada para a situação de reforma.

Art. 143. Os vencimentos dos militares da reserva e dos reformados terão, como limite máximo, os da atividade, e, mínimo, a terça parte, dispensando-se no cálculo, no primeiro caso, qualquer excesso sobre as vantagens recebidas na atividade.

Art. 144. Os militares da Armada, da reserva ou reformados, convocados ou designados pelo Ministro da Marinha, para quaisquer funções de atividade, terão direito aos vencimentos e vantagens de seus postos, pela tabela que estiver em vigor, perdendo os da inatividade.

Parágrafo único. A presente disposição aplica-se, de modo geral, a todos os que já estejam nas condições previstas neste artigo, por efeito de atos anteriores.

CAPÍTULO II

DOS OFICIAIS AGREGADOS

Art. 145. O oficial agregado receberá os vencimentos e vantagens integrais do seu posto, quando a agregação for decorrente de:

I — Ferimento recebido em combate ou na manutenção da ordem pública, moléstia adquirida em campanha, acidente ocorrido em serviço ou moléstia que deste haja decorrido.

II — Reversão ao serviço ativo, aguardando vaga no respectivo quadro ou corpo.

III — Promoção, por motivo excepcional, mesmo sem vaga no corpo ou quadro respectivo.

IV — Falta de requisitos exigidos pela lei de promoções.

Art. 146. Receberá somente o soldo o oficial agregado em consequência de:

I — Moléstia continuada e curável.

II — Cumprimento de sentença.

III — Processo resultante de alcance com a Fazenda Nacional, até a sentença inclusive.

Art. 147. Nenhum vencimento ou vantagem receberá o oficial agregado pelos seguintes motivos:

I — Deserção ou extravio.

II — Nomeação, em comissão, para cargo público civil.

III — Exercício de funções estranhas à Marinha, com prejuízo do serviço desta.

IV — Licença para dedicar-se a trabalhos na indústria particular ou para tratar de interesses da mesma natureza, ressalvado o prescrito no art. 30 deste Código.

V — Licença para tratamento de moléstia em pessoa da família, depois de excedido o prazo do artigo 28 deste Código.

Art. 148. Estendem-se aos sub-oficiais as disposições do presente Capítulo, naquilo que lhes for aplicável.

CAPÍTULO III

DA RESERVA REMUNERADA E DA REFORMA

SECÇÃO I

Dos oficiais

Art. 149. Os oficiais transferidos para a Reserva Remunerada e os reformados, perceberão tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço, até trinta.

Art. 150. O official condemnado à pena de reforma perceberá, por ano de serviço, 1/25 do soldo, até completar a quantia correspondente ao soldo, que não poderá ser excedido, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 151. Terão os vencimentos e vantagens integrais dos postos respectivos, qualquer que seja o tempo de serviço, os officiaes que se reformarem por invalidez decorrente de tuberculose activa, alienação mental, mal de Hansen, neoplasia maligna, cegueira e paralisia.

Art. 152. Os officiaes reformados no posto superior, por incapacidade física ou inutilizados para o serviço em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, terão os vencimentos e vantagens integrais do novo posto.

Art. 153. Os invalidados por motivo de acidente ou desastre em serviço, ou por moléstias deles decorrentes, perceberão os vencimentos e vantagens do posto em que forem reformados.

Parágrafo único. Se, acaso, não puderem angariar meios de subsistência o seu estado requerer cuidados especiais, perceberão, além dos vencimentos e vantagens previstos neste artigo, uma diária de alimentação.

Art. 154. Os que se invalidarem em virtude de moléstia adquirida em tempo de paz, mas com relação de causa e efeito às condições inherentes ao serviço, perceberão os vencimentos e vantagens do posto da actividade.

Art. 155. Os que se invalidarem por moléstia não adquirida em serviço, perceberão tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço.

Art. 156. São extensivas aos officiaes do Corpo de Saúde, viliados no exercício da profissão de radiologista, as disposições dos artigos anteriores.

SECÇÃO II

Dos sub-officiaes

Art. 157. Os sub-officiaes transferidos para a reserva remunerada, após 25 anos de serviços, terão o posto de 2.º tenente e perceberão o soldo desse posto e mais tantas quotas de cinco por cento (5 %) sobre este soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de vinte e cinco, até o limite dos vencimentos e vantagens da actividade, como sub-official.

Art. 158. O sub-official cuja invalidez for proveniente de moléstia ou ferimentos adquiridos em campanha, manutenção da ordem pública, ou moléstia deles provenientes, seja qual for o seu tempo de serviço, será promovido ao posto de 2.º tenente e imediatamente reformado, percebendo os vencimentos e vantagens integrais desse posto.

Parágrafo único. Iguais direitos terão aqueles cuja invalidez for decorrente de desastre ou acidente ocorrido em serviço, ou moléstia deles proveniente.

Art. 159. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, quando o invalidado necessitar de cuidados especiais, ser-lhe-á abonada, além dos vencimentos e vantagens a que tiver direito, uma diária de alimentação, cujo valor será fixado pelo Ministro da Marinha.

Art. 160. Os que se invalidarem em consequência de moléstia adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inherentes ao serviço, serão reformados com os vencimentos e vantagens integrais da actividade.

§ 1.º Iguais direitos terão os que se invalidarem por tuberculose activa, alienação mental, neoplasia maligna, mal de Hansen, paralisia e cegueira, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 2.º Os invalidados por moléstia não adquirida em serviço, serão reformados com tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço.

Art. 161. Em nenhuma hipótese, o posto e os proventos, no caso de reforma por invalidez, poderão ser inferiores a aqueles a que teria direito o sub-official, no caso de transferência para a reserva remunerada, a pedido.

SECÇÃO III

Das praças

Art. 162. Os primeiros sargentos transferidos para a reserva remunerada, após vinte e cinco anos de serviço, voluntária ou compulsoriamente, terão o soldo de 2.º tenente e mais tantas quotas de 2 % sobre esse soldo, quantos forem os anos de serviço excedentes de vinte e cinco.

Parágrafo único. Quando, porém, aprovados nos exames de habilitação para acesso, terão o posto e o soldo de 2.º tenente e mais tantas quotas de 5 % sobre esse soldo quantos forem os anos excedentes de vinte e cinco.

Art. 163. As demais praças, transferidas para a reserva remunerada, após vinte e cinco anos de serviço, voluntária ou compulsoriamente, terão a graduação e o soldo da classe imediata e mais tantas quotas de 2 % sobre esse soldo quantos forem os anos excedentes de vinte e cinco.

Art. 164. Os músicos de 1.ª classe, quando transferidos para a reserva remunerada com mais de vinte e cinco anos de serviço, vo-

luntária ou compulsoriamente, terão o soldo de Sargento-Ajudante e, quando graduados em 1.º sargento, terão a graduação e o soldo de Sargento-Ajudante.

Art. 165. Nos casos de reforma por invalidez, terão os sargentos e demais praças a situação regulada pela mesma forma que os sub-officiaes, observando-se, para esse fim, as disposições contidas nos artigos e parágrafos da secção respectiva. (Título I, Cap. III, Secção II — Segunda Parte).

Art. 166. Os acréscimos de que trata a Secção VI do Capítulo IX do Título I da Primeira Parte deste Código, não serão computados nos proventos da inatividade.

Art. 167. Os proventos decorrentes da transferência para a reserva ou da reforma dos músicos serão calculados de acordo com os vencimentos das respectivas classes, mantendo as respectivas graduações, exceto o caso previsto no artigo 164.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES, DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO

Art. 168. Aos officiaes da reserva ou reformados, quando convocados, são applicaveis as disposições relativas ao abono de diárias aos da activa, nas mesmas condições destes.

Art. 169. Aos officiaes da reserva ou reformados, designados para servir em qualquer repartição ou estabelecimento da Marinha, nesta Capital, não caberá direito a ajuda de custo.

Parágrafo único. Se, porém, a designação for para repartição ou estabelecimento fora do local de sua residência, terá direito a uma ajuda de custo que será igual a um mês de vencimentos atribuídos ao seu posto nas funções da actividade.

Art. 170. Os sub-officiaes e sargentos que exercerem ou vierem a exercer funções de actividade, em repartições ou estabelecimentos da Marinha, perceberão, além dos proventos da inatividade, a gratificação constante da tabela C — anexa — sem prejuizo de quaisquer outras vantagens a que tenham direito, em virtude de disposições anteriores.

CAPÍTULO V

DOS MILITARES QUE SERVIRAM NAS CAMPANHAS DO URUGUAI E PARAGUAI

Art. 171. Os militares da Marinha, que prestaram serviços nas campanhas do Uruguai e Paraguai, terão os vencimentos e vantagens previstos em leis especiais.

TERCEIRA PARTE

CAPÍTULO ÚNICO

DOS TRANSPORTES — (PASSAGENS E BAGAGENS)

Art. 172. Terão direito a passagem por conta do Estado, requisiada por autoridade competente, os officiaes, sub-officiaes e praças da activa, quando:

I — Designados para qualquer comissão ou serviço fora desta Capital e quando deles regressarem por motivo de desligamento, passagem para a inatividade, baixa ou ordem da autoridade competente.

II — Matriculados em escolas ou cursos, afastados das unidades ou repartições a cujo efetivo pertençam, ou quando se desloquem em serviço, por ordem de autoridade competente.

Parágrafo único. Ao pessoal inativo, quando convocado e nas situações dos itens anteriores, caberá também direito a passagens, nas mesmas condições.

Art. 173. Terão também direito a passagem os militares da Armada que, transferidos obrigatoriamente para a reserva remunerada ou reformados, tenham de fixar residência em localidade diversa daquela em que se acharem por ocasião do ato respectivo, desde que o façam dentro do prazo de seis meses.

Parágrafo único. No caso deste artigo, caberá também direito a passagens para a família, as quais deverão ser solicitadas até seis meses depois da publicação da reforma ou transferência para a reserva.

Art. 174. Nos casos previstos no art. 172 quando a comissão for de duração maior de noventa dias, e não se tratar de deslocamento temporário de navios, terá o militar direito a passagem para sua família, sendo que os officiaes terão também direito a uma passagem para empregado doméstico.

§ 1.º Consideram-se pessoas da família do militar, desde que vivam em sua companhia e às suas expensas, devendo os nomes constar de seus assentamentos:

I — A esposa.
II — As filhas legítimas ou legitimadas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas.

III — Os filhos legítimos ou legitimados, os enteados, os sobrinhos e irmãos, quando menores ou inválidos.

IV — A mãe viúva ou desquitada, enquanto se conservar nesse estado.

V — Os avós e pais, quando inválidos.

VI — Os netos orfãos, menores ou inválidos.

§ 2.º Deverão constar, obrigatoriamente, dos assentamentos dos oficiais, guardas-marinha, sub-oficiais e praças, os nomes das pessoas de suas famílias, com direito a passagens por conta do Estado, afim de que possa ser comprovada a respectiva requisição.

§ 3.º As pessoas da família do militar, com direito a passagem por conta do Estado, que não puderem acompanhá-lo na ocasião, por motivo de força maior, poderão fazê-lo posteriormente, dentro do prazo de 3 meses, desde que, em tempo, sejam feitas as necessárias declarações nesse sentido.

§ 4.º A comprovação das pessoas da família, para efeito de requisição de passagem, será feita, discriminadamente, pela autoridade competente.

§ 5.º A família do militar falecido em serviço ativo terá direito ao transporte por conta do Estado, dentro do país, para a localidade em que declare ir fixar residência. Esta concessão só será válida dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data do falecimento do militar.

§ 6.º Igual concessão e nas mesmas condições será feita à família do militar que falecer em serviço ativo, no estrangeiro, e que deseje regressar ao Brasil.

Art. 175. As passagens de que tratam os artigos anteriores serão concedidas:

a) Nas estradas de ferro:

I) Em cabine separada para os oficiais-generais e superiores e suas famílias;

II) em cabine ou 1.ª classe, com direito a leito ou poltrona, conforme o caso, para os demais oficiais, guardas-marinha e suas famílias;

III) em 1.ª classe, para os sub-oficiais, sargentos e suas famílias;

IV) em 2.ª classe, para as demais praças, assemelhados e empregados domésticos do oficial.

b) Nas Companhias de Navegação (Marítimas e Fluviais):

I) Em camarotes de luxo, ou separados, para os oficiais-generais e suas famílias;

II) Em 1.ª classe, para os demais oficiais e guardas-marinha e suas famílias;

III) Em 2.ª classe para os sub-oficiais, sargentos e suas famílias; quando não houver 2.ª classe, será requisitada passagem de 1.ª;

IV) Em 3.ª classe para as praças, assemelhados e empregados domésticos do oficial.

Art. 176. Nas viagens, sempre que for solicitada ao militar a apresentação da passagem ou passe deverá também ser apresentada a carteira de identidade ou documento equivalente.

Art. 177. Além das passagens por conta do Estado, terão também os militares direito ao transporte das respectivas bagagens, nas condições anteriormente previstas, e observância das seguintes normas:

a) Nas estradas de ferro:

I) Para os oficiais, guardas-marinha e respectivas famílias — 1.000 kg. por passagem inteira até duas, 500 kg. pelas demais e 250 kg. por meias passagens.

II) Para os sub-oficiais e sargentos e suas famílias — 500 kg. por passagem inteira até duas, 250 kg. pelas demais e 125 kg. por meias passagens.

III) Para os demais, com direito a passagem de 2.ª classe — 100 kg. por pessoa.

b) Nas companhias de navegação (Marítimas e Fluviais):

I) Para os oficiais, guardas-marinha e suas famílias — 3 metros cúbicos, por passagem inteira, até duas, 2 metros cúbicos, pelas demais e 1 metro cúbico, por meias passagens.

II) Para os sub-oficiais e sargentos e suas famílias — 2 metros cúbicos, por passagem inteira até duas, 1 metro cúbico, pelas demais e 1/2 metro cúbico, por meias passagens.

III) Para os demais com direito a passagem de 3.ª classe — 1/2 metro cúbico, por passagem.

c) Nas Companhias ou Empresas de Transportes Rodoviários, observar-se-ão as mesmas normas estabelecidas para os transportes por Estradas de Ferro.

d) Nos transportes por via aérea, a bagagem não poderá exceder o peso de 20 kg. por passagem, salvo nos casos de longos percursos ou concessão da companhia interessada.

§ 1.º Os oficiais-generais, comandantes de navios ou corpos, diretores de repartições, chefes de serviços, adidos navais e respectivas famílias, terão direito ao transporte para toda a sua bagagem.

§ 2.º Nos casos de urgência justificada e quando os volumes não puderem ser transportados como bagagens, poderão ser despachados como encomendas, nos trens de passageiros ou mistos, desde que os referidos volumes não excedam de 150 kg. até os pesos máximos acima estabelecidos, para cada caso.

§ 3.º Quando as bagagens excederem aos limites fixados, responderá pelo excesso o respectivo interessado, que sofrerá carga da importância correspondente, para desconto pela décima parte do soldo.

Art. 178. É permitido ao oficial e sub-oficial o transporte de automovel de sua propriedade, pagando a importância excedente a do transporte regulamentar.

QUARTA PARTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. Nenhum requerimento sobre vencimentos ou vantagem será encaminhado, informado ou despachado sem que dele conste a indicação precisa do dispositivo deste Código em que se funda o direito pleiteado.

Parágrafo único. Nenhuma consulta será feita nem encaminhada sobre vencimentos ou vantagens que não estejam expressamente consignados neste Código ou nas tabelas anexas.

Art. 180. Verificado não haver o peticionário indicado expressamente o dispositivo, ser-lhe-á restituído o requerimento pela autoridade a quem primeiro competir encaminhá-lo.

Art. 181. A restituição acima referida deverá ser determinada por qualquer das autoridades que hajam de se pronunciar a respeito.

Art. 182. Para efeitos de inatividade, será adicionado ao tempo de serviço dos militares que, ao entrar em vigor o presente Código, estejam nas condições estabelecidas nos artigos 1.º e 6.º da Lei n. 42, de 15 de abril de 1935, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada.

Art. 183. Nenhum imposto ou taxa gravará os vencimentos e vantagens dos militares, ativo ou inativos, exceção apenas do imposto sobre a renda.

Art. 184. As frações de tempo de serviço iguais ou superiores a seis meses serão contadas, como um ano completo, para o cálculo das vantagens de inatividade.

Art. 185. As vantagens constantes das tabelas que acompanham o presente Código, exceção das que se referem a vencimentos, poderão ser revistas, periodicamente, a juízo do Ministro da Marinha, no sentido de melhor ajustá-las aos interesses da Administração Naval.

Parágrafo único. Qualquer omissão acaso nelas existente não determinará a suspensão do pagamento que venha sendo feito, a qualquer título, até a data em que entrar em vigor o presente Código, devendo, porém, ser imediatamente comunicada à Diretoria de Fazenda, para conhecimento do Ministro da Marinha.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186. Ficam revogadas as disposições de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e avisos que tratem de matéria regulada neste Código.

Art. 187. As disposições do presente Código retroagem à data em que entrou em vigor o Estatuto dos Militares, a que se refere o decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês e ano.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

TABELA "A"

VENCIMENTOS DA LEI N. 287, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

(Em vigor)

Postos e graduações	Vencimentos		Mensal	Anual
	Soldo	Gratificação		
Vice-almirante	3:333\$333	1:666\$667	5:000\$000	60:000\$000
Contra-almirante	2:866\$666	1:433\$331	4:300\$000	51:600\$000
Capitão de mar e guerra	2:333\$333	1:166\$667	3:500\$000	42:000\$000
Capitão de fragata	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	36:000\$000
Capitão de corveta	1:733\$333	866\$667	2:600\$000	31:200\$000
Capitão-tenente	1:400\$000	700\$000	2:100\$000	25:200\$000
Primeiro-tenente	1:066\$666	533\$334	1:600\$000	19:200\$000
Segundo-tenente	866\$666	433\$334	1:300\$000	15:600\$000
Guarda-marinha	666\$666	333\$334	1:000\$000	12:000\$000
Aspirante (último ano)	66\$667	33\$333	100\$000	1:200\$000
Aspirante (1.º, 2.º e 3.º anos)	40\$000	20\$000	60\$000	720\$000
<i>Pessoal subalterno da Armada</i>				
Sub-oficial	666\$666	333\$334	1:000\$000	12:000\$000
Primeiro sargento	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
Segundo sargento	346\$666	173\$331	520\$000	6:240\$000
Terceiro sargento	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
<i>Ramos de Manobra do Navio, Armamento e Comunicações</i>				
Cabo	152\$000	76\$000	228\$000	2:736\$000
Primeira classe	138\$000	69\$000	207\$000	2:481\$000
Segunda classe	131\$334	65\$666	197\$000	2:361\$000
<i>Ramo de Máquinas</i>				
Cabo	166\$000	83\$000	249\$000	2:988\$000
Primeira classe	151\$000	77\$000	231\$000	2:772\$000
Segunda classe	145\$334	72\$666	218\$000	2:616\$000
<i>Ramo de Higiene (Taifa)</i>				
Copeiro-arrumador	de 1.ª classe...	193\$334	96\$666	290\$000
	de 2.ª classe...	161\$667	83\$333	250\$000
	de 3.ª classe...	133\$334	66\$666	200\$000
Cozinheiro	de 1.ª classe...	233\$334	116\$666	350\$000
	de 2.ª classe...	200\$000	100\$000	300\$000
	de 3.ª classe...	160\$000	80\$000	240\$000
Barbeiro	de 1.ª classe...	240\$000	120\$000	360\$000
	de 2.ª classe...	220\$000	110\$000	330\$000
	de 3.ª classe...	200\$000	100\$000	300\$000
Padeiro	de 1.ª classe...	260\$000	130\$000	390\$000
	de 2.ª classe...	206\$666	103\$334	310\$000
	de 3.ª classe...	166\$667	83\$333	250\$000
Grumele (ou 3.ª classe — ext.)	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
Dispenseiro de 1.ª classe	233\$334	116\$666	350\$000	4:200\$000
Dispenseiro de 2.ª classe	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
Dispenseiro de 3.ª classe	160\$000	80\$000	240\$000	2:880\$000
<i>Pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais</i>				
Sub-oficial	666\$666	333\$334	1:000\$000	12:000\$000
Sargento-ajudante	466\$666	233\$334	700\$000	8:400\$000
Primeiro sargento	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
Segundo sargento	346\$666	173\$331	520\$000	6:240\$000
Terceiro sargento	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Cabo	152\$000	76\$000	228\$000	2:736\$000
Cabo (ofícios de máquinas)	166\$000	83\$000	249\$000	2:988\$000
Soldado	131\$334	65\$666	197\$000	2:361\$000

Postos e graduações	Vencimentos		Mensal	Anual
	Soldo	Gratificação		
Músicos				
Sargento-ajudante (C. Mestre)	466\$666	233\$334	700\$000	8:400\$000
Cabo	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
1.ª classe	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
2.ª classe	346\$666	173\$334	520\$000	6:240\$000
3.ª classe	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Soldado aprendiz	131\$334	65\$666	197\$000	2:364\$000

Observações

1. Vantagens aos oficiais:

- a) *De Artilharia*: Compete aos oficiais encarregados gerais de artilharia dos encouraçados e cruzadores ajudantes de artilharia e comandantes de torres dos encouraçados, encarregados e auxiliares das Divisões "F" dos encouraçados e cruzadores, a gratificação mensal de 150\$0.
- b) *De Máquinas*: Compete aos oficiais QM ou FS, quando no exercício das funções, em máquinas, a gratificação mensal de 150\$0.
- c) *De Instrutorias*: Serão as fixadas pelo Ministro da Marinha.
- d) *Demais vantagens*: As constantes das tabelas anexas.

2. Vantagens ao pessoal subalterno:

- a) *De Sub-Instrutorias*: Serão as fixadas pelo Ministro da Marinha.
- b) *Demais vantagens*: As constantes das tabelas anexas.

TABELA "B"

VENCIMENTOS DA LEI N. 5.167-A, DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Postos e classes	Vencimentos			
	Mensal			Anual
	Soldo	Gratificação	Soma	
Vice-almirante	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	54:000\$000
Contra-almirante	2:533\$333	1:266\$667	3:800\$000	45:600\$000
Capitão de mar e guerra.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	36:000\$000
Capitão de fragata.....	1:666\$666	833\$334	2:500\$000	30:000\$000
Capitão de corveta.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000	24:000\$000
Capitão tenente	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	18:000\$000
Primeiro tenente	666\$666	333\$334	1:000\$000	12:000\$000
Segundo tenente	500\$000	250\$000	750\$000	9:000\$000
Guarda marinha	466\$666	233\$334	700\$000	8:400\$000
Aspirante a comissário.....	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Aspirante a guarda-marinha	50\$000	—	50\$000	600\$000
Sub-oficial mestre	448\$000	224\$000	672\$000	8:064\$000
Sub-oficial	430\$000	215\$000	645\$000	7:740\$000
Sargento-ajudante, do Corpo de Marinheiros do Regimento Naval e músico	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Primeiro sargento do Corpo de Marinheiros, do Regimento Naval, músico, cabo, e de primeira classe	240\$000	120\$000	360\$000	4:320\$000
Segundo sargento do Corpo de Marinheiros, do Regimento Naval e músico de segunda classe	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000
Terceiro sargento do Corpo de Marinheiros, do Regimento Naval e músico de terceira classe	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
Cabo SG-MA (condução e artífice).....	86\$000	43\$000	129\$000	1:548\$000
Cabo PE (convéz) SE e do Regimento Naval...	72\$000	36\$000	108\$000	1:296\$000
1.ª classe SG-MA (condução e artífice).....	74\$000	37\$000	111\$000	1:332\$000
1.ª classe PE (convéz), SE, CT	58\$000	29\$000	87\$000	1:044\$000
2.ª classe SG-MA (condução e artífice).....	60\$000	30\$000	90\$000	1:080\$000
2.ª classe PE (convéz), SE, CT e soldado do Regimento Naval	46\$000	23\$000	69\$000	828\$000
3.ª classe SG-MA (carvoeiro e artífice).....	54\$000	27\$000	81\$000	972\$000
3.ª classe SE ou CT	38\$000	19\$000	57\$000	684\$000
Cosinheiro de 1.ª classe.....	—	—	200\$000	2:400\$000
Cosinheiro de 2.ª classe.....	—	—	180\$000	2:160\$000
Ajudante de cosinha.....	—	—	120\$000	1:440\$000
Dispensiro de 1.ª classe.....	—	—	170\$000	2:040\$000
Dispensiro de 2.ª classe.....	—	—	150\$000	1:800\$000
Criado de 1.ª classe.....	—	—	150\$000	1:800\$000
Criado de 2.ª classe	—	—	130\$000	1:560\$000
Balão	—	—	260\$000	3:120\$000
Padeiro	—	—	260\$000	3:120\$000
Ajudante de padeiro.....	—	—	210\$000	2:520\$000

TABELA "C"

VENCIMENTOS DA LEI N. 4.555, DE 10 DE AGOSTO DE 1922

Postos e classes	Vencimentos			
	Mensual			Anual
	Soldo	Gratificação	Soma	
Almirante	2:066\$666	1:033\$334	3:100\$000	37:200\$000
Vice-almirante	1:760\$666	883\$334	2:650\$000	31:800\$000
Contra-almirante	1:466\$666	733\$334	2:200\$000	26:400\$000
Capitão de mar e guerra	1:166\$666	583\$334	1:750\$000	21:000\$000
Capitão de fragata	966\$666	483\$334	1:450\$000	17:400\$000
Capitão de corveta	800\$000	400\$000	1:200\$000	14:400\$000
Capitão tenente	666\$666	333\$334	1:000\$000	12:000\$000
Primeiro tenente	516\$666	258\$334	775\$000	9:300\$000
Segundo tenente	433\$333	216\$667	650\$000	7:800\$000
Guarda-marinha	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000
Sub-oficial mestre	320\$000	160\$000	480\$000	5:760\$000
Sub-oficiais, sub-maquinistas, sargentos-ajudantes do Corpo de Marinheiros e Batalhão Naval	180\$000	90\$000	270\$000	3:240\$660
Primeiros sargentos auxiliares-especialistas, mestres de música e foguistas	122\$666	63\$334	190\$000	2:280\$000
Primeiros sargentos do Corpo de Marinheiros e Batalhão Naval	120\$000	60\$000	180\$000	2:160\$000
Segundos sargentos auxiliares especialistas, contra-mestres de música e foguistas	114\$666	57\$334	172\$000	2:064\$000
Segundos sargentos do Corpo de Marinheiros e do Batalhão Naval	108\$000	54\$000	162\$000	1:944\$000
Cabos foguistas marinheiros	77\$332	38\$667	116\$000	1:392\$000
Marinheiros foguistas de 1. ^a classe	58\$666	29\$333	78\$000	936\$000
Marinheiros foguistas de 2. ^a classe	—	—	—	—
Músicos de 1. ^a classe	76\$000	38\$000	114\$000	1:368\$000
Marinheiros foguistas de 3. ^a classe	46\$666	23\$334	70\$000	840\$000
Marinheiros músicos de 2. ^a classe, cabos do Corpo de Marinheiros e do Batalhão Naval e cabos foguistas extranumerários	57\$333	28\$667	86\$000	1:032\$000
Marinheiros músicos de 3. ^a classe, corneteiros e tambores de 1. ^a classe, marinheiros nacionais de 1. ^a classe e foguistas extranumerários de 1. ^a classe	44\$666	22\$334	67\$000	804\$000
Corneteiros e tambores de 2. ^a classe, corneteiros, tambores e soldados do Batalhão Naval e marinheiros nacionais de 2. ^a classe, foguistas extranumerários de 2. ^a classe, corneteiros e tambores de 3. ^a classe e marinheiros-grumetes	35\$332	17\$667	53\$000	636\$000
	30\$000	15\$000	45\$000	540\$000

TABELA D

VENCIMENTOS DA LEI N. 2.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1910

Postos e classes	Vencimentos			
	Soldo	Gratificação	Mensal	Anual
Almirante	1:866\$666	933\$334	2:800\$000	33:600\$000
Vice-almirante	1:566\$666	783\$334	2:350\$000	28:200\$000
Contra-almirante	1:266\$666	633\$334	1:900\$000	22:800\$000
Capitão de mar e guerra	966\$666	483\$334	1:450\$000	17:400\$000
Capitão de fragata	800\$000	400\$000	1:200\$000	14:400\$000
Capitão de corveta	633\$333	316\$667	950\$000	11:400\$000
Capitão tenente	500\$000	250\$000	750\$000	9:000\$000
Primeiro tenente	383\$333	191\$667	575\$000	6:900\$000
Segundo tenente	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Guarda-marinha	266\$666	133\$334	400\$000	4:800\$000
Mestre	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000
Sargento ajudante:				
Contra-mestre de 1. ^a classe	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
Escrivente de 1. ^a classe				
Fiel de 1. ^a classe				
Enfermeiro de 1. ^a classe				
Artífices de 1. ^a classe (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, serralheiro, mergulhador)				
1. ^o sargento:				
Contra-mestre de 2. ^a classe	180\$000	90\$000	270\$000	3:240\$000
Escrivente de 2. ^a classe				
Fiel de 2. ^a classe				
Enfermeiro de 2. ^a classe				
Artífices de 1. ^a classe (carpinteiro, caldeireiro, armeiro, serralheiro, mergulhador)				
Sargento-ajudante	80\$000	40\$000	120\$000	1:440\$000
Primeiro sargento	60\$000	30\$000	90\$000	1:080\$000
Segundo sargento	48\$000	24\$000	72\$000	864\$000
Músico de 1. ^a classe	36\$000	18\$000	54\$000	648\$000
Cabos e músicos de 2. ^a classe	24\$000	12\$000	36\$000	432\$000
Marinheiros de 1. ^a classe e músicos de 3. ^a classe	18\$000	9\$000	27\$000	324\$000
Marinheiros de 2. ^a classe	12\$000	6\$000	18\$000	216\$000
Grumetes	10\$000	5\$000	15\$000	180\$000

TABELA "E"

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

(Em vigor)

GRADUAÇÕES	Gratificações especiais						
	Acréscimo de 10 %	Acréscimo de 15 %	Auxiliar Especialista	Comportamento	Especialidade	Engajamento	Reengajamento
Sub-oficial.	64\$5	96\$8	—	—	—	—	—
Sargento-ajudante.	45\$0	67\$5	36\$0	150\$0	—	150\$0	300\$0
Primeiro sargento.	36\$0	54\$0	36\$0	120\$0	30\$0	120\$0	240\$0
Segundo sargento.	33\$0	49\$5	36\$0	110\$0	24\$0	110\$0	220\$0
Terceiro sargento.	30\$0	45\$0	36\$0	100\$0	18\$0	100\$0	200\$0
<i>Ramos de Manobra de Navio, Armamento e Comunicações</i>							
Cabo.	10\$8	16\$2	—	35\$0	15\$0	30\$0	72\$0
Primeira classe.	8\$7	13\$1	—	29\$0	9\$0	20\$0	8\$0
Segunda classe.	6\$9	10\$4	—	23\$0	5\$0	23\$0	46\$0
Genete (ou 3. ^a cls.).	5\$7	8\$6	—	19\$0	—	19\$0	38\$0
<i>Ramo de Máquinas</i>							
Cabo.	12\$9	19\$4	—	45\$0	15\$0	43\$0	86\$0
Primeira classe.	11\$1	16\$7	—	37\$0	9\$0	37\$0	74\$0
Segunda classe.	9\$0	13\$5	—	30\$0	5\$0	30\$0	60\$0

Observações

1. As gratificações acima estão calculadas de acordo com as condições anteriores à Lei n. 287, de 28 de outubro de 1936, pelos vencimentos e tabelas da Lei n. 5.167-A, de 12-1-1927.
2. Os alistados antes da vigência do decreto n. 20.870, de 28-12-1931, perceberão todas as gratificações especiais acima especificadas, quando a elas fizerem jus.
3. Os que se alistaram posteriormente perceberão as mesmas gratificações, exceto comportamento e reengajamento, na forma do art. 98, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.514, de 28-11-1933.
4. A gratificação de especialidade só deverá ser abonada aos que tiverem concluído o respectivo curso e forem classificados numa especialidade.
5. A gratificação de voluntário, no valor de 3\$8 mensais, será abonada às praças voluntárias. Cessa ao realizar-se o 1.^o engajamento.
6. O pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais é equiparado ao Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para efeitos de vantagens, inclusive as gratificações de especialistas art. 124, do Regulamento para o G. F. N., aprovado pelo decreto n. 6.207, de 3-9-1940).

TABELA "F"

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO PELAS CLASSES DOS NAVIOS

(Em vigor)

FUNÇÕES	Tipo Minas	1. ^a cls.	2. ^a cls.	3. ^a cls.	4. ^a cls.	Onde houver
<i>Ramo de manobra de navio</i>						
<i>Manobra.</i>						
Sargenteante.	63\$0	42\$0	30\$0	21\$0	—	—
Escoteiro.	45\$0	30\$0	21\$0	9\$0	6\$0	—
Mestre d'armas.	45\$0	30\$0	21\$0	9\$0	6\$0	—
Paioleiro.	—	15\$0	9\$0	6\$0	6\$0	—
Faroleiro.	—	15\$0	9\$0	6\$0	6\$0	—
Fachineiro.	—	15\$0	9\$0	6\$0	6\$0	—
Fiel do porão.	—	15\$0	9\$0	6\$0	6\$0	—
Gageiro.	—	21\$0	15\$0	9\$0	6\$0	—
Sota.	—	15\$0	9\$0	6\$0	6\$0	—
Encarregado do costado.	—	15\$0	9\$0	6\$0	6\$0	—
<i>Ramo de armamento</i>						
<i>Artilharia:</i>						
Chefe de armamento de flotilhas fluviais.	—	—	—	—	—	42\$0
Artifheiro-chefe.	63\$0	42\$0	30\$0	21\$0	9\$0	—
Chefe de torre.	45\$0	30\$0	21\$0	21\$0	—	—
Ajudante de chefe de torre.	45\$0	—	—	—	—	—
Chefe de canhão de grosso calibre.	31\$5	—	—	—	—	—
Chefe de canhão de 240 mm.	—	—	—	—	—	21\$0
Chefe de grupos de canhões de médio calibre.	45\$0	—	—	—	—	30\$0
Chefe de grupos de paiois de grosso calibre.	31\$5	21\$0	—	—	—	—
Chefe de canhão de médio calibre.	15\$0	15\$0	15\$0	15\$0	—	—
Chefe de grupos de paiois de médio calibre.	—	—	—	—	—	15\$0
Chefe de canhão anti-aéreo.	—	—	—	—	—	15\$0
Paioleiro da artilharia.	—	—	—	—	—	15\$0
Servente de culatra de canhão de 305 mm.	—	—	—	—	—	15\$0
Chefe de canhão de pequeno calibre.	—	—	—	—	—	9\$0
Chefe de metralhadoras AA de 20.1.	—	—	—	—	—	9\$0
Servente do elevador central das torres de 305 mm.	9\$0	—	—	—	—	—
Fornecedor de canhões de 305 mm.	—	—	—	—	—	9\$0
Telemetristas.	—	—	—	—	—	9\$0
Pessoal empregado na rede telefônica.	—	—	—	—	—	6\$0
Praças sem curso com função na artilharia.	—	—	—	—	—	3\$9
<i>Torpedos, minas e bombas:</i>						
Torpedista-chefe e mestrança de navios mineiros.	—	—	—	—	—	42\$0
Fiel de torpedos.	—	42\$0	30\$0	21\$0	21\$0	—
Chefe e auxiliar do serviço de minas na Base.	—	—	—	—	—	30\$0
Chefe de grupo de tubos.	—	—	—	—	—	30\$0
Encarregado do material anti-torpédico dos encouraçados.	30\$0	—	—	—	—	—
Ajudante do mesmo material.	15\$0	—	—	—	—	—
Chefe de grupo de torpedos.	—	—	—	—	—	15\$0
Chefe de grupo de minas.	—	—	—	—	—	21\$0
Chefe de paiois de minas e torpedos.	—	—	—	—	—	15\$0
Ajudante do fiel de torpedos.	—	—	—	—	—	15\$0
Ajudante de grupo de minas.	—	—	—	—	—	15\$0
Serviço de minas na Base.	—	—	—	—	—	15\$0

Observações

1. O pessoal MR no exercício das funções de ajudantes de fieis de artilharia e de torpedos, carregadores, patrões de embarcações, homens de leme e sinaleiros tem direito à gratificação de 3\$0 mensais.
2. Os marinheiros que trabalharem nas máquinas terão uma gratificação de 1\$0 nos dias em que trabalharem. Nestes dias perderão a gratificação da incumbência que exercerem.
3. Aos encafandristas, na função de chefe de material será abonada a gratificação de 42\$0 mensais, quando sargento; aos demais escafandristas, na função de servente de material, será abonada a gratificação de 21\$0 mensais, quando forem sargento e 15\$0 mensais, quando marinheiros.
4. As gratificações constantes desta tabela são extensivas ao pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais. Para o seu abono, o C. F. N. é equiparado a navio tipo "Minas Gerais".

TABELA "F" — a

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO PELAS GRADUAÇÕES, ESPECIALIDADES

E INCUMBÊNCIAS

(Em vigor)

Incumbências	Primeiro Sargento	Segundo Sargento	Terceiro Sargento	Cabo	Primeira Classe	Segunda Classe
RAMO DE COMUNICAÇÕES						
<i>Sinais</i>						
Sinaleiro - Chefe	45\$0	31\$5	21\$0	15\$0	—	—
Chefe de quarto	31\$5	21\$0	15\$0	15\$0	9\$0	9\$0
<i>Rádio</i>						
Telegrafista - Chefe	45\$0	—	—	—	—	—
Chefe de estação	45\$0	31\$5	21\$0	15\$0	—	—
Chefe de quarto	31\$5	21\$0	15\$0	15\$0	9\$0	9\$0

OBSERVAÇÕES

1. O pessoal SI que serve no Comando em Chefe da Esquadra tem as suas gratificações de função equivalentes da seguinte maneira:

Sargento sinaleiro, a sinaleiro-chefe — variavel com a graduação;

Cabos sinaleiros, as de chefe de quarto — 15\$0.

2. Nos navios tipo "Minas-Gerais" há dois sinaleiros ajudantes principais, com a gratificação de 30\$0.

3. O pessoal TL que serve no Comando em Chefe da Esquadra tem as suas gratificações de função equivalentes da seguinte maneira:

Sargento telegrafista, a chefe de estação — variavel com a graduação.

Cabos e 1as. classes, as de chefe de quarto — 15\$0.

2as. classes, idem idem — 9\$0.

TABELA G

GRUPOS DE PONTARIA

(Em vigor)

Discriminação	Grosso calibre	Médio calibre	Observações
<i>Grupos classificados</i>			
Chefe de canhão	90\$000	60\$000	
Apontador de 1. ^a classe	90\$000	60\$000	
Conteirador de 1. ^a classe	90\$000	60\$000	
Ajustador de 1. ^a classe	30\$000	20\$000	
Apontador de 2. ^a classe	60\$000	45\$000	
Conteirador de 2. ^a classe	60\$000	45\$000	
Ajustador de 2. ^a classe	20\$000	15\$000	
Apontador de 2. ^a classe	45\$000	35\$000	(Especial)
Conteirador de 2. ^a classe	45\$000	35\$000	(Especial)
Ajustador de 2. ^a classe	15\$000	11\$700	(Especial)
<i>Grupos de treinamento e ainda não classificados</i>			
Apontador	25\$000	15\$000	
Conteirador	25\$000	15\$000	
Ajustador	8\$300	5\$000	

OBSERVAÇÕES

I — Grupos de pontaria classificados:

a) As gratificações dos Chefes de canhão e dos grupos de pontaria, serão pagas a contar da data da publicação da "Circular confidencial" do E.M.A. com a classificação dos Grupos de pontaria até a publicação de nova "circular confidencial" sobre o mesmo assunto, seja no ano seguinte ou em qualquer outra ocasião posterior ao ano seguinte.

b) Os chefes de canhão, apontadores, conteiradores ou ajustadores, classificados em um determinado ano, que não tiverem tomado parte em novo exercício realizado pelos navios da esquadra em seguida ao ano em que foram classificados, perderão, automaticamente, o direito à gratificação a que haviam feito jus na data em que fôr publicada a "circular confidencial" referente à classificação dos grupos de pontaria que foram classificados no último "Exercício".

c) O abono das gratificações acima subentende o efetivo exercício da função, em canhão cujo calibre corresponda ao daquele em

que a praça tenha obtido classificação. O exercício de idênticas funções em canhões de calibre inferior ao daquele em que tenha sido alcançada a classificação, habilita somente à gratificação de igual classe, de calibre correspondente à função realmente exercida.

d) O abono das gratificações acima aos chefes de canhões, acarreta a perda automática da gratificação regular de função durante o período da classificação.

II — Grupos de treinamento e ainda não classificados:

O abono das gratificações correspondentes somente poderá ser determinado pelos Comandantes nos seguintes casos:

- ter, pelo menos, dois meses na função;
- estar em treinamento metódico e sistemático;
- fazer parte da guarnição efetiva do canhão.

TABELA H

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO PELAS GRADUAÇÕES E ESPECIALIDADES

(Em vigor)

Ramos e Quadros	Sub-oficial	Primeiro Sargento	Segundo Sargento	Terceiro Sargento	Cabo	Primeira classe	Segunda classe	Terceira classe
Ramo de Manobra de Navio								
Manobra (MR)	95\$0	—	—	—	—	—	—	—
Carpintaria (CP)	95\$0	30\$0	30\$0	30\$0	21\$0	15\$0	9\$0	—
Ramo de Armamento								
Artilharia (AT)	35\$0	—	—	—	—	—	—	—
Torpêdos, minas e bombas (TM)	95\$0	—	—	—	—	—	—	—
Ramo de Comunicações								
Sinais (SI)	95\$0	—	—	—	—	—	—	—
Rádio (TL)	95\$0	—	—	—	—	—	—	—
Escrita e Fazenda (ES) ..	95\$0	36\$0	36\$0	36\$0	21\$0	21\$0	21\$0	—
Ramo de Máquinas								
Máquinas principais (MA) ..	155\$0	105\$0	90\$0	82\$5	75\$0	60\$0	48\$0	—
Motores e máquinas especiais (MO)	125\$0	105\$0	90\$0	82\$5	—	—	—	—
Caldeiras e suas máquinas auxiliares (CA)	155\$0	105\$0	90\$0	82\$5	—	—	—	—
Eleticidade (EL)	125\$0	105\$0	90\$0	82\$5	—	—	—	—
Torneiro-frezador (TF)	95\$0	75\$0	67\$5	60\$0	—	—	—	—
Ferreiro-serralheiro (FE) ..	95\$0	75\$0	67\$5	60\$0	—	—	—	—
Caldeireiro de cobre-soldador (CS)	95\$0	75\$0	67\$5	60\$0	—	—	—	—
Ramo de Higiene								
Saude (EF)	95\$0	—	—	—	—	—	—	—
Educação física (EP)	95\$0	45\$0	45\$0	45\$0	—	150\$0	100\$0	50\$0
Cozinheiro (TA-CO)	—	—	—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES

- Nesta tabela figuram apenas gratificações de função, invariáveis quanto às graduações e especialidades.
- Estas gratificações são abonadas a todo pessoal subalterno da Armada.
- Aos primeiros sargentos MR, no exercício das funções de Mestre, em substituição a Sub-Oficial, compete a gratificação de função de 95\$0 mensais, perdendo, porém, a de incumbência.
- Ao pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais são extensivas as gratificações de função previstas para o pessoal subalterno da Armada, constante desta tabela.
- Ao Sub-Ajudante do Corpo de Fuzileiros Navais será abonada a gratificação de função no valor de 95\$0 mensais.
- Ao pessoal da 9.^a Companhia do C. F. N. (Companhia de Escoltas) serão abonadas as seguintes gratificações mensais: Sargentos — 30\$0; Cabo — 21\$0 e Soldados — 15\$0.
- Aos Corneteiros, de qualquer graduação, será abonada a gratificação mensal de 30\$0.

TABELA I

DAS DIÁRIAS FORA DA SEDE

Oficiais

Oficiais-Generais	50\$0
Oficiais superiores	40\$0
Capitães-Tenentes	35\$0
Primeiros Tenentes	30\$0
Segundos Tenentes	30\$0
Guardas-Marinha ou Aspirantes a Fuzileiro Naval e Intendente	30\$0

Sub-Oficiais e praças

Sub-Oficial	20\$0
Sargentos	10\$0
Cabos	5\$0
Marinheiros de qualquer classe	3\$0

4.993, de 9-12-1939, letra g.

DAS DIÁRIAS DE PAÍS ESTRANGEIRO

Oficiais

Oficiais-Generais	50\$0
Oficiais superiores	40\$0
Capitães-Tenentes	35\$0
Primeiros Tenentes	30\$0
Segundos Tenentes	20\$0
Guardas-Marinha, Aspirantes a Fuzileiro Naval e Intendente	20\$0

Sub-Oficiais e praças

Sub-Oficiais	20\$0
Sargento-Ajudante e 1. ^o Sargento	15\$0
Músico de 1. ^a classe	15\$0
Segundos e Terceiros Sargentos	12\$0
Músicos de 2. ^a e 3. ^a classes	12\$0
Demais praças	10\$0

TABELA J

PESSOAL SUBMARINISTA

(Arts. 112 e 114)

Pessoal embarcado em submarinos

I — Oficiais	20\$0
II — Sub-oficiais e sargentos	10\$0
III — Praças até Cabo	5\$0
IV — Taifeiros	2\$0

Observação — Em períodos de exercício, o pessoal dos ns. I e II terá mais 5\$0 diários e os dos ns. III e IV mais 1\$0, também diários.

TABELA K

GRATIFICAÇÕES DE DIÁRIAS DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE HIDROGRAFIA,
GRATIFICAÇÕES DIÁRIAS DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE HIDROGRAFIAS,

I — De Hidrografia — (Relativas ao art. 115)

Oficiais	15\$0
Sub-Oficiais	10\$0
Sargentos	5\$0
Praças	3\$0

II — De Escofandria — (Relativas ao art. 116)

Sub-Oficiais	15\$0
Sargentos	12\$0
Demais praças	8\$0

III — De Radiologia — (Relativas ao art. 117)

Oficiais médicos	15\$0
Sub-Oficiais enfermeiros e internos	10\$0
Demais pessoal	5\$0

TABELA L

GRATIFICAÇÃO DE PRATICAGEM
(Art. 118)

Prático-Mór	500\$0
Prático de 1.ª classe	350\$0
Prático de 2.ª classe	100\$0
Praticante	90\$0

TABELA M

ETAPAS

1 — De Asilados:

Relativas aos arts. 125, 126 e 129	3\$0
Relativas ao art. 127	4\$0
Relativas ao art. 130	3\$0

TABELA N

I — Dos militares da ativa

Um mês de vencimentos do posto ou graduação até 3.º sargento, inclusive

Aspirantes	800\$0
Demais praças	300\$0

II — Dos militares inativos

Oficial General	2:000\$0
Oficial Superior	1:500\$0
Capitães-Tenentes e oficiais subalternos	1:200\$0
Sub-Oficial	600\$0
Sargento	450\$0
Praças e fadefeiros	300\$0

III — Hospitalização

Diária do art. 141	20\$0
--------------------------	-------

TABELA O

GRATIFICAÇÃO DO ART. N. 170

Sub-Oficiais	250\$0
Sargentos	200\$0

TABELA P

APRENDIZES MARINHEIROS

Gratificações aos graduados

Sargento-Ajudante	20\$0
Primeiro Sargento	15\$0
Segundo Sargento	12\$0
Terceiro Sargento	10\$0
Cabo	5\$0

Soldo aos aprendizes

Aprendizes marinhaeiros	3\$0
-------------------------------	------

DECRETO-LEI N. 3.766 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Deslocamento do tronco TP 5 do Plano Geral de Viação Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica modificado o traçado do tronco TP 5 do Plano Geral de Viação Nacional, aprovado pelo decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, no trecho compreendido entre Leopoldo de Bulhões, na E. F. Goiaz, e Registro do Araguaia, afim de se ter Goiania, capital do Estado de Goiaz, sobre ele.

Parágrafo único. O Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, determinará por meio de estudos no campo, o ponto mais conveniente da atual E. F. Goiaz para a origem da modificação de que trata este artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 3.767 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de 2:500\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), em reforço da seguinte dotação do orçamento do Ministério da Educação e Saude (Anexo n. 13, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c.37 — Iluminação, forma motriz e gás
38 — Escola Nacional de Química 2:500\$0

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.768 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A aposentadoria do pessoal extranumerário da União será concedida na forma deste decreto-lei.

Art. 2.º Os extranumerários da União serão aposentados:

- a) quando atingirem a idade de 68 anos ou a que, para determinados casos, for fixada em lei especial;
- b) quando verificada a sua invalidez para o exercício da função;
- c) quando invalidados em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções ou de doença profissional;
- d) quando forem atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que os impeça de se locomoverem.

§ 1.º Salvo o caso prevista na alínea c, a aposentadoria só será concedida após um período de carência de três anos de efetivo exercício.

§ 2.º Excetuado o caso da alínea a, a aposentadoria só será concedida quando não couber licença.

Art. 3.º O processo de aposentadoria poderá ser iniciado, a requerimento do interessado, ou *ex-officio*, pelo chefe da repartição ou pelo serviço de pessoal.

§ 1.º Compete ao Serviço de Pessoal a iniciativa compulsória do processo de aposentadoria no caso da alínea a do artigo 2.º e o exame da viabilidade do aproveitamento em outra função, quando ocorrer a hipótese prevista na alínea b.

§ 2.º Caracterizado o motivo da aposentadoria, o serviço de pessoal instruirá o processo, juntará um extrato do assentamento individual, fará o cálculo do provento correspondente, de acordo com o disposto no artigo 5.º e o do valor de transferência, na forma do artigo 6.º.

§ 3.º O processo devidamente instruído será submetido pelo Ministro de Estado à despacho do Presidente da República.

§ 4.º Autorizada a aposentadoria, o serviço de pessoal preparará a portaria de concessão e a ordem de transferência, as quais serão submetidas à assinatura do Ministro de Estado e a seguir publicadas no órgão oficial.

Art. 4.º A invalidez ou a doença, a que alude a alínea c do artigo 2.º, será apurada em inspeção médica, promovida pelo serviço de pessoal, devendo o laudo mencionar o diagnóstico, a sua justificação, a duração provável da invalidez ou doença e o cabimento, ou não, do aproveitamento em outra função, cujos característicos mencionará.

Art. 5.º O provento da aposentadoria calcular-se-á com o auxílio da tabela I, anexa, seguindo-se as normas abaixo:

a) a idade do servidor, à data da admissão, indicará na tabela um coeficiente a ser multiplicado pelo tempo de serviço, apurado à data da aposentadoria. O produto assim obtido será, por sua vez, multiplicado pelo salário à data da admissão, dividido por cem, dando como resultado o valor do provento da aposentadoria;

b) a cada acréscimo ou decesso de salário corresponderá uma parcela aditiva ou subtrativa a ser computada no valor do provento da aposentadoria;

c) a idade correspondente a cada acréscimo ou decesso de salário indicará na tabela um coeficiente a ser multiplicado pelo tempo de serviço, entre o fato e a data da aposentadoria. O produto assim obtido será, por sua vez, multiplicado pela diferença de salário dividido por cem, dando, respectivamente, as parcelas aditivas ou subtrativas do provento da aposentadoria;

d) a soma algébrica das parcelas assim obtidas com a da alínea a determinará o provento total.

§ 1.º Salário, para o cálculo do provento de aposentadoria, será o que servir de base à contribuição do extranumerário para efeito de benefícios de família, nos termos do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

§ 2.º Considerar-se-á idade, para cálculo do provento, a que corresponder ao aniversário mais próximo da data da admissão e das alterações do salário.

§ 3.º O tempo de serviço público federal apurar-se-á em dias, convertendo-se o total em anos pela divisão de 365 ou 300, conforme se tratar, respectivamente, de contratados e mensalistas ou de diaristas e farefeiros, feito o arredondamento com desprezo de fração inferior a meio ano.

§ 4.º O provento não excederá o salário médio dos últimos três anos de serviço, não consideradas as reduções, por motivo de licença, e será no mínimo de 30% do mesmo salário médio; salvo nos casos de acidente do trabalho, — de moléstia profissional ou de doença a que se refere a alínea c do artigo 2.º — em que esse mínimo será de 70%.

Art. 6.º O provento da aposentadoria será pago, mensalmente, por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) depois de ser feita a transferência, de uma só vez, do valor correspondente, de acordo com a tabela II, da conta a que alude o artigo 7.º, no Banco do Brasil, para a do referido Instituto no mesmo Banco.

§ 1.º A transferência será feita pelo Banco à vista de ordem subscrita pelo Ministro de Estado e apresentada pelo I.P.A.S.E.

§ 2.º A ordem a que se refere o parágrafo anterior será remetida ao I.P.A.S.E., juntamente com cópia da portaria de aposentadoria e a prova de idade do aposentado.

Art. 7.º Haverá no Banco do Brasil uma conta especial destinada a atender ao encargo da União decorrente da execução do presente decreto-lei, a qual se debitará pelos valores de transferência, creditando-se por depósitos a serem feitos pelo Tesouro Nacional, na medida do necessário, para a liquidação dos saldos devedores verificados, dentro da dotação que, para esse fim, figurará no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O montante dessa dotação será calculado na base de 8% do total das despesas orçadas, em cada exercício, para pessoal extranumerário, excluídos os das estradas de ferro.

Art. 8.º O extranumerário aposentado nos termos das alíneas b e c do artigo 2.º poderá ser submetido, a qualquer tempo, a nova inspeção, para o fim de se verificar se subsiste a causa da aposentadoria, ou se deverá ser determinada a reversão à atividade.

Parágrafo único. No caso de reversão, fará o I.P.A.S.E. a transferência, para a conta de que trata o artigo 7.º, de importância correspondente ao valor, no momento, da aposentadoria cancelada, de acordo com a tabela II.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9.º O cálculo do provento da aposentadoria dos atuais extranumerários, observado o disposto no § 1.º do artigo 2.º, será feito de acordo com o artigo 5.º, considerando-se como data de admissão a do presente decreto-lei.

Parágrafo único. O provento da aposentadoria calculado de acordo com o disposto neste artigo não poderá ser inferior a 70% do provento que resultaria, se o cálculo fosse feito na forma do § 4.º do artigo 199 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com base no tempo de serviço que realmente se apurar e no salário médio dos últimos três anos.

Art. 10. Ficam sujeitos ao regime de aposentadoria, ora estabelecido, os extranumerários da União que, em virtude de leis anteriores, eram considerados contribuintes de qualquer instituto de aposentadoria e pensões, os quais passarão a contribuir para o I.P.A.S.E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 11. Os extranumerários dos órgãos do serviço público que tenham caixa oficial de aposentadoria e pensões não serão compreendidos no regime ora estabelecido, até que seja feita a incorporação da respectiva caixa ao I.P.A.S.E. por lei especial.

Art. 12. Os empregados das entidades paraestatais ou autárquicas e de outros órgãos que a lei determine passarão a contribuir para o I.P.A.S.E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3.347, citado, e terão aposentadoria na forma do presente decreto-lei, mediante o pagamento ao I.P.A.S.E., pelas entidades correspondentes, do valor de transferência a que se refere o artigo 6.º.

Parágrafo único. Excetuam-se os empregados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

Art. 13. O extranumerário nomeado para cargo público passará a ter a sua aposentadoria na forma estabelecida no decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 14. As importâncias correspondentes às reservas formadas pelas contribuições dos segurados de institutos e caixas de aposentadoria e pensões, que passarem a contribuintes do I.P.A.S.E. e que sejam para este transferidas, constituirão prêmio único de um pecúlio a ser adicionado ao instituído no artigo 4.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Carlos de Souza Duarte

Gustavo Capanema

Dulphe Pinheiro Machado

Joaquim Pedro de Salgado Filho

TABELA I

EFICIENTES DE CÁLCULO DO PROVENTO DA APOSENTADORIA (POR 100%
DE SALÁRIO E POR ANO DE SERVIÇO)

Artigo 5.º

Idade	Coefficiente	Idade	Coefficiente
16	6,28	46	2,58
17	6,10	47	2,52
18	5,92	48	2,46
19	5,74	49	2,40
20	5,56	50	2,34
21	5,38	51	2,28
22	5,21	52	2,23
23	5,04	53	2,18
24	4,89	54	2,12
25	4,73	55	2,07
26	4,58	56	2,02
27	4,44	57	1,98
28	4,32	58	1,92
29	4,17	59	1,87
30	4,05	60	1,82
31	3,93	61	1,77
32	3,81	62	1,72
33	3,70	63	1,67
34	3,59	64	1,63
35	3,48	65	1,61
36	3,38	66	1,59
37	3,29	67	1,57
38	3,20	68	1,56
39	3,11		
40	3,02		
41	2,94		
42	2,86		
43	2,79		
44	2,72		
45	2,65		

TABELA II

VALOR DE TRANSFERÊNCIA POR 1% DE PROVENTO DE APOSENTADORIA

Artigo 6.º

Idade do aposentado	Valor de transferência	Idade do aposentado	Valor de transferência
16	190\$5	45	148\$4
17	189\$8	46	146\$0
18	189\$0	47	143\$5
19	188\$2	48	141\$0
20	187\$4	49	138\$4
21	186\$5	50	135\$7
22	185\$6	51	132\$0
23	184\$6	52	120\$1
24	183\$6	53	127\$3
25	182\$5	54	124\$3
26	181\$1	55	121\$4
27	180\$2	56	118\$4
28	179\$0	57	115\$3
29	177\$7	58	112\$2
30	176\$4	59	109\$0
31	175\$0	60	105\$9
32	173\$5	61	102\$7
33	172\$0	62	99\$5
34	170\$4	63	96\$2
35	168\$7	64	93\$0
36	167\$0	65	89\$8
37	165\$2	66	86\$6
38	163\$4	67	83\$3
39	161\$4	68	80\$1
40	159\$5	ou mais	
41	157\$4		
42	155\$3		
43	153\$0		
44	150\$8		

sentada pelo seu ex-empregado Prudencio Camiña Diz, referente a suspensão:

Considerando que o pedido invoca as garantias da lei n. 62, e artigo 81 do Código Comercial, afim de serem asseguradas as indenizações dos prejuízos sofridos com a suspensão;

Considerando que os dispositivos indicados mostram que houve, apenas, uma falta de expressão, e que ninguém pediria indenizações relativas à dispensa e falta de aviso prévio ao ato da demissão, se houvesse sido apenas suspensão;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por maioria, em negar provimento à advocatária interposta pela firma reclamada, e manter, como mantem, a decisão proferida pela Junta prolatora.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 457-941

"É de se indeferir a advocatária, quando não se verifica, na sentença prolatada, violação expressa do direito ou flagrante parcialidade dos julgadores, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo requer a avocação do processo P. 10.499, de 1940, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu empregado Alvaro da Silva Loureiro, referente à transferência do mesmo para outro local de trabalho;

Considerando que a reclamada, ora avocante, determinou a remoção do reclamante, ora advogado, quando o mesmo reassumiu seu lugar ao voltar das férias regulamentares;

Considerando que a reclamada não precisou desde logo qual a nova sede de trabalho do advogado, só o fazendo depois de iniciado o feito na inferior instância;

Considerando que a reclamada, ora avocante, não produziu provas sobre a negligência do empregado no decréscimo das vendas a seu cargo;

Considerando que do exame de documentos anexos dos autos se constata ter sido o reclamante contratado para o lugar de chefe de vendas desta Capital;

Considerando que não se verifica, na sentença prolatada, violação expressa de direito ou flagrante parcialidade dos julgadores;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho indeferir o pedido de avocação e manter, como mantem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 160-41

"É de ser deferida a avocação, quando se verifica, na sentença prolatada, flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o pedido de avocação interposto pela S. A. Fábrica Colombo para obter a reforma da decisão proferida pela extinta Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado Salvini Vieira Côrtes, condenando-o a reintegrar o referido empregado;

Considerando que o Conselho Regional do Trabalho é competente, ex-vi do disposto no decreto-lei 3.229, de 1941, para conhecer do presente pedido de avocação;

Considerando que do exame dos autos se verifica o abandono de emprego por parte do reclamante, ora advogado;

Considerando, finalmente, que dos elementos constantes dos autos constatada fica a existência da hipótese capitulada no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em receber a advocatária e reformar a decisão recorrida, para o fim de absolver a firma avocante.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-504-41

"Sendo a conceito de estabilidade essencialmente econômico, não pode um empregado ser transferido, com os mesmos vencimentos, de uma zona de salário mais baixo para outra de salário mais alto."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Orlandina Annie Almeida interpõe advocatária da decisão proferida pela extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou provada a existência de faltas graves previstas na Lei 62, de 1935, e autorizou a firma Sloper & Companhia Limitada a dispensá-la;

Considerando que a extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, autorizou a firma Sloper & Companhia

Limitada a demitir a sua empregada Orlandina Annie Almeida, depois de julgar que a mesma praticou as faltas graves previstas nas alíneas f e g do artigo 5.º da Lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando a referida empregada teve motivos para não se conformar com a sua transferência de filial de São Salvador, onde trabalhava há mais de quinze anos, para esta cidade;

Considerando que o ato da firma constituiu uma punição injusta e tanto mais quanto o motivo alegado para a transferência podia ter sido removido pela sua interferência oportuna e autorizada;

Considerando que a dispensa tendo antecedido ao inquérito agravou a injustiça praticada;

Considerando que a transferência nas condições em que foi feita tornou evidente o propósito por parte da firma de forçar a empregada a demitir-se do emprego;

Considerando que não é curial admitir-se que uma moça possa separar-se da família para habitar sozinha uma cidade de hábitos tão diferentes de sua terra natal;

Considerando que essa inconveniência se agrava pela circunstância de ser a empregada arrimo de sua mãe já em idade avançada, pobre e valetudinária;

Considerando que certamente não teria ela firmado na Bafa o seu contrato de trabalho se soubesse que poderia ser transferida daí para o Rio de Janeiro, ou São Paulo;

Considerando que na espécie dos autos a transferência em boa forma só seria permissível por consenso mútuo e nunca pelo rompimento unilateral de contrato de trabalho;

Considerando que a estabilidade é econômica e não territorial e desta sorte não podia a senhorita Orlandina Annie Almeida aceitar uma transferência que a deslocava de uma cidade de vida bem mais barata para outra de custo bastante mais elevado;

Considerando que a lei e a jurisprudência dos tribunais trabalhistas quando asseguram a estabilidade econômica não tiveram em vista apenas a irredutibilidade dos salários, mas o salário proporcional a subsistência do empregado;

Considerando que assim sendo é injusta e ilegal a transferência de empregado de zona onde o padrão de vida é mais baixo para outro em que seja mais elevado;

Considerando que este é o caso da senhorita Orlandina Annie Almeida que não se conformando com a punição não praticou ato de indisciplina ou insubordinação e ao contrário assumiu uma atitude explicável em defesa do seu direito, nem tão pouco abandonou o emprego;

Considerando que tendo regressado à Bafa com autorização da firma e ali permanecendo não o fez com o animo de romper o seu contrato de trabalho, mas de aguardar o pronunciamento da justiça para a qual recorrerá;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por maioria, em reformar a decisão da extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, para o fim de ser reintegrada nas suas funções a senhorita Orlandina Annie Almeida, pagos os salários atrasados e assegurada sua estabilidade econômica.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT-835-41

"É de se indeferir a advocatária, quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito, nos termos do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatária, em que Duleo dos Santos pede a reforma da decisão proferida pela extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra A. R. Sharp, por dispensa sem justa causa e férias;

Considerando que a Junta prolatora, julgando improcedente a reclamação, o fez por considerar não a avocante comerciária nem industriária e, portanto, não serem aplicáveis à espécie os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, relativos, respectivamente, à despedida injusta e à concessão de férias aos empregados do comércio;

Considerando que, de fato, a avocante era empregada de um consultório odontológico, não sendo o empregador comerciante ou industrial, e sim profissional liberal, não estando portanto submetido ao regime dos estatutos legais supra mencionados;

Considerando que a decisão proferida encontra apoio na lei e está de conformidade com a jurisprudência pacífica, firmada, em numerosas decisões;

Considerando que, assim sendo, não se verificou a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Nacional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em indeferir a advocatária e, consequentemente, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

CRT-404-41

"Aos empregados do Lloyd Brasileiro que não tem direito a estabilidade aplicam-se os dispositivos constantes da lei n. 62, de 1935."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que o marítimo Antônio Lourenço Serrão reclama contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União — que o demitiu sem justa causa, apesar de contar com mais de dez anos de serviço;

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica não possuir o reclamante mais de dez anos de serviço, não estando, pois, assegurada a sua estabilidade econômica;

Considerando que os marítimos têm seus direitos e deveres assegurados pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, quando não assegurada a sua vitalidade no emprego;

Considerando que a dispensa do empregado está de acordo com o supra mencionado estatuto legal, pois o seu ato constitui justa causa para a demissão;

Acorda os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento à reclamação e, consequentemente, manter o ato da Companhia reclamada.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 867-941

"Avocatório" — E' de se indeferir a advocatória quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que José Simões de Oliveira requer a advocação do processo P. 10.251 de 1940, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal que julgou procedente somente na parte referente a salários vencidos, a sua reclamação contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como férias e salários;

Considerando que a decisão proferida, ora advocada, baseou-se em ter ficado constatado pelos elementos existentes no processo haver o ora avocante praticado ato de improbidade, pelo fato de deixar de registrar passagens efetivamente recebidas;

Considerando que a decisão encontra perfeito apoio na prova dos autos, nos quais as alegações da empresa, e as declarações do avocante, e também a folha de serviços deste, se completam de forma a caracterizar a falta grave que lhe foi atribuída;

Considerando que, em suas razões de advocatória o avocante limita-se a repetir os mesmos argumentos já expendidos perante a Junta prolatora, nada produzindo que possa determinar a nulidade da decisão advocada;

Considerando que não se verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória, por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão advocada, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 988-941

"Recurso ordinário — E' de ser negado provimento ao recurso, desde que nele não se discute matéria nova capaz de levar à modificação da decisão recorrida."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por José Anjo de Almeida, da decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que determinou o arquivamento da sua reclamação contra a firma Daniel Chagas, em virtude de seu não comparecimento à audiência;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, o não comparecimento injustificado do reclamante importa no arquivamento da reclamação;

Considerando que a prova de força maior produzida pelo reclamante o foi posteriormente à decisão, quando nos expressos termos da lei deveria ter sido produzida na audiência de julgamento, para que pudesse determinar o adiamento pretendido;

Considerando que embora não se trate de reclamação inicial e sim de caso já apreciado pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, bem decidiu a Junta prolatora quando aplicou à espécie os dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que a Junta prolatora determinando o arquivamento referido o fez em obediência a dispositivo legal expresso, não tendo apreciado o mérito do processo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso e, consequentemente, manter a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos, ficando, entretanto, ressalvado ao recorrente o direito de renovar sua reclamação depois de pagas as respectivas custas.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 179-941

"Ao empregado, em gozo de estabilidade, não pode ser aplicada a pena de suspensão por tempo indeterminado e sem salários, independente da devida instauração de regular inquérito administrativo."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que os Laboratórios Silva Araujo Roussel S.A. interpõem recurso ordinário da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu empregado Aparício Batalha, referente à suspensão por tempo indeterminado e sem vencimentos;

Considerando que a reclamação, ora avocante, alega que o reclamante, ora advogado, estava suspenso em virtude de ter sido requerida a abertura de inquérito administrativo para apurar faltas imputadas ao mesmo;

Considerando que a abertura do mencionado inquérito estava subordinada ao cumprimento do decidido pela Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Bahia;

Considerando que a sentença prolatada está de acordo com o despacho do Sr. ministro do Trabalho, constante dos autos (fls. 40);

Considerando que a reclamada, ora avocante, não cumpriu a supra mencionada sentença, ou seja reintegração do reclamante no cargo de chefe da contabilidade;

Considerando que em virtude do indeferimento por parte do Departamento Nacional do Trabalho ao pedido de instauração do respectivo inquérito, administrativo, não se pode dar o mesmo como aberto, donde a suspensão injusta sofrida pelo recorrente;

Considerando que do exame dos autos se constata ter havido suspensão sem vencimento, o que contraria o espírito da lei que garante a estabilidade econômica do empregado;

Considerando que, de acordo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940, não cabe competência às Juntas de Conciliação e Julgamento para decidir de inquérito administrativo, mas tão somente instruí-lo e processá-lo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em indeferir o recurso interposto, e manter, como mantêm a sentença prolatada.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 689-941

"E' competente para julgar o inquérito administrativo o Conselho Regional em cuja jurisdição trabalhar ou residir o empregado."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas contra o ferroviário Francisco Carolino, para apurar a prática da falta de abandono de emprego;

Considerando que, de acordo com os dispositivos constantes do decreto-lei n. 3.229, de 1941, os presentes autos devem ser apreciados por um dos Conselhos Regionais do Trabalho;

Considerando que o ferroviário acusado reside e exerce suas funções no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, nos termos do art. 34 combinado com o artigo 8.º, ambos do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940, o foro competente para julgar do presente litígio é o da residência e emprego do empregado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do feito e determinar a remessa dos presentes autos ao Conselho Regional da 3.ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 15-941

"E' de ser negada a advocatória, uma vez que não foi realizada qualquer prova de haver a Junta decidido com parcialidade ou violação expressa de direito."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Empresa Fluminense de Diversões Limitada interpõe advocatória da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação apre-

RECURSO N. 2.576-37

E' de se proceder a restituição de contribuições indevidamente pagas por associados de Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pelos associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade do Rio Grande, Raimundo Dias de Oliveira e outros, à decisão da 3.^a Câmara de 4 de março de 1939, que determinou fossem creditadas na dívida de "jôia" dos embargantes as contribuições pagas sobre os excessos de horas extraordinárias;

Considerando que os referidos associados provaram que nada deviam à Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a restituição das contribuições indevidamente pagas, de acordo com os cálculos de fls. 123 a 151, efetuados pela mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. Miranda Neto*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 3.654-39

Havendo contradição entre laudos médicos, firmados pelos mesmos profissionais, prova da qual dependa a concessão de aposentadoria por invalidez, é de se proceder a novo exame no associado, sob responsabilidade de nova Junta Médica.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos interpostos por Luiz da Silva Soares à decisão da antiga Segunda Câmara, de 17 de julho de 1939, que confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que o aposentou por invalidez;

Considerando que, em sessão de 3 de outubro de 1940, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o interessado fosse submetido a uma nova inspeção de saúde, que fosse procedida por uma Junta Médica de outra Caixa, ouvido também um especialista em moléstias nervosas e mentais, estranho ao caso em apreço;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa recorrida deixou de cumprir a decisão determinada, sob o fundamento de falta de verba, aguardando o pronunciamento do Conselho no pedido de reforço de verba para o fim citado;

Considerando que é indispensável a feitura de um novo exame médico do embargante;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, conceder a verba solicitada pela Caixa, afim de que a mesma providencie, o mais breve possível, a nova inspeção de saúde nas condições determinadas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Süssekind*, procurador interino.

RECURSO N. 3.711-39

Não apresentando matéria nova de direito, desprezam-se os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que o Banco do Estado de São Paulo apresenta embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 13 de novembro de 1939, que negou provimento ao seu recurso, interposto contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

Considerando que o embargante não aduz matéria nova de direito;

Considerando que o referido Banco alega que os "pro-labore", forma de vencimento que usa pagar a diversos empregados, não devem ser incluídos no "quantum" da contribuição devida ao Instituto;

Considerando que, várias vezes, tem o Conselho Nacional do Trabalho decidido computar nos vencimentos dos segurados, para cálculo de aposentadoria, gratificações, bonificações, etc., sem que os mesmos houvessem contribuído nesta base, sob a alegação de que tal vantagem lhes está assegurada em lei;

Considerando que o legislador teve em vista evitar, com a providência contida no § 1.^o do art. 3.^o do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, os aumentos de vencimentos, a título provisório, prejudiciais aos empregados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para efeito de ser confirmada, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.095-39

Só é pensionista a irmã solteira que viva sob a dependência econômica exclusiva do associado.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos ao acórdão

da Segunda Câmara, de 15 de julho de 1940, que deu provimento ao recurso interposto por Maximiano de Oliveira Vieira contra a decisão do referido Instituto que lhe indeferiu o pedido de inscrição, como beneficiária de sua irmã viúva Leopoldina Batista Vieira Santos;

Considerando que, em face do § 3.^o do art. 55, do decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933, só é pensionista a irmã solteira que viva sob dependência econômica exclusiva do associado;

Considerando que, sob o ponto de vista estritamente legal, o acórdão da Segunda Câmara é insustentável, e assim a procedência dos embargos é indiscutível;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os embargos, para reformar a decisão embargada, ciente a irmã viúva do associado, já falecido, de que a sua inscrição como beneficiária poderá, entretanto, ser pleiteada junto ao Instituto, de acordo com o § 3.^o do art. 55 do decreto n. 22.872, já citado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.458-40

O Estatuto dos Funcionários Públicos (decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939), não se aplica aos funcionários de Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Luiz de Carvalho Bicalho, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que o preteriu, promovendo a cargo imediatamente superior a funcionária Leda Vianna de Freitas Borges;

Considerando que a promoção foi regularmente feita;

Considerando que não se aplica à espécie o disposto no art. 48 do Estatuto dos Funcionários Públicos, de que se quer valer o recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente o presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. de Miranda Neto*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.886-40

Dentro dos limites legais previstos no art. 4.^o, § único, do decreto-lei 312, de 3 de março de 1938, é de se autorizar averbação de consignação solicitada pela Caixa Econômica, para efeito de empréstimo a ser contratado na mesma Caixa por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por João Pedro Romero ao acórdão da antiga Primeira Câmara de 16 de dezembro de 1940, que confirmou a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou averbação de consignação solicitada pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para efeito de empréstimo que o embargante pretendia contratar nessa instituição;

Considerando que o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal e discute matéria de direito;

Considerando que a decisão embargada baseou-se no disposto no art. 4.^o, § único do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, que estabelece:

"A soma dos descontos autorizados, previstos no art. 2.^o com a dos descontos obrigatórios enumerados no art. 3.^o, não poderá exceder de trinta por cento dos vencimentos, salário ou pensão do consignante.

Parágrafo único — Esse limite poderá ser elevado até cinquenta por cento, somente quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou de terreno.

Considerando que, das finalidades do citado dispositivo, ressalta uma prudente medida para policiar a aplicação social do mútuo, tomado de consignação em folha, de modo a evitar os possíveis abusos que resultariam, certamente, da falta de controle sobre a finalidade de empréstimo aumentado de 30 para 50%;

Considerando, no entanto, que essa interpretação da lei não evitaria que os que quisessem se beneficiar do limite máximo recorressem, primeiramente, ao empréstimo simples para depois pretendem o empréstimo destinado à construção de casa, o que só viria a prejudicar os mais providentes que houvessem feito o inverso, salvaguardando, desde logo, o teto de suas famílias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para, reformando a decisão da antiga Primeira Câmara, determinar seja feita a averbação pedida pelo embargante, observando o limite estabelecido no inciso legal vigente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Considerando que, o Serviço de Engenharia, em longo parecer de fls. 12, concluiu por apresentar uma proposta de orçamento, cujas verbas, na maioria, são idênticas às do orçamento do exercício passado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada conforme o parecer de fls. 12, do Serviço de Engenharia, observadas as dotações orçamentárias ali determinadas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 20.547-39

Não ficando apuradas as irregularidades, é de se determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Alvaro Vicente da Costa, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, pleiteia o afastamento dos membros da Junta Administrativa dessa Caixa. Arthur dos Santos Carvalho e Aristomenes Bivar Moreira de Souza, e a consequente convocação dos respectivos suplentes:

Considerando que o denunciante alega que Arthur dos Santos Carvalho é estrangeiro;

Considerando, mais, que o reclamante afirma que os dois denunciados estavam envolvidos em fatos delituosos ocorridos na administração do Sindicato;

Considerando que não há dispositivo legal que exija a qualidade de brasileiro para o exercício dessas funções;

Considerando que, de acordo com o resultado do inquérito mandado instaurar para apurar as responsabilidades imputadas aos membros da Junta Administrativa da Caixa, nada ficou purgado contra os ferroviários acima mencionados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.231-39

Cumpridas as disposições legais, homologa-se a transação efetuada.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo à concorrência administrativa efetuada para a aquisição de um prédio para o associado Luiz Gonzaga Martins Camargo:

Considerando que do exame da documentação enviada se verifica que na efetivação da transação em apreço foram observadas todas as prescrições legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a presente transação, desde que sejam feitas as retificações das cláusulas VI e XVII, constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência (fls. 130 e 131).

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.
Arnaldo Süsskind, procurador interino.

PROCESSO N. 22.525-40

Por falta de apoio legal, é de se indeferir pedido de restituição de contribuições.

Vistos e relatados os autos do processo em que Felix Gonzado pleiteia a devolução de suas contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em vista de haver sido dispensado do serviço:

Considerando que a pretensão do reclamante não encontra apoio legal;

Considerando, ainda, que de acordo com o art. 17 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, as referidas contribuições poderão ser transferidas para outra Caixa, para qual passe o reclamante a contribuir;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, indeferir a pretensão pleiteada, dando-se conhecimento do caso ao Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.879-40

Não apresentando a operação as garantias necessárias, é de se indeferir o pedido de liberação de imóvel gravado com dívida hipotecária.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Vasco Ferraz recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de liberação de imóvel gravado com dívida hipotecária:

Considerando que a operação pretendida não apresenta as garantias que se fazem necessárias;

Considerando que, pelos cálculos realizados, o desconto para amortização excede o previsto na legislação em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.605-40

Não cumpre ao Conselho Nacional do Trabalho decidir originariamente, de pedidos de associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e Relatados os autos do processo em que Leonidas Santo Damasio pleiteia sua permanência no quadro de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, afim de que seja beneficiada sua família:

Considerando que o pedido em apreço de fls. 8, encaminhado à Caixa, não chegou a ser apreciado pela respectiva Junta Administrativa, conforme se verifica da documentação apresentada:

Considerando, portanto, que não cabe ao Conselho Nacional do Trabalho, originariamente, decidir a respeito;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar seja restituída à Caixa o processo, facultado o recurso, na forma da lei, em caso de decisão definitiva.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 24.127-40

Concluindo-se pela exatidão de inspeção e tomada de contas, é de ser aprovado o relatório.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Vicente de Oliveira Moliterno, inspetor de Previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório de inspeção e tomada de contas, referentes ao exercício de 1939, a que procedeu na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória:

Considerando que a inspeção se processou segundo os trâmites legais e que os órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho opinam pela exatidão da tomada de contas;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar o presente relatório, advertindo à Caixa quanto aos excessos de verba, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, determinando, outrossim, a observância da recomendação de fls. 41 daquele inspetor, e de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 24.414-40

Concluindo-se pela exatidão de inspeção e tomada de contas, é de ser aprovado o relatório.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Celso Augusto de Azevedo Corrêa, inspetor de Previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório de inspeção e tomada de contas, relativo aos anos de 1937, 1938 e 1939, a que procedeu na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal:

Considerando que os órgãos técnicos opinam pela exatidão da parte contábil do relatório;

Considerando que a Procuradoria opina pela homologação do relatório;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar o presente relatório.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.435-37

O direito à pensão decorre da data do falecimento do associado, e, assim, o benefício é calculado de acordo com as disposições da lei então vigente.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação pede reconsideração do acórdão da antiga Primeira Câmara, de 22 de agosto de 1938, que alterou o valor do benefício concedida a Rita Maria de Oliveira nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que o cálculo deste benefício obedeceu à recente jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, que manda se calcular, segundo as disposições do art. 32, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, as pensões cujo direito ocorre na vigência desse decreto, embora, por falecimento de associados aposentados na vigência da lei anterior (Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para se conceder o benefício pleiteado, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 87.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Campinas, que se negou a efetuar a transferência das contribuições pagas por Acacio Ferreira:

Considerando que a Caixa reclamada, negando a transferência, se baseou no art. 17 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, e em decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no Recurso n. 2.929-38, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1939;

Considerando, entretanto, que após a decisão citada pela Caixa, o Conselho Nacional do Trabalho orientou a sua jurisprudência, neste ponto de vista, em sentido contrário, ao que, na decisão referida, foi exarado;

Considerando, ainda, que, corroborando tal diretriz do Conselho, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio tem concedido essa transferência em vários processos, decidindo, assim, ser legal a transferência das contribuições de Caixas a Institutos e de Institutos a Caixas, em caso de transferência de associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, determinar à Caixa que efetue a transferência das contribuições de Acacio Ferreira.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *Arnaldo Sussekind*, Procurador Interino.

PROCESSO N. 17.238-40

Não estando o processo acompanhado de documentos capazes de reformar a decisão recorrida, é de se confirmar a mesma.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Julio Alves recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Dourado, que indeferiu o seu pedido de averbação do tempo de serviço, quando feitor do Prolongamento do Ramal de Itapolis:

Considerando que o documento de fls. 20, apresentado pelo recorrente, não pode invalidar a prova em contrário, constante da certidão de fls. 22, apresentada pela recorrida; e

Considerando que o tempo de serviço computável é de 29 anos, 2 meses e 6 dias, conforme se verifica dos cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial (fls. 36);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, retificando-se o cálculo do tempo de serviço de acordo com o Serviço Técnico Atuarial, fundamentado em documentos das Companhias Estradas de Ferro Dourado e Paulista.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 17.292-40

Arquive-se processo sobre reclamação, cujas razões sejam improcedentes.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Manoel de Rezende Simões Corrêa reclama contra o Serviço Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, sobre o tratamento que lhe foi dispensado, por ocasião de sua internação no Hospital de Caridade do Braz;

Considerando que não procedem as razões do reclamante:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 17.452-40

Sendo paga a metade da dívida contraída pelo mutuírio na Caixa, é de se concedida a renovação de empréstimo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Araújo Vasques recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, que indeferiu o seu pedido de renovação de empréstimo:

Considerando que o recorrente já pagou a metade da dívida que havia contraído na Caixa, estando, assim, beneficiado pelo art. 11, do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1939, que permite aos mutuários a reforma de seus empréstimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de ser concedido o empréstimo pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.093-40

Devidamente processado, é de se aprovar orçamento da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que houve um aumento em relação às verbas solicitadas para o presente exercício, mas, tendo em vista o grande desenvolvimento que vem dando a Carteira Predial da Caixa em questão à política de aplicação das reservas do seguro social, poderão ser apro-

vadas as dotações solicitadas, cabendo à Instituição, no final do exercício, fazer a justificação das verbas despendidas com "Serviços Técnicos Contratados";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a presente proposta orçamentária nos termos do parecer do Serviço de Engenharia de fls. 13 a 15, constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.489-38

A Caixa cabe transferir ou designar os seus funcionários para o Serviço ou Secção onde sejam necessários os seus serviços.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Celso Cardoso recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, que indeferiu o seu pedido, com o qual pretendia ser mantido em cargo diverso do que ocupa na Caixa;

Considerando que o recorrente foi reintegrado nos serviços da Caixa no mesmo cargo e percebendo os mesmos vencimentos que tinha, quando foi demitido;

Considerando que é um direito irrecusável da Caixa transferir ou designar os seus funcionários para o Serviço ou Secção onde sejam necessários os seus serviços;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.850-40

Não sendo da conveniência da Caixa a aquisição proposta, é de se arquivar o processo.

Vistos e relatados estes autos em que Lourival Guerra Alves, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Baía e Minas, pleiteia junto ao Sr. Ministro do Trabalho a construção de casa para sua moradia:

Considerando que a referida Caixa não possui, ainda, Carteira Predial, cuja criação, ora, não se faz conveniente;

Considerando que a situação das Carteiras Prediais existentes, em geral, tem sido deficitária;

Considerando, ainda, que se procede a estudos no sentido de se promover a alteração das Instruções existentes, afim de melhor se atender à regulamentação das Carteiras Prediais das instituições de previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, negando aprovação ao pedido formulado, determinar o arquivamento dos autos, dando-se conhecimento desta decisão ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.044-40

A restituição de contribuições só é devida quando verificadas as hipóteses previstas em lei (arts. 25, § 5.º; 26,

§ 5.º; 40 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os autos deste processo em que Jorge Rodrigues de Medeiros recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe negou a restituição das contribuições pagas:

Considerando que o recorrente foi desligado da Companhia, por não serem satisfatórios os serviços, por ele ali prestados;

Considerando que a restituição de contribuições só é devida quando verificadas as hipóteses previstas nos arts. 25, § 5.º, 26, § 5.º, e 40, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, o que, na espécie, não ocorre;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. de Miranda Netto*, relator.

P. de Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 19.722-40

Devidamente processado, é de se aprovar orçamento da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões, com as alterações indicadas pelos órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que, ouvidos os órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho, acharam eles algumas verbas exageradas;

PROCESSO N. 11.443-37

É de ser concedido aumento da contribuição prevista no art. 8.º, letra "a", do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, quando a C. A. P. se acha em situação deficitária.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus à Conquista solicita autorização para aumentar de 3 % para 4 %, a percentagem relativa à contribuição de seus associados, para o ano de 1938:

Considerando que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial, este opina pela aprovação do aumento de vez que, na atual situação, a Caixa permaneceria deficitária;

Considerando, ainda, que a Empresa, desde 1938, desconta de seus empregados, suas contribuições, à razão de 4 %;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, autorizar a elevação da percentagem de 3 % para 4 % para a contribuição de que fala o art. 8.º, letra a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Neto*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 11.618-40

Tendo em vista o efeito salutar da promulgação do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, sobre a situação financeira da Caixa e de ser sustado o desconto de 15 % que vinha sendo aplicado nas aposentadorias.

Vistos e relatados os autos do processo em que diversos aposentados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dirigem memorial ao Senhor Presidente da República, relativo à situação criada com o desconto de 15 % sobre as aposentadorias respectivas:

Considerando que, ouvida a respeito, o Serviço Técnico Atuarial, a fls. 24, opina que se suprima o referido desconto, a partir de 1 de janeiro de 1941, sem direito porém a percepção dos atrasados anteriores a essa data, atendendo ao feito salutar sobre a situação financeira da Caixa com a promulgação do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940;

Considerando que os processos 6.359-41, 5.469-41 e 18.021-40, anexos ao presente, versam sobre matéria idêntica, devendo ser, como este, solucionados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar àquela Caixa a suspensão do desconto de 15 % que vem aplicando nas aposentadorias pelo mesmo concedidas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Neto*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 12.120-39

Só terão direito à pensão os beneficiários de associado que na época do falecimento, contar cinco ou mais anos de serviço efetivo (art. 31 — decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os presentes autos em que Araci de Lourdes Cunha, viúva de Hormínio Jaques Pereira, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que lhe negou a pensão pleiteada em seu favor e em favor de sua filha:

Considerando que o marido da recorrente não contava, na data do falecimento, cinco anos de serviço efetivo, prazo mínimo exigido em lei, para o direito à pensão (art. 31, decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 12.447-40

Os proventos da aposentadoria são pagos ao associado ou ao seu bastante procurador, na sede da Instituição de Previdência.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o aposentado Francisco Rodrigues Braga reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, no tocante ao pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que de acordo com as informações do Inspetor de Previdência, não é possível atender ao desejo do reclamante, sem onerar consideravelmente a Caixa;

Considerando que, segundo as referidas informações, a maioria dos associados já se conformou com as providências tomadas pela Caixa no sentido de se efetuar o pagamento aos beneficiados na própria sede da Instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não ser possível atender às reclamações constantes do presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 13.989-40

O serviço de saneamento, equivalente ao de Águas, Esgotos e Portos, acha-se enquadrado no art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, como tal, deve ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da própria decisão, relativa à contagem de tempo de serviço, atestado pela Prefeitura de São Paulo, e referente ao associado Antonio de Souza Nogueira:

Considerando que o Procurador da Caixa opina pela inclusão do tempo de trabalho na Prefeitura de São Paulo "por se tratar de serviço de saneamento, perfeitamente equiparável ao de Águas, Esgotos e Portos", estando assim, enquadrado no disposto no art. 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa a proceder à averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura de São Paulo, pelo associado Antonio de Souza Nogueira.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 14.587-40

Observadas as disposições regulamentares, é de se aprovar transação efetuada pela Carteira Predial das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, encaminha o processo de compra de terreno e construção de prédio, para moradia, do associado Ciro Vassimon:

Considerando que foram observados os preceitos regulamentares atinentes à espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, homologar a transação efetuada, a condicionando, porém, à existência de saldo disponível na Carteira Predial, por ocasião da efetivação da mesma transação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 14.682-40

Sendo atendido o pedido, é de se determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que J. Ramos Costa e outros, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, dirigem um apelo ao Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser modificado o horário da Caixa, ficando o mesmo compreendido no período de 12 às 18 horas:

Considerando que a Caixa, depois de ter ouvido o Sindicato da Classe a que pertencem os referidos funcionários, atendeu ao pedido dos reclamantes;

Considerando que ficou provado nos autos ter a Junta Administrativa da Caixa infringido o disposto no § 1.º do art. 51, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo, sendo advertida a Junta Administrativa da Caixa, no sentido de, sempre que fôr interposto recurso de suas decisões, encaminhá-lo dentro do prazo determinado em lei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 15.346-40

Devidamente processado, é de ser aprovado o relatório de inspeção e tomada de contas.

Vistos e relatados os autos deste processo de inspeção e tomada de contas referentes ao Exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pelo Inspetor de Previdência Rubens Amaral Soares:

Considerando a regularidade e legalidade dos atos e fatos administrativos realizados pela Caixa, durante o referido exercício;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. *Arnaldo Sussekind*, Procurador Interino.

PROCESSO N. 15.418-40

É de ser efetuada a transferência de contribuições, uma vez que, assim tem decidido o Sr. Ministro do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em

Campinas, que se negou a efetuar a transferência das contribuições pagas por Acacio Ferreira:

Considerando que a Caixa reclamada, negando a transferência, se baseou no art. 17 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, e em decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no Recurso n. 2.929-38, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1939;

Considerando, entretanto, que após a decisão citada pela Caixa, o Conselho Nacional do Trabalho orientou a sua jurisprudência, neste ponto de vista, em sentido contrário, ao que, na decisão referida, foi exarado;

Considerando, ainda, que, corroborando tal diretriz do Conselho, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio tem concedido essa transferência em vários processos, decidindo, assim, ser legal a transferência das contribuições de Caixas a Institutos e de Institutos a Caixas, em caso de transferência de associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, determinar à Caixa que efetue a transferência das contribuições de Acacio Ferreira.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Arnaldo Sussekinde, Procurador Interino.

PROCESSO N. 17.238-40

Não estando o processo acompanhado de documentos capazes de reformar a decisão recorrida, é de se confirmar a mesma.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Julio Alves recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço, quando feitor do Prolongamento do Ramal de Itapolis:

Considerando que o documento de fls. 20, apresentado pelo recorrente, não pode invalidar a prova em contrário, constante da certidão de fls. 22, apresentada pela recorrida; e

Considerando que o tempo de serviço computável é de 29 anos, 2 meses e 6 dias, conforme se verifica dos cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial (fls. 36);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, retificando-se o cálculo do tempo de serviço de acordo com o Serviço Técnico Atuarial, fundamentado em documentos das Companhias Estradas de Ferro Dourado e Paulista.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 17.292-40

Arquive-se processo sobre reclamação, cujas razões sejam improcedentes.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Manoel de Rezende Simões Corrêa reclama contra o Serviço Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, sobre o tratamento que lhe foi dispensado, por ocasião de sua internação no Hospital de Caridade do Braz;

Considerando que não procedem as razões do reclamante:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 17.452-40

Sendo paga a metade da dívida contraída pelo mutuário na Caixa, é de se concedida a renovação de empréstimo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Araújo Vasques recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que indeferiu o seu pedido de renovação de empréstimo:

Considerando que o recorrente já pagou a metade da dívida que havia contraído na Caixa, estando, assim, beneficiado pelo art. 11, do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1939, que permite aos mutuários a reforma de seus empréstimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de ser concedido o empréstimo pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.093-40

Devidamente processado, é de se aprovar orçamento da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que houve um aumento em relação às verbas solicitadas para o presente exercício, mas, tendo em vista o grande desenvolvimento que vem dando a Carteira Predial da Caixa em questão à política de aplicação das reservas do seguro social, poderão ser apro-

vadas as dotações solicitadas, cabendo à Instituição, no final do exercício, fazer a justificação das verbas despendidas com "Serviços Técnicos Contratados";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a presente proposta orçamentária nos termos do parecer do Serviço de Engenharia de fls. 13 a 15, constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.489-38

À Caixa cabe transferir ou designar os seus funcionários para o Serviço ou Secção onde sejam necessários os seus serviços.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Celso Cardoso recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que indeferiu o seu pedido, com o qual pretendia ser mantido em cargo diverso do que ocupa na Caixa;

Considerando que o recorrente foi reintegrado nos serviços da Caixa no mesmo cargo e percebendo os mesmos vencimentos que tinha, quando foi demitido;

Considerando que é um direito irrecusável da Caixa transferir ou designar os seus funcionários para o Serviço ou Secção onde sejam necessários os seus serviços;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.850-40

Não sendo da conveniência da Caixa a aquisição proposta, é de se arquivar o processo.

Vistos e relatados estes autos em que Lourival Guerra Alves, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía e Minas, pleiteia junto ao Sr. Ministro do Trabalho a construção de casa para sua moradia:

Considerando que a referida Caixa não possui, ainda, Carteira Predial, cuja criação, ora, não se faz conveniente;

Considerando que a situação das Carteiras Prediais existentes, em geral, tem sido deficitária;

Considerando, ainda, que se procede a estudos no sentido de se promover a alteração das Instruções existentes, afim de melhor se atender à regulamentação das Carteiras Prediais das instituições de previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, negando aprovação ao pedido formulado, determinar o arquivamento dos autos, dando-se conhecimento desta decisão ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.044-40

A restituição de contribuições só é devida quando verificadas as hipóteses previstas em lei (arts. 25, § 5.º; 26, § 5.º; 40 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os autos deste processo em que Jorge Rodrigues de Medeiros recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe negou a restituição das contribuições pagas:

Considerando que o recorrente foi desligado da Companhia, por não serem satisfatórios os serviços, por ele ali prestados;

Considerando que a restituição de contribuições só é devida quando verificadas as hipóteses previstas nos arts. 25, § 5.º, 26, § 5.º, e 40, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, o que, na espécie, não ocorre;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. de Miranda Netto*, relator.

P. de Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 19.722-40

Devidamente processado, é de se aprovar orçamento da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões, com as alterações indicadas pelos órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que, ouvidos os órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho, acharam eles algumas verbas exageradas;

PROCESSO N. 11.443-37

É de ser concedido aumento da contribuição prevista no art. 8.º, letra "a", do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, quando a C. A. P. se acha em situação deficitária.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus à Conquista solicita autorização para aumentar de 3 % para 4 %, a percentagem relativa à contribuição de seus associados, para o ano de 1938:

Considerando que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial, este opina pela aprovação do aumento de vez que, na actual situação, a Caixa permaneceria deficitária;

Considerando, ainda, que a Empresa, desde 1938, desconta de seus empregados, suas contribuições, à razão de 4 %;

Resolve a Câmara de Providência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, autorizar a elevação da percentagem de 3 % para 4 % para a contribuição de que fala o art. 8.º, letra a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Neto*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 11.618-40

Tendo em vista o effito salutar da promulgação do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, sobre a situação financeira da Caixa e de ser sustado o desconto de 15 % que vinha sendo aplicado nas aposentadorias.

Vistos e relatados os autos do processo em que diversos aposentados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dirigem memorial ao Senhor Presidente da República, relativo à situação criada com o desconto de 15 % sobre as aposentadorias respectivas:

Considerando que, ouvida a respeito, o Serviço Técnico Atuarial, a fls. 24, opina que se suprima o referido desconto, a partir de 1 de janeiro de 1941, sem direito porem a percepção dos atrasados anteriores a essa data, atendendo ao feito salutar sobre a situação financeira da Caixa com a promulgação do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940;

Considerando que os processos 6.359-41, 5.469-41 e 18.021-40, anexos ao presente, versam sobre matéria idêntica, devendo ser, como este, solucionados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar àquela Caixa a suspensão do desconto de 15 % que vem aplicando nas aposentadorias pelo mesmo concedidas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Neto*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 12.120-39

Só terão direito à pensão os beneficiários de associado que na época do falecimento, contar cinco ou mais anos de serviço efetivo (art. 31 — decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os presentes autos em que Araci de Lourdes Cunha, viúva de Hormínio Jaques Pereira, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que lhe negou a pensão pleiteada em seu favor e em favor de sua filha:

Considerando que o marido da recorrente não contava, na data do falecimento, cinco anos de serviço efetivo, prazo mínimo exigido em lei, para o direito à pensão (art. 31, decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 12.447-40

Os proventos da aposentadoria são pagos ao associado ou ao seu bastante procurador, na sede da Instituição de Previdência.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o aposentado Francisco Rodrigues Braga reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, no tocante ao pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que de acordo com as informações do Inspetor de Previdência, não é possível atender ao desejo do reclamante, sem onerar consideravelmente a Caixa;

Considerando que, segundo as referidas informações, a maioria dos associados já se conformou com as providências tomadas pela Caixa no sentido de se efetuar o pagamento aos beneficiados na própria sede da Instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não ser possível atender às reclamações constantes do presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 13.989-40

O serviço de saneamento, equivalente ao de Águas, Esgoto e Portos, acha-se enquadrado no art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, como tal, deve ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da própria decisão, relativa à contagem de tempo de serviço, atestado pela Prefeitura de São Paulo, e referente ao associado Antonio da Souza Nogueira:

Considerando que o Procurador da Caixa opina pela inclusão do tempo de trabalho na Prefeitura de São Paulo "por se tratar de serviço de saneamento, perfeitamente equiparável ao de Águas, Esgotos e Portos", estando assim, enquadrado no disposto no art. 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa a proceder à averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura de São Paulo, pelo associado Antonio de Souza Nogueira.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 14.587-40

Observadas as disposições regulamentares, é de se aprovar transação efetuada pela Carteira Predial das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, encaminha o processo de compra de terreno e construção de prédio, para moradia, do associado Ciro Vassimon:

Considerando que foram observados os preceitos regulamentares atinentes à espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, homologar a transação efetuada, a condicionando, porem, à existência do saldo disponível na Carteira Predial, por ocasião da efetivação da mesma transação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 14.682-40

Sendo atendido o pedido, é de se determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que J. Rames Costa e outros, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, dirigem um apelo ao Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser modificado o horário da Caixa, ficando o mesmo compreendido no período de 12 às 18 horas:

Considerando que a Caixa, depois de ter ouvido o Sindicato de Classe a que pertencem os referidos funcionários, atendeu ao pedido dos reclamantes;

Considerando que ficou provado nos autos ter a Junta Administrativa da Caixa infringido o disposto no § 1.º do art. 51, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo, sendo advertida a Junta Administrativa da Caixa, no sentido de, sempre que for interposto recurso de suas decisões, encaminhá-lo dentro do prazo determinado em lei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 15.346-40

Devidamente processado, é de ser aprovado o relatório de inspeção e tomada de contas.

Vistos e relatados os autos deste processo de inspeção e tomada de contas referentes ao Exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pelo Inspetor de Previdência Rubens Amaral Soares:

Considerando a regularidade e legalidade dos atos e fatos administrativos realizados pela Caixa, durante o referido exercício;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. *Arnaldo Sussekind*, Procurador Interino.

PROCESSO N. 15.418-40

É de ser efetuada a transferência de contribuições, uma vez que, assim tem decidido o Sr. Ministro do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em

de 1939), proveniente da mesma Instituição, resolveu que a cláusula IV da escritura de mútuo hipotecário vigorasse com a redação abaixo:

"Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas ficam eles outorgantes devedores obrigados a bem conservar o imóvel ora dado em hipoteca e a proceder à sua custa os reparos e consertos dos estragos havidos, podendo a Caixa intervir, sempre que julgar necessário, realizando as obras indispensáveis, cujo valor será acrescido nas prestações a se vencerem";

Considerando, mais, que nas restantes cláusulas foram obedecidas as prescrições legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, homologar o empréstimo efetuado, determinando à Caixa o fiel cumprimento das observações contidas no acórdão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.878-40

Provado pelo laudo médico que o empregado não tem limitada sua capacidade física, é de se anular a concessão de aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Donato Greco protesta junto ao Senhor Ministro do Trabalho contra a Companhia Telefônica Brasileira, que o aposentou por invalidez, não obstante opinião contrária da junta médica da respectiva Caixa, que o considerou válido;

Considerando que a antiga Segunda Câmara, em sessão de trinta de dezembro de 1910, converteu o julgamento do presente processo, em diligência, afim de ser o interessado submetido à nova inspeção de saúde;

Considerando que do laudo médico de fls. 131-134 se conclue estar o recorrente válido para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade: a) dar provimento ao presente recurso, para anular a decisão da Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez àquele associado; b) quanto à reintegração do decorrente, seja o processo submetido à deliberação da Câmara de Justiça do Trabalho, visto tratar-se de empregado com mais de dez anos de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.026-41

Provado o recolhimento das contribuições devidas, e reconhecia a qualidade de segurado, é de se autorizar a concessão do benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Acacio Ferreira da Silva recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe denegou o pleiteado seguro-invalidez, sob alegação de que a sua inclusão no quadro associativo se processara indevidamente, por não possuir o recorrente a qualidade de segurado;

Considerando que, como se vê dos autos, desde março de 1937 vem o recorrente contribuindo regularmente para os cofres do Instituto que, até então, dúvida alguma formulara a respeito de sua situação como segurado;

Considerando que o suplicante pagou em dobro as contribuições respectivas, como empregador e como empregado (fls. 13);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser reconhecido ao recorrente, o direito ao pleiteado segurado-invalidez.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.407-40

Arquivam-se processos que se relacionem com a administração de Caixas já incorporadas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada do Dourado submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de organização do seu Serviço Médico;

Considerando que apensado ao presente processo, se encontra o de número 8.369-40, cujo assunto é o mesmo referente à citada organização do Serviço Médico da mesma Caixa;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada do Dourado está hoje incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, bem como o de número 8.369-40, a este apensado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.886-41

O seguro social é, expressamente, criado por lei, em benefício da família (art. 55, do decreto n. 22.872, de 1933).

Vistos e relatados os autos deste processo em que Miguel Moura recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado em favor de sua companheira, Odete Pinto da Silva;

Considerando que o seguro social é expressamente, criado por lei, em benefício da família (art. 55, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933);

Considerando que o recorrente solicitou a inserção, no Instituto, de uma mulher casada com outro, não desquitada, com quem declarou viver em adultério;

Considerando que, ainda que o requerente alegue que a sua companheira viva na sua dependência econômica exclusiva, esta situação enquanto não se dissolver o vínculo conjugal, não pode ser dependente, sinão, do marido (art. 231, do Código Penal);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *P. de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 8.761-40

Assiste direito a ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões à percepção integral da indenização por acidente sofrido em serviço, uma vez que ao caso se aplicam as disposições do decreto 2.282, de 6 de junho de 1940.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara, exarado em 10 de março de 1941, que, julgando procedente a reclamação apresentada por José Alonso Filho, lhe assegurou o direito à restituição dos 2/3 da indenização que recebeu em virtude do acidente no trabalho, e que foram recolhidos nos cofres da Caixa (folhas 14);

Considerando que o associado foi vítima de acidente no trabalho, em consequência do qual perdeu ambas as pernas;

Considerando que o acidentado havia completado o período de carência e a sua situação achiava-se legalmente em ordem, para o efeito de perceber o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, despesar os presentes embargos, para o fim de ser mantido o benefício.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.812-40

Observadas as instruções, é de se aprovar a proposta de quadro de pessoal de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana apresenta proposta de alteração do quadro do seu pessoal;

Considerando que na proposta oferecida foram observadas as instruções em vigor; não tendo havido aumento de quadro e sim simples reajustamento decorrente da mudança de classe;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, devendo esta vigorar a partir de 1 de julho de 1940, concedido, pelo orçamento do ano corrente, o crédito especial necessário para pagamento da diferença de vencimentos de 1940, devendo ser registradas, na secção competente, a nova dotação das verbas "Despesas Administrativas — Pessoal fixo" e "Despesas de Administração — Pessoal variável".

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio G. Miranda Neto*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 10.256-41

Para obtenção do benefício de aposentadoria, o associado estrangeiro que pertencer ao quadro associativo de instituições de previdência, terá que satisfazer as exigências do decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Fonseca, de nacionalidade portuguesa, representa junto ao Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de lhe ser dispensada a apresentação dos documentos exigidos, de acordo com o decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938, para a obtenção da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que não procede a alegação do requerente de que encontra dificuldades para obter a carteira de estrangeiro, pois que a Delegacia Especial de Estrangeiros dedica um dia na semana exclusivamente para atender aos cidadãos de nacionalidade portuguesa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, indeferir o pedido do requerente, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que negou a pensão pleiteada em favor de sua filha menor Lizete Pimenta de Figueiredo, sobrinha do associado falecido Bernardo Pimenta Figueiredo;

Considerando que o ex-associado, ao requerer sua inscrição na Caixa, declarou não ter filhos e ser viúvo, não constando, em sua declaração de família, pessoa que vivesse sob sua dependência econômica;

Considerando que as diversas testemunhas ouvidas afirmaram ter o ex-contribuinte concorrido para a ajuda da manutenção da sobrinha menor, que não se encontra ao desamparo, de vez que tem três irmãos exercendo sua atividade, colocados pelo próprio de cujos;

Considerando mais que o § 3.º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estabelece, taxativamente, exigências que não foram preenchidas pelo ex-associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Arnaldo Süsskind*, procurador interino.

PROCESSO N. 3.260-41

O empregador que não recolher as contribuições de empregado, "até o último dia do mês subsequente àquele a que corresponderem os salários", é passível de multa (art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-1941).

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Américo & Baptista, de Recife, contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que o autuado depositou a multa, não pagando, porém, o seu débito, resultante da falta de recolhimento das contribuições devidas;

Considerando que não procurou a mesma firma satisfazer qualquer parcela do seu débito, alegando, em defesa, a sua precária situação financeira;

Considerando, entretanto, que, pelas informações colhidas pela Fiscalização, não se deduz esteja o recorrente em semelhante situação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, afim de que seja mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 3.261-41

É de se atender ao pedido de pagamento, em parcelas, de débito existente.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo empregador Menezes Irmão & Cia., de Recife, da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe multa, por infração do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que o recorrente alega, como razão de sua imponibilidade, a precariedade de sua situação financeira e solicita permissão para pagar o débito, em prestações mensais, acrescidas de juros de mora;

Considerando que a Fiscalização do Instituto reconhece a procedência da alegação do empregador autuado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão do Instituto, de modo a ser permitido ao infrator, nos termos da lei, o pagamento parcelado de sua dívida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.262-41

É de se manter a multa aplicada por Instituição de Previdência, uma vez que se trata de infrator reincidente.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o empregador G. Cavaliere, de São Paulo, recorre da multa que lhe foi aplicada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude de infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, nos meses de agosto de 1939 a fevereiro de 1940;

Considerando tratar-se de infrator reincidente, a quem já foi concedida, anteriormente, dilatação de prazo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.263-41

É de ser mantida a multa aplicada, em virtude de infração do art. 1.º do decreto 65, de 14 de dezembro de 1937 em face da displicência de empregados para com esse preceito legal.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o empregador Lauro dos Santos de Recife, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa, em virtude

de infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, nos meses de janeiro de 1939 a maio de 1940;

Considerando que o recorrente não demonstra boa vontade em liquidar o seu débito para com o Instituto, muito embora se ache em condição de cumprir seus deveres legais, sem maior sacrifício de ordem financeira;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.302-41

Por equidade, é de se conceder averbação de tempo de serviço anterior à associação de Caixa de Aposentadoria e Pensões, ainda que tenha deixado de apresentar a documentação em tempo útil.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Irineu Barbosa contra decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, do Rio de Janeiro, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço anterior à instalação da Caixa, sob o fundamento de ter o associado excedido o prazo regulamentar na apresentação dos documentos exigidos;

Considerando que está provado no processo, pela Carteira Profissional anexa, que o recorrente prestou o serviço alegado, antes da instalação da Caixa a que pertence como associado;

Considerando as decisões uniformes do Conselho Nacional do Trabalho em casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para que seja relevado o prazo determinado na Portaria 8-10 em que se baseou a Caixa afim de negar a averbação do inencionado tempo de serviço, devendo ser procedida a averbação nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.304-41

Quando a morte do segurado ocorre quase a se findar o prazo de carência previsto no art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se assegurar aos beneficiários o direito à pensão.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Tração, Luz, Força e Gás de Rio de Janeiro recorre "ex-officio" da decisão da Junta Administrativa da Caixa que concedeu pensão à viúva do associado Paschalli Martorelli, que ao falecer contava 4 anos, 10 meses e 16 dias de serviço;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem concluído pela concessão de pensão quando a morte do segurado se dá quase ao vencer-se o prazo de carência fixado no art. 31, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *F. de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 3.568-39

É de ser negado o aumento de pensão recebida por viúva de ex-associado, de vez que tal pretensão não encontra apoio legal.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Matilde de Munes Benevenuti reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes relativamente ao "quantum" do benefício que lhe foi concedido;

Considerando que não assiste à viúva direito legal para o aumento do "quantum" do benefício que lhe foi concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, desprezar a reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 4.460-39

Observadas as "Instruções" vigentes e o decreto n. 1.719 de 28-6-37, é de se homologar a transação efetuada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo da Carteira Predial em que é interessado o associado Humberto Soares de Camargo, a quem foi concedido um empréstimo de 50.000\$00 (cinquenta contos de réis), para liberação hipotecária de sua casa;

Considerando que o decreto 1.719, de 28 de junho de 1937 e respectivas "Instruções" que regulam a matéria, não estabelecem multas nos contratos da natureza do presente, nem tão pouco taxa de juros superiores a 8%;

Considerando, ainda, que o Conselho Pleno, em sessão de 11 de julho de 1940, julgando processo análogo ao presente (Proc. 13.834

garantia de estabilidade, de vez que, na palavra da lei, essa garantia foi assegurada a todos quantos servissem à empresa embargante, como empregado.

Quanto aos embargos dos reclamantes. O acórdão embargado somente reconheceu o direito dos reclamantes com mais de dez anos do serviço na data da redução de salários. pretendem, entretanto, os demais reclamantes que se reconheça, também, o seu direito, por isso que, embora não contando 10 anos de serviço em março de 1931, vieram a completar esse tempo posteriormente. Sustentam, para tanto, que a lei n. 62, de 1935, vedando a redução de salários de quaisquer empregados, deve ser aplicada à hipótese, de vez que a redução, adotada a título provisório em março de 1931, se definiu e positivou como permanente, em 1936, no ato da reclamação, sendo, assim, os seus efeitos alcançados pela lei promulgada na intercorrência. É certo, porém, que o caráter provisório, atribuído à redução, não tem importância no caso. Além disso, não podia evidentemente ficar ao arbitrio dos reclamantes alterar a condição de transitoriedade imposta pela empresa ao seu ato ou fixar o momento da sua alteração, tanto mais que em fevereiro de 1935, antes, portanto, da lei n. 62, já havia a empresa restabelecido o salário da maioria dos embargantes. A inconsistência do alegado se revela à simples consideração de que, se os reclamantes com menos de dez anos do serviço tivessem sido dispensados e, não reduzidos, em 1931, certamente não viriam eles pleitear indenização por despedida injusta, com fundamento na lei n. 62, de 1935. E se o fizessem, seriam evidentemente carecedores de direito porque a mesma lei, embora de aplicação imediata, não estabeleceu a sua própria irretroatividade, que seria, aliás, contrária ao direito então vigente.

Por outro lado, o aumento de salários convencionado em 1935, entre os marítimos e os armadores, e que os reclamantes pretendem, agora, seja computado na diferença de vencimentos a que têm direito, não pode, nesta altura do processo, ser apreciado, cabendo aos reclamantes recorrer às vias legais, se acaso não forem satisfeitos pela empresa.

Resta examinar o direito dos embargantes Afonso Felipe de Menezes e Manoel Pereira dos Santos, não contemplados pelo acórdão embargado. O primeiro não fez prova de seu tempo de serviço. O segundo, entretanto, provou, com o documento de fls. 99 verso, que contava mais de dez anos de serviço na data em que a embargada reduziu o seu salário.

Por estes fundamentos.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de sete votos, desprezar os embargos da Companhia Comércio e Navegação, e, por unanimidade, receber, em parte, os embargos do reclamante Manoel Pereira dos Santos, para o fim de ficar, também, reconhecido o seu direito ao pagamento da diferença de salários, pelo tempo em que os manteve reduzidos a referida Companhia.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROC. 7.820-40

Comprovada a falta grave, art. 54, letra f, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se manter a demissão do empregado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Alexandrino Pereira Romão opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 23 de dezembro de 1940, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o embargante, em virtude de haver praticado falta grave (art. 54, letra f, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Considerando que a falta grave de que é acusado o embargante emerge do processo, pois materialmente se acha comprovada, pela própria confissão do acusado;

Considerando que ficou demonstrado, no exame médico, não se encontrar o embargante inválido, sequer com a capacidade de trabalho diminuída;

Considerando que o motivo do abandono de emprego é de estar trabalhando com o irmão numa oficina de consertos de rádio;

Considerando que o acusado infringiu o disposto no art. 54, letra f, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, estando sujeito, assim, à demissão;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de 5 votos, desprezar os embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROC. 2.148-39

Ao Conselho Regional do Trabalho cabe decidir, originariamente, sobre matéria da alçada das antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Francisco do Vale, aposentado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, reclama contra a Companhia Comércio e Navegação, pretendendo que esta o indenize da diferença de vencimentos correspondente à redução de 30% que lhe foi pela mesma imposta, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1938:

Considerando que a antiga Segunda Câmara, em sessões de 19 de agosto de 1940 e 23 de dezembro de 1940, converteu o julgamento do processo em diligência e que, cumprida a mesma, não chegou este a ser julgado pela extinta Segunda Câmara;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar-se incompetente para conhecer da presente reclamação, determinando que o processo seja enviada ao Conselho Regional do Trabalho do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROC. 8.250-40

Não articulando matéria de direito, é de se desprezar recurso de embargos.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara de 15 de abril próximo findo que, julgando improcedente o inquérito instaurado contra o embargado Adão Rocha Leão, determinou sua reintegração nos serviços da embargante, com as vantagens legais:

Considerando que os embargos opostos não articulam matéria de direito, mas tão somente de fato;

Considerando que o documento de fls. 106-107, junto após o oferecimento de embargos, não comprova a falta grave atribuída ao embargado e ali, apenas, se verifica que o embargado não foi denunciado, em virtude da prescrição do delito, prevista no art. 85 da Consolidação das Leis Penais;

Considerando que a denúncia não poderia constituir elemento probatório da falta imputada ao embargado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de cinco votos, desprezar os presentes embargos, mantido pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

RETIFICAÇÃO

PROCESSO N. 19.255-38

(Publicado no *Diário Oficial* de 10-10-41)

Onde se lê: "...baseou-se o fato de...", leia-se: "...baseou-se no fato de...".

Onde se lê: "*João Vilasbous*, relator", leia-se "*João Vilasbous*, relator *ad-hoc*".

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 2.996-41

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não se achando incluído entre as instituições citadas no decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, não cabe em seu favor consignação em folha de pagamento.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Levant Pires Ferraz recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que indeferiu o seu pedido de desconto de consignação em folhas, em favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

Considerando que, os descontos de consignação, em folha, são regulados pelo decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938;

Considerando que, entre as instituições indicadas no referido decreto, para as quais se poderá fazer desconto em folha de pagamento, não se encontra o Instituto do Estado de São Paulo.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 3.012-41

A aceitação, por parte dos aposentados ou pensionistas, de qualquer cargo remunerado em empresas a que se refere o art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1931, importará na suspensão temporária da aposentadoria ou pensão.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Ema Maydano recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe suspendeu o pagamento da pensão a que se julga com direito:

Considerando que a aceitação, por parte dos aposentados ou pensionistas, de qualquer cargo remunerado em quaisquer empresas, a que se refere o art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, importa na suspensão temporária da aposentadoria ou pensão (art. 38, do decreto n. 20.465);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão recorrida, que suspendeu o pagamento da pensão da recorrente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *F. de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 3.019-41

Só terá direito à pensão deixada por associado, viúvo e sem filhos, o beneficiário instituído herdeiro, na forma da lei, e que haja vivido sob a exclusiva dependência econômica do beneficiador (art. 31, § 3.º, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os presentes autos em que Donatila Pimenta de Figueiredo recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa

ANO LXXX

(APENSO AO N. 253)

PROCESSO N. 6.160-36

Conselho Nacional do Trabalho

Câmara de Justiça do Trabalho

PROCESSO N. 13.870-34

Contrariando o art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, é de serem desprezados os embargos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Umberto Guedes Gondin opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 30 de agosto de 1937, que não tomou conhecimento da reclamação do embargante contra o ato do Interventor Federal, em Pernambuco, que o dispensou dos serviços das Obras Complementares do Porto de Recife:

Considerando que, além da manifesta incapacidade da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação, uma vez que se trata de funcionário público, não poderia, por outro lado, como se sustenta no acordão embargado e nos pareceres de fls. 35-63, ser o questionado ato apreciado pela Câmara do Trabalho, pois que importaria em decidir novamente assunto já resolvido pelo Chefe do Governo Provisório, em ato aprovado pela Constituição Federal de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Aranjo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 12.519-37

Justificado o abandono do serviço, não pode ser autorizada a demissão do empregado garantido pela estabilidade.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara de 22 de fevereiro de 1938, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra João Rodrigues, determinou sua readmissão nos serviços da embargante, sem direito aos vencimentos atrasados:

Considerando que embora fosse reconhecida a existência de abandono de serviço, o embargado, em tempo útil e, ainda, no correr do inquérito, justificou a respectiva causa, inexistindo, assim, fundamento para a sua demissão;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, desprezar os presentes embargos para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Aranjo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 12.912-38

Provar o abandono de serviço, é de se autorizar a demissão do acusado.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara de 26 de dezembro de 1938 que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra José Merencio dos Passos, determinou fosse providenciada pela Empresa a promoção da aposentadoria do mesmo empregado:

Considerando que apesar de irregularmente processado o referido inquérito, não se pode deixar de reconhecer a eficiência da prova de fls. 5-7, pois ficou evidenciado o abandono de serviço por parte do embargado;

Considerando, assim, que está o acusado incurso na alínea f, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos, receber os presentes embargos, para autorizar à Empresa a demitir José Merencio dos Passos, e por voto de desempate, ressaltar o direito do embargado a promover a concessão de sua aposentadoria, provada a sua incapacidade para o trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Aranjo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

Tem direito ao restabelecimento dos salários, bem como à percepção da diferença, o empregado que os teve reduzidos quando já contava dez anos de serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Barros Lobo, e outros reclamantes, e a Companhia Comércio e Navegação opõem embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 27 de novembro de 1939, que julgou procedente, em relação aos reclamantes com dez ou mais anos de serviço em março de 1931, a sua reclamação contra a redução de salários então imposta pela mesma Companhia:

Quanto aos embargos da reclamada — Arguindo, preliminarmente, a nulidade do acordão embargado, pretende a embargante que a competência para julgar a reclamação era das Juntas de Conciliação e Julgamento. Sustenta que a questão *sub-judice* não é de estabilidade e, sim, de salários, porquanto, no seu entender, o que os reclamantes pleiteiam é o pagamento da diferença de salários desde a data em que os tiveram reduzidos até à de seu restabelecimento espontâneo ou forçado. Não procede, todavia, a arguição. O que está em causa é o exame da legalidade do ato em virtude do qual foram reduzidos os salários dos reclamantes, é a anulação desse ato, considerado lesivo de seu direito de estabilidade. A estabilidade dos reclamantes é que se acha, pois, em discussão. O pagamento da diferença de salários surge como simples consequência do reconhecimento do direito de estabilidade ou, melhor, da anulação do ato lesivo desse direito. Ora, de acordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que rege a espécie, competia às antigas Câmaras julgar as reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e das empresas e estabelecimentos a umas e outras ligados, no tocante à estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados.

Quanto ao mérito, verifica-se que a embargante não justificou a redução de salários que, a título provisório, impôs aos reclamantes, pela circular de 3 de março de 1931. Segundo a jurisprudência pacífica e estável do Conselho, ao empregado garantido pela estabilidade somente pode ser reduzido o salário, ou a título de penalidade por falta comprovada, ou quando geral e ditada por motivos de ordem financeira a redução. Segundo regra, portanto, a irredutibilidade, a redução só admite quando devidamente justificada pela empresa. A embargante alegou que a redução constante da circular de março de 1931, além de geral, foi adotada como medida extrema de salvação, devido a ser precaríssima a situação financeira. Essa justificativa não ficou, entretanto, provada. Não se demonstrou que a redução tivesse sido geral. Os tripulantes, os empregados dos diques, estaleiros e carreiras não sofreram redução. A embargante não comprovou a asserção de que se encontrava inibida de reduzir os ordenados desses empregados. O acordo a que se refere a embargante não foi documentado, sendo, para esse fim, inaceitável a declaração junta aos embargos, firmada por um dos próprios diretores da embargante. Quanto à precariedade da situação financeira da empresa, nada, igualmente, adiantam os documentos que juntou. Toda a argumentação da embargante gira em torno da escritura de fls. 233, pela qual foi hipotecada a vários bancos uma parte de seu patrimônio, e dos gráficos de fls. 242 e 243, que, no seu entender, demonstram a existência de *deficits* sucessivos, somando de 1930 a 1934, 14.607.21580. Mas a escritura de fls. 233 não permite, por si só, avaliar a situação financeira da embargante, em 1931. Desacompanhada de outros elementos, ela documenta simplesmente uma operação de crédito, tanto mais que, como sempre insistiram os reclamantes, sem direta relação, infere-se da própria escritura que a embargante, também em princípios de 1931, estava em condições de emprestar à S. A. "Formal do Brasil", sob garantia de "debêntures", a quantia de oito mil contos de réis. Quanto aos gráficos ou demonstrações de fls. 242 e 243, com que pretendeu a embargante provar os *deficits*, trata-se de documentos emanados da própria embargante, despidos de qualquer valor probatório, perfeitamente gratuitos. Na verdade, as alegações da embargante só teriam tido ensejo de ficar juridicamente corroboradas se tivesse sido realizado o exame de livros que os reclamantes se apresentaram em requer, mas que ela mesma recusou.

Pretende, ainda, a embargante que, dentre os reclamantes contemplados pelo acordão embargado, devem ser excluídos, além dos já facultados, aposentados e dispensados, aqueles que ela denomina comerciantes e industriários. Ainda nesse ponto carece de razão a embargante. O falecimento, a aposentadoria ou a saída do empregado não extinguem, evidentemente, o direito que já haviam adquirido. Por outro lado, a todo o pessoal da embargante, e não, apenas, ao pessoal marítimo, era extensiva a garantia de estabilidade outorgada pela lei n. 5.109, de 20-12-1926, *ex-vi* do art. 43, combinado com o § 1.º do art. 1.º, e reiterada pelo decreto n. 19.554, de 31-12-1939. O fato de alguns dos reclamantes, em data muito posterior à da redução de salários, terem sido filiados aos Institutos dos Comerciantes, dos Industriários, ou dos Transportes e Cargas, nada tem a ver com a sua

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — O Conselho Fiscal da Usinas Paineiras S. A., abaixo assinado, no desempenho das funções que lhe conferem os estatutos e a Lei das Sociedades por Ações, tendo examinado minuciosamente e encontrado em ordem e exatos o balanço e contas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — (3 assinaturas ilegíveis).
(N. 12.479 — 30-10-41 — 220\$3)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Indústria de Madeiras Scheeffler, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 6 de novembro do corrente ano, às 14 horas, em sua sede à rua México n. 168, 4.º andar, para o fim de deliberarem sobre a retificação e ratificação dos estatutos e deliberação da assembléia de 26 de maio e 24 de março deste ano.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — A Diretoria.
(N. 12.737 — 29-10-941 — 50\$0 — 3 vezes)

Talão de Caução Extraviado

Tendo se extraviado o talão n. 976 do depósito de 50 contos em apólices federais de um conto de réis, feito no Tesouro Nacional em 15-10-1920, pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, como arrendatária da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, a mesma vem tornar público esse extravio para os efeitos de solicitação de um novo certificado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente.

(N. 12.731 — 29-10-941 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o artigo 22.º dos estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária no dia 12 do próximo mês de novembro, pelas 15 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — Armando Bordallo — Belmiro Mendes de Vasconcellos, diretores.

(N. 12.642 — 29-10-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Cartonagem Maracanã Ltda.

Convidam-se todas as pessoas que se julgarem credoras de Cartonagem Maracanã, Ltda., seja por duplicatas, promissórias, contas, por emissão, endosso ou aval, e sob qualquer título ou forma, a apresentarem seus títulos creditórios até o dia 10 de novembro de 1941, ao Sr. Bertoldo, na sede, à Avenida 28 de Setembro n. 201, afim de serem pagos, visto que o contrato social da firma vai ser alterado.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — Cartonagem Maracanã, Limitada. — Bertholdo W. Schaiz, gerente.

(N. 12.392 — 27-10-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Usina Paineiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras, S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 8 de novembro de 1941, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 8, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1940, e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941 e aprovar os seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941 — Usina Paineiras, S. A. — A. de Carvalho Britto, diretor-presidente.

(N. 12634 — 25-10-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Usabra, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Convocação)

Estão convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 4 de novembro próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à Avenida Calógeras número 12-A, para tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio quanto às alterações dos seus estatutos e sobre as mesmas deliberarem.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — Donald L. Moore, diretor-presidente.

(N. 12.435 — 23-10-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Casa Lohner, S. A. Médico-Técnica

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 95 do decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.647 — 29-10-941 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

RUA DA ALFANDEGA N. 7

(Edifício próprio)

São convidados os senhores acionistas a apresentar os certificados (cautelos) de ações que possuem, afim de serem completadas nos mesmos, as declarações de que trata o artigo 20 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Diretores: Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. — Arthur Rodrigues da Conceição.

(N. 12.064 — 15-10-941 — 97\$9 — 6 vezes)

Estamparia Leão, S. A.

Rua Paraíba n. 45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Sr. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 4 de novembro próximo, às 15 horas, na sede social, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, prestação de contas do exercício terminado em 30 de junho último e eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício seguinte.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.629 — 25-10-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

União Construtora, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 7 de novembro de 1941, sexta-feira, às 16 horas, na rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala n. 218. Assunto urgente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. União Construtora, S/A. — Hilton Moura, diretor-presidente. — União Construtora, S/A. — Fausto de Azeredo Silva, diretor-secretário.

(N. 12.481 — 30-10-41 — 10\$2.)

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, do Rio de Janeiro

IMPOSTO SINDICAL

Hayendo sido entregue, no dia 24 do corrente, a este Sindicato a Carta Sindical reconhecendo-o como órgão representativo da respectiva categoria econômica nesta Capital, são avisados todos os exibidores cinematográficos de que foi iniciada a cobrança do IMPOSTO SINDICAL, referente ao ano de 1941, na forma do decreto-lei número 2.377, de 8 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — Domingos Segreto, presidente.

(N. 12.467 — 30-10-41 — 16\$3.)

Companhia Brasileira de Petróleo

(Sociedade Anônima)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numeral legal de acionistas para a reunião da assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, 25 de outubro de 1941, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 92, às 14 horas do dia 1 de novembro de 1941, afim de deliberarem sobre a prorrogação do prazo da duração ou liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — Oscar R. Taves. — Frederico Visrling, diretores.

(N. 12.459 — 27-10-41 — 70\$4 — 3 vezes)

USINA PAINEIRAS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO E Parecer DO CONSELHO FISCAL,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1940

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os Estatutos e a Lei das Sociedades por Ações, vimos submeter a exame e aprovação da Assembléia, o balanço e contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Como sucede geralmente a quasi unanimidade das indústrias agrícolas, o nosso primeiro balanço não logrou resultado, esperamos, no entanto, melhorar as nossas vendas, em vista das iniciativas que pusemos em prática.

Já tivemos oportunidade de relatar aos senhores acionistas, que temos encontrado certa dificuldade na obtenção do aumento da quota de produção de açúcar, motivando a deliberação de intensificarmos o comércio de madeiras, aproveitando a riquíssima reserva florestal que possuímos.

Ampliamos a serraria existente, montamos uma fábrica de tacos de madeira e abrimos uma estrada, ligando a serraria, em Paineiras, às matas da Fazenda Onvidor.

Estando próximo o vencimento do contrato de fornecimento de energia elétrica, existente entre a Usina, como cessionária do Governo do Estado do Espírito Santo, e a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, que já se prepara para aumentar, de mais do dobro, o preço já elevadíssimo, sentimo-nos na contingência de montarmos uma caldeira e um grupo turbo gerador, a exemplo das demais empresas congêneres.

Além desses melhoramentos, outros serviços terão que ser cuidados, dentre eles o de transporte de cana, como mais importante.

Terminando, agradecemos a todos que veem colaborando para o desenvolvimento da Usina, e nos oferecemos aos senhores acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *A. de Carvalho Britto*, presidente em exercício.

Reconheço a firma de *A. de Carvalho Britto*, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. Em test.^o (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Histórico	Ativo	Passivo
Ativo:		
Almoxarifado	250:387\$600	
Ambulatório	9:298\$700	
Cercas e Pastarias	1.061:284\$000	
Construções de Carros	10:480\$300	
Construção do Escritório	41:314\$500	
Edificações	558:066\$000	
Edifícios e Maquinismos da Usina	7.723:211\$790	
Estradas	221:104\$000	
Fábrica de Tacos	20\$000	
Linha Telefônica	9:743\$700	
Máquinas Agrícolas	208:516\$000	
Móveis e Utensílios	50:487\$300	
Propriedades Agrícolas	1.768:975\$040	
Semoventes	240:574\$800	
Serraria e Carpintaria	121:631\$000	
Viaturas	165:500\$000	
Açúcar	879:410\$000	
Aguardente	4:350\$600	
Alcool	41:905\$000	
Armazém de Fornecimento	108:322\$000	
Contas Correntes	2.710:697\$880	
Cauções de Luz	1:515\$000	
Obrigações a Receber	10:750\$000	
Stock de Melão	96:214\$000	
Lavoura Barra Seca	173:317\$600	
Lavoura Muqui	232:740\$800	
Lavoura Onvidor	231:166\$000	
Lavoura Paineiras	394:132\$800	
Efeitos a Liquidar	15:220\$800	
Depósitos Diversos	1:535\$100	
Caixa	16:885\$100	
Depósitos em Bancos	490:709\$900	
Despesas de Compra e Inauguração	175:026\$600	
Diversos Responsáveis	27:805\$100	
Serviços de Engenharia	27:607\$700	
Ações Cauçionadas	60:000\$000	
Banco de Crédito Real, c/caução	150:000\$000	
Devedores do Governo do Estado	69:119\$090	
Valores em Caução	13.572:212\$000	
Valores em Penhor	3.678:428\$000	
Lucros e Perdas:		
Prejuízos verificados	377:589\$390	

Passivo:

Capital	—	8.000:000\$000
Contas Correntes	—	1.784:630\$420
Dr. Newton Marques, c/participação	—	13:047\$200
Governo do Estado, c/cob.	—	5:684\$280
Instituto de Aposentadorias	—	3:050\$600
Obrigações a Pagar	—	8.853:512\$800
Salários a Pagar	—	48:409\$600
Salários não Reclamados	—	6:085\$000
Salos Suspensos	—	5:120\$500
Responsabilidades diversas	—	37:925\$700
Caução da Diretoria	—	60:000\$000
Caução de Títulos	—	150:000\$000
Garantia Hipotecária	—	13.572:212\$000
Governo do Estado, c/susp.	—	69:119\$090
Penhor Agrícola	—	3.185:328\$000
Penhor Pecuário	—	493:100\$000
Somas.....	36.287:315\$190	36.287:315\$190

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *A. de Carvalho Britto*, diretor-presidente, em exercício. — *F. de Carvalho Britto*, diretor-secretário. — *A. de Carvalho Britto*, diretor-gerente. — *Joubert de Barros*, contador.

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA NO BALANÇO DE 1940

Operações	Débito	Crédito
Dia 31 — Saldo desta conta n/data	54:292\$337	
Cinema:		
Prejuízo verificado n/conta.	2:320\$500	
Adeantamentos		
Liquidação desta conta..	573\$900	
Obras de saneamentos		
Idem, idem.	2:381\$900	
Aguardente		
Prejuízo verificado n/conta.	2:740\$700	
Despesas Gerais		
Liquidação desta conta..	2.004:451\$900	
Acidentados		
Idem, idem.	1:113\$100	
Açúcar		
Lucros verificados n/conta.		1.257:632\$900
Ambulatório		
Idem, idem.		3:706\$600
Rendas diversas		
Idem, idem.		3:461\$400
Armazém de fornecimento		
Idem, idem.		117:375\$470
Alcool		
Idem, idem.		81:370\$300
Salários a pagar		
Liquidação desta conta.		50\$300
Lavoura Paineiras		
Lucros verificados n/esta conta.		99:168\$910
Lavoura Muqui		
Lucros verificados n/esta conta.		92:302\$310
Lavoura Onvidor		
Idem, idem.		17:119\$057
Lavoura Barra Seca		
Idem, idem.		17:867\$700
Balanço.	377:589\$390	
	2.067:904\$337	2.067:904\$337

1941.
Janeiro 1 — Prejuízo total verificado neste balanço.. 377:589\$390

Este prejuízo está assim representado:

Prejuízo verificado no balanço de 1939.	39:185\$290
Idem neste balanço.	338:404\$100
Soma.	377:589\$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Usina Paineiras S. A., *A. de Carvalho Britto*, diretor presidente, em exercício. — *A. de Carvalho Britto*, diretor-gerente. — *F. de Carvalho Britto*, diretor-secretário. — *Joubert de Barros*, contador.

formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Disse a seguir o Sr. presidente que ia mandar ler a referida proposta da diretoria, documento esse que estava assim redigido: Srs. Acionistas. Cumprindo exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, publicadas no *Diário Oficial* de 8 de outubro passado, propomos as seguintes alterações nos estatutos sociais desta Companhia: Ao art. 7.º Fica eliminada a alínea "c", referente à competência do diretor-gerente. Ao art. 13.º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 13.º: Parágrafo único. A mesa dirigente dos trabalhos das assembleias gerais será constituída pelo presidente que for aclamado pela maioria dos acionistas presentes, podendo essa aclamação recair sobre o presidente da sociedade ou sobre qualquer outro acionista; e por um secretário que ele, presidente da assembleia, designará. — Ao art. 18. Fica substituído pelo seguinte: Art. 18.º No fim de cada ano financeiro social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço e dos lucros apurados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% para o fundo de reserva da sociedade. Serão feitas a seguir, as demais deduções de direito, inclusive para fundo de previsão caso venha a ser criado pela assembleia geral (art. 130, parágrafo 3.º do decreto-lei n. 2.627) e para gratificação à Diretoria, caso lhe atribua aquela até 10% sobre os lucros líquidos do exercício, observado o disposto no artigo 134 do mesmo decreto-lei; e a fixação do dividendo, a ser distribuído entre os acionistas, será proposta pela Diretoria e aprovada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. Carlos Erasmo de Toledo Piza, diretor presidente; Zadyr Cals de Oliveira, diretor-gerente. — Parecer do Conselho Fiscal. Examinando as alterações a serem feitas nos estatutos da Companhia Nacional de Bons Hotéis, elaboradas pela Diretoria, somos de parecer que as mesmas sejam aprovadas pelos senhores acionistas na próxima assembleia geral extraordinária. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — Walter Vergniaud; José Guilherme Meffrey Dart; Cezar Pinto do Carmo. — Terminada a leitura foram os estatutos retificados e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém tivesse pedido a palavra, o Sr. Presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar a presente ata no livro próprio, a qual depois de lida e aprovada é assinada por todos os presentes, da qual foi extraída cópia datilografada para os fins devidos. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — Carlos Erasmo de Toledo Piza, presidente — Helio de Souza Carvalho, secretário — Zadyr Cals de Oliveira — José Quixadá Aragão — João Pinto de Faria — Cezar Pinto do Carmo — Waldo de Souza Carvalho — Eurico Picanço de Mello.

(N. 12.468 — 30-10-41 — 110\$2)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO BRACO S. A.

RETIFICAÇÃO

Na ata da assembleia geral extraordinária, publicada no *Diário Oficial* de 29 de outubro corrente, às páginas ns. 20.741 e 20.742:

Na 26.ª linha, onde se lê:

De 17 de maio de 1941 e de 2 de junho de 1941;

Leia-se:

De 17 de maio de 1941 e publicados no *Diário Oficial* de 29 de maio e de 2 de junho de 1941.

Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco S. A." — Ernesto Gonçalves Portugal, contador, reg. D.N.I.C. n. 34.405.

(N. 12.480 — 30-10-41 — 15\$3)

COMPANHIA IMPORTADORA DE MÁQUINAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1941

Aos 11 dias do mês de outubro de 1941, na sede da Companhia Importadora de Máquinas, à rua da Candelária n. 9, 10.º andar, sala 1.013, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas, todos com direito a votos, representando a totalidade das ações, como consta do "livro de presença", as quais foram depositadas na sede da Companhia, com três dias de antecedência. Aberta a sessão, foi por aclamação indicado o Dr. John Neville Gepp para presidir os trabalhos da assembleia, tendo este convidado o Dr. Fernando Martins Ribeiro para secretário. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder à leitura da convocação publicada no *Diário Oficial*, dos dias 4, 6 e 7 do corrente, e em a noite, digo, em "A Noite", depois do que comunicou à assembleia que o capital da Companhia já estava integralizado, passando em seguida à ordem do dia. Foi posta em discussão a renúncia da diretoria em exercício, sobre a qual ninguém se manifestou, tendo sido aceita à vista dos fundamentos apresentados. Na segunda parte dos trabalhos o senhor presidente cedeu a palavra ao Sr. Mario Ronchini, que propôs fosse a nova Diretoria eleita por aclamação, indicando o nome do Dr. Sylvio Pellico Vianna, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 147. Rio de Janeiro, para diretor gerente e o Sr. Romolo Fi-

gueiredo d'Alessandro, brasileiro, residente à rua Barão de Jaguareibe n. 142, Rio de Janeiro, para diretor secretário tesoureiro. Posta em votação foi a proposta aprovada. O Sr. presidente pôs a seguir, em discussão, a parte referente à modificação da remuneração mensal da Diretoria eleita, sendo proposta pelo Sr. Helio de Araujo Gomide e aceita pela assembleia, a fixação de 5:000\$0 (cinco contos de réis) e 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), respectivamente para diretor gerente e diretor secretário tesoureiro. Finalmente, o Sr. presidente declarou eleitos os novos diretores, os quais se considerarão empossados logo que prestarem a caução legal. O Sr. presidente passou a palavra ao Dr. Sylvio Pellico Vianna, que declarou se sentir lisongeado pela confiança nele depositada pelos acionistas e propôs que se consignasse em ata um voto de louvor aos diretores renunciantes, pelo eficiente desempenho do mandato que lhes foi confiado na organização da sociedade. Ninguém mais quis fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para que se procedesse à lavratura da ata, sendo esta depois reaberta para leitura e aprovação desta ata, que depois foi assinada pelos acionistas presentes. Eu, Fernando Martins Ribeiro, lavrei a presente, da qual tirei duas cópias para os fins legais.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Fernando Martins Ribeiro. — Sylvio Pellico Vianna. — Romolo Figueiredo d'Alessandro. — Mario Ronchini. — Helio de Araujo Gomide. — Oswaldo Monteiro da Palma. — John Neville Gepp. — Vera Schrader Viriato de Medeiros. — Paulo Martins Ribeiro.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Fernando Martins Ribeiro.

Reconheço a firma Fernando Martins Ribeiro. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Esau Braga Laranjeira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Importadora de Máquinas, em 27 de outubro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob n. 16.543, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1941, que aceitou a renúncia da diretoria, elegeu novos diretores e fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 12.482 — 30-10-41 — 122\$4)

SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL E IMOBILIÁRIA "SANTA ANGELA"

FUNDADORA: GABRIELA BESANZONI LAGE

PROSPECTO

Propõe-se abaixo a fundar uma Sociedade Anônima denominada Industrial e Imobiliária "Santa Angela", com o capital de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) com realização inicial de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) e o restante em duas prestações de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) cada uma, quando chamados os acionistas para esse fim.

O Capital será dividido em 2 (duas) mil ações do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma.

A Sociedade terá sua sede no Rio de Janeiro e a duração será de vinte anos prorrogáveis.

É objeto da Sociedade a exploração ou administração de todos e quaisquer indústrias e seus derivados, inclusive os transportes, bem como tudo que se relaciona com a imobiliária, nela compreendendo a compra, construção e fiscalização, locação e administração de imóveis urbanos ou rurais.

Num país de tão vastas possibilidades; numa capital, onde o progresso da urbanização reformativa tem concorrido como incentivo para a construção de um número sempre crescente de grandes edifícios; num país, onde as propriedades rurais prosperam num solo milagrosamente rico e fértil; num país, finalmente, onde é imperativa a necessidade da libertação econômica dos mercados estrangeiros, ora tão comprometidos pelo conflito europeu e onde, como consequência, as indústrias quasi que se desenvolvem naturalmente; tudo isso justifica plenamente semelhante objetivo social e alimenta as maiores esperanças do êxito da sociedade a que se propõe fundar.

Nestas condições, nesta data e durante quinze dias a partir da data da publicação desta, fica aberta à Praia do Russel 52, uma subscrição pública para realização do capital de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), sendo a entrada de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) e o restante de acordo com as chamadas regulamentares.

A Assembleia constitutiva da Sociedade, realizar-se-á, naquele local no dia 12 do mês de Dezembro próximo em hora que for combinada.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — Gabriela Besanzoni Lage.

(N. 12.483 — 30-10-41 — 45\$9)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 20.118-19.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL**

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 251 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agente de estrada de ferro, classe E, desta Estrada. — João Drummond Maia, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C.S.R.P.-1.

Departamento dos Correios e Telégrafos**Serviço do Material**

Concorrência administrativa para o fornecimento de fio de cobre nu de 2mm.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, propostas para o fornecimento de 40.000 quilos de fio de bronze nú de 2,41, de acordo com as especificações existentes na 3.ª Seção do Serviço do Material.

I — No dia 7 de novembro, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser entregues em dois invólucros, sendo:

1.º) Invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito, (comprovação da idoneidade da firma — nome da proponente) contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos de quitação dos impostos a que estiver sujeita, bem como prova de quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões;

c) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 233;

d) certificado do depósito de 1.000\$0, no Tesouro Nacional, mediante guia extraída pela 3.ª SM, para garantia da proposta.

2.º) Invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito:

Proposta de (nome da firma proponente) contendo: proposta em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com o preço por unidade, de cada material, em moeda nacional por extenso e em algarismos e o prazo da entrega do material. A entrega do material deverá ser feita no Almoarifado deste Departamento, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

III — Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da comissão fará com que cada proponente rubriche os invólucros apresentados pelos demais.

IV — A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos a comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recursos ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias da data do julgamento a que se refere esta cláusula.

2.º Recurso idêntico poderão fazer os concorrentes que jogarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes a comissão anunciará pelo *Diário Oficial* dia, local e hora em que serão abertas as propostas das firma consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes a entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas e submeterá

a referida classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante guia do Serviço do Material no Tesouro Nacional, uma caução correspondente a 10% do valor de sua proposta, para garantia do compromisso assumido.

Parágrafo único — Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo de cinco dias da data em que receber o convite, ou se recusar a dar cumprimento ao compromisso assumido, perderá a caução para garantia de sua proposta, em favor da Fazenda Nacional, sem direito a indenização de espécie alguma.

X — A despesa decorrente da presente concorrência correrá por conta da verba 5.ª — Obras, consignação I — Obras — Subconsignação 02 — Prosseguimento de obras etc., 13) Departamento dos Correios e Telégrafos — e) Prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas, etc., da lei da despesa vigente.

XI — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização.

XII — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não sendo em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telégrafos

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados, marinheiros, Edmundo Vieira de Brito e Luiz Bezerra Franco, e cabo Benedito Francisco dos Santos, que os exames a que se refere a portaria número mil duzentos e setenta e dezessete de outubro de mil novecentos trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezoito do mesmo mês e ano, para troca de certificados de rádio-telegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às treze (13) horas do dia dez de novembro próximo, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Boffim número duzentos e noventa, na Tijuca.

Será exigida prova de identidade. — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução da matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTEIS S.A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 22 DE OUTUBRO DE 1941

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reunidos em assembleia geral extraordinária acionistas em número legal, na sede social à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias 13, 14 e 15 e na *Gazeta de Notícias* nos dias 12, 14 e 15 de outubro corrente, foi indicado para presidir aos trabalhos da reunião o acionista Sr. Carlos Erasmo de Toledo Piza que agradecendo, convidou para servir como secretário o acionista Sr. Helio de Souza Carvalho. Instalada a mesa o Sr. presidente abriu a sessão, declarando que a presente assembleia geral extraordinária fora convocada para os Srs. Acionistas da sociedade tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, visando a alteração dos nossos estatutos em cumprimento à exigências

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

Cópia autenticada — N. 3 — Ata da concorrência administrativa realizada em vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e um, para o fornecimento de gêneros de alimentação e dieta, etc., a ser feito a este Aprendizado, durante o último trimestre do corrente ano, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de três de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às páginas 19.166 e 19.167, e autorização do senhor ministro da Agricultura, contida em o processo S. E. A. V.-3.296, de 3 de setembro de 1941, tudo de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, reunida na Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", em Pinheiro, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, a comissão composta dos senhores: diretor, agrônomo, classe J, doutor Agostinho de Freitas Valle; João Candido Borges, es-
criturário, classe G, servindo de secretário, e Parizio Bastos, auxiliar de ensino, classe E, como membro, todos sob a presidência do diretor,

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência administrativa, realizada em 23 de outubro de 1941, conforme publicação do edital publicado no D. O. de 3 de outubro de 1941, às páginas 19.166 e 19.167, para aquisição de gêneros, etc., durante o último trimestre do corrente ano:

Concorrentes

Número de ordem — Especificação dos artigos	Ferreira, Filho & Comp.	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada	Firma preferida
1. Água mineral — Caxambú, São Lourenço e Lambari, garrafa ..	1\$800	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
2. Açúcar refinado marca "Pérola", quilo	1\$250	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
3. Açúcar refinado marca "Excelsior", quilo	1\$250	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
4. Alho nacional, de 1. ^a , quilo	5\$700	5\$500	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
5. Arroz agulha de 1. ^a , quilo	1\$770	1\$800	Ferreira, Filho & Comp.
6. Arroz japonês de 1. ^a , quilo	1\$640	1\$700	Ferreira, Filho & Comp.
7. Azeite de oliveira, português, quilo	21\$000	22\$500	Ferreira, Filho & Comp.
8. Azeite "Salada", nacional, quilo	—	—	—
9. Banha de porco, superior, quilo	5\$170	5\$200	Ferreira, Filho & Comp.
10. Batata inglesa, produção nacional, quilo	\$970	\$900	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
11. Biscoitos "Maria", quilo	6\$500	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
12. Biscoitos "Aimoré", quilo	7\$500	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
13. Bolacha tipo militar, quilo	4\$000	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
14. Bananada em lata, quilo	3\$000	2\$800	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
15. Café em pó, superior, quilo	3\$170	2\$950	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
16. Chá preto, nacional, quilo	22\$000	23\$000	Ferreira, Filho & Comp.
17. Chá verde, nacional, quilo	60\$000	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
18. Chocolate em pó, superior, quilo	2\$700	2\$770	Ferreira, Filho & Comp.
19. Canela em pó, superior, quilo	12\$000	9\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
20. Cebolas, tipo Canárias, quilo	1\$400	1\$900	Ferreira, Filho & Comp.
21. Cravo da Índia, quilo	19\$500	19\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
22. Cangica superior, quilo	\$800	\$900	Ferreira, Filho & Comp.
23. Farinha de mandioca, tipo "Suruf", quilo	\$590	\$600	Ferreira, Filho & Comp.
24. Farinha de trigo, superior, quilo	1\$250	1\$300	Ferreira, Filho & Comp.
25. Fubá de milho peneirado, quilo	\$620	\$650	Ferreira, Filho & Comp.
26. Feijão mulatinho especial, quilo	1\$070	1\$400	Ferreira, Filho & Comp.
27. Feijão preto especial, quilo	\$970	\$950	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
28. Feijão branco, especial, quilo	1\$470	1\$450	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
29. Feijão manteiga, especial, quilo	1\$400	1\$500	Ferreira, Filho & Comp.
30. Frango gordo, escolhido, um	—	—	—
31. Galinha gorda, superior, uma	—	—	—
32. Guaraná, superior, garrafa	3\$630	3\$680	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
33. Macarrão superior, em pacotes de 1 e 5 quilos, quilo	1\$500	—	Ferreira, Filho & Comp.
34. Manteiga fresca, em lata, quilo	1\$630	1\$680	Ferreira, Filho & Comp.
35. Maizena, pacote de 200 e 400 grs., quilo	7\$000	7\$200	Ferreira, Filho & Comp.
36. Marmelada Colombo ou similar, em lata, quilo	5\$800	5\$900	Ferreira, Filho & Comp.
37. Massas diversas, superior, para sopa, quilo	1\$630	1\$680	Ferreira, Filho & Comp.
38. Mate em folha, de 1. ^a , quilo	1\$100	1\$200	Ferreira, Filho & Comp.
39. Massa de tomate, superior, quilo	4\$350	4\$480	Ferreira, Filho & Comp.
40. Queijo, tipo "Parmezan", quilo	6\$700	8\$000	Ferreira, Filho & Comp.
41. Melado superior, tipo "Fio de Ouro", em lata de quilo, lata ..	3\$000	—	Ferreira, Filho & Comp. — Única.
42. Sal grosso, superior, quilo	\$270	\$278	Ferreira, Filho & Comp.
43. Sal fino, superior, quilo	\$500	\$480	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
44. Talharim, superior, quilo	2\$200	2\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
45. Toncinho salgado, superior, quilo	4\$400	4\$600	Ferreira, Filho & Comp.
46. Vinagre destilado, superior, litro	1\$600	—	Ferreira, Filho & Comp.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", Pinheiro, 23 de outubro de 1941. — A comissão: Agostinho de Freitas Valle, presidente. — João Candido Borges, escriturário cl. G, secretário. — Parizio Bastos, aux. de ens. cl. E, membro.
Aprovo. — Agostinho de Freitas Valle, diretor.

processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente fica notificado Francisco Mendes Tavares, domiciliado à rua Theodoro da Silva n. 312 — casa 10, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às doze horas do dia 19 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Ribeiro "segundo", cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado J. Ribeiro "segundo", domiciliado à rua Santana n. 214, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às doze horas do dia 19 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Francisco Mendes Tavares, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Laboratório Imex Limitada, domiciliado na Avenida Rio Branco n. 173, 2.º andar — Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quinze horas do dia 29 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Odete Gabriel, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado C. Esteves Gomes, domiciliado à rua do Rosário n. 131, sobrado — Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Deodato Castro Reis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Pereto Zacerski, domiciliado à rua do Catele n. 244, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quinze horas do dia 15 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Waldemar Alves cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Elisabeth Burger, domiciliada à rua Praça Serzedelo Corrêa n. 23, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 22 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Dora de Dary, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helene Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Dora de Bary, domiciliada à Avenida Kalógeras n. 6, apt. 88, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13 1/2 horas do dia 22 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Elisabeth Burger, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Antonio da Cunha, domiciliado à rua São Cristóvão n. 94, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às doze horas do dia 19 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel Rodrigues Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Rodrigues Vieira, domiciliado à rua Escobar n. 59, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às doze horas do dia 19 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio da Cunha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Correia da Silva, domiciliado à rua da Estrella n. 77, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às doze horas do dia 19 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Feijó, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Bernardo de Araujo, domiciliado à rua Santana n. 167 — casa 8, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 30 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra P. Pinheiro & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Dias da Silva, domiciliado à rua Silva Cardoso n. 112 — Bangú, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às doze horas do dia 5 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Brasileira de Construções, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Mario da Silva Couto, domiciliado à rua Dr. Leal n. 37 — Engenho de Dentro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 24 de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra B. Lopes de Castro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941.
— *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

N. 3.553 — A. S. Fernandes.
 N. 3.554 — A. S. Jacob.
 N. 3.555 — Americo Ramos Nogueira.
 N. 3.561 — Manoel Fernandes Leite.
 N. 3.562 — Sotto Aljan & Irmão Ltda.
 N. 3.563 — M. Rodrigues & Sá.
 N. 3.564 — Julio Rosa.
 N. 3.565 — José de Almeida & Cia.
 N. 3.566 — José G. Ferreira.
 N. 3.582 — Construtora Meridional S. A.
 N. 3.583 — Lavanderia Confiança Ltda.
 N. 3.601 — Claude Luza do Brasil.
 N. 3.602 — Auto Mercantil S. A.
 N. 3.603 — J. Justo da Silva.
 N. 3.504 — Mota & Amaral.
 N. 3.605 — Alfredo Pavoyean & Cia. Ltda.
 N. 3.606 — Manoel Gomes Pimenta.
 N. 3.607 — Manoel Pinheiro.
 N. 3.608 — José Augusto Soares. Felix.
 N. 3.609 — Ribeiro & Mota.
 N. 3.610 — João da Silva Ribeiro.
 N. 3.611 — Perez Gurreiro & Cia.
 N. 3.612 — Luiz Pereira da Silva.
 N. 3.613 — Bonifacio Alves & Cia. Ltda.
 N. 3.614 — Afonso Rosa Pereira.
 N. 3.615 — Luiz Severiano Ribeiro.
 N. 3.616 — José de Oliveira.
 N. 3.617 — J. dos Santos Rocha & Cia.
 N. 3.618 — Joaquim da Silva Pinheiro.
 N. 3.619 — Eduardo Rodrigues Pereira.
 N. 3.620 — Barreto & Castro.
 N. 3.567 — A. Santos & Gesteira.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — Visto. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente Edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo, o devido Executivo Fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da Lei.

O pagamento "amigável", é feito por meio de Guia expedida pela citada Secção, situada na sala 517, Palácio do Trabalho, 5.º pavimento, cujo expediente é das 12 às 14 horas.

Firma — Rua	DNT	Multa
Cia. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais — Rua Pedro Alves n. 170	11.772-39	200\$0
Arnaldo Sgarbi Moreira — Rua Japaratuba n. 217	13.314-39	200\$0
Vivaldo Rodrigues Guimarães — Largo da Lapa n. 51	14.111-39	1.000\$0
J. Luciola — Av. Marechal Floriano n. 6-B	14.262-39	200\$0
Seabra & Vieira — Rua Carmo Neto n. 14	14.821-39	200\$0
Antônio Martins Leão — Rua S. Clemente n. 75	14.899-39	200\$0
Maurício Barão Ariza — Rua Catete n. 298	17.006-39	200\$0
Irmãos Celestino & Gilda de Abreu — Rua Pedro I, n. 4	17.253-39	100\$0
Januario Basile — Largo da Carioca n. 18	17.330-39	200\$0
Albino Silvarcs — Rua Siqueira Campos n. 23-B	17.632-39	100\$0
Eugenio Munhoz Filho — Rua Pedro Alves n. 47	17.778-39	100\$0
Eugenio Munhoz Filho — Rua Pedro Alves n. 47	17.779-39	200\$0
Fucci & Souza — Praça da República n. 79	17.788-39	100\$0
Nicolas Cosentino — Rua America n. 233	18.308-39	100\$0
Manoel Francisco Carneira — Av. Cezario Melo n. 21	18.668-39	100\$0
Antonio Galo — Rua Estácio de Sá n. 39	18.914-39	200\$0
Carvalho Junior — Rua America n. 223 . .	19.480-39	200\$0
R. S. de Souza & Cia. — Rua João Vicente n. 1.173	20.211-39	100\$0
Alfredo Moreira & Cia. — Rua Assembléia n. 83	20.249-39	200\$0
Silvino de Oliveira & Cia. — Rua São José n. 5	20.253-39	200\$0
Annikal & Amil — Rua do Passeio n. 6 . .	20.264-39	100\$0
Elias Assuf — Largo de S. Francisco n. 23	20.291-39	100\$0
Eneado Nobrega — Av. dos Democráticos n. 719-B	20.720-39	200\$0
José Rodrigues de Araujo — Rua Alcina n. 1	20.754-39	200\$0

Em 30 de outubro de 1941. — *Antonio José Lopes Junior*, chefe da 3.ª Secção.

Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Antonio Caetano contra Sociedade Mecânica Instaladora Limitada, domiciliado à rua do Lavradio, número cento e dezanove, na forma abaixo:

O Doutor Joaquim Máximo de Carvalho Junior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia vinte de novembro próximo, às doze horas e trinta minutos, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Antonio Caetano, contra Sociedade Mecânica Instaladora Limitada, encontrados à rua do Lavradio, cento e dezanove, constante de uma divisora de massas com pedestal de ferro, marca Smil, no valor de dois contos e quatrocentos mil réis: Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — Eu, *Dulce de Miranda Cordilho*, escrivão, classe E, datilografei. E eu, *Betze de Barros*, secretária, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO 145/41 — J. C. 2.ª 876/41

Pela presente, fica notificado Wolfgang & Cia., domiciliado em Rua Cardoso de Castro n. 59 — Anchieta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 2 de dezembro de 1941, à audiência relativa a reclamação que apresentou contra Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Maria Iolanda Megavilla*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Empresa Irmãos Breves, domiciliada em, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) do mês de dezembro à audiência relativa a reclamação apresentada por Simarino Antunes de Siqueira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Nelson Alves Cabral, domiciliado à rua Bento Lisboa n. 56, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de dezembro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Nazareth Antunes da Fonseca, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de outubro de 1941. — *Maria Helene Gilahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Nazareth Antunes da Fonseca, domiciliado à rua Pedro Americo n. 55, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de dezembro à audiência relativa a reclamação apresentada por Nelson Alves Cabral, cujo inteiro teor consta do

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 108.098/101. Chassis, etc.
- 112.035. Expediente.
- 131.060. Preamplificador.
- 132.178. Fotômetro.
- 225.168-A. Medicamentos.
- 615.482. De laboratório.
- 902.171. Biruta em armação de ferro.

Em 30 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 114.121/40-B. Livros.
- 127.017/18. Livros.
- 127.021/23. Livros.
- 413.211. Chapa de aço polido.
- 425.015. Livros.

Em 30 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRÉVIO AVISO, N. 21-A, COM O PRAZO DE 3 DIAS**

Pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, se faz público que, achando-se a mercadoria contida nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 3 dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por conta, nos termos do Título VI, Capítulo V, da Nova Consolidação das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de Leilões, 24-10-41. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

ARMAZEM 8

Sem marca e sem número — Quatorze mil cento e noventa e seis (14.196) sacos contendo cevada, submetidos a despacho de trânsito pela firma Rocha & Cia. Ltda.

Mesa de Leilões, 24-10-41. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Departamento Nacional do Café**CAFES APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ****AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****Edital de Apreensão n. 9-A**

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941

Cafés da Quota DNC-10/41 do Estado de São Paulo, apreendidos pelo Departamento nos termos da alínea a do art. 49 da Resolução n. 132, de 17-7-40.

Armazem da Luz:

Lote	Procedência	Desp.	Data	Ses.	Quilos apreend.	Falta de Sacas	peso
1	2	3	4	5	6	7	8
37/35	Taubaté	6	2-10-40	26	1.565	17	—

Departamento Nacional do Café — Agência do Rio de Janeiro.
H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

Pelo presente edital fica convidado a comparecer à Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Sr. Guilherme Lopes Angelo, afim de apresentar nova declaração de família para fins de montepio, de acordo com o decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. (Processo n) MTIC 29.071-41).

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1941. — *Luiz Valente de Andrade*, chefe da S. A. — *Visto, Osvaldo Carijó de Castro*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.408. Angelo Alves & Costa.
- N. 2.619. José Assucena.
- N. 2.620. J. Pinheiro & Irmão.
- N. 2.818. D. Pereira & Cardoso.
- N. 2.981. Mendes Gomes & Ntarelli.
- N. 3.268. Rodrigues & Verissimo.
- N. 3.269. C. D. Corrêa.
- N. 3.270. Graça Couto & Cia.
- N. 3.341. O. Name & Cia.
- N. 3.342. M. Lopes.
- N. 3.343. Cia. Calçados Clark.
- N. 3.344. Eduardo D'Almeida.
- N. 3.356. A. Fonseca & Ferreira.
- N. 3.357. Cia. Hanseatica S. A.
- N. 3.358. Antonio Custodio.
- N. 3.359. D. V. Caruso & Filhos.
- N. 3.360. Ivan & Martins.
- N. 3.366. Fernando de Abreu Teixeira.
- N. 3.367. João Antonio de Oliveira.
- N. 3.368. Antonio da Fonseca Lemos.
- N. 3.369. J. R. Diniz.
- N. 3.370. A. Ramos & Antunes.
- N. 3.385. Francisco Perpetuo.
- N. 3.386. A. Teixeira de Andrade & Cia.
- N. 3.387. Aguinaldo Pereira Pinto.
- N. 3.388. Rafael Vallejo.
- N. 3.389. Jaymeson Guimarães.
- N. 3.390. José A. de Souza.
- N. 3.423. Flecha de Ouro Ltda.
- N. 3.441. Antonio Rubino.
- N. 3.442. A. S. Barbosa.
- N. 3.443. Sendwig Weizell.
- N. 3.444. Babini & Cia.
- N. 3.445. J. Ferreira Gozende.
- N. 3.446. Francisco Costa da Silva.
- N. 3.447. Jayme L. da C. Soutto Maior de Castro e outros.
- N. 3.448. Paulo Inglez de Souza.
- N. 3.450. Antonio Poço Filho.
- N. 3.458. C. Teixeira & Marques.
- N. 3.459. Dionisio de Silva.

Autos:

- N. 3.460 — Martins & Vitruvio.
- N. 3.462 — Mesquita & Cabral.
- N. 3.463 — Sebastião Borges & José Silva Martins.
- N. 3.464 — Aurelio Albuquerque.
- N. 3.465 — Freiras Irmão & Cia.
- N. 3.466 — Martins Gonzalez Arias.
- N. 3.467 — Antonio Augusto Elias.
- N. 3.468 — M. Juliano.
- N. 3.469 — Mondim & Silva.
- N. 3.470 — Alvaro Cerqueira Castro Ltda.
- N. 3.481 — Norges Godinho & Cia.
- N. 3.482 — Luiz da T. Carvalho.
- N. 3.483 — Antelo Pastoriza & Cia.
- N. 3.484 — C. Gomes & Braga.
- N. 3.485 — Requeixa & Estevez.
- N. 3.486 — Manoel Pinto dos Santos.
- N. 3.487 — José da Fonseca.
- N. 3.488 — A. Silva & Vianna.
- N. 3.502 — Fab. Carrosserias Imperial Ltda.
- N. 3.522 — J. Canosa & Irmão.
- N. 3.523 — Café República Ltda.
- N. 3.524 — Gonçalves Cerqueira & Irmão.
- N. 3.525 — Villarejo & Vasquez.
- N. 3.531 — A. Pinto Moreira & Irmão.
- N. 3.532 — Antonio Magalhães.
- N. 3.533 — Antonio da Costa Albuquerque.
- N. 3.534 — A. Moreira & Martins.
- N. 3.535 — F. Marques da Silva.
- N. 3.536 — B. Curzio.
- N. 3.537 — Antonio Novaes.
- N. 3.538 — Dario de Mello Pinto.
- N. 3.539 — Cardoso & Fernandes.
- N. 3.540 — José Augusto Fernandes.
- N. 3.541 — A. G. da Fonseca.
- N. 3.542 — João Martins.
- N. 3.551 — José Maria Alves.
- N. 3.552 — Americo A. Valente.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foi concedida prorrogação de prazo, para a entrega do material constante da requisição abaixo:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	912.084	1	16.203	10/12/41

Findo o novo prazo, o Sr. Fornecedor deverá comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no art. 34 do decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	615.153/5	13.443	20%	Cancelamento do empenho n. 13.443	
J. G. Pereira & Comp.	801.304	18.305	10%	Cancelamento do empenho n. 18.305	
M. H. Resende & Comp.	904.307/9	7.425	10%	Cancelamento do empenho n. 7.425	
Idem	904.037/8	13.153	10%	Cancelamento do empenho n. 3.153	

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material, entregue ficam intimados os fornecedores abaixo, a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Adolpho Botelho	413.039-2	11.268	7/11	Completar a entrega do material — 1.ª intimação
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnica.	237.012-2	6.931	7/11	Entregar o material — 2.ª intimação
Abílio F. Magalhães & Comp.	227.105-4	10.693	7/11	Entregar o item 9 — 2.ª intimação
Idem	227.067-1	5.989	7/11	Subst. o item 1 — 2.ª intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	413.035A-2A	8.558	7/11	Subst. o material — 1.ª intimação
D. R. Moura & Comp.	615.025-1	19.000	7/11	Subst. o material — 2.ª intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.	413.035B-3B	13.287	7/11	Entrar com 18% do total da partida — 1.ª intimação
H. G. Fuchs	911.058A-1A	18.136	7/11	Subst. o material — 2.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	413.037-4	12.061	7/11	Entregar o item 5 — 1.ª intimação
Idem	413.034-5	8.320	7/11	Subst. o material — 1.ª intimação
J. Torquato & Comp. Ltda.	911.041-1	14.845	7/11	Subst. o material — 1.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	624.036-7	21.758	9/11	Subst. o material — 1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	615.144-2	13.012	7/11	Subst. o item 5 — 3.ª intimação
P. Kastrop & Comp.	911.070-1	18.877	7/11	Subst. o material — 1.ª intimação
Pedro de Menezes	624.300-1	21.330	18/10	Entregar o material — 1.ª intimação

D.F.C., em 30 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

111.042.	Para construção.
111.045.	Estante para solda.
111.046.	Arame.

111.186.	Óleo para máquina de escrever.
119.035.	Para construção.
119.038.	Estante em verguinha.
119.039.	Arame de ferro.
111.100.	Caminhoneiro.
202.001.	Cera de abelhas.
226.253.	Para pintura.
226.254.	Cadeados Yale, etc.
615.466.	Pregos.
615.467.	Lixas.
801.379.	Talha patente.

Em 30 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo director da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AOS SRS. FORNECEDORES**

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	253.026-1	3.991	5/11	Subst. com urgência o material — 1.ª intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	130.023-5	20.307	5/11	Subst. o material — 2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.114/15-1	11.838	5/11	Subst. o material, por estar em desacordo com a especificação — 2.ª intimação

D.F.C., em 29 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, director da D.R.E.

Departamento Federal de Compras**AOS SRS. FORNECEDORES**

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Pinho & Comp.	609.023/4A-1A	23.651	24/10	1.ª intimação
Alvaro P. Silva	414.047-3	18.959	22/ 9	Idem
Idem.	414.047A-2A	17.297	7/ 9	Idem
Idem.	428.007-2	20.057	10/10	2.ª intimação
Byington & Co.	422.031-1	22.291	9/10	1.ª intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	609.008A-1A	13.213	20/ 9	2.ª intimação
Cia. Paulista de P. e A. Gráficas	426.001A-5A	22.423	11/10	1.ª intimação
Idem.	233.009A-1A	23.619	24/10	Idem
Dr. Tito Rezende	422.033-1	22.981	18/10	Idem
F. F. Fernandes & Comp.	609.023/4-1	21.188	26/10	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	405.002A-3A	22.426	24/10	Idem
J. G. Pereira & Comp.	901.123/28-2	21.574	22/10	Idem
Idem.	429.007-1	23.197	28/10	Idem
Idem.	402.020-1	23.198	28/10	Idem
Idem.	429.005-2	23.195	28/10	Idem
Idem.	428.007-1	20.056	10/10	2.ª intimação
Idem.	426.003-1	21.720	24/10	1.ª intimação
Idem.	405.001-2	22.676	23/10	Idem
Idem.	428.008-1	19.751	10/10	2.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	429.001A-1A	22.130	8/10	1.ª intimação
Idem.	608.011/12A-2A	20.168	1/10	Idem
J. A. Sardinha Succs.	429.003A-2A	22.134	8/10	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	427.019-1	21.000	12/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.011-1	8.643	2/10	Idem
Idem.	236.049-1	11.780	25/10	Idem
Moreno Borlido & Comp.	145.152-1	20.520	10/12	Idem
Idem.	145.147-3	19.660	12/10	2.ª intimação
Idem.	145.143-3	19.716	12/10	Idem
Otis Elevator Co.	422.032-1	23.203	20/10	1.ª intimação
Officinas Arte Mobiliária Ltda.	427.028-1	19.306	23/10	Idem
Rubem Teixeira	609.019/21A-6A	18.423	15/ 9	Idem
Idem.	428.007-3	20.058	10/10	2.ª intimação
Santos & Ventura Ltda.	233.126-1	23.126	18/10	1.ª intimação
Idem.	425.014-2	23.386	22/10	Idem
Idem.	425.012A-1A	22.680	15/10	Idem

D.F.C., em 29 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, director da D.R.E.

Instituto de Orientação Pedagógica e Profissional**CONCURSO PARA AUXILIAR DO INSTITUTO NACIONAL DO SAL**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a realização das provas do concurso acima obedecerá à seguinte escala:

Sábado — 4 de novembro — Português (para todos os candidatos);

Terça-feira — 4 de novembro — Matemática (para os inscritos na Divisão B);

Quarta-feira — 5 de novembro — Contabilidade (para os inscritos na Divisão C);

Quinta-feira — 6 de novembro — Estatística (para os inscritos na Divisão D);

Sexta-feira — 7 de novembro — Legislação (para os inscritos na Divisão E);

Domingo — 9 de novembro — Datilografia (para todos os candidatos).

Todas as provas, com exceção de Datilografia, serão efetuadas no Instituto de Educação, desta capital.

O horário das turmas para a prova de Datilografia, que se realizará nas Escolas Remington e Royal, será divulgado oportunamente.

Os Srs. candidatos deverão levar lapis tinta e a ficha de inscrição.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Maria de Lourdes Ribeiro*, secretária.

(N. 12.477 — 30-10-41 — 2141)

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Divisão do Material**

(*) *Concorrência administrativa n. 2, para venda de material inservível*

De acordo com a autorização do Sr. diretor desta Divisão, exarada no processo n. 62.206-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 12 horas do dia 3 (três) de novembro de 1941, na Secção Econômica e Financeira desta Divisão (SEF), na rua México n. 74, 9.º andar, sala 909, serão recebidas, na forma do que dispõe o decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, combinado com o art. 10, letra f, do decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940, propostas para a venda de material inservível, mediante as seguintes condições:

1 — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior de seu conteúdo e do nome do proponente.

2 — As propostas serão abertas e lidas em voz alta e rubricadas por todos os concorrentes e pelo presidente da comissão.

3 — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e confirmados por extenso, serão apresentadas em 4 (quatro) vias, sendo a primeira devidamente selada.

4 — O material a ser vendido é o seguinte:

2.000 (dois mil) quilos de cartolinas inutilizadas.

— O material acima poderá ser examinado, no almoxarifado do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, pelos interessados, com prévia autorização do respectivo diretor, todos os dias úteis, de 11 às 17 horas.

6 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

7 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de um aumento sobre o melhor preço apurado.

8 — Caso haja igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, às 12 (doze) horas do dia (quatro) de novembro de 1941, no mesmo local.

9 — O licitante que for julgado vencedor, isto é, o que melhor preço oferecer, pagará a quantia correspondente à sua proposta no ato final do julgamento, mediante guia expedida pela Secção Econômica e Financeira (SEF), cujo recolhimento, da importância respectiva, será feito na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional e terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar o material de que trata o presente edital, à venda da prova do recolhimento feito.

10 — Fica reservado a esta Divisão o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

Secção Econômica e Financeira da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, em 24 (vinte e quatro) de outubro de 1941. — *Eugenio Fernandes Moura*, escrivão int. da classe E, do O.P., secretário da Mesa de Concorrência. — Visto — *Gilberto de Mello Alecrim*, chefe da SEF., presidente.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 202 (duzentos e duas) apólices nominativas da Dívida Pública, de 1:000\$0 cada uma, sendo 200 "Uniformizadas", de ns. 412.354 a 412.553, e 2 "Diversas Emissões", de ns. 294.371 e 788.499, averbadas em nome de Maria Luiza Guerra de Souza, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 24 de outubro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, Diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno dos próprios nacionais sitos à rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, freguezia de São Cristovão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 1941, publicado à fl. 19.774, do *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 1.216-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 15 de outubro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras**CHEQUES EMITIDOS EM 29 DE OUTUBRO DE 1941**

A disposição das seguintes firmas:

Cheque número — Firma

010550-B — Antonio Rubino.
010551-B — A. Pinho & Cia.
010552-B — Anglo-Mexican Petroleum Cia. Ltda.
010553-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
010554-B — Abel de Barros & Cia.
010555-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
010556-B — AEG. Companhia Sul Americana de Eletricidade.
010557-B — Alberto D'Almeida & Cia.
010558-B — A. Coelho Branco Filho.
010559-B — Albino Castro & Cia.
010560-B — Armando Busseli & Cia.
010561-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
010562-B — Armando Coelho & Cia. Ltda.
010563-B — Alberto de Araujo & Cia.
010564-B — Antonio José de Carvalho.
010565-B — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
010566-B — A. Rodrigues Costa.
010567-B — Antonini, Rubino Ltda.
010568-B — Alvaro P. Silva.
010569-B — B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.
010570-B — Byington & Cia.
010571-B — Bernardino Gomes & Cia.
010572-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
010573-B — Casa Souza Baptista Ltda.
010574-B — Companhia Química "Merck" do Brasil S. A.
010575-B — Casa Lohner S. A.
010576-B — Christovão Guimarães & Cia. Ltda.
010578-B — Chrashley & Cia.
010579-B — Charron Auto-Peças Ltda.
010580-B — Costa & Dumondin.
010581-B — Companhia Fornecedora de Materiais.
010582-B — Corção Cardim S. A.
010583-B — Curt Stida.
010584-B — Civilização Brasileira S. A.
010585-B — Casa Olivio Gomes de Machinas Ltda.
010586-B — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
010587-B — D. F. Moutinho & Cia.
010588-B — D. R. Moura & Cia.
010589-B — Dolabella, Coelho & Cia.
010590-B — D. Aquino & Co.
010591-B — Empresa Progresso Ltda.
010592-B — E. A. Costa.
010593-B — Fabio Bastos & Cia.
010594-B — Francisco Leal & Cia.
010595-B — F. F. Fernandes & Cia.
010596-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
010597-B — General Electric S. A.
010598-B — General Electric Raios X S. A.
010599-B — Homero & Cia. Ltda.
010600-B — Heitor, Ribeiro & Cia.

Cheques emitidos n/data "49", correspondentes a "145" faturas, no valor de "182:636\$99". — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Gonçalves Dias — rua
 Grapira — travessa
 Guaycurús — rua
 Guapí — rua
 Guedes — travessa
 Harmonia — rua
 Imperatriz Leopoldina — rua
 Inválidos — rua
 Itapirú — rua
 João Alvares — rua
 João Caelano — rua
 João Cardoso — rua
 João Homem — ladeira
 João Inácio — beco
 João José — beco
 João Ventura — rua
 Jogo da Bola — rua
 José Bernardino — rua
 José Clemente — largo
 Júlio do Carmo — rua
 Laura de Araújo — rua
 Laurindo Rabelo — rua
 Leandro Martins — rua
 Leôncio de Albuquerque — rua
 Lima — avenida
 Livramento — rua e ladeira
 Lopes — travessa
 Lopes Trovão — praça
 Luiz Pinto — rua
 Machado Coelho — rua
 Madre de Deus — ladeira
 Magalhães — rua
 Maia Lacerda — rua
 Major Sayão — rua
 Marcílio Dias — rua
 Marechal Floriano — avenida
 Marechal Hermes — praça
 Mariano Procópio — rua
 Marquês de Pombal — rua
 Marquês de Sapucaí — rua
 Marrecas — rua
 Mato Grosso — rua e travessa
 Matos Rodrigues — rua
 Mauriti — rua
 Mayrink Veiga — rua
 Mem de Sá — avenida
 Mendonça — ladeira
 Mercado — rua
 Mercadores — rua
 Mesquita Júnior — rua
 Miguel de Frias — rua e travessa
 Miguel Sayão — rua
 Misericórdia — rua e largo
 Moncorvo Filho — rua
 Monte — rua
 Monte Alverne — rua
 Moreira Pinto — rua
 Morro do Santo Antônio — ladeira
 Morro da Saúde — ladeira
 Morro do Valongo — ladeira
 Nabuco de Freitas — rua
 Natividade — travessa
 Nery Pinheiro — rua
 Noémia — rua
 Núncio — rua
 Olavo Bilac — praça
 Oliveira — travessa
 Onze de Maio — travessa
 Orestes — rua
 Ouvidor — rua e travessa
 Ourives — rua
 Paço — travessa
 Partilhas — travessa
 Passeio — rua
 Passos — avenida
 Paulo de Frontin — avenida
 Paz — travessa
 Pedra do Sal — rua
 Pedregais — travessa
 Pedro Alves — rua
 Pedro Antônio — ladeira
 Pedro Rodrigues — rua
 Pereira Franco — rua
 Pessoa de Barros — rua
 Pinto — rua
 Pinto de Azevedo — rua
 Presidente Barroso — rua
 Primeiro de Março — rua
 Propósito — rua
 Queiroz Lima — rua
 Quinze de Novembro — praça

Quitanda — rua
 Ramalho Ortigão — rua
 Regente Feijó — rua
 Rego Barros — rua
 República — praça
 Rezeunde — rua
 Riachuelo — rua
 Rio Branco — avenida
 Rivadávia Cotrêa — avenida
 Rodrigues Alves — avenida
 Rodrigues dos Santos — rua
 Rodrigo Silva — rua
 Rosário — rua e travessa
 Rosa Sayão — rua
 Sacadura Cabral — rua
 Saldanha Marinho — rua
 Salvador de Sá — avenida
 Sampaio Ferraz — rua
 Santa Alexandrina — rua
 Santana — rua
 Santa Luzia — rua
 Santa Maria — rua
 Santa Rita — largo e travessa
 Santo Antônio — rua
 Santa Cristo — rua
 Santo Cristo dos Milagres — rua
 Santos Rodrigues — travessa
 São Bento — rua
 São Carlos — rua e travessa
 São Cláudio — rua
 São Diniz — rua
 São Diogo — travessa
 São Domingos — largo e travessa
 São Francisco de Paula — largo
 São Francisco da Prainha — rua e largo
 São Frederico — rua
 São José — rua
 São Marinho — rua
 São Pedro — rua
 São Roberto — rua
 Sara — rua
 Sem Saida — beco
 Senado — rua
 Senador Dantas — rua e ladeira
 Senador Ensébio — rua
 Senador Pompeu — rua
 Senhor dos Matosinhos — rua e travessa
 Senhor dos Passos — rua
 Sereno — travessa
 Sete de Setembro — rua
 Silva Bayão — travessa
 Silva Jardim — rua
 Silvino — rua
 Silvio Monte Negro — rua
 Souza Pinto — travessa
 Souza Bandeira — rua
 Souza Neves — rua
 Souza e Silva — rua
 Teatro — rua
 Teófilo Ottoni — rua
 Tomaz Rabelo — rua
 Tomé de Souza — avenida
 Tiradentes — praça
 Treze de Maio — rua
 União — rua
 Uruguiana — rua
 Valença — rua
 Venezuela — avenida
 Vidal de Negreiros — rua
 Vieira Fazenda — rua
 Vinte de Abril — rua
 Visconde Duprat — rua
 Visconde da Gávea — rua
 Visconde de Iguatema — rua
 Visconde de Itaboraí — rua
 Visconde de Itauna — rua
 Visconde de Jequitinhonha — rua
 Visconde de Maranguape — rua
 Visconde do Rio Branco — rua
 Viscondessa de Pirassinunga — rua

Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5 % de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10 %. Findo o último prazo, será suprimido o fornecimento aos prédios em débito. Mações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

Para cobrança das taxas só se tomará em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

Os "guichets" recebedores funcionam na sede do Serviço de Águas e Esgotos, à rua Riachuelo n. 287, de 11,30 às 14 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados, em que se fecham às 13 horas.

Secção de Expediente, 29 de outubro de 1941. — Teophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Horacio dos Santos Grangéia, Manoel da Cruz Wenceslau, José Ramos, Alberto Rodrigues, Antonio Belmiro Dias, Salvador Bottido, Ardavel dos Santos Vianna, Caetano Falciano, João Rios.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de outubro de 1941. — Dr. Edgard Pinto Estrella, inspetor.

Patronato Agrícola "Venceslau Braz"

CAXAMBÚ — MINAS GERAIS

Exercício de 1941

ATA DE CONCORRÊNCIA

Cópia autêntica — Ata da concorrência administrativa realizada em 14 de outubro de 1941, no Patronato Agrícola "Venceslau Braz", de Caxambú, Estado de Minas Gerais. Aos quatorze dias do mês de outubro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), na Secretaria do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", situado em Caxambú, Estado de Minas Gerais, presentes os senhores Adamastor de Moura Pimenta, diretor; Carlos Cardoso de Oliveira, almoxarife G. e Francisco Villara Filho, chefe de portaria E, realizou-se, com observância das formalidades das leis vigentes, a concorrência administrativa permanente para fornecimento de materiais de consumo e permanente nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de outubro. Aberta a sessão às treze (13) horas, pelo Sr. diretor, que presidia a concorrência, presente o Sr. Manoel Branco, da firma Branco & Irmão, verificou-se estarem inscritas na concorrência as firmas Branco & Irmão, A. B. Andrade & Cia. e Salvador Guedes, cujas propostas foram abertas e lidas na forma legal, após o que se organizou o quadro comparativo dos preços. Não foram aceitas, por excederem de 10 % do preço da praça, as propostas de A. B. Andrade & Cia. aos ns. 4, 5 e 19, do grupo II. Ficaram prejudicadas, por apresentarem nomenclatura diferente do edital, as propostas de Salvador Guedes aos ns. 11 e 12, do grupo I, e ns. 4, 5 e 19, do grupo II. E, para constar, eu, Francisco Villara Filho, chefe de portaria do padrão E, na falta do escriturário, lavei a presente ata, que assino com os funcionários presentes ao ato. — Adamastor de Moura Pimenta. — Carlos Cardoso de Oliveira. — Francisco Villara Filho.

Confere. — Francisco Villara Filho, pelo escriturário. Visto. — (assinatura ilegível), pelo diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. reitor da Universidade do Brasil, professor Raul Leitão da Cunha, responsável pelo expediente da Faculdade Nacional de Filosofia, comunica-se aos interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 87 do Regimento Interno da Faculdade, estarão abertas, na Secretaria, entre 1 e 30 de novembro, as inscrições para as provas orais ou prático-orais e os exames finais, mediante requerimento na fórmula impressa apropriada e apresentação do recibo do pagamento da taxa de 10\$0 por cadeira.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — Dulce Ribeiro de Almeida, secretário.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 20.595.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1941

ZONAS DO SEXTO DISTRITO

De ordem do Sr. diretor do Serviço Federal de Águas e Esgotos, faço público, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de acordo com o decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934, serão arretadas de 1 a 30 de novembro próximo futuro as taxas de pena d'água do exercício de 1941, referentes aos prédios situados no Sexto Distrito, distribuídos pelas seguintes ruas:

Acre — rua
Afonso Cavalcanti — rua
Alfândega — rua
Almirante Barroso — avenida
Ambiré Cavalcanti — rua
América — rua
Amoroso Lima — rua
Andradas — rua
Ana Mascarenhas — rua
Anibal Benévolo — rua
Anibal Falcão — rua
Antonio José — rua
Araújo Viana — rua
Aristides Lobo — rua
Assembléia — rua
Atília — rua
Azevedo Lima — rua

Barão de Angra — rua
Barão de São Felix — rua
Barão de Gambóia — rua
Barros Sobrinho — travessa
Barroso — travessa e ladeira
Bentevi — travessa.
Benedictinos — rua
Benedito Hipólito — rua
Bento Ribeiro — rua
Bento Teixeira — rua
Bitencourt da Silva — rua
Bom Jesus — beco
Bragança — beco
Braz de Barros — travessa
Brilo Teixeira — travessa
Buenos Aires — rua
Caetano Martins — rua
Cajueiros — rua
Camerino — rua
Campos da Paz — rua
Cancela — beco
Candelária — rua
Capeberibe — rua
Capitão Sena — rua e travessa
Cardoso Marinho — rua
Carioca — rua, beco e largo
Carlos Gomes — rua
Carmo — rua e beco
Carmo Neto — rua
Carneiro — travessa
Carneiro Leão — rua
Carolina Reydenner — rua
Catumbi — rua
Caturama — rua
Central — praça (V. Ruy Barbosa)
Chichorro — rua
Chile — rua
Chiquita — travessa
Cidade de Lima — avenida
Clapp — rua
Colina — rua
Comendador Évora — rua
Comendador Leonardo — rua
Comércio — travessa
Conceição — rua e ladeira
Condessa de Frontin — praça
Conselheiro Leonardo — rua
Conselheiro Saraiva — rua e travessa
Conselheiro Zacarias — rua
Constituição — rua
Cordeiro da Graça — rua
Coronel Julião — travessa
Corrêa Vasques — rua
Costa — rua
Costa Barros — rua
Costa Velho — travessa
Cunha — rua
Cunha Barbosa — rua
Cunha Matos — travessa
Deolinda — rua
Dias da Costa — travessa
Dídimo — rua
D. Cecília — rua
D. Lúcia — rua
D. Minervina — rua
D. Gerardo — rua
D. Manoel — travessa
Dr. Agra — rua
Dr. Ezequiel — rua
Dr. Piragibe — rua
Ebroina Uruguay — rua
Eduardo Jansen — rua
Eleone de Almeida — rua
Emília Guimarães — rua
Equador — rua
Escadinhas — beco
Escadinhas da Conceição — beco
Escadinhas do Livramento — beco
Escadinhas do Oliveira — beco
Escorrega — rua
Estácio de Sá — rua
Estrela — rua
Evaristo da Veiga — rua
Faria — ladeira
Farnese — rua
Felipe Nery — ladeira
Ferreiros — beco.
Fidalga — beco da
Floriano — praça
Frei Caneca — rua
Gambôa — rua
General Caldwell — rua
General Câmara — rua
General Pedra — rua

4. A inscrição, que será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (Praça Marechal Ancora), ficará aberta por sessenta dias corridos, a partir de 8 de setembro corrente e será encerrada às 17 horas do dia 6 de novembro de 1941.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 1.264, de 11 de julho de 1941.

6. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento, ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, carteira ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) prova de quitação com o serviço militar, constante de carteira com registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar;

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica feita, no máximo, até dois anos antes, expedido por autoridade sanitária federal.

8. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$2 correspondentes ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 c, e tirada de frente e sem chapéu.

9. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17.º do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do artigo 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles prescritas.

10. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

11. As provas de seleção são as constantes do artigo 3.º das Instruções Especiais do concurso, e as provas de habilitação são as referidas no artigo 7.º das Instruções Especiais do concurso.

12. A classe inicial da carreira é F (700\$0).

13. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C — 37

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova prático-oral referida na letra c do artigo 3.º das instruções especiais do concurso acima:

Candidatos de Belo Horizonte

Número da inscrição — Nome — Média

1. Paulo Angelo	39,9
3. Luciano Belo Pereira	63,3
17. José do Carmo	63,3
18. Reynaldo Geraldo Monteiro Gomes	50,0
20. Homero Duarte Corrêa Barbosa	63,4

2. Os candidatos habilitados deverão comparecer às 8,30 horas de amanhã, 31 do corrente, ao Hospital Veterinário (Avenida Maracanã) afim de prestarem a prova de habilitação a que se refere o artigo 4.º das Instruções mencionadas.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Anor Guapyassú*, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C — 49

Os candidatos inscritos no concurso para Meteorologista e constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 25 do corrente,

são convidados a comparecer às 19,30 horas dos dias abaixo designados, ao Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano), afim de se submeterem às seguintes provas:

Dia 6 (quinta-feira) — Prova escrita de Matemática

Dia 13 (quinta-feira) — Prova escrita de Física.

Dia 20 (quinta-feira) — Prova escrita de Meteorologia.

2. Os cartões de identificação se acham à disposição dos candidatos a partir do dia 4, no posto de inscrições, em hora de expediente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de outubro de 1941. — *Waldyr dos Santos*, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

C — 47

Retificações

No *Diário Oficial* de 25 de outubro do corrente, pag. 20.592, à esquerda, 11.ª linha, onde se lê: "Direito Judiciário Penal e Organização Penal", leia-se: "Direito Judiciário Penal e Organização Policial".

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — Elogio.

Autos de passeio:

Bernardo Ferreira, n. 82 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

José Luiz de França, n. 833 — Art. 252.

João Dias da Costa, n. 10.785 — Art. 248-B.

José Maria Mezas Molinero, n. 20.615 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.

Oscar de Oliveira, n. 22.820 — Art. 82.

Joaquim Auguste Rodrigues, n. 23.201 — Art. 102.

Luiz de Souza Aguiar, n. 25.753 — Art. 102.

Autos de carga:

Arthur dos Anjos, n. 164 — Art. 257.

Francisco Antonio Santos Grillo, n. 4.958 — Art. 248-L.

Antonio Ferrel dos Santos, n. 6.589 — Art. 248-L.

João Euzébio Matoso, n. 6.954 — Art. 242.

Antônio Bondim, n. 8.050 — Art. 81.

João de Barros, n. 9.598 — Art. 102.

Manoel Alves Vieira Junior, n. 10.817 — Art. 102.

Bônus:

Francisco da Costa, n. 10 — Art. 252.

Roberto Corrêa de Sá, n. 787 — Art. 248-L.

A serem cobradas com 50%, de acordo com o art. 268 do R. V. : — Elogio.

Passeio:

Fernando Moreira Pinto, n. 1.713 — art. 257.

Fernando Moreira Pinto, n. 1.713 — Art. 81.

Fernando Moreira Pinto, n. 1.713, art. 257.

Ricardo Guimarães Rimer, n. 3.644 — Art. 102.

João Manoel da Silva, n. 8.319 — Art. 83.

Mário da Costa Martins, n. 20.827 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.

José Francisco Fernandes, n. 25.565 — Art. 102.

Carga:

Antônio Carnavale, n. 10.132 — Art. 102.

Antônio Carnavale, n. 10.132 — Art. 102.

Antônio Pinho Ribeiro, n. 12.846 — Art. 254.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente

Aprovados:

Joaquim Moreira Marques, Altair de Oliveira Lima, Amaury da Costa e Rocha, Lino Martins Ribeiro, Georges Fritz Humbert Droz, Heinrich Huber, Oswaldino da Silva Ferrão, Eduardo de Almeida,

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1941	62.780:006\$000	60.006:076\$300
Em 29 de outubro de 1941 ..	3.757:655\$500	3.682:326\$000
Total	66.537:661\$500	63.688:402\$300
Em igual período de 1940 ..	46.426:624\$900	44.712:237\$900
Diferença para mais em 1941	20.111:036\$600	18.976:164\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de outubro de 1941 ..	746.944:368\$000	559.811:284\$600
Em igual período de 1940 ..	495.189:668\$400	475.663:093\$500
Diferença para mais em 1941	251.754:699\$600	84.148:191\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1941	66.537:661\$500	63.688:402\$300
Em 30 de outubro de 1941 ..	4.299:302\$100	4.205:996\$300
Total	70.836:963\$900	67.894:898\$600
Em igual período de 1940 ..	49.362:521\$000	47.644:887\$700
Diferença para mais em 1941	21.474:442\$900	20:253:010\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de outubro de 1941 ..	751.243:670\$400	564.017:280\$900
Em igual período de 1940 ..	498.125:564\$500	478.592:743\$300
Diferença para mais em 1941	253.118:105\$900	85.424:537\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(3.ª PUBLICAÇÃO)

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO E DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

C — 59

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas e títulos, para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D. N. P. N. e do D. N. O. S., do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à Praça Marechal Âncora.

3. A inscrição ficará aberta durante 60 dias, a partir de 9 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 8 de novembro de 1941.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 1 293, de 4 de agosto do corrente ano.

5. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição e assinada pelo candidato ou por seu procurador, legalmente constituído, com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista, ou de estar definitivamente isento do serviço militar;

e) diploma de conclusão do Curso de Engenharia Civil ou carteira profissional de engenheiro civil e certificado de aprovação na cadeira de Portos de Mar, Rios e Canais.

Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3x4 cms.

8. Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa. A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

a) plano e sua justificação;

b) desenvolvimento;

c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;

d) índice.

A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e de prova de habilitação complementar, facultativa.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;

b) prova de prática de campo;

c) prova de prática de escritório;

d) julgamento e defesa oral da monografia.

11. A prova de habilitação complementar realizada apenas para os candidatos que no ato da inscrição declararem desejar prestá-la, constará de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Os títulos serão exclusivamente os que se referirem à profissão de engenheiro e assim discriminados:

1) relações autênticas de trabalhos de engenharia realizados pelo candidato no campo e no escritório;

2) prova de ter publicado livros e artigos sobre assuntos referentes à especialidade.

Os títulos a que se refere este artigo serão apresentados perante a Banca Examinadora, devendo ser obedecidas as seguintes normas:

a) o candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o seu título salvo tratando-se de livro ou publicação impressa cujas páginas já estejam numeradas;

b) o candidato deverá organizar, em três vias, uma lista datilografada dos seus títulos, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias se destinarão uma à Banca Examinadora, outra à juntada ao processo de inscrição e a última a ser desenvolvida ao candidato, com recibo da Banca Examinadora.

12. Nos termos do § 3.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles prescritas.

13. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*. D. S. do D. A. S. P., em 5 de setembro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — INSPETOR DE IMIGRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

C-58

Faço pública, para ciência dos interessados, a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal.

3. Só poderão inscrever-se candidato do sexo masculino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Instaladora Casa Berta Ltda., para fornecimento e instalação de cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais do Sanatório para tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo n. S. E. 11.308-38, D. Ob. 215-37, desta Divisão, compareceu a firma Instaladora Casa Berta Ltda., estabelecida à rua Uruguaiana n. 141 que será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato para fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais no Sanatório para tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo, especificados no edital de concorrência pública, realizada em 15 de setembro de 1941, por ter sido aceita a sua proposta pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, tendo em vista o parecer da comissão julgadora da proposta, tendo sido alterado o seguinte:

Quinta cláusula: Os trabalhos contratados ficarão terminados no dia 31 de dezembro de 1941 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um), não se responsabilizando o governo por qualquer indenização se acaso o Tribunal de Contas denegar o registro. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Divisão de Obras, o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas, e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 10\$000 (dez mil réis): Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar*. — Instaladora Casa Berta Ltda., *E. Macedo*, gerente. Como testemunhas: *David Balestero*. — *Fernando Gomes de Faria*. — "Aprovo. 27-10-941. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. Esc. XI. Visto — *I. Barroso* chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Instaladora Casa Berta Ltda., para fornecimento e instalação de lavanderia e cozinha no Instituto Benjamin Constant.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Sr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo n. S. E. 34.406-41, D. Ob. 251-41, desta Divisão, compareceu a firma Instaladora Casa Berta Ltda., estabelecida à rua Uruguaiana n. 141, que será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato para fornecimento e instalação de lavanderia e cozinha no Instituto Benjamin Constant, especificados no edital de concorrência pública, realizada em 31 de julho de 1941, por ter sido aceita a sua proposta pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, tendo em vista o parecer da comissão julgadora da proposta, tendo sido alterado o seguinte:

Quinta cláusula: Os trabalhos contratados ficarão terminados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso o Tribunal de Contas denegar o registro. E, por estarem assim acordes e para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Divisão de Obras, o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas, e por mim, José Luiz S. Fontes que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 9\$2 (nove mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar*. — p.p. Instaladora Casa Berta Ltda., *Teodoro T. de Paula*. Como testemunhas, *David Balestero*. — *Fernando Gomes de Faria*. — Aprovo. 27-10-941. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*. Confere com o original — *José Luiz S. Fontes*, aux. Esc. XI. Visto. *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Corrêo, Cardim S. A., em 22 de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e retificado na publicação feita em 3 do mês corrente.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça Quinze de Novembro, presentes o senhor Diretor Geral, Capitão Landry Sales Gonçalves e a firma Corrêo, Cardim S. A., negociantes estabelecidos nesta cidade à rua Miguel

Couto numeros quarenta e um (41) e quarenta e três (43) representada neste ato pelo seu Diretor senhor Carlos Lopes Carreira Moinhos, declaram que, para satisfazer uma exigência do Tribunal de Contas, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e dois de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis do mesmo mês e retificado na publicação feita em três do mês corrente, para o fim de ser excluída a "cláusula segunda" (2.ª) do referido contrato. E, estando as partes contratantes de perfeito acordo com a exclusão da cláusula citada, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe I, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu Odillo Pinto, oficial administrativo da classe J, chefe da Terceira Seção do Serviço do Material, o subcrevo. (a) Odillo Pinto. Sobre estampilhas federais no valor de treze mil e duzentos réis (13\$2). — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941 (29-10-1941). — *Landry Sales Gonçalves*, *Carlos Lopes Carreira Moinhos*, *Carlos Moinhos*. Testemunhas: *Almir Fernandes Barros* e *Huascar Nepomuceno*. Conforme, *Stella Couto*. Confere, *J. A. Ribeiro*.

Serviço do Material

Termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada em 22 de setembro último e publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça Quinze de Novembro, presentes o senhor Diretor Geral, Capitão Landry Sales Gonçalves e a Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada, negociantes estabelecidos nesta cidade à rua dos Beneditinos número dezessete (17), sala dezoito (18), representada no presente ato pelo seu diretor gerente senhor Geza Repesik, declaram que, para satisfazer uma exigência do Tribunal de Contas, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e dois de setembro último e publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, para o fim de ser excluída a cláusula "Segunda" do referido contrato. E, estando as partes contratantes de perfeito acordo com a exclusão da cláusula citada, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe I, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Odillo Pinto, oficial administrativo da classe J, chefe da Terceira Seção do Serviço do Material, o subcrevo. (a) Odillo Pinto. Sobre estampilhas federais no valor de treze mil e duzentos réis (13\$2). — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941 (29-10-1941). — *Landry Sales Gonçalves*, *Geza Repesik*. Testemunhas: *Almir Fernandes Barros* e *Huascar Nepomuceno*. Conforme, *Stella Couto*. Confere, *J. A. Ribeiro*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 29 DE OUTUBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$650	79\$655
Itália	—	—	1\$000
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$150
Verrechnungsmark	—	6\$056	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$832
Portugal	—	\$800	\$902
Suica	—	4\$632	5\$120
Nova York	16\$682	19\$677	20\$505
Uruguai	—	—	9\$957
Argentina	—	4\$675	4\$950
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$972	—

A BOLSA

A Bolsa hoje, 30, não funcionou em virtude de ser feriado depois das 12 horas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Relator: vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 1.394-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — contra o comandante Lauro Augusto Teixeira de Freitas — abandono do serviço.

Relator: vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 750-41 — Recurso ordinário que interpõe José Belmiro Mateus à decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Resende, na reclamação que apresentou contra a Companhia Construtora Nacional S. A. sobre dispensa sem justa causa.

Relator: vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DO ANO DE 1941

Processo CRT 738-941 — Recurso interposto pela firma Casa Leandro Martins S. A. na reclamação apresentada por José Furtado da Rocha Brasil.

Relator: vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Mantida a decisão recorrida contra o voto do Sr. relator.

Processo CRT 1.355-1941 — Inquérito administrativo instaurado para apurar a procedência da reclamação formulada por Joaquim Honório e outros contra a firma Buarque & Cia. Ltda.

Relator: vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 1.362-941 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. contra Adriano Pieper.

Relator: vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 1.353-941 — Recurso ordinário interposto por Nelson Jorge de Macedo na decisão proferida pelo Juiz de Direito de Cabo Frio, na reclamação que apresentou contra "Centro do Comércio de Sal Fluminense Ltda".

Relator: vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Adiado o julgamento, pela necessidade de ser designado novo relator.

Processo CRT 1.312-941 — Reclamação formulada contra a The Leopoldina Railway Co. Ltd. por João Moreira Coelho, sobre o fato de ter a mesma recusado sua readmissão.

Relator: vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Não tomou o Conselho conhecimento da reclamação.

Processo CRT 1.297-941 — Inquérito administrativo instaurado no processo que move Oswaldo Soares de Souza contra a firma Teixeira Borges & Cia.

Relator: vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Adiado o julgamento para ser designado novo relator.

Processo CRT 730-941 — Inquérito administrativo instaurado pela S. A. do Gaz do Rio de Janeiro contra Augusto Dias da Cruz.

Relator: vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Não aprovado o inquérito.

Processo CRT 414-941 — Recurso ordinário interposto pela Cia. Nacional de Fumos e Cigarros no processo que lhe move Doclecia C. da Silva e Souza.

Relator: vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 1.357-941 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra Manoel José dos Santos.

Relator: vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 1.389-941 — Recurso ordinário interposto pela Cia. Nacional de Navegação Costeira na reclamação formulada por Crispim José da Silva.

Relator: vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Dado provimento ao recurso e anulada a decisão recorrida.

Processo CRT 759-941 — Advocatária que requer Mandarin & C. Ltda. recorrendo da decisão da 3.ª Junta na reclamação formulada por João de Medeiros Gambôa.

Relator: vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Adiado a pedido do relator.

Em 27 de outubro de 1941. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DO ANO DE 1941

Processo CRT 1.335-41 — Recurso ordinário que interpõe a firma Fonseca & Guedes, recorrendo da decisão prolatada pela atual 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação apresentada por Manoel Lois Fernandes, sobre dispensa sem justa causa, salários e aviso prévio.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 32-41 — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Ltd." contra Antonio de Oliveira por falta grave.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 146-41 — Nelson Rodrigues oferece embargos à decisão do Conselho Regional do Trabalho, proferida no inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira.

Relator: vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Adiado o julgamento por 48 horas, a pedido do senhor relator.

Processo CRT 1.327-41 — Recurso ordinário interposto por Alexandre Alberto Lange, à decisão da atual 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra a firma S. A. Fábrica Vitória Régia, sobre salários retidos.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 1.104-41 — Ribeiro & Leite requerem advocatária, recorrendo da decisão proferida pela extinta 6.ª Junta na reclamação de Paulo Teixeira, sobre dispensa sem justa causa.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do senhor relator.

Processo CRT 58-41 — Eugene Joseph Depalle, reclamante, e Michelin & Comp., reclamada, recorrem para o Egrégio Conselho Regional do Trabalho, de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 740-41 — Pedido de advocatária que faz Antonio Leite Rezende, recorrendo da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que formulou Ilma Pereira Dias sobre dispensa sem justa causa, aviso prévio.

Relator: vogal Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Deferida a advocatária e absolvida a firma reclamada.

Processo CRT 1.356-41 — Recurso ordinário interposto pela The Leopoldina Railway Company Limited, na decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, relativa à reclamação apresentada por José Gonçalves de Oliveira.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Dado provimento ao recurso e absolvida a Companhia.

Processo CRT 1.370-41 — Recurso ordinário que interpõe Abreu Teixeira & Comp. Ltda. à decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação de José Ferreira Martins Filho, dispensa injusta, aviso prévio, férias.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: O Sr. relator deu-se por impedido. Adiado o julgamento até ser feita nova designação.

Processo CRT 309-41 — Menelio Montenegro reclama contra a Companhia Comércio e Navegação redução de salários imposta pela reclamada.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 315-41 — Dissídio coletivo entre o Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro e o Cassino Balneário da Urca S. A.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 1.388-41 — Recurso ordinário interposto pela firma Vieira de Castro Ltda. em face da decisão da atual 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que contra a recorrente formulou Joaquim Pereira Cristino, sobre dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários retidos.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 759-41 — Advocatária que requer Mandarin & Comp. Ltda. recorrendo da decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que contra os mesmos formulou João de Medeiros Gambôa, sobre dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Indeferida a advocatária e mantida a decisão avocada.

Em 29 de outubro de 1941. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente pelo tecnologista, classe J, interino, Aldo Henrique José Ghiggino e outros, num total de três (3) nomes, em trabalhos urgentes solicitados pelo Ministério da Marinha, de acordo com a portaria n. 28, de 26 de agosto último, do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicada no Boletim do Pessoal n. 80 — Proc. MTIC. 25.972-41.

Número — Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Salário hora	Matrícula	Número de horas	Mensal	A pagar
1. Aldo Henrique José Ghiggino, tecnologista J, interino — 1:500\$0					
Setembrô.	8\$333	190.293	504	416\$650	—
Outubro.	8\$333		10	83\$330	500\$0
2. Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, tecnologista especializado — 2:000\$0:					
Setembrô.	11\$111	191.276	50	555\$550	—
Outubro.	11\$111		10	111\$110	666\$7
3. Eros Orosco, tecnologista especializado — 2:000\$0:					
Setembrô.	11\$111	191.278	50	555\$550	—
Outubro.	11\$111		10	111\$110	666\$7
Total					1:833\$4

Confere e importa a presente folha em 1:833\$4 (um conto oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos réis). Trata-se de primeira prorrogação para os servidores acima, no corrente exercício.

S.F., em 27 de outubro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da S. Financeira.

Visto. Publique-se, em 27-10-41. — O diretor, O. Carijó.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o inspetor regional, padrão K, Alvaro de Albuquerque, por viagem feita aos municípios de Palmeira e Ponta Grossa, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme telegrama n. GM 2.415, de 2 de outubro do corrente ano, afim de tratar de serviço. Proc. MTIC. 30.968-41.

Matrícula — Nome — Cargo e vencimento	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
191.085. Alvaro de Albuquerque — Inspetor regional K — 1:900\$0	25\$0	4	100\$0
Total			100\$0

Confere e importa a presente folha em 100\$0 (cem mil réis).

Curitiba, 2 de outubro de 1941. — Aquilão Salgado, aux. esc. VII. Visto. — Alvaro de Albuquerque, delegado regional.

S.F., 29 de outubro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Secção.

Visto, publique-se, em 29-10-41. — Oswaldo Carijó, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de outubro de 1941

Processos despachados:

Processo relativo à concorrência para o fornecimento de material permanente e de consumo para o Serviço da Quota de Previdência. — CNT-10.428-41. — Aprovo as concorrências administrativas realizadas pelo D.P.S., conforme os quadros demonstrativos de fls. 79 e fls. 81, para aquisição do material de consumo e permanente de que necessita o S.O.P., de acordo com os pareceres de fls. 85 verso, da D.C., e fls. 86, do diretor do D.P.S., correndo a despesa por conta das verbas próprias do orçamento vigente. — 2. Ao D.P.S., com urgência. (Pareceres a que se refere o despacho supra: 1 — A tomada de preços, ou concorrência administrativa, se procede nos casos da urgência na entrega do material necessário ao serviço público (Reg. do Cód. de Contab. Pública). 2 — Tendo sido observadas todas as formalidades de praxe e as conveniências do serviço como relatam as informações, opino pela aprovação da concorrência, e, em seguida, se autorize os concorrentes fazerem a entrega do material relacionado no quadro de fls. 81, como segue: 1 máquina de escrever da Casa Pratt, 6:160\$0 — 1 máquina de somar de Keller, Weber & Cia, 4:410\$0 — 1 máquina de somar da Casa Pratt, 3:807\$0 — 1 máquina de endereçar de Rodolfo Fierz 5:330\$0 — Total 19:707\$0 — 3. A consideração do Sr. diretor do D.P.S. — 1. de acordo com o parecer da DC, devendo ser acrescida à enumeração feita pelo Dr. diretor a aquisição do material de consumo constante do quadro de fls. 79 ao único concorrente Henrique M. Sondermann, que, por um lapso evidente, deixou de constar da mesma enumeração. 2. A consideração do Sr. presidente.)

Justiça do Trabalho

Conselho Regional do Trabalho

PROCESSOS EM PAUTA PARA O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31 DE

OUTUBRO DE 1941

Processos:

CRT 1.628-41 — Recurso ordinário interposto por Leonardo Gagliano Neto para o Conselho Regional da Justiça do Trabalho, da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada contra o "Rádio Club do Brasil".

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 1.387-41 — Recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Oficiais e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira do Rio de Janeiro, pelo reclamante Antonio da Costa Castanho, da decisão da atual 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento sendo reclamada a firma Moura & Rabele.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 1.406-41 — Recurso ordinário interposto por Antonio de Oliveira à decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra The Conquista Xicão Cald Mines Ltda., Salários retidos.

CRT 794-41 — Avocatória feita pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, recorrendo da decisão da extinta 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que apresentou seu empregado José Benício Gomes, sobre dispensa sem justa causa.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

CRT 1.574-41 — Recurso ordinário interposto para o Conselho Regional do Trabalho — 1.^a Região — pela Companhia Industrial de Madeira da Barra de São Mateus (Espírito Santo), por não se conformar com a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca do citado município, na reclamação de Fernando Santana.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 1.397-41 — A Companhia Progresso de Armazens Gerais recorre ordinariamente para este Conselho da decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação apresentada por Jeronimo de Carvalho e outros — indenização e aviso prévio.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 1.346-41 — Avocatória que faz Manoel João de Carvalho recorrendo da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra "O Cruzador", firma Rezende Ferreira & Companhia, sobre dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 722-41 — Recurso ordinário interposto por José Joaquim Borralho e outros, na decisão proferida pela atual 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que formularam contra a Anglo Mexican Petroleum Company.

Leomar Fernandes da Silva, de 12 a 31 de dezembro.
 Idalina Borges do Menezes, de 12 a 31 de dezembro.
 José Mozart de Araujo, de 12 a 31 de dezembro.
 João Henrique Raeder, de 12 a 31 de dezembro.
 Alvaro Dutra Viana, de 1 a 20 de dezembro.
 Antonio da Cunha Pinto, de 17 de novembro a 6 de dezembro.
 Hermogenes Alves Madeira, de 3 a 22 de novembro.
 Ernani Costa Barboza, de 10 a 29 de novembro.
 S.F.C.F., em 27 de outubro de 1941. — Visto. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de outubro de 1941

José Figueiras, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo em que requereu pagamento de auxílio-maternidade, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (MTIC. 19.565 de 941). — Mantenho o despacho anterior.

Aristodemo Neri, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo referente ao título de estabelecimento "Cama Patente", depositado por L. Liscio & Comp., na classe 40, para o efeito de ser reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, concedeu ao depositante o registro do aludido título (MTIC. 30.875-940). — Como parece ao consultor jurídico, indefiro o pedido. (E' do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Nenhum argumento novo oferece o recorrente, afim de que possa ser examinado o seu pedido de reconsideração. Assim, não há razão para que se conheça desse pedido, cabendo indeferir-lo").

Divisão do Pessoal

Por portaria de 24 de outubro de 1941, o presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, resolveu, na conformidade do art. 16, combinado com o art. 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, designar o escrivão, classe E, interino, do Quadro Único deste ministério, Hugo Ferreira da Cunha para substituir o secretário da referida Junta nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 30 dias (Processo número MTIC. 31.653-41).

— Por portaria de 29 de outubro de 1941, o diretor da Divisão de Controle Judiciário do Departamento de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do art. 58 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar, de acordo com o artigo 48 do mesmo regulamento, Stela Selano Galvão, ocupante do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo do Quadro Único deste ministério, para substituir o chefe da Seção de Estatística Judiciária nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 25 de outubro de 1941 o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo MTIC. 6.310-41, resolveu designar o delegado regional no Estado do Amazonas, escrivão, classe E, Edmundo Fernandes Levi, e os escrivãos, classe E, Luiz de Aguiar Barreiros e Emilio Cesar de Menezes Condurá, todos do Quadro Único deste ministério para constituírem a comissão que, sob a presidência do primeiro, e nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, deverá apurar irregularidades praticadas pelo então escrivão, classe E, interino, Arminio Pinho, na Delegacia Regional no Estado do Pará. (Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1941).

— Por outra da mesma data o Sr. ministro resolveu, de acordo com o disposto no item II da Circular n. 6-41, de 28 de fevereiro de 1941, da Secretaria da Presidência da República, designar o inspetor, referência XII, Erico Sardenberg para substituir o delegado regional no Estado de S. Paulo, Luiz Mezavilla, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. (Processo n. MTIC. 28.553 de 1941).

— Por portarias de 25 de outubro de 1941 o Sr. ministro resolveu dispensar das funções que exerce no seu Gabinete, o servente, classe C, Florderval Alves Pereira e designar o motorista, classe F, Waldemiro Soares de Andrade para ter exercício no seu Gabinete, fixando-lhe, por contada rubrica orçamentária própria, a gratificação mensal de 220\$0 a partir daquela data.

Processo despachado:

Dia 27 de outubro de 1941

Na Exposição de Motivos n. 1, de 23 de outubro de 1941, da Comissão de Inquérito instituída por portaria ministerial de 13 de setembro de 1941, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Considerando a presente exposição da Comissão de Inquérito e tendo em

atenção o disposto no art. 246 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, deverá a mesma Comissão apurar a procedência de todas as irregularidades atribuídas aos funcionários do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Pelo presente ato, são admitidos Ary Maia, Luiz de Carvalho Barcellos, Maria Araujo e Silas Almeida Montenegro, para, na qualidade de extranumerários-tarefeiros da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e durante o período compreendido entre a data da publicação deste mesmo ato e a do último dia útil do exercício em curso, desincumbirem-se de trabalhos atinentes a assentamentos em fichas individuais — código 0.201 — num mínimo de 28 por dia, à razão de \$350 por ficha, que deverão ser feitas por meios manuais e com acabamento perfeito, correndo a despesa respectiva à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação, 02) — Divisão do Pessoal, do vigente Orçamento deste ministério.

Serviços extraordinários — Decreto n. 3.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, o examinador de marcas, classe H, Magda Monteiro e outros, num total de 8 nomes, em trabalhos referentes a revisão de processos arquivados, relativos a pedidos de marcas e patentes, de acordo com a portaria n. 17, do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, publicada no Boletim do Pessoal n. 69. Proc. MTIC. 25.382 de 1941.

Matrícula	Nome — Cargo ou função	Salário	Núm. de horas	Importância	
				Mensal	A pagar
190.471.	Magda Monteiro — Examinador de marcas II 1:100\$0:				
	Agosto.....	6\$111	12	73\$332	
	Setembro.....	6\$111	46	281\$106	354\$4
190.425.	Renato Haas Bastos — Escrivão G — 900\$0:				
	Agosto.....	5\$000	12	60\$000	
	Setembro.....	5\$000	46	230\$000	290\$0
190.619.	José Processo Corte Real — Escrivão F — 700\$0:				
	Agosto.....	3\$888	12	46\$656	
	Setembro.....	3\$888	46	178\$848	225\$5
190.660.	Gilda Canizares da Veiga — Escrivão E — 600\$0:				
	Agosto.....	3\$333	12	39\$996	
	Setembro.....	3\$333	48	159\$984	200\$0
190.703.	Ramiro Barnabé da Silva — Servente E — 600\$0:				
	Setembro.....	3\$333	48	159\$984	160\$0
190.718.	Eugenio C. do Oliveira Primo — Servente D — 500\$0:				
	Agosto.....	2\$777	12	33\$324	
	Setembro.....	2\$777	48	133\$296	166\$6
190.746.	Miguel Gonçalves de Castro — Servente C — 400\$0:				
	Setembro.....	2\$222	12	26\$664	26\$7
190.789.	João Teixeira de Souza — Servente C — 400\$0:				
	Agosto.....	2\$222	12	26\$664	
	Setembro.....	2\$222	48	106\$656	133\$3
Total				1:556\$5	

Confere e importa a presente folha em 1:556\$5 (um conto, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis). Os servidores matriculados sob ns. 190.746 e 190.789 já tiveram seus expedientes prorrogados por 30 dias úteis no período: de 24 de março a 30 de abril; o matriculado sob n. 190.425 também por 30 dias úteis no período: de 14 de julho a 14 de agosto; os demais ainda não prestaram serviços extraordinários no corrente exercício.

S.F., 27 de outubro de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. esc. VIII. Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção.

Visto, publique-se, em 27-10-41. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

trata o art. 73, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16-3-38:

Pesquisa das matérias corantes ácidas derivadas da hulha — Método de Arata ou de dupla fixação: técnica — Medem-se cm³ de vinho, que se vasam para um frasco de Erlenmeyer de 500 cm³ e faz-se ferver o líquido até reduzir, de 1/3, o seu volume; acidula-se com 3 cm³ de solução de ácido clorídrico, preparada a partir de 1 parte do ácido de D=1,19 (37%) e 10 partes de água destilada; juntam-se 0,5 gr. de lã branca, lavada e desengordurada com éter, e faz-se ferver durante 5 minutos; despreza-se o líquido, por decantação, e, lava-se a lã com água corrente.

Feito isso, no próprio balão que contem a lã, juntam-se 100 cm³ de água destilada e 2 cm³ da mesma solução clorídrica usada anteriormente e faz-se ferver durante 5 minutos; decanta-se o líquido, ácido, que se despreza e repete-se esse trabalho até que o líquido de lavagem fique incolor.

Isso obtido, depois de lavar bem a lã, com água corrente, para eliminar completamente o líquido ácido, torna-se a colocá-la no Erlenmeyer, tratando-a com 50 cm³ de água destilada e 10 partes de amônia de D=0,910.

Ferve-se, brandamente, durante 10 minutos, afim de dissolver a matéria corante artificial, eventualmente fixada sobre a lã.

Retira-se esta, leva-se o volume do líquido a 100 cm³ faz-se ferver até que não haja mais desprendimento de vapores amoniacais e acidula-se com 2 cm³ da mesma solução clorídrica anteriormente usada (verificar, por meio do tornasol, que a reação do líquido seja francamente ácida).

Introduzem-se no Erlenmeyer 6 centigramas (20 cm. dos fios comuns) de fio de lã branca, lavada e desengordurada, fazendo ferver durante 5 minutos; retirar a lã e lavá-la com bastante água corrente.

Se, depois dessa operação, a lã se apresentar colorida em vermelho, tratando-se de vinho tinto, ou em amarelo, tratando-se de vinho branco, estará provada a presença de matéria corante orgânica artificial, de natureza ácida.

Se a coloração for fraca ou duvidosa, repete-se o tratamento com amoníaco e faz-se uma segunda fixação, sobre um fio de lã de 3 centigramas.

Obtendo, nesta segunda fixação, uma coloração rósea mesmo fraca, mas precisa, conclui-se pela presença de corante ácido, derivado da hulha.

Poder-se-á, ainda, sendo julgado necessário para uma mais completa elucidação, proceder a novas fixações, operando sempre de maneira idêntica à empregada para a segunda fixação, até que se obtenha uma coloração rósea, embora pálida, mas nítida. — Carlos de Souza Duarte, enc. do Exp. da Agricultura.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1941

Eduardo Gonçalves dos Reis, por procuração, pedindo busca no processo SP-8.663-38. — Dirija-se à Delegacia Fiscal na Baía, para a qual o processo DCM-23.550-40 em que aquele se transformara, foi encaminhado em 3 de abril do corrente ano. (SC. 59.031-41).

— Leontino Maranhão Japyassú, pedindo ser logo beneficiado pelas vantagens instituídas pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril do corrente ano. — Arquite-se. (SC. 29.705-41).

— Alcides Silva, escrivão G, do Quadro Único, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercício na repartição em que está lotado. — Deferido, devendo o funcionário entrar em exercício, com urgência, no órgão em que está presentemente lotado (DCM-2.363, de 1941).

— Foi dispensado, por desistência do lugar, o Sr. Danilo Pinto, da Silveira, admitido por portaria n. 418, de 3 de setembro de 1941, nas funções de Estacionário auxiliar, III, no Serviço de Meteorologia. (SCM-40.532-41).

— Foi dispensado, por abandono de emprego, em 6 de setembro último, o extranumerário mensalista, Josué de Figueiredo, estacionário auxiliar III, do Serviço de Meteorologia. (SCM-41.191-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 21 de outubro corrente, o extranumerário mensalista, Vicente de Paulo de Moraes Jardim, inspetor especializado XVIII, da D. F. P. V. (SCM-41.360-41).

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Defesa Sanitária Animal da Inspetoria Regional em Porto Alegre (DCM. 30.053, de 1941) publicada no *Diário Oficial* de 2-10-41, à página 19.073; onde se lê: dias 10, 11, 13, 13,
Leia: 10, 11, 13, 14

— Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, Seção do Fomento Agrícola — Espírito Santo (DCM. 27.260) publicada no mesmo Diário, à página n. 19.072; onde se lê: Subconsignação n. 79;
Leia-se: Subconsignação n. 19.

— Na folha de pagamento de diárias na Superintendência do Ensino Agrícola, Aprendizado Agrícola "João Coimbra" — Pernambuco (DCM. 27.022-41) publicada no mesmo Diário à página número 19.072, na parte referente a Dr. Francisco Wanderley de Moraes; onde se lê: vencimentos de 1:200\$0;
Leia-se: vencimentos de 1:100\$0.

— Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Terras e Colonização — Chefia nos Estados do Paraná e São Paulo (DCM. 21.994-41), publicada no *Diário Oficial* de 1-10-41, à página número 18.933, onde se lê: Folha de pagamento de diárias...
Acrescente-se: *relativa ao mês de maio de 1941.*

— Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza (DCM. 25.425-41), publicada no mesmo Diário, à página n. 18.999-19.000, na parte referente a Milton Mamede, onde se lê:

max 1

min.

Leia-se: max. 1

min. 1

— Na folha de pagamento de diárias do Serviço de Economia Rural, Agência do Paraná (DCM. 27.191-41) publicada no mesmo Diário às páginas 18.996-97, na parte referente a João Franco Bueno, onde se lê: Sede, Dia 12 ...

Leia-se: Sede — Curitiba. Dia 12.

— Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo (DCM. 25.267-41), publicada no *Diário Oficial* de 1-10-41, na parte referente a Darwin de Rezende Alvim, à página 18.995, onde se lê: Ofício n. 860-A de 25-5-41;

Leia-se: Ofício n. 860-A de 24-5-41.

— Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, Seção de Fomento Agrícola do Paraná (DCM. n. 26.055-41), às páginas 18.921-18.922, onde se lê:

Ordem de Serviço, Telegrama n. 662, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (maio);

Leia-se: Ordem de Serviço, Telegrama n. 622, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (maio).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1941

Alteração feita na escala de férias para 1941, desta Divisão, de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Irene Veiga de Freitas, praticante de escritório VI. — De 1 a 20 de dezembro para 3 a 22 novembro.

Divisão do Material

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 67, de 24 de outubro de 1941, publicada na página 20.555, onde se lê: 4.ª — "Nas propostas, ou dizeres", etc., leia-se: 4.ª "Nas propostas, os dizeres, etc."

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

PORTARIA N. 24 DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas remove *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Daniel Moura, ocupante do cargo da classe J, da carreira de agrônomo fomento agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Campo de Sementes de Oleaginosas em Itaocara para a Estação Experimental de Campos, ambos do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do agrônomo fomento agrícola, classe K, Alexandre Grancier, ocorrido no dia 10 do mês de outubro de 1941. — Heitor Grillo.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do S.F.C.F., no uso de suas atribuições, resolve designar o assistente, contratado, José Mozart de Araujo, para ir aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Baía, até Manaus, Amazonas, verificar as atividades do comércio de farinha de trigo e mandioca nos mesmos existentes, entendendo-se com os respectivos Governos, Associações Comerciais, Sindicatos e outras entidades que possam melhor esclarecer o assunto, tendo em vista as finalidades e objetivos do serviço.

Devendo o referido assistente permanecer em comissão fora desta capital por mais de 30 dias, concede e arbitra ao mesmo a ajuda de custo correspondente a um mês de seus salários, na importância de 2:000\$0 (dois contos de réis), nos termos dos artigos ns. 138 e 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, bem como a diária de 32\$0, de acordo com a circular n. 1.579, de 22 de janeiro deste ano, da Divisão do Pessoal. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

Modifica a escala de férias do S.F.C.F., no corrente exercício dos serventuários abaixo mencionados:

José Theophilo Travassos, de 3 a 22 de novembro de 1941.

Américo Moretz-Sohn de Castro Lacerda, de 17 de novembro a 6 de dezembro.

Ariosto Fontoura Coelho, de 17 de novembro a 6 de dezembro.

Traiano Augusto Ubatuba, de 12 a 31 de dezembro.

Matheus Mastrangelo, de 1 a 20 de setembro.

Roberto Bittennourt dos Santos, de 27 de outubro a 15 de novembro.

N. 50, de 30-10-41 — Ao senhor Diretor da Aeronáutica Militar:

A escolha da Escola de Aeronáutica para realização do almoço de comemoração da unificação da F. A. B., no dia do avião, em homenagem a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proporcionou ocasião para que fosse confirmada a situação em que se encontra aquele estabelecimento de ensino.

Apraz-me assim, louvar o senhor tenente coronel Henrique Dyott Fontencelle seu comandante, pela orientação seguida na administração e no comando da referida Escola, onde com o seu acendrado espírito militar, dinâmica atividade e exemplar dedicação, muito tem trabalhado para colocar o estabelecimento à altura de suas altas finalidades. Louvo também a oficialidade da Escola que, com denodado esforço, o vem auxiliando eficazmente no exercício de suas elevadas funções.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Salgado Filho.*

Dia 26 de outubro de 1941

Despachos:

O senhor ministro por ato de 26 de outubro designou para sub-instrutores da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir de 15 do corrente, o SO-MO-AV — Bertholino Pizzatto e 3.º SG-MO-AV — Oswaldo dos Santos Nascimento.

Dia 27

O senhor ministro por ato de 27 de outubro exonou, a partir de 8 de agosto último, das funções de "monitor de armamento" da Escola de Aeronáutica o Sub-Oficial Pedro Vieira Santos, conforme solicitação do Diretor da Aeronáutica Militar.

Dia 29

O senhor ministro por ato de 29 do corrente designou o major Julio Americo dos Reis, para com um Engenheiro da Prefeitura de São Paulo, proceder a delimitação da área do campo de Marte.

Dia 22 de outubro de 1941

Requerimentos:

Francisco Luiz Moreira Silverio, 3.º sargento reservista, artífice, pedindo sua reinclusão na F. A. B. — Defiro, de acordo com o parecer, sendo re-incluído no posto de 3.º sargento e na sua anterior classificação de artífice, desde que haja vaga.

Ala Litoria solicitando que a permissão provisória que obteve para deixar de aterrar em Porto Alegre seja tornada definitiva. — Deferido o pedido, autorizando a supressão da escala em Porto Alegre, desde que os aviões sigam a rota internacional aberta ao tráfego aéreo, de acordo com o decreto-lei n. 1.687, de 17-10-39, e levem a bordo um oficial fiscal de rota devendo a hospedagem deste em Buenos Aires, correr por conta da Companhia, que deverá, outrossim, submeter à aprovação o novo horário.

Dia 24

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar material dos EE. UU. — Autorizo.

Dia 25

Companhia Nacional de Navegação Aérea, solicitando autorização para importar material dos EE. UU. — Como requer.

Dia 29

José Dilto Nascimento, soldado da Escola de Aeronáutica, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reforma. — Mantenho o despacho recorrido.

Antonio Pessoa de Araujo, ex-primeiro sargento do Exército e da antiga Escola de Aviação Militar, solicitando sua reinclusão na F. A. B. — Indefiro de acordo com os pareceres. A sentença absolutória do T. S. N., deve constar dos assentamentos do requerente afim de ser facilitada sua vida no meio civil.

Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, tenente coronel Avião, solicitando que as vantagens decorrentes do Aviso n. 28, de 4-6-41, do Ministério da Aeronáutica, sejam contadas a partir da data da criação do Ministério da Aeronáutica, em vez da data da expedição do Aviso acima citado. — Indefiro de acordo com o parecer.

Nelson Hora Oliveira, 1.º tenente médico, servindo na Base Aérea de Santos, solicita pagamento das diárias de aviação que são pagas aos outros médicos em serviço na Aeronáutica, por serem diplomados em Medicina de Aviação e satisfazerem a determinado tempo de adaptação mensal em vôo, como preceitua a legislação em vigor. — Não há o que deferir em face do parecer do G. T.

Dahne Conceição & Cia., solicitando autorização para importar um avião doado ao Aéreo Clube do Amazonas. — Autorizo.

Artur Nogueira Pinto, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando reinclusão na F. A. B. — Defiro. Oficie-se ao M. G.

Luiz Cavaleanti de Gusmão, solicitando inscrição no próximo concurso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Requeira instrução convenientemente e com todos os documentos exigidos, afim de poder ser considerado o assunto.

Ivanir José dos Reis, reservista de 2.ª categoria, solicita sua incorporação no Ministério da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade. Moura, Andrade & Cia., solicita autorização para importar dos EE. UU., pertences de aviação. — Autorizo.

Panair do Brasil, S. A., solicita autorização para importar dos EE. UU., quatro motores Pratt & Whitney. — Autorizo.

Major Avião da Reserva de 1.ª classe — Adalberto Araripe da Rocha Lima, pedindo sua reversão ao serviço ativo. — Tratando-se de ato de S. Ex. o Sr. Presidente da República, a ele se transmita o processo, já devidamente instruído.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 591, DE 30-10-1941

O Ministro de Estado resolve, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 3.755, de 24 do corrente, designar o engenheiro Renato de Azevedo Feio, membro do Conselho de Minas e Metalurgia, para fazer parte da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Aviso do dia 29 de outubro de 1941.

N. 3.544 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importância de réis 3:898\$9, referente a contas da Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense, proveniente do fornecimento de luz e energia elétrica às diversas dependências do D. A. C., durante o mês de setembro p. findo. (Proc. n. 29.861-41).

Ofício do dia 29 de outubro de 1941:

N. 7.137 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras — Solicitando providências no sentido de ser entregue na forma de adiantamento, ao oficial administrativo, classe J, do Quadro I do D. N. E. F., José Vieira de Mello, a importância de 13:000\$0, para atender à aquisição de livros, documentos, revistas, etc., destinados a bibliotecas ou coleções daquele Departamento. (Proc. n. 29.976, de 1941).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias de 29 de outubro de 1941:

N. 45-Ob. — Admitindo, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro e de acordo com o item 5 da exposição de motivos n. 681, de 28 de maio de 1940, do D. A. S. P., aprovada por despacho do Sr. Presidente da República, de 29 de mesmo mês, o engenheiro Vasco de Azevedo Netto, com a diária de 50\$0 (cinquenta mil réis), para prestação de serviços profissionais no D. N. E. R., correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 14-01, letra i, do orçamento em vigor. (Proc. n. 29.412-41).

N. 46-Ob. — Idem, idem, o engenheiro Antonio Monteiro de Barros.

Apostilas:

Por apostila de 24 de outubro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1941, que nomeou o auxiliar de expediente de 3.ª classe da E. F. Central do Brasil, Anatalia Bittencourt de Oliveira para exercer o cargo de escrevente de 3.ª classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 18 de outubro de 1937 por ter passado a exercer o cargo da classe E da carreira de escriturário), foi declarado que em virtude de haver contraído núpcias em 15 de fevereiro de 1941 o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Analia de Oliveira Meirelles. (Proc. 28.399-41).

Por apostila de 27 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de abril do mesmo ano, que promoveu por merecimento, do cargo da classe B ao da classe C da carreira de postalista do Quadro III — Parte Suplementar, Zelinda Pereira Loureiro, foi declarado que; em virtude de haver contraído núpcias em 30 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Zelinda Loureiro de Andrade. (Proc. n. 29.161-41).

Por apostila de 27 de outubro de 1941, lançada no decreto de 31 de agosto de 1939, que promoveu por merecimento, Vicente Paulo, do cargo da classe C ao da classe D da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro XLII deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Vicente de Paula Sant'Ana e não como foi declarado. (Proc. 30.138-41).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 518, DE 20-10-41

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que lhe propôs o Laboratório Central de Enologia, do C. N. E. P. A., e, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938:

Resolve determinar que, a partir desta data, seja adotada a seguinte redação, para o método destinado à pesquisa das matérias corantes ácidas derivadas da hulha, nos vinhos e derivados, de qua

9. — As nomeações e exonerações de oficiais da reserva para outros cargos que não os do Serviço de Recrutamento também serão feitas pelo Ministro da Guerra.

As propostas de nomeações, feitas pelos órgãos interessados, serão, antes de ir a despacho do Ministro da Guerra, devidamente informadas pela Diretoria do Recrutamento.

10. — As propostas de nomeação de oficiais da reserva devem sempre citar o dispositivo de lei ou regulamento que prevê a referida nomeação e informar o número de vagas referentes à lotação do pessoal em aprego.

11. — As nomeações de que trata o presente Aviso são condicionadas à respectiva verba orçamentária.

12. — Nenhuma proposta de aproveitamento de pessoal inativo deverá ser encaminhada a despacho sem que a Diretoria do Recrutamento informe haver saldo disponível para o pagamento das respectivas vantagens.

13. — O presente Aviso substitui os de n. 20 — Rex. 1, de 8-1-34, e 564 — Rex. 8, de 28-2-34, Notas, etc., que tratam do assunto regulado neste Aviso. — Gen. Eurico G. Dutra.

DESPACHOS

Dia 29 de outubro de 1941

E' exonerado das funções de chefe do Serviço de Transmissões da 5.ª Região Militar sendo designado para servir na Comissão Construtora de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catarina, tudo por necessidade do serviço, o capitão Nelson Cruz.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Zenon Silva, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para servir na Comissão de Construção de Estrada de Rodagem para os Estados de Paraná-Santa Catarina;

Ruy Cotias, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado chefe do Serviço de Transmissões da 5.ª Região Militar;

Florianio Peixoto de Souza França, do I Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria para o I Grupo do 8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre);

Eugenio do Castilho Freire, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo;

Frazão de Carvalho Teixeira, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados nas unidades que abaixo se mencionam:

Rubens Continente Dias Ribeiro, no 1.º Regimento de Cavalaria Independente;

Honfil de Oliveira, no 5.º Regimento de Cavalaria Independente;

Luiz Linhares da Fonseca e Antonio Alves Dias, ambos no 7.º Regimento de Cavalaria Independente.

Do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificados nas unidades que em seguida se mencionam, e que serão desligados somente após terminar o ano letivo:

Frederico Ernesto da Cunha, no 1.º Grupo de Artilharia Mista (Recife);

Arthur Napoleão Montagna de Souza, no 1.º Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana);

Fernando Menescal Vilar e Carlos Camuirano, ambos no II Grupo do 2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Uruguaiana);

Abraham Ramiro Bentes, no I Grupo do 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria;

Fernando Belchior de Oliveira Filho, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no I Grupo de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana).

E' retificada, por necessidade do serviço, a classificação dos capitães abaixo, como sendo nas unidades que se mencionam e não como publicou o *Diário Oficial* de 1 de setembro do corrente ano:

José Ferrugem de Melo Matos, no I Grupo do 2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (São Paulo);

Mario Malta, no 1.º Grupo de Artilharia Mista (Recife);

Espedito Mendes Corrêa, no 1.º Grupo de Artilharia de Dorso;

Oswaldo de Brito Fernandes, no 5.º Regimento de Artilharia Montada (Santa Maria);

Araken de Oliveira, no 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba);

Oldemar Ferreira Garcia e Paulo Braga de Souza, ambos no Grupo Escolar.

São nomeados, por necessidade do serviço, os seguintes tenentes da 1.ª linha da reserva de 1.ª linha Francisco Feliciano de Albuquerque, Otavio Guimarães, Domingos Izaguirre e Crisanto Alves de Freitas, para adjuntos da 9.ª Circunscrição de Recrutamento, e os primeiros sargentos reformados Carsino Jardim e Oscar Alves da Costa Freire para servirem na mesma C. R.

PORTARIAS

Portaria n. 3.017 de 30 de outubro de 1941 — Designa o major Euclides Sarmiento para representar o Ministério da Guerra na Conferência Nacional para a organização da Juventude Brasileira que se instalará às 9 horas, de 3 de novembro próximo na sede da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

REQUERIMENTOS

Antonio Augusto Godoy Moraes, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se no concurso de admissão ao 3.º ano da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Deferido.

Abdias Antão de Carvalho, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva do Exército de 1.ª linha, pedindo convocação ao serviço ativo. — Indeferido.

Afonso Gomes, major farmacêutico agregado ao respectivo Quadro, pedindo contagem de antiguidade de posto. — Arquivou-se em face do disposto no decreto n. 20.818, de 25-12-31.

Agnelo Vieira Alves, pedindo licenciamento de seu filho Antonio Vieira Borges, soldado do 1.º Regimento de Infantaria. — Indeferido por falta de amparo legal.

Climerio de Oliveira, pedindo que seja certificada a situação do terreno sito à rua Conselheiro Lafayette n. 26. — Junte uma planta de situação do terreno em relação aos fortes do Leme e Copacabana.

Evaristo Gonçalves, pedindo que lhe seja permitido matricular-se no Tiro de Guerra n. 154 de Itapeva, Estado de São Paulo. Indeferido por contrariar as disposições em vigor.

Franz Cohnitz & Comp., pedindo providências que facilitem a solicitação feita ao Domínio da União sobre aforamento e licença para aterrar uma área de mar, em local que interessa ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Indeferido de acordo com as informações.

Hiran Soley, 3.º sargento do 18.º R.C., pedindo contagem de antiguidade de promoção ao posto atual. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Ribeiro Cartela, 2.º sargento da reserva, pedindo que lhe seja permitido fazer, no corrente ano e independentemente de época, estágio para o posto de 2.º tenente médico da Reserva. — Indeferido.

Laurindo Franco de Azevedo, ex-soldado ferrador do 14.º R.C.I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército até completar o tempo necessário para a reforma. — Indeferido, em face das informações.

Nelson Serra do Vale Pereira, capitão, pedindo que a licença de sessenta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Lucas de Almeida Guimarães, capitão, pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Manoel José Dias, 3.º sargento do 5.º R.C.I., pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 e artigo 61 do Código de Vantagens. — Concedo 90 (noventa) dias.

Miguel Butros, 3.º sargento do Contingente do Q.G. da 3.ª Região Militar, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou contagem de antiguidade de posto de 3.º sargento. — Deferido.

Roxanio Ferreira Prado, 2.º tenente convocado adjunto da 11.ª C.R., pedindo retificação de sua data de praça. — Indeferido. A contagem do tempo de serviço é a partir da data da incorporação.

Sebastião Martins Nunes, 3.º sargento reservista do 8.º R.I., pedindo que lhe seja concedida reforma de acordo com o decreto número 370 de 11-2-38. — Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos dos pareceres.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1941

Movimentação de oficiais I. E.:

a) retifico, por necessidade do serviço: para a 2.ª Cia. Independente de Guardas (Recife) e não para o S.I. da 7.ª R.M., a transferência do 1.º tenente I.E. Israel Candido Velho, do E.M.I. do Rio: para o 1.º G.A.Do. (Rio) e não C.P.O.R. da 9.ª R.M. (Campo Grande), a transferência do 2.º tenente I.E. Júlio Cesar Leal Neto do 4.º G.A.Do. (Juiz de Fora);

b) transfiro, por necessidade do serviço, do Q.G. da I.D./9 para o C.P.O.R. da 9.ª R.M., onde já serve (ambos em Campo Grande), o 2.º tenente I.E., convocado, Manoel Neves; do S.F. da 9.ª R.M. para o Q.G. da mesma Região, (ambos em Campo Grande), onde também já serve, o 2.º tenente I.E., conv., Sílvio Goulart Rosa; da 2.ª Cia. Independente de Guardas para o S.I. da 7.ª R.M. (ambos em Recife), o 2.º tenente I.E., convocado, Adolfo José de Almeida Filho; do S.F. da 1.ª R.M. para a Diretoria de Artilharia, o 2.º tenente I.E. Ari Emilio Rodrigues, e desta para aquele Serviço de Fundos, o 1.º tenente I.E. Argemiro Neves.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Avisos:

N. 49, de 30 de outubro de 1941:

Tendo transcorrido com grande brilhantismo e sem nenhum acidente que a impanasse a "Semana da Asa", louvo os senhores tenentes-coroneis Aviadores Luiz Leal Netto dos Reis e João Dias Costa e o major Guilherme Aloysio Telles Ribeiro, pelo bem elaborado programa que traçaram e profícua atividade desenvolvida para que fossem alcançados tão promissores resultados, dentro de elogiável disciplina em todas as comemorações.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Salgado Filho.*

"O 1.º sargento Jurucei Pucu de Aguiar, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialização. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *General Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 22 de agosto do corrente ano, que concede transferência para a Reserva do Exército, ao 1.º sargento abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

"O 1.º sargento Antenor Pinheiro de Rezende, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *General Eurico G. Dutra*".

— No decreto de 22 de agosto do corrente ano, que concede transferência para a Reserva do Exército, ao 1.º sargento abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

"O 1.º sargento Antonio Muniz da Cruz, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de especialização. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *General Eurico G. Dutra*".

AVISOS

Dia 29 de outubro de 1941

Aviso n. 3.218 — Dir. Fun. 578 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c. n. 40-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 980\$0 (novecentos e oitenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Aviso n. 3.219 — Dir. Fun. 579. — Manda distribuir ao agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 22-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), para atender à despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.220 — Dir. Fun. 580 — Manda distribuir ao agente diretor do 23.º Batalhão de Caçadores, a título de majoração, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c. n. 30-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender à despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Aviso n. 3.221 — Dir. Fun. 581 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Hospital Militar de Alegrete, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados, nas subconsignações em seguida especificadas:

II Material de consumo:

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. — 500\$0.

III Diversas despesas:

S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc. — 600\$0.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Aviso n. 3.222 — Dir. Fun. 582 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor da Diretoria de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material III Diversas despesas — Subconsignação número 32-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 210\$0 (duzentos e dez mil réis), para atender à despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 3.223 — Dir. Fun. 583 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c. n. 19-19, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender à despesas com aquisição de gasolina e óleo destinados ao Serviço de Transmissões da mesma Região.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

Aviso n. 3.224 — Dir. Fun. 584 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Material — I Material permanente — S/c. n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 13:059\$2 (treze contos cinquenta e nove mil e duzentos réis), para atender à despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. Aviso n. 3.225 — REX. 28.

1. As nomeações de oficiais da reserva para os diversos cargos nas Circunscrições de Recrutamento só poderão recair:

— em coronel ou tenente-coronel da reserva de 1.ª classe — para chefe de Circunscrição de Recrutamento;

— em maiores ou capitães da reserva de 1.ª classe — para chefes de seções (excluindo a 1.ª Secção);

— em capitães, primeiros e segundos tenentes da reserva de 1.ª classe e segundos tenentes da 2.ª classe procedentes do Exército ativo

— para chefes de sub-seções e adjuntos;

— em primeiros e segundos tenentes das reservas de 1.ª e 2.ª classe para delegados do serviço de recrutamento.

2. As nomeações de oficiais da reserva para as Circunscrições de Recrutamento serão feitas:

a) por decreto — chefe de Circunscrição de Recrutamento, por proposta da Diretoria de Recrutamento, mediante prévia consulta ao comandante da Região Militar interessada, por indicação deste à Diretoria de Recrutamento;

b) por ato do Ministro da Guerra — chefe de seção, adjunto e delegado do Serviço de Recrutamento, mediante proposta da Diretoria da Recrutamento ou da própria chefia de Circunscrição de Recrutamento e por aquela encaminhada;

3. As designações para a seção (exceto a 1.ª) ou sub-seções e a transferência de uma para outra, dos oficiais nomeados, serão da competência do chefe da Circunscrição de Recrutamento.

Em caso de acúmulo de serviço na sede da Circunscrição de Recrutamento o respectivo chefe pode determinar que qualquer delegado passe a auxiliar temporariamente os trabalhos da referida chefia. Essa determinação deve ser participada ao comandante da Região.

4. Os comandantes de Região Militar têm atribuições para transferir, dentro do território da sua jurisdição:

a) os delegados do Serviço de Recrutamento, de uma zona para outra;

b) os delegados para adjuntos e vice-versa, desde que haja vaga.

Tais transferências deverão ser imediatamente comunicadas à Diretoria de Recrutamento.

Como medida de ordem econômica e conveniência do próprio serviço, essas transferências deverão restringir-se ao mínimo.

5. As exonerações do pessoal do n. 3, letra b, serão feitas pelo ministro da Guerra.

6. A Diretoria de Recrutamento organizará e manterá em dia um fichário dos oficiais que exerçam qualquer função no Serviço de Recrutamento. As fichas deverão conter anotações sobre a conduta civil e militar, capacidade de trabalho e funcional dos oficiais em apreço.

Os oficiais que não gozarem bom conceito jamais poderão ser nomeados para o Serviço de Recrutamento, nem continuar no desempenho de qualquer de suas funções.

7. — As Circunscrições de Recrutamento terão a seguinte lotação em adjuntos:

— 1.ª e 4.ª C. R. — 16 adjuntos.

— 2.ª, 5.ª, 11.ª, 12.ª, 15.ª, 17.ª e 21.ª C. R. — 11 adjuntos.

— 3.ª, 7.ª, 16.ª, 19.ª, 20.ª e de 23.ª a 30.ª C. R. — 5 adjuntos.

— 8.ª C. R. — 9 adjuntos.

— 9.ª C. R. — 10 adjuntos.

8. — Para delegados do Serviço de Recrutamento não poderão ser nomeados oficiais da reserva (não convocados) que excedam aos números constantes do seguinte quadro:

Circunscrição de Recrutamento	Número de zona de Recrutamento	Número de oficiais da reserva
1.ª	16	8
2.ª	35	8
3.ª	10	7
4.ª	28	15
5.ª	22	10
6.ª	—	—
7.ª	18	9
8.ª	41	9
9.ª	48	11
10.ª	—	—
11.ª	56	20
12.ª	66	20
13.ª	—	—
14.ª	—	—
15.ª	34	15
16.ª	21	10
17.ª	24	12
18.ª	—	—
19.ª	8	6
20.ª	10	7
21.ª	12	8
22.ª	—	—
23.ª	6	5
24.ª	7	8
25.ª	16	5
26.ª	7	5
27.ª	8	6
28.ª	8	6
29.ª	6	5
30.ª	16	8

- 12 — Pedro Correia Pinto.
- 13 — Antonio Barros Carvalho.
- 14 — Vitor José de Matos.
- 17 — José do Rego Cavalcanti Silva Junior.
- 18 — Acacio Almeida.
- 19 — Narciso Lara de Araujo.
- 20 — Deodoro da Silva Pessoa.
- 21 — Antonio Peixoto de Azevedo.
- 22 — Otavio Teixeira Soares.
- 24 — Alcides Gomes Valente.
- 25 — José Modack dos Reis.
- 26 — Luiz Felipe Goyrochêa.
- 27 — Antonio Pires Cordêixa.
- 28 — Heitor Monteiro Espinola.
- 29 — Isnar Castro Neves.

Praia Formosa

- 1 — Alberto Bartolomeu de Souza e Silva.
- 3 — João da Silva Guimarães Barreto.
- 4 — Jayme Pericles Guimarães.
- 5 — Osvaldo Nobre Gaudie Lei.
- 6 — José Campos Caldas.
- 7 — Everardo Gonçalves Melo.
- 8 — Francisco Pery de Souza Alencar.
- 10 — Remy Fonseca.
- 11 — Atalibio Sobrosa de Rezende.
- 12 — José Pessoa da Costa.
- 13 — Izidro Romano.
- 14 — Oscar Moretzhsen.
- 17 — Edmundo Rezende Levy.
- 18 — Estevam Lange Adrien.
- 19 — Oscar Loureiro.
- 20 — Manoel de Albuquerque Maranhão.
- 21 — Eugenio Damasceno Vieira.
- 22 — Otavio Teixeira Soares.
- 24 — Carlos Calmon Nogueira da Gama.
- 25 — Antonio Peixoto de Azevedo.
- 26 — Edgar Cerqueira.
- 27 — Antonio Jacobina Vieira.
- 28 — Waldemar Bona.
- 29 — João Freitas Vale.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em sessão de 27 de outubro de 1941:

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 174-39, da The Western Telegraph Company Limited, réis 56:287\$7, papel e 451.490,51 francos ouro. Procedente.

N. 160-41 — Espólio de Gabriel Saddi, cessionário de Ragi Badre, 7:566\$4. Procedente.

N. 162-41, de A. Spineli Latini & Cia., 35\$0. Procedente.

N. 164-41, de Caetano B. Almeida, 1:500\$0. Procedente.

Relatado pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 166-41, de Miele & Cia., 1:099\$2. Procedente.

Sessão de 29 de outubro de 1941

Relatado pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 10.201, de Rafael d'Almeida Campos, 8.500\$0. Procedente. Em 30 de outubro de 1941. — *Firmino Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

(GABINETE)

INSTRUÇÕES E PROGRAMA PARA O DIA DO RESERVISTA

1. As comemorações do "Dia do Reservista", para os Reservistas da Armada, terão lugar na ilha das Cobras, a partir das 8 horas do dia 16 de dezembro do corrente ano, até às 17 horas desse mesmo dia.
2. Os portões do pátio do edifício deste Ministério, estarão abertos e por eles os Reservistas terão acesso à ilha das Cobras, onde serão realizadas as várias cerimônias comemorativas do "Dia do Reservista".
3. Os Reservistas apresentar-se-ão para as comemorações conduzindo:
 - a) O certificado, caderneta ou certidão de sua situação militar;
 - b) um emblema ou braseira com as cores nacionais.
4. Aqueles que não possuírem os documentos constantes da letra "a" do item anterior, por não os terem ainda recebido, ou os terem perdido, ou, ainda, não os tenham à mão, deverão também apresentar-se.
5. No corrente ano as comemorações serão feitas com a participação dos Reservistas de 1.^a e 2.^a categorias, das classe de 18 a 37 anos, correspondentes aos que nasceram entre 1 de janeiro de 1904 e 31 de dezembro de 1923, sendo, entretanto, permitido o comparecimento de todos os Reservistas da Armada, de quaisquer idade e categorias.
6. Os Reservistas de 18 a 37 anos de idade deverão comparecer, acompanhados dos seus documentos, no edifício deste Ministério (4.^o pavimento), a partir do dia 17 de dezembro próximo vindouro, até o dia 30 do mesmo mês, nos dias úteis, das 11.30, às 16 horas, com exceção dos Sábados, cujo expediente será de 11.30, às 13.30.
7. Os Reservistas em aprego apresentar-se-ão:
 - a) Os de 1.^a categoria, na Diretoria do Pessoal;
 - b) os de 2.^a categoria, na Diretoria da Marinha Mercante.

8. As Diretorias do Pessoal e da Marinha Mercante, providenciarão o lançamento do "Visto" nos documentos apresentados pelos Reservistas, sendo os mesmos restituídos imediatamente aos interessados, que nessa ocasião entregarão preenchidas as fichas que receberam com antecedência, ou as encherão devidamente caso não tenham recebido.

9. Os Reservistas que por qualquer motivo não possam escrever, a ficha, poderá ser preenchida por qualquer pessoa e assinada a rogo.

10. Os Reservistas não devem protelar as suas apresentações, deixando para fazê-lo nos últimos dias, afim de evitar acúmulo de serviço, conforme especifica o item X, das Instruções para a comemoração do "Dia do Reservista", datada de 20 de agosto último, aprovadas pelos Exmos. Srs. Ministros da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica.

11. Nos Estados da União, os capitães dos Portos, tomarão providências relativas aos Reservistas que se apresentarem, conforme determinam as Instruções referidas no item anterior.

12. As cerimônias comemorativas do "Dia do Reservista" a serem realizadas no dia 16 de dezembro, serão feitas de acordo com o seguinte:

PROGRAMA

Os Reservistas da Marinha visitarão:

a) Os diques, oficinas e navios que se achem em construção, no novo Arsenal da Marinha na ilha das Cobras;

b) os navios da Esquadra;

c) o Corpo de Fuzileiros Navais, onde será homenageado Olavo Bilac, cujo retrato foi inaugurado em 1940 e serão realizadas as cerimônias militares do "Arriar da Bandeira", exercícios militares e jogos esportivos.

13. O encaminhamento dos Reservistas aos locais das cerimônias far-se-á em ordem e sem atropelo, por maior que seja o número de visitantes.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 2 de outubro de 1941:

Cecilia Schalappal Monteiro, pedindo melhoria de pensão. — Arquivo-se.

Dia 9 de outubro de 1941:

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, general de brigada reformado, pedindo reconsideração de despacho exarado em 28 de março de 1940. — Arquivo-se.

Dia 16 de outubro de 1941:

Americo Lins de Vasconcelos Chaves, promotor da Justiça Militar, ora na inatividade, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria afim de ser aposentado como auditor de 1.^a entrância. — Arquivo-se.

Dia 23 de outubro de 1941:

João Teófilo Cardoso, operário aposentado, pedindo restituição da quantia de 1:913\$88 que alega ter dispendido com anuidades e emolumentos para a expedição de uma patente relativa a um invento de sua autoria. — Arquivo-se.

Robina Leiria, pedindo amparo do Governo, na qualidade de filha do alferes voluntário da Pátria Francisco Ferreira Tavares Leiria. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA
APOSTILAS

No decreto de 28 de agosto do corrente ano, que concede transferência para a Reserva do Exército, ao Sub-tenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte Apostila:

"O Sub-tenente Ernesto Gomes Lustosa, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.^o tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — General Eurico G. Dutra.

— No decreto de 22 de agosto do corrente ano, que concede transferência para a Reserva do Exército, ao 1.^o sargento enfermeiro abaixo mencionado, foi exarada a seguinte apostila:

"O 1.^o sargento enfermeiro veterinário Antonio Praxedes da Silva de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.^o tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 parágrafo único do decreto-lei número 2.186 de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialização. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — General Eurico G. Dutra.

— No decreto de 22 de agosto do corrente ano, que concede transferência para a Reserva do Exército ao 1.^o sargento abaixo mencionado, foi exarada a seguinte apostila:

"O 1.^o sargento Ariei Cruvelo d'Avila, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.^o tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — General Eurico G. Dutra.

— No decreto de 22 de agosto do corrente ano, que concede transferência para a Reserva do Exército, ao 1.^o sargento abaixo mencionado, foi exarada a seguinte apostila:

N. 3.026-40, c/ Wilson, Sons & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Wilson, Sons & Cia. Ltda., a multa de um conto quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (1:487\$5), com a obrigação de recolher, por verba, igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei número 3.449, de 23 de julho deste ano, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.135-41, c/ H. Engelhard & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma H. Engelhard & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação de recolher a importância de 14\$150, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 144, § 1.º, letra "m", do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo de n. 2.898, de 28 de dezembro de 1940.

N. 5.332-41, c/ Jorge Dutra de Souza Gomes — Julgado procedente o auto e imposta à firma Jorge Dutra de Souza Gomes a revalidação de trinta mil réis (30\$0), ex-vi dos arts. 62, letra "c" e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido.

N. 2.617-41, c/ Financiadora S. A. Casa Bancária — Julgado procedente a representação de fls. 2 e imposta à firma autuada, Financiadora S. A. — Casa Bancária, a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), nos termos do parágrafo único do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 3.796-41, contra o Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A.

N. 4.333-41, c/ Zeferino Coelho Borges. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a Zeferino Coelho Borges a multa de duzentos mil réis (200\$0), nos termos do artigo 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano de 1936.

N. 2.246-41, c/ Gouvea Berger Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Gouvea Berger Ltda. a revalidação de sessenta mil réis (60\$0) de conformidade com os arts. 62, letra c, e 62, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 4.991-41, c/ Echeniqué, Irmão & Comp. Ltda. — Revalidação de 60\$0.

N. 5.204-41, c/ Comp. Luz Stearica. — Revalidação de 30\$0.

N. 4.932-41, c/ Empresa de Administração Predial. — Revalidação de 151\$2.

Observadas as formalidades regulamentares, entreguem-se os livros apreendidos.

N. 3.463-41, c/ J. João Gaze. — Julgado procedente o auto e imposta à firma J. João Gaze a pena de revalidação de sessenta mil réis (60\$0), ex-vi dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido no auto sob n. 4.161-1941, c/ Domingos M. Ribeiro.

N. 3.343-41, c/ Georgina Corrêa. — Julgado procedente o auto e imposta à autuada supra Georgina Corrêa a revalidação de duzentos mil réis (200\$0), nos termos do artigo 62, letra c, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 6.372-40, c/ Kleber & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. — julgo procedente a representação de fls. 2 e imponho à firma autuada Kleber & Companhia a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 6.385-40, c/ A Invicta.

N. 6.387-40, c/ Empresa de Títulos Capitalização Ltda.

N. 6.395-40, c/ Empresa Nacional de Economia Ltda. — "Enel Ltda."

Intinem-se as firmas supra mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Mês de novembro

PLANTÕES

Cia. Cantareira

- 1 — Francisco Pery de Souza Alencar.
- 3 — Remy Fonseca.
- 4 — Atalibio Sobrosa de Rezende.
- 5 — José Pessoa da Costa.
- 6 — Isidro Romano.
- 7 — Oscar Barbosa Lage Moretzhsen.
- 8 — Jayme Pericles Guimarães.
- 10 — Estor Pinho.
- 11 — Vitor José de Matos.
- 12 — Estevam Lange Adrien.
- 13 — Oscar Augusto Loureiro.
- 14 — Manoel de Albuquerque Maranhão.
- 15 — João Luiz Job.
- 18 — Carlos Caimon Nogueira da Gama.
- 19 — Edgar Pedreira Cerqueira.
- 20 — Antônio Jacobina Vieira.
- 21 — Waldemar Bona.

- 22 — Luiz Gonzaga do Nascimento.
- 24 — Edmundo Levy.
- 25 — Arthur da Mota Macedo Junior.
- 26 — Otavio Teixeira Soares.
- 27 — Clovis Soares Dutra.
- 28 — Lucas Monteiro de Barros.
- 29 — Jorge Vasconcelos.

Estação S. Diego

- 1 — Eduardo de Azevedo.
- 3 — Rubens Serra Martins.
- 4 — Caio Neves Coelho.
- 5 — João Correia de Souza Filho.
- 6 — Severino Cabral Campos.
- 7 — Aluisio Boamorte.
- 8 — Pedro Correia Pinto.
- 10 — Alberto Bartolomeu de S. e Silva.
- 11 — Edmundo Levy.
- 12 — Dilermando Cox.
- 13 — José do Rego C. Silva Junior.
- 14 — Acacio Almeida.
- 17 — Deodoro da Silva Passôa.
- 18 — Luiz Felipe Castilhos Goycochêa.
- 19 — Antonio Pires Condeixa.
- 20 — Heitor Monteiro Espinola.
- 21 — Isnar de Castro Neves.
- 22 — Antonio Barros Carvalho.
- 24 — João da Silva Guimarães Barreto.
- 25 — João Freitas Vale.
- 26 — Osvaldo Nobre Gaudie Lei.
- 27 — José Campos Caldas.
- 28 — Everardo Gonçalves Melo.
- 29 — João Veloso Gordilho.

Estação Barão de Mauá

- 1 — Luiz Felipe Castilhos Goycochêa.
- 3 — Antonio Pires Condeixa.
- 4 — Heitor Espinola.
- 5 — Isnar Castro Neves.
- 6 — Alberto Bartolomeu Souza e Silva.
- 7 — João Damasceno Vieira.
- 8 — João Freitas Vale.
- 10 — Osvaldo Nobre Gaudie Lei.
- 11 — José Campos Caldas.
- 12 — Everardo Gonçalves Melo.
- 13 — Manoel de Albuquerque Maranhão.
- 14 — Francisco Pery Souza Alencar.
- 17 — Atalibio Sobrosa de Rezende.
- 18 — José Pessoa da Costa.
- 19 — Isidro Romano.
- 20 — Oscar Moretzhsen.
- 21 — Schinda Uchôa.
- 22 — Estor Pinho.
- 24 — Gustavo Bentemuler.
- 25 — Estevam Lange Adrien.
- 26 — Oscar Loureiro.
- 27 — José Modack dos Reis.
- 28 — João Veloso Gordilho.
- 29 — João Guimarães Barreto.

Estação de Alfredo Maia

- 1 — José Luiz Job.
- 3 — Clovis Soares Dutra.
- 4 — Lucas Monteiro de Barros.
- 5 — Jorge Vasconcelos.
- 6 — Luiz Gonzaga do Nascimento.
- 7 — Gustavo Bentemuler.
- 8 — Artur da Mota Macedo Junior.
- 10 — Schinda Uchôa.
- 11 — Deodoro da Silva Passôa.
- 12 — Eduardo Azevedo.
- 13 — Rubens Serra Martins.
- 14 — Caio Neves Coelho.
- 17 — Narciso Lara de Araujo.
- 18 — Severino Cabral Campos.
- 19 — Aluisio Boamorte.
- 20 — Dilermando Cox.
- 21 — Antonio Barros Carvalho.
- 22 — José do Rego Cavalcanti Silva Junior.
- 24 — Alcides Gomes Valente.
- 25 — Pedro Correia Pinto.
- 26 — Vitor José de Matos.
- 27 — Acacio Almeida.
- 28 — Constante Lobo.
- 29 — Antonio Peixoto de Azevedo.

Marítima

- 4 — Schinda Uchôa.
- 3 — Tomaz Cintra Pinto Nogueira.
- 4 — Eduardo de Azevedo.
- 5 — Rubens Serra Martins.
- 6 — Caio Neves Coelho.
- 7 — João Correia de Souza Filho.
- 8 — Constante Lobo.
- 10 — Severino Cabral de Campos.
- 11 — Aluisio Boamorte.

N. 1.697-41 — Augusto Joaquim de Castro, Praça das Nações n. 20-A. — Idem.
 N. 1.700-41 — Marino Saraiva de Souza, rua Leopoldina Rego n. 12. — Idem.
 N. 1.702-41 — J. Carneiro da Villa, rua Alvaro de Miranda número 78. — Idem.
 N. 1.701-41 — A. Rodrigues & Fernandes, Av. Suburbana número 1.803. — Idem.
 N. 1.730-41 — Elias Assad Chalfunr, rua Senhor dos Passos número 244. — Idem.
 N. 1.729-41 — Elias Assad Chalfunr, rua Senhor dos Passos número 244. — Idem.
 N. 1.722-41 — José Monteiro, rua General Câmara n. 231. — Idem.
 N. 1.721-41 — Alberto Vitale, rua General Câmara n. 241. — Idem.
 N. 1.719-41 — Dias da Silva, rua General Câmara n. 247. — Idem.
 N. 1.713-41 — Artur do Nascimento Santos, rua Capitão Bragança n. 1. — Idem.
 N. 1.709-41 — A. José Teixeira, rua Uranos n. 1.359. — Idem.
 N. 1.705-41 — Jacob Schwzberg, Avenida Rio Branco n. 9. — Idem.
 N. 1.817-41 — Noemi Menezes, rua Almirante Alexandrino número 176. — Idem.
 N. 1.840-41 — Albino Pinto Rodrigues, Avenida Bartolomeu Mitre n. 651-A. — Idem.
 N. 1.832-41 — P. S. Carvalho, rua dos Romeiros n. 9. — Idem.
 N. 1.829-41 — Emil Whwhaibe, rua dos Romeiros n. 50. — Idem.
 N. 1.820-41 — M. M. Gomes, rua General Caldwell n. 170. — Idem.
 N. 1.815-41 — Manoel da Silva, rua Senhor dos Passos n. 163. — Idem.
 N. 1.814-41 — Guilherme Ferreira da Silva, rua Frei Caneca n. 165. — Idem.
 N. 1.809-41 — Santana Gomes & Cia., rua do Senado n. 222-A. — Idem.
 N. 1.807-41 — Eiris & Araujo, rua da América n. 152. — Idem.
 N. 1.795-41 — Sebastião Alves de Souza, Estrada Monsenhor Felix n. 917. — Idem.
 N. 1.794-41 — Joaquim da Rocha Barros Filho, rua dos Diamantes n. 97-A. — Idem.
 N. 1.782-41 — Julieta Pereira de Mesquita, rua Marques de Olinda n. 95-A. — Idem.
 N. 1.774-41 — Nunes & Teixeira, rua da Conceição n. 6. — Idem.
 N. 1.761-41 — Antonio Guerrera, rua Frei Caneca n. 138. — Idem.
 N. 1.750-41 — Odette Naman, rua do Ouvidor n. 132. — Idem.
 N. 1.748-41 — Zaki Saad, rua Senhor dos Passos n. 280. — Idem.
 N. 1.732-41 — A. Teixeira Marques, rua Buenos Aires n. 122. — Idem.
 N. 1.731-41 — Manoel Alvarez Doucado, rua 24 de Maio n. 455. — Idem.
 N. 860-40 — Elza Soares, rua Gonçalves Dias n. 41. — Idem.
 N. 1.015-40 — Euclides do Couto Garcia, rua Machado Coelho n. 55. — Idem.
 N. 3.532-40 — Manoel Francisco Carneiro, rua Ubaldino do Amaral n. 39. — Idem.
 N. 3.725-40 — Laboratório Ultramed Ltd. rua Alcindo Guanabara n. 26. — Idem.
 N. 2.110-41 — Mathias & Pereira, rua Teófilo Otoni n. 173. — As alegações do pedido de fls. não são de natureza a justificar a infração capitulada na notificação. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 2.603-41 — Aonila, Irmão & Comp., rua da Alfândega número 380. — Multa de 550\$0 mais a quantia de 550\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.643-41 — Augusto da Fonseca Brito, rua Senhor dos Passos n. 29. — Multa de 420\$0 mais a quantia de 420\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.641-41 — Domingos Moreira da Silva, rua Senhor dos Passos n. 91. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.262-41 — Hermelo Costa & Comp. Ltda., rua Teófilo Otoni n. 101. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Guimarães Barreto, imponho a Hermelo Costa & Comp. Limitada, estabelecidos à rua Teófilo Otoni n. 101, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o comércio descrito na notificação de fls., a multa de 2:000\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, letra c, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverão recolher, com a importância de 2:000\$0 relativa à diferença de emolumentos devida, de 1938 a 1941, pelo registro de seu estabelecimento. Não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das importâncias exigidas. Intime-se.

N. 2.335-41 — A. J. Gonçalves de Oliveira & Comp., avenida Paris n. 48-A. — À vista da notificação feita pelo agente fiscal Cesar Pinto Ribeiro, imponho a A. J. Gonçalves de Oliveira & Companhia, estabelecidos à avenida Paris n. 48-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o fabrico descrito na notificação de fls., a multa de 3:420\$0 por infração dos arts. 8 e 14, letra c, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverão recolher com a importância de 3:420\$0 relativa à diferença de emolumentos devida de 1939 a 1941, pelo registro do seu estabelecimento. Não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das importâncias exigidas. Intime-se.
 N. 3.739-40 — Americo Soares, rua da Assembleia n. 104. — O alegado no pedido de reconsideração não é de natureza a invalidar a notificação de fls. Assim, e à vista do parecer da Terceira Subdiretoria, mantenho minha anterior decisão, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento, no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 4.036-40 — Oscar Taves & Comp., rua S. Pedro n. 92. — Tendo em vista o que apuraram os funcionários que procederam à verificação no estabelecimento da notificada, mantenho minha anterior decisão, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento, no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 Autos:
 N. 3.559-41 — Contra Miguel Malluf. — Julgado procedente o auto de fls., e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.
 N. 219-41 — Contra M. Alves & Rial. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma M. Alves & Rial, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.
 Recomendando à Terceira Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais das firmas em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.
 Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:
 N. 3.495-41 contra Margarida Ferreira.
 N. 3.820-41 contra Pinto Ramos.
 N. 3.825-41 contra J. G. Godinho.
 N. 3.845-41 contra C. Corrêa Alves.
 N. 3.975-41 contra J. Gomes & Tavares.
 N. 3.976-41 contra Acacio Jesus da Fonseca.
 N. 4.244-41 contra Serafim Nogueira.
 N. 4.800-41 contra Arthur Caldeira.
 N. 2.931-41 contra Marques Felix & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta a Marques Felix & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), *ex-ri* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, da vez que o imposto somente foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.
 Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:
 N. 3.734-41 contra Panificadora Carioca Ltda. — Multa 1:496\$1.
 N. 3.824-41 contra Manoel Ignacio Cardoso — Multa 500\$0.
 (*) N. 3.451-41 contra Vicente Cataldi, sucessor de Lejba Adjelsztajn. — Julgado procedente o auto e imposta a Vicente Cataldi, sucessor de Lejba Adjelsztajn, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, deixando de exigir o imposto, por haver sido o mesmo satisfeito, embora de forma irregular.
 N. 2.291-1939 contra Malheiros & Rodrigues — Julgado procedente o auto e imposta a Malheiros & Rodrigues a multa de um conto e vinte e nove mil e duzentos réis (1:029\$2), além do pagamento do imposto devido de 514\$6, *ex-ri* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.
 N. 1.491-41 contra Americo Ayres & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta a Americo Ayres & Cia. a multa de quatro contos oito centos e vinte e sete mil e seiscientos réis (1:827\$6), além do pagamento do imposto devido de 1:206\$9 (um conto duzentos e seis mil e novecentos réis), *ex-ri* dos arts. 32, 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.
 N. 3.604-41 contra J. F. de Barros & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma atuada supra J. F. de Barros & Cia. a multa de cento e cinquenta e três mil e duzentos réis (153\$2) *ex-ri* do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.
 Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:
 N. 3.607-41 contra Baptista & Matias — Multa 119\$3.
 N. 3.619-41 contra Matias M. Vinagre — Multa 387\$8.
 N. 3.635-41 contra Americo Tavares Estrela — Multa — 192\$8.
 N. 3.636-41 contra A. A. Sampaio & Cia. Ltda. — Multa 175\$2.
 N. 3.648-41 contra Fernando Ragazzi — Multa 335\$5.
 N. 3.650-41 contra Luiz F. Braga & Filho — Multa 568\$6.
 N. 3.652-41 contra José Pereira — Multa 421\$1.
 N. 3.653-41 contra José Nader Zeitone & Filho — Multa — 251\$1.
 N. 3.674-41 contra Wadislau Biskup — Multa 150\$6.
 N. 3.676-41 contra Viçação Santa Cecilia — Multa 158\$4.
 N. 4.546-41, c/ Francisco José Gomes — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Francisco José Gomes, a multa de vinte e cinco mil réis (25\$0), de conformidade com o art. 30, § 1.º, "a", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

E adiante:

"A função desdobrada ou estendida há de ser desenvolvimento necessário de outra; somente o titular da função principal poderá exercer a função acessória.

O exercício da função estendida ou desdobrada, que é a que encontra noutra o seu tronco, a sua filiação necessária, é por sua natureza privativa de titular de função principal.

Desde que a função possa, dentro da lei ou de regulamento, ser atribuída a outrem, que não seja titular de função principal, e porque ela não é acessória e sim autónoma, diversa, distinta".

Como acentua a circular, "a actividade dos profissionais diplomados por escolas oficiais, ou equiparadas, designadas para passar certificados nos processos de isenção de direitos, corresponde ao exercício de uma função pública remunerada, não podendo, portanto, ser desempenhada por quem exercer qualquer outra função ou cargo público, visto constituir acumulação vedada pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Como, porem, o art. 85 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, faculta ao funcionário federal habilitar-se para o exercício dessa actividade, fica entendido que poderão exercê-la, sem incidir em acumulação, os funcionários que, devidamente habilitados, tenham exercício nas próprias repartições encarregadas de tal serviço, caso em que dita incumbência se equipara a serviço extraordinário".

Trata-se, como se viu, de um engenheiro-militar, oficial de reserva de 1.ª linha, com os proventos do cargo de que foi reformado.

Nestas condições, não me parece possível enquadrá-lo nas condições expressas na parte final da circular, razão por que sou de opinião que o cancelamento do registo deve ser mantido, a menos que o mesmo oficial optasse pelas vantagens provenientes do serviço para que fosse designado, como técnico profissional.

"Concordo. A proibição da acumulação atinge os aposentados e reformados, como o demonstrou brilhantemente Pedro Lessa, no debate com Epitacio Pessoa. Assim era no regime da Constituição de 1891 e subsiste, com mais forte motivo, diante do texto incisivo do art. 159 do Estatuto vigente, cujo pensamento está desenvolvido, em termos inofismáveis, do decreto-lei n. 24 de 1937 e no Estatuto dos Funcionários.

Interpretando-os no sentido da proibição, como doutrina aplicável à espécie do processo, podem ser invocados os pareceres do Departamento Administrativo do Serviço Público, no *Diário Oficial* de 5-7-39 e de 8-2-40.

Deverá, pois, ser mantido o cancelamento do registo".

Ordem n. 108, de 29-10-41, à Alfândega de Porto Alegre.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1941

N. 65.528-41 — João Gomes Sobral. — Satisfaga a exigência da Procuradoria Geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 29 de outubro de 1941

De aposentadoria:**Processos:**

- N. 47.172-41 — João Pereira de Castro Pinto.
- N. 75.579-41 — Salomão Antonio da Costa.
- N. 84.263-41 — Francisco Gomes de Barros.
- N. 85.896-41 — João Alves Gomes de Araújo.
- U. 75.924-41 — Manoel Jeronymo Pereira.
- N. 86.161-41 — Arthur Cardoso de Oliveira.
- N. 84.414-41 — Bento Ribeiro.
- N. 85.613-41 — Manoel Martins da Rocha.
- N. 88.017-41 — Ptolomeu Sotero da Conceição.
- N. 88.721-41 — Domingos da Silveira Campos.
- N. 35.667-40 — Eugenio Sebastião de Moraes.
- N. 88.703-41 — Herculano Hugo Kopp.
- N. 88.701-41 — Malvino Coutinho de Araújo.
- N. 84.032-41 — Vitorino Eloy dos Santos.
- N. 84.966-41 — Orlano Ldopes de Faria.
- De Montepio Militar e meio-soldo:
- N. 48.289-40 — Laura Gomes da Silva.
- N. 73.864-39 — Valquiria Correia.
- N. 78.312-40 — Julia Vons Groszewicz.
- N. 61.787-41 — Eronilde Pires de Carvalho.
- N. 77.860-39 — Maria Adelaide dos Santos.
- N. 27.771-41 — Sonia Castilho e outras.
- N. 744-38 — Santuzza Gomes Ribeiro.
- N. 53.035-41 — Celuta Garcia Lelkis.
- N. 31.847-40 — Adelaide de Sales Pimenta.
- N. 61.957-41 — Francelina da Fonseca Simões.
- N. 3.587-41 — Flora Fontes Pitanga.
- N. 86.148-39 — Branca Roza de Mello Cruz.
- N. 52.406-41 — Laurinda Moniz Dias Lima.
- N. 98.863-40 — Olga Passos Moraes e outras.
- N. 32.464-38 — Cléo de Abreu Rocha.

Apostilas feitas na mesma data**Da redução de pensão:**

N. 23.283-40 — Catarina do Sena Figueiredo.

De alteração de nome:

N. 80.682-41 — Maria Luiza de Oliveira Toledo.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1941

Portarias:

N. 199 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea "I", art. 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o desenhista extranumerário-contratado Sr. Luiz Augusto da Silva Teles, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras.

N. 200 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea "I", art. 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro extranumerário-contratado, Sr. Ernani Mendes de Vasconcelos, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1941

Requerimentos:

N. 54.737-41 — C. Lourenço da Silva & Cia. Ltd. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 40.129-41 — Antonio Teixeira. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, indeferido.

N. 24.451-40 — André Rozzi. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Águas e Esgotos, repartição competente para apreciar a reclamação.

N. 60.080-41 — Rachimil Rozenko. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 58.210-41 — Gladstone Mello. — Idem.

N. 56.515-41 — Manoel Soares Junior. — Idem.

N. 54.216-41 — Helena Celeste. — Idem.

N. 52.430-41 — Ivoneta Menezes. — Idem.

N. 52.429-41 — Tavares Ferreira. — Idem.

N. 52.426-41 — Alfredo Assunção. — Idem.

N. 52.424-41 — Manoel Costa. — Idem.

N. 52.423-41 — Ecila de Carvalho. — Idem.

N. 47.412-41 — Gabriel Cosme. — Idem.

N. 47.411-41 — Luiz da Silva Ligeiro. — Idem.

N. 46.936-41 — José Loureiro da Cunha. — Idem.

N. 43.522-41 — Antonio Pereira. — Idem.

N. 43.521-41 — Juvenal Machado. — Idem.

N. 42.890-41 — Alexandre R. Batista. — Idem.

N. 71.362-41 — Carlos do Rego Raposo. — Atento ao que consta da informação e parecer, restitua-se a quantia de 950\$0.

N. 50.468-41 — Gonzalez & Fernandes. — Deferido. Expeça-se o ato.

N. 14.742-41 — Dora Hondelsman. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 54.919-41 — Ernest Krauth. — Idem.

N. 60.6696-41 — Augusto Moraes. — Idem.

N. 71.077-41 — Angelo Possidente. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 71.078-41 — Paladio Francisco Cintra. — Idem.

N. 71.097-41 — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros. — Idem.

Notificações:

N. 1.904-41 — Domingos Butruce Filho, rua Marechal Cantuária n. 82. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei número 5 de 13 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 1.905-41 — Jean Euf, rua Uruguaiana n. 86. — Idem.

N. 1.906-41 — Zélia Ribeiro Malheiros, rua Dias da Cruz número 92. — Idem.

N. 1.910-41 — Santos Martins & Cia., Mercado Municipal. — Idem.

N. 1.911-41 — Augusto da Silva Mendes, Praça Xavier Sigaud n. 5. — Idem.

N. 1.914-41 — Setha Nahon, rua Barão de Mesquita n. 234. — Idem.

N. 2.152-41 — Manoel Benvindo, Estrada do Cajá n. 186-A. — Idem.

N. 1687-41 — Aristobulo de Oliveira, rua Buenos Aires n. 153. — Idem.

N. 1.688-41 — F. Goldfarb, rua Buenos Aires n. 156. — Idem.

N. 1.901-41 — N. Maroun & Cia., rua do Núncio n. 37. — Idem.

N. 1.693-41 — Gonçalves & Real., rua Cardoso de Moraes número 152. — Idem.

Dê-se conhecimento ao interessado e submeta-se este despacho à consideração da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 2.º, n. 24, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, combinado com o art. 96 do aludido regulamento.

Dia 29

N. 479 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias da fábrica de propriedade de — Charles Fried — estabelecida à rua Aurea n. 2, no bairro de Vila Mariana, no Estado de São Paulo. (Processo n. 59.308-41. — *Hortencio de Alcantara Filho*.)

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias da fábrica de Charles Fried, estabelecida à rua Aurea n. 2, no bairro de Vila Mariana.

Nome ou marca dos produtos — Clas. fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço — Observações

Lesami (água de Colônia) — alínea II — Vid. c| 250 grs. — 1\$2 — Dz. 60\$0.

Idem — alínea II — Vid. c| 200 grs. — 1\$2 — Dz. 48\$0.

Idem — alínea II — Vid. c| 130 grs. — \$6 — Dz. 30\$0.

Lesami (pó de arroz) — alínea V — Cx. de 30 grs. — \$250 — Dz. 18\$0.

Idem — alínea V — Cx. de 55 grs. — \$5 — Dz. 27\$0.

Lesami (brilhanina) — alínea XI — 85 grs. — \$750 — Dz. 36\$0.

Idem — alínea XI — Vid. de 60 grs. — \$450 — Dz. 36\$0.

Lesami (champoon) — alínea XIV — Env. de 20 grs. — \$060 — Dz. 7\$0.

Lesami (perfumes de flaconetes) — alínea I — Vid. de 10 grs. — \$2 — Dz. 8\$0.

São Paulo, 22 de março de 1939. — *Charles Fried*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 25 de outubro de 1941

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 86.812-41 — Grandes Indústrias Minetti, Gamba, Ltda.

N. 86.810-41 — Dianda Lopez & Cia. Ltda.

N. 86.808-41 — Dianda Lopez & Cia. Ltda.

À Diretoria Geral:

N. 84.188-41 — Alexandre Krause.

À Diretoria da Despesa:

N. 77.476-40 — Sanophone, Ltda.

N. 9.734-41 — Carta do "Observador Econômico e Financeiro".

Ao Serviço de Comunicações:

N. 86.550-41 — Departamento Nacional do Café.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de outubro de 1941

Processos despachados:

N. 73.742-41 (Tesouro) — De interesse da Associação Comercial de Manaus. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n. 2.010-G.

N. 90.562-41 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Votocantim. — Deferido, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 2.013-G.

Ordem n. 147, de 27-10-41 — À Alfândega de Recife.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 52.468-41 (Tesouro) — De interesse de Bernard Morera Pleit. — Complete o selo do requerimento de fls.

(E a 2.ª publicação).

Remessa de processos

Ao Gabinete do ministro da Fazenda:

N. 49.318-41 — J. Coimbra & Cia.

N. 87.949-41 — São Paulo Railway Company Limited.

N. 70.827-41 — Telegrama do diretor da Escola de Engenharia de Belo Horizonte.

À Diretoria Geral:

N. 50.264-41 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltda.

N. 70.462-41 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 69.618-41 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de outubro de 1941

Processos despachados

N. 81.873-41 (Tesouro) — De interesse de Leal Santos, S. A. — Deferido.

Ordem n. 63, de 29-10-41 — À Alfândega do Rio Grande.

N. 81.871-41 (Tesouro) — De interesse de Leal Santos, S. A. — Deferido.

Ordem n. 64, de 29-10-41 — À Alfândega do Rio Grande.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 62.919-39 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Maranhão. — A função de despachante estadual não se confunde com as funções dos despachantes aduaneiros. O primeiro age em setor fiscalizado pelo Estado, enquanto o segundo promove os seus despachos processados nas alfândegas. O armazem ou depósito de gêneros estaduais pode ser frequentado pelos dois intermediários do comércio exportador, desde que seja necessário correr despachos de exportação para o estrangeiro, sem a intervenção de um perturbar a atribuição do outro.

Quanto a acumulação de funções, o assunto já foi resolvido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em consulta formulada pelo da Educação, como consta do *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1938, à fls 18.430.

Assim, nego provimento aos recursos para manter, por seus fundamentos, as decisões da Inspetoria da Alfândega do Maranhão. Ordem n. 27, de 29-10-41 — À Alfândega de São Luiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.398-38. — (Tesouro). — De interesse de Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — "Nego provimento ao recurso, à vista do parecer de fls. 47, do atual Diretor das Rendas Aduaneiras".

O parecer aludido está assim redigido:

"Anteriormente, o meu parecer transcrito na ordem n. 60, de 14 de novembro de 1935, desta Diretoria à Alfândega de Paranaguá (fls. 26), acentuou que, por não ter havido responsável pela diferença de peso do trigo, o pedido de restituição não merece atendimento.

O parecer favorável de fls. 37 deixou à margem formalidade muito importante, muito embora se trate de uma agência fiscal, cujo número de funcionários é sempre reduzido.

Diz o art. 528, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

"No caso do conferente achar diferença entre as mercadorias e o despacho, comunicará o fato ao Inspetor da Alfândega ou Administrador da Mesa de Rendas, o qual, ouvindo o conferente do despacho, se houver, mandará fazer novo exame por um terceiro conferente, ou por um empregado de sua escolha, na sua presença ou na de outro empregado de sua confiança, se fora da Alfândega ou Mesa de Rendas (reg. de 1.860, art. 597, e decisões de 24-11-1.863 e n. 168, de 21-11-1.875, e de 27 de fevereiro de 1885)."

Na representação de fls. 6, o administrador da então Mesa de Rendas de Antonina exarou despacho mandando prosseguir pelo verificado, sem ouvir outro funcionário ou, ao menos, declarar que havia, pessoalmente, constatado a veracidade da alegação feita pelo escrevão.

Nessas condições, se não prevalecer o motivo da minha impugnação anterior, o inadimplemento da formalidade ora focalizada é razão suficiente para que seja denegado provimento ao recurso interposto.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral".

Ordem n. 39, de 29-10-41, à Alfândega de Paranaguá.

N. 57.855-41. (Tesouro) — De interesse de Tancredo Gomes Ribeiro. — "Proceda-se como propõem os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Faça-se a publicação de ditos pareceres".

Os pareceres aludidos, prestados, respectivamente, pelo, Srs. of. adm. Herman de Castro Lima e Dr. Sá Filho, procurador Geral da Fazenda, estão concedidos nos seguintes termos:

"Procura-se saber neste processo si um engenheiro-militar, oficial de reserva da 1.ª linha do Exército, pode receber a remuneração pelos serviços técnicos prestados de acordo com o decreto n. 300, de 24-2-1938.

O ato da Alfândega, que lhe negou o registro profissional, tem apoio na circular n. 1 de 4-1-1939, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, junta por cópia à fls. 7.

O parecer em que se baseou dita circular, frisa, entre outros pontos, o seguinte:

"A proibição constitucional de acumulação de cargos públicos remunerados, contida no art. 159, regulada pelo decreto-lei n. 24 de 29-11-1937, é absoluta e não comporta exceções.

A referência que faz o art. 5.º deste decreto à gratificação por serviços extraordinários e de função legal ou regulamentar não tem o sentido técnico de uma exceção. Dentro do conceito legal estes proventos são remunerações suplementares ou acessórias que não podem ser legitimamente percebidas, si os serviços ou funções que visam retribuir são autônomas e distintas, sem correlação necessária com os serviços prestados no exercício do cargo de função principal, ou são devidas por serviço extraordinário, que tenha correspondência com o serviço ordinário ou por extensão ou desdobramento de funções".

de vencimentos do mês de setembro de 1932, e comunica que deixa de ser processado o pagamento da dívida, por estar a mesma prescrita, como esclarece o parecer da Diretoria da Despesa Pública.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 17 de outubro de 1941

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 121 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o recurso interposto pelo sr. Benedito Storani da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café no processo de apreensão número 1.020, instaurado contra aquele senhor pela agência do mesmo Departamento em São Paulo, resolveu negar provimento ao aludido recurso, para manter, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

N. 122 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu idêntico despacho no processo de apreensão n. 866, instaurado pela agência do Departamento Nacional do Café em São Paulo contra o Sr. Antônio Pedro dos Santos.

Dia 24

N. 126 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu idêntico despacho no processo de apreensão n. 8-574-R, instaurado pela agência do Departamento Nacional do Café nesta Capital contra a firma Salim & Irmão.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 440 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Química Rodia Brasileira, estabelecida em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 9.879, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância."

Ns. 443 a 449 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas Augusto Duarte da Silva, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, M. H. Silva, estabelecida em Niterói, Palmira Alves da Costa, estabelecida em Vassouras, Estado do Rio, Carvalho & Comp., estabelecida nesta capital, Miguel Cortese, Alfredo Gabriel Haddad, estabelecidas em Araraquara, Estado de São Paulo, e J. Gomes & Comp., estabelecida em São Paulo, e a que se referem os acórdãos ns. 10.316, 10.703, 10.583, 10.564, 10.601, 10.613 e 10.556, publicados no *Diário Oficial* de 18 de agosto último: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta."

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 441 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo ao pedido de levantamento de penção formulado pela Sociedade Anônima Grandes Moinhos do Brasil, com sede em Recife, Estado de Pernambuco: "De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indeferido."

N. 442 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado J. V. de Souza, estabelecido nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 11.877, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último: "Tendo em vista as razões constantes do parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolve não conceder a dispensa da multa imposta."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 78.669, de 1941 — M. Dellape & Cia. Ltda., pedindo permissão para pagar a multa em prestações mensais.

"1. A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na circunscrição, indeferido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 79.011, de 1941 — Joaquim da Luz Fernandes, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"1. A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na circunscrição, indeferido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 81.030, de 1941 — Acher I. Emmanuel, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"1. A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na Seção, indefiro o pedido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 81.040, de 1941 — A. Migliaccio, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"1. Trata-se de importância relativamente diminuta.

2. Além disso, o requerente, com a simples demora verificada na solução do pedido, já foi praticamente atendido.

3. Nessa conformidade, indefiro o requerimento de fls.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 81.042, de 1941 — M. Thebaro, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"1. Indeferido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 76.232, de 1941 — José Canuto Dantas, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. "A vista do informado a fls. 29 pelo Agente Fiscal com exercício na circunscrição, permito que, pago o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em cinco (5) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 78.395, de 1941 — Antonio Hallal & Filhos, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. "A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na circunscrição, permito que o pagamento da multa seja efetuado em dez (10) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 91.299, de 1939 — Guilherme de Souza & Cia., pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. "A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na Seção, permito que, feito o imediato recolhimento do imposto devido, seja a multa solvida em seis (6) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 79.209, de 1941 — Egydio Luiz Grecchi, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. "A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na Seção, defiro o pedido para o fim de permitir que a requerente solva a multa que lhe foi imposta em dez (10) prestações mensais de igual valor, mediante prévia assinatura de termo de confissão de dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

N. 81.381, de 1941 — Lorch & Fuch, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — "A vista do informado pelo Agente Fiscal com exercício na circunscrição, permito que, pago de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em cinco (5) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de outubro de 1941. *Roméro Estellita.*"

Diretoria das Rendas Internas

Ato n. 32 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 11.415, de 1941, autoriza Pedro de Alcantara Santos, residente em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências, em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 12.476 — 30-10-41 — 1433)

Expediente de 27 de outubro de 1941

Ofício:

Senhor delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará.

N. 44 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, reexaminando a matéria constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 79.473-40, relativa à consulta formulada pelo Banco dos Proprietários S. A., sobre incidência do imposto do selo em recibos de alugueis de casa, cujas fórmulas apresenta, resolvi, por despacho de 26 de setembro último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"Consulta o Banco dos Proprietários Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, sobre a selagem de recebimentos de alugueis de casa de propriedade de seus clientes, juntando um modelo de recibo e outro da ficha de caixa.

Já estando o assunto perfeitamente esclarecido pelos acórdãos do 1.º Conselho de Contribuintes, ns. 4.532, de 22 de junho de 1937 e 9.578 de 13 de fevereiro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho último, e tendo sido ouvida a Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, neste Estado, responda-se:

a) que o selo deve ser pago na ficha de caixa, de acordo com a nota c, do n. 73 da Tabela B, § 1.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

b) que os recibos fornecidos aos inquilinos estão isentos de selo, desde que neles conste a declaração de ter sido pago o selo na ficha de caixa (item 3.º do citado acórdão n. 4.532);

c) que o consulente poderá continuar a utilizar os modelos de recibo e ficha de caixa que juntou ao processo, por estarem conforme as exigências legais.

De acordo com a informação do Departamento de Educação, por terem sido feitos esses exames, no regime da lei Rivadavia, isto é, no período da desoficialização dos Institutos podiam ter validade.

Está somente em parte com a razão o funcionário informante, pois o antigo Conselho Superior do Ensino e o atual Conselho Nacional de Educação jamais negaram valor legal aos exames prestados nos Institutos de Ensino Secundário e Superior, que antes da Lei Orgânica eram equiparados, e este é o caso do "Instituto de Ciências e Letras de São Paulo".

Dentro em essa doutrina, não poderia deixar de reconhecer a validade desses exames de preparatórios, maximé se utilizados para a matrícula no curso superior, antes de abril de 1916 (art. 152, § 1.º do decreto n. 11.530).

Parece, pois, que a respeito da validade do curso secundário do requerente nenhuma dúvida pode existir.

Quanto ao seu curso superior, fer-se-á que apurar se a transferência que lhe foi concedida para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi regular.

Para isso faz-se mister saber se, nos termos da letra f do citado art. 8.º da lei 3.454, foi a extinta Universidade de São Paulo julgada idônea pelo Ministro do Interior antes de junho de 1918.

Em conclusão:

A Comissão de Legislação é de parecer que volte o processo a Divisão do Ensino Superior para os necessários esclarecimentos.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1941. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Beni Carvalho*. — *Lodi*.

Parecer n. 234 — Comissão de Ensino Superior

Processo n. 3.877-41

Relatório anual, referente a 1940, acrescentado pelo inspetor federal junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, com sede na capital de São Paulo.

Histórico — A Faculdade obteve inspeção preliminar, para os vários cursos, que vinha mantendo em 1937; obteve reconhecimento, para os cursos de filosofia, ciências sociais, letras clássicas e pedagogia, segundo o padrão federal, e nos termos do decreto-lei n. 421 em novembro de 1940.

Os relatórios do ano de 1937, 1938 e 1939 já foram considerados por este Conselho, e mandados arquivar.

Cursos existentes — No ano de 1940, segundo se vê no relatório, funcionaram os cursos citados, de filosofia, de ciências sociais, de letras clássicas e de pedagogia. E funcionaram ainda, embora para eles não houvesse sido requerida a devida autorização, os cursos de matemática; de física e de geografia e história.

Comentários — Para o efeito do julgamento do relatório cumpre a esta Comissão examinar aqui apenas o funcionamento dos cursos reconhecidos, pois a Faculdade requereu a autorização para os demais conforme consta do processo n. 36.092-41, e a ser apreciado separadamente.

O funcionamento dos cursos reconhecidos, segundo se vê no relatório, atendeu ao padrão federal instituído pelo decreto-lei número 11.090, de 1939. É certo que a informação da D. E. Su. declara que não teria sido ministrado o ensino de todas as disciplinas em alguns dos cursos. Exemplifica, por exemplo, que não foi lecionada na primeira série do curso de línguas clássicas as disciplinas literatura grega e literatura latina. Ha, aí, evidente equívoco. Essas disciplinas não figuram, no padrão federal, na série indicada, mas, sim, na segunda.

Quanto às demais observações, não oferecem elas senão uma indicação para a fiscalização, dada a possibilidade de cursos rotativos, como prevê a lei.

O relatório contém toda a documentação exigida pela circular que regula a feitura desses documentos, inclusive o histórico dos alunos diplomados no ano e que foram: 4, em pedagogia, ou educação, como era o curso denominado; 1, em filosofia; 1, em ciências sociais.

A vista do exposto, a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

que o relatório apresentado pelo inspetor federal, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, com sede na capital de São Paulo, referente ao ano de 1940, seja arquivado.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1941. — *Lourenço Filho*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesário de Andrade*. — *Parreiras Horta*. — *Josué C. d'Afonseca*.

Parecer n. 235

Processo n. 35.063/41

Comissão de Ensino Superior — Assunto — Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Didática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Histórico — A Faculdade obteve, pelo decreto n. 5.765, de 4 de junho de 1940, reconhecimento para os cursos de filosofia, de ciências sociais; de geografia e história; de química, e de pedagogia. Posteriormente, pelo decreto n. 6.411, de 30 de setembro do mesmo ano, obteve autorização para o funcionamento de novos cursos, a saber: Matemática, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germânicas.

Quando do pedido de reconhecimento (proc. 35.874/38), a Faculdade apresentou estatuto, formulado ainda antes da existência do padrão federal (dec. n. 1.190, de 4 de abril de 1939). Delo constava um curso de "formação pedagógica de professores secundários" (art. 29), com organização didática diversas da estatuida naquele padrão. Exigiu este Conselho a adaptação dos estatutos ao regime da legislação federal, o que foi feito, segundo consta do parecer n. 83-A, aprovado em março de 1940.

O presente pedido — O pedido de autorização agora apresentado não está instruído senão com a indicação do professor de Didática Geral e Especial (fls. 6), e com a indicação do limite de matrícula para ano letivo de 1941 (fls. 7).

A informação de fls. 2 da D. E. Su. observa que as demais condições da lei já teriam sido verificadas, por ocasião do processo de reconhecimento, o qual é juntado a este, de n. 35.063. E o parecer do ilustre Dr. diretor da 1.ª D. E. Su. contém a afirmação implícita de estarem satisfeitas as diligências necessárias à verificação do cumprimento das exigências da lei, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938.

Comentário — Esta Comissão admite a validade da comprovação anterior das condições gerais da lei, para funcionamento do curso. Na verdade, a legislação, que regula a matéria, não determina, no caso de autorização de cada curso, seja feita nova verificação por pessoa ou comissão designada pelo Ministério, como é de rigor, aliás, no caso do reconhecimento (art. 7, do decreto n. 421).

A Comissão quer deixar bem claro, porém, que o Curso de Didática, para o qual se pede a autorização, não tem apenas um professor, mas, sim, vários, pois várias são as disciplinas, a saber: 1.º ano — 1) Didática geral; 2) Didática especial; 3) Psicologia educacional; 4) Administração escolar; 5) Fundamentos biológicos, da educação; 6) Fundamentos sociológicos da educação.

As aulas de administração escolar, psicologia educacional, fundamentos biológicos e sociológicos da educação poderão ser ministrados pelos professores das especialidades respectivas do Curso de Pedagogia, já existente na mesma Faculdade. As aulas de Didática Geral e Especial, requerem, porém, um professor e vários assistentes, um pelo menos para as especialidades de cada seção nas quais se pretenda preparar professores secundários. De outra forma, não será possível ensino eficiente.

É certo que a lei não é clara, neste particular, como não é também a exigência, que deveria conter, de dispor a faculdade de uma escola secundária, para demonstração e prática do ensino.

Por sua própria natureza, didática é uma disciplina prática; seu ensino, por meio de simples preleções, não terá maior alcance para o fim da formação de professores do curso secundário.

Por julgar o assunto de especial importância, nessa formação, esta Comissão oferece à consideração do plenário proposta em separado.

O professor apresentado pela Faculdade para a regência da cadeira de Didática, e cujos títulos já no processo anterior foram apreciados, possui a capacidade moral e técnica exigida na lei, razão pela qual, atendidas as condições da lei, a Comissão do Ensino Superior é de

Parecer

que seja concedida a autorização requerida pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, para o funcionamento de um Curso Didático, nos termos do padrão federal instituído pelo decreto-lei n. 1.190, de 4-4-39, e nos do de n. 421, de 11-5-38.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1941. — *Lourenço Filho*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesário de Andrade*. — *Paulo Parreiras Horta*.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1941

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 636 — Reportando-se ao ofício n. Decam — 6-168, de 1 do corrente mês, em que consultais se o imposto de 5 % sobre operações de venda de câmbio está compreendido na isenção concedida à Companhia Siderúrgica Nacional, por força do decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941, declaro-vos, para os devidos fins, que a isenção não alcança esse tributo que, mantido pelo decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939 e extensivo aos compromissos da Administração Pública pelo parágrafo único do art. 11, tem finalidade toda especial ligada ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", criado pelo decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 205 — Restitue o processo relativo ao pagamento da importância de 207\$00 ao guarda-freios de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. João Mendes de Araújo, correspondente a 18 dias

o recibo n. 946, que menciona 153\$4 e a certidão de 30/3/1939, que indica 163\$4, documentos que foram expedidos pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT — 2.238 — Requerente: Otília Ramos Barbosa, lote n. 53, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que a requerente é interessada e informada qual a situação do mesmo em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT — 2.279 — Requerente: Manoel de Lucas, terras em Palmeiras. — A Comissão julgou regulares os documentos referentes às terras com as áreas de 30 alqueires mais 17.900m². e 2.767,68m² (lote n. 2) foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz e legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26/11/1938, as terras em que o requerente é interessado, com as áreas de 1.435,62m² e 2 alqueires, bem como um terreno com sete metros de frente por 15 de fundos, todos situados em Palmeiras, 6.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos relatórios aprovados em sessão de hoje e de 22/5/1941. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.678 — Requerente: Oscar de Souza Ribeiro, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26/11/1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras com a área de 3.196m², que faziam parte da Fazenda do Alto, situadas no Povoado de Rodeio, 6.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nas quais o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 3.514 — Requerente: Antônio Pinto de Lima, terras em Rodeio. — Em face da informação prestada pela D. D. U., evidencia-se que o engenheiro daquela Diretoria agiu no interesse da Fazenda Nacional, demarcando as sobras de terras compreendidas entre a linha perimétrica da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e as divisas de terras remidas e vendidas em 10/6/1896, pela União a Manoel Joaquim Marques Braga, motivo por que esta Comissão mantém o despacho exarado em 30/9/1940, na petição n. 3.055/40.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Districh.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.753 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Piauí, restaurando a Quarta Vara da Comarca de Terezina. — Aprovado.

N. 3.375 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de São José do Norte (Rio Grande do Sul), estabelecendo incidências de imposto e taxas. — Aprovado, de acordo com a deliberação do Departamento Administrativo do Estado.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 3.804 — Memorial do desembargador Hunald Santafior Cardoso, de Sergipe. — Arquite-se.

Comissão de Eficiência

Por despacho do senhor ministro, exarado no processo C. E. "144-41", em 27 de outubro de 1941, foi confirmada a nomeação do Polícia Especial, classe F, Paulo Fundagem Nogueira.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1941

Despacho:

José Santos de Souza — Proc. n. Mestre 1.348-2.215, de 1911. — Sim, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 29 de outubro de 1941

Despacho:

Guilhermino Luiz de Lima — Proc. n. Mestre 2.063-6.225-11. — Restitua-se, mediante recibo.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareçam à 3.ª Secção, das 13 às 15 horas — Chefe: Walter de Castro Brito.

Processos — Nomes

N. 6.150 — Hernani Gonçalves de Almeida.
N. 93.960 — Fritz Kobilinski.
N. 2.253 — Joaquim Ferreira Videira.
N. 6.150 — Hernani Gonçalves de Almeida.
N. 1.480 — Manoel de Sá.

Patronato Agrícola "Artur Bernardes"

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha de diárias dos funcionários deste Patronato, feita de acordo com o art. 103, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, § 2.º e do decreto n. 4.993, de 9-12-1939, letra g.

Nome — Cargo	Venc.	Núm. Diárias das diárias arbitradas	Importância Total	
1. Vespasiano Fidencio Tiburcio, chefe de portaria classe E— Local para onde se afastou: Belo Horizonte. Natureza do serviço: em serviço externo junto à Delegacia Fiscal neste Estado —Mês do afastamento da Repartição: setembro.	600\$0	6	10\$0	60\$0
2. Ana da Conceição Saraiva Brandi, diretor em comissão classe I — Local para onde se afastou: Rio — Natureza do serviço: Em serviço externo junto ao Ministério da Justiça — Mês do afastamento da Repartição: outubro.	1:300\$0	8	22\$0	176\$0
3. Humberto Simonini, encarregado de oficina, classe E— Local para onde se afastou: Belo Horizonte — Natureza do serviço: Em serviço externo junto à Delegacia Fiscal neste Estado —Mês do afastamento: outubro..	600\$0	9	10\$0	90\$0
Soma.				326\$0

Importa a presente em trezentos e vinte e seis mil réis (326\$0). Secretaria do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", em 27 de outubro de 1941. — M. C. Stella Castro, pelo escrivão. Visto, A. Brandi, diretor em comissão.

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Paulo Lira, Leonor Franca, Josué d'Afonseca, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Benf Carvalho, Jurandir Lodi, Lourenço Filho, Oliveira Neto e mais o Sr. Aogar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

2.ª SESSÃO DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à Ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

Parecer n. 230 — Comissão de Legislação

José Luiz da Cunha Junior, diplomado em medicina pela Faculdade Nacional de Medicina, requer o registro do seu diploma.

Sobre o caso do requerente já o Conselho aprovou o parecer número 349 de 9-4-41, no qual se pedia fosse o processo convertido em diligência para verificação do seu curso secundário.

Feita a diligência requerida, verifica-se que os preparatórios foram prestados no Instituto de Ciências e Letras do São Paulo, conforme certidão passada pelo Departamento do Arquivo do São Paulo.

PCERTT 2.654 — Requerente: Oliveira, Irmãos Limitada, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, em relação ao espólio de José Rodrigues de Oliveira, documentos que são referentes aos lotes de terrenos ns. 3, 4 e 5, da rua Vitor Dumas e n. 1, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, no Distrito Federal, devendo a mesma requerente processar a transferência do domínio útil dos aludidos imóveis para o seu nome, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 3.825 — Requerente: Laurent Henri Ferdinand Douguy, terras em Nova Iguaçu. — Sendo o processo n. 3.654 referente a terras foreiras à União, em que é interessada dona Cinira Graciema Peçanha, as quais nenhuma relação tem com as que constam do documento anexo a esta petição, preste o requerente esclarecimentos sobre o assunto.

PCERTT 4.017 — Requerente: Antônio Joaquim Travassos, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.076 — Requerente: Adelino Dias Passos, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras situadas no 1.º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados Adelino Dias Passos, Domingos Alves Pereira, Vicente Miles de Araújo Arantes, Manoel Alves Pereira, Antônio Joaquim Travassos, João Amorí, Joaquim Garcia da Silveira e Miguel Elias Malta. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.110 — Requerente: Antônio Mateus de Moura, terras em Pirai. — Junte o título de aquisição do imóvel situado em São Joaquim.

PCERTT 4.089 — Requerente: Domingos Alves Pereira, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.111 — Requerente: Vicente Miles de Araújo Arantes, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.112 — Requerente: Manoel Alves Pereira, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.135 — Requerente: João Amorí, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.136 — Requerente: Joaquim Garcia da Silveira, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.137 — Requerente: Clodomiro Nogueira da Silva, terras em Pirai. — Reconsiderando o despacho proferido em 28 de agosto de 1911, junte-se ao processo n. 3.670.

PCERTT 4.142 — Requerente: Miguel Elias Malta, terras em Pirai. — Despachado no processo n. 4.076.

PCERTT 4.143 — Requerente: Alexandre José da Silva, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 662.

PCERTT 4.182 — Requerente: José Augusto Guerra, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. sobre o que alega o requerente, quanto à situação das terras.

PCERTT 4.193 — Requerente: Adalberto Corrêa, terras em São Bento. — Junte-se ao processo n. 285.

PCERTT 4.195 — Requerente: Otávio Candido Ramalho, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 2.001.

PCERTT 4.196 — Requerente: Luiz Antônio Garcia da Silveira, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT 4.197 — Requerente: Antônio de Carvalho, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT 4.198 — Requerente: José Ribeiro de Assis Paiva, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.503.

PCERTT 4.199 — Requerente: Ilma Moniz Freire Carneiro da Cunha, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 1.369.

PCERTT 4.202 — Requerente: Eugenia de Carvalho Furquim, terras em Barra Mansa. — Junte o título de propriedade ou documento que o substitua.

PCERTT 4.203 — Requerente: Antônio Pegorário, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT 4.204 — Requerente: Tiago José de Andrade, lote em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.221.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

da 10

PCERTT-122 — Requerente: Arlindo Ribeiro Nunes, terras em Rodeio. — Remeta-se o processo à D. D. U., para que, tendo em vista a planta assinada em 11-12-1858 pelo procurador do foneiro Joaquim Gonçalves Anjo de Oliveira e Dr. Christiano Benedicto Ottóni, presidente da Companhia Estrada de Ferro de D. Pedro II, seja verificado se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas na faixa de terras cedidas àquela Estrada, hoje Estrada de Ferro Central do Brasil, nas proximidades da Estação Paulo de Frontin.

PCERTT-343 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-670 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 343.

PCERTT-896 — Requerente: Fernando de Carvalho, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão com-

preendidas nas que foram remidas e vendidas pela União, em 4-3-1895, a Miguel Corrêa Lima.

PCERTT-1.019 — Requerente: Catarina de Jesus Monteiro, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 343.

PCERTT-1.035 — Requerente: Ormino da Silva Guedes, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras situadas no Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o relatório hoje aprovado, nas quais são interessados Ormino da Silva Guedes, Valdemiro da Silva Pereira, Abílio de Araújo, Porfirio Dutra Escobar, Naveiro & Companhia Limitada e José Gomes dos Santos. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.373 — Requerente: Valdemiro da Silva Pereira, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 1.035.

PCERTT-1.388 — Requerente: Abílio de Araújo, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 1.035.

PCERTT-1.390 — Requerente: Porfirio Dutra Escobar, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 1.035.

PCERTT-1.444 — Requerentes: Naveiro & Companhia Limitada, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 1.035.

PCERTT-1.453 — Requerente: José Gomes dos Santos, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 1.053.

PCERTT-1.551 — Requerente: Maria Soares Teixeira, inventariante do espólio de José Manoel Teixeira Junior, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, o terreno de propriedade da requerente, situado à rua Angélica, n. 65, na Cidade de Barra do Pirai, visto ficar dentro da sesmaria de Santana, já estudada em processo anterior, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.556 — Requerente: Josino Mesquita, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno à rua América, n. 66, em Barra do Pirai, visto ficar situado o mesmo terreno, hoje de propriedade do requerente, dentro da sesmaria de Santana, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.571 — Requerente: Agenor Francisco Teixeira, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, os terrenos de propriedade do requerente, situados à rua Barão de Santa Cruz, antigo n. 3 e à rua Angélica ns. 57, 59 e 61, da Cidade de Barra do Pirai, ficando o primeiro dentro da sesmaria de Antônio Pinto de Miranda, à margem direita do rio Paraíba e os demais dentro da sesmaria de Santana, à margem esquerda do mesmo rio, conforme se verifica do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.579 — Requerente: Abel Soares de Carvalho, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, os imóveis n. 66, da rua Paulo de Frontin e ns. 8 e 10, da rua Barão de Rio Bonito, na Cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, nos quais o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.714 — Requerente: Alberto dos Santos, lote n. 18, à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Junte a carta de aforamento ou documento que a substitua.

PCERTT-1.754 — Requerente: Mario da Cunha Baía, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras em que o requerente é interessado, com a área de 9 alqueires e situadas no 1.º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.854 — Requerente: Manoel Antônio da Costa, lote n. 7-A, da avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos ao lote n. 7-A, da avenida Areia Branca, em Santa Cruz, por haver o mesmo incidido na sanção prevista no art. 7.º do decreto-lei n. 893, de 26/11/938, com a ressalva constante da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.889 — Requerente: Honorio Ferreira de Freitas, terras em Morro Grande. — Não tendo a D. D. U., antes da expedição do alvará de licença para a transferência do domínio útil dos 34 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Morro Grande e ocupadas pelo requerente, cumprido o disposto no art. 5.º do decreto n. 24.606, de 6/7/931, solicita-se a audiência da D. T. C., no sentido de pronunciar-se em face do art. 23 do decreto-lei n. 893, de 26/11/938.

PCERTT — 2.000 — Requerente: Antonina Duarte, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o terreno em que a requerente é interessada, desmembrado do imóvel "Ponte do Andrade" e situado no 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.131 — Requerente: Belmiro Augusto Pinto, terras em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser esclarecida a divergência verificada quanto à importância do foro a que se acham sujeitas as terras referidas neste processo, entre

De Emilio Matar, juntando documentos em que prova ter adquirido por compra o periódico "Revista de Medicina", que se edita em São Paulo, e pedindo a regularização do seu registro. — Deferido.

Da Associação Missionária dos Adventistas do Sétimo dia, "Movimento de Reforma", com sede em São Paulo, pedindo registro do periódico "O Observador da Verdade". — Registre-se como boletim.

Do padre Felisherto Campager, diretor da revista "Voz Amiga", que se edita em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pedindo registro desse periódico, órgão da Associação dos Stigmatinos para Educação e Instituto Popular. — Registre-se como boletim.

Do procurador da "Revista Paranaense do Charadas", que se edita em Curitiba, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Aprigio Martins de Menezes, diretor da revista "Cultural", que se editava em Belo Horizonte, Minas Gerais, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

De Antonio Barroso Gomes, diretor do jornal "O Momento de Bicas", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de Minas Gerais, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Lazaro Rocha Camargo, que pretendia editar um periódico denominado "Diário Popular", em Araraquara, Estado de São Paulo, pedindo seu registro. — Indeferido.

Do procurador da firma Saraiva & Comp., estabelecida em São Paulo, pedindo autorização para fazer circular o periódico "Studini". — Autorize como folheto de propaganda.

De Teonesto Corbo, diretor do periódico "Dux", que se editava em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

De Cleodon Fonseca e Luiz Pinto-Ferreira, diretores da "Revista Pernambucana de Sociologia", de Recife, Pernambuco, pedindo registro desse periódico. — Satisfazer as exigências legais.

a idade de dezoito anos, enquanto o menor estiver sob a guarda dos pais e não necessitar obter uma carteira de identidade individual, será dispensado do pagamento da taxa; fora desses casos, ou depois de atingida aquela idade, quando o estrangeiro iniciar individualmente o processo para a transformação da classificação ou para a obtenção da carteira de identidade, então ficará sujeito ao pagamento da referida taxa.

Finalmente, o senhor Roberto Groba, observador dos Estados do Amazonas e Pará, transmitiu ao Conselho a comunicação, recebida do Senhor Interventor Federal no Amazonas, de ter sido nomeado Chefe de Polícia e do Serviço de Registro de Estrangeiros daquele Estado o senhor Antonio Cavalcanti Oliveira Lima, em substituição do senhor Sadi Alencar.

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — O Presidente: Antonio Camillo de Oliveira.

O Chefe da Secretaria: Mauricio Wellisch.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 13 de outubro de 1941

PCERTT 305 — Requerente: Francisco Ferreira da Graça, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou a pretensão do requerente sem amparo legal, devendo as terras em que se diz interessado, situadas na Serrinha do Quilombo, no Município de Itaguaí, com a área total de 8 alqueires, ser desapropriadas para fins de colonização, à vista do que informa a D. T. C., nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 648 — Requerente: Joaquim Pacheco, terras em Barra Mansa. — O novo documento apresentado pelo requerente não satisfaz as exigências feitas no despacho exarado em 26-6-39, motivo por que esta Comissão mantém o aludido despacho.

PCERTT 662 — Requerente: Sebastião Barbosa da Silveira, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT 900 — Requerente: Valdomiro Rumeanzow, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao processo n. 662.

PCERTT 1.064 — Requerente: Inácio Vitor dos Santos, lote número 10, da rua Araujo, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, por ter sido efetuada a transferência das benfeitorias existentes no terreno sem o consentimento da União, com a ressalva constante da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.319 — Requerente: Galileu Ribeiro Guimarães, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 662.

PCERTT 1.467 — Requerente: Antônio Pereira Belem, terras em Bom Jardim. — Prove o alegado.

PCERTT 1.515 — Requerente: Joaquim de Almeida Pinto, lote n. 32-E, à Avenida Carmen, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, com as ressalvas constantes da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.575 — Requerente: Pedro Paulo Pereira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 662.

PCERTT 1.733 — Requerente: Sebastião Moreira de Azevedo, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela União a Manoel Joaquim Marques Braga, em 10-6-1896.

PCERTT 1.773 — Requerente: Norberto Dumas Rabelo, terreno em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se o prédio n. 91 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, está situado no terreno sem número, com 11 metros de frente pela mesma avenida, aforado a Constancio José Soares.

PCERTT 1.831 — Requerente: João Pedro Diniz Junqueira, terras em Barra do Pirai. — Faça prova de que as terras estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT 1.869 — Requerente: Viúva Francisco Braga, terras em Mendes. — A Comissão deixa de aceitar a procuração apresentada em virtude de destinar-se a mesma a outro fim especial. Junte, pois, novo instrumento de mandato e esclareça a divergência de nome do adquirente do imóvel, verificada entre a certidão de transcrição da respectiva escritura de aquisição e a aludida procuração.

PCERTT 1.996 — Requerente: Aristides Ferreira Goulart, terras em Itaguaí. — Junte título de propriedade e prova de que as terras estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT 2.119 — Requerente: Raul Crúvelo Cavalcanti, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras da "Fazenda Corde Grande, situadas no 5.º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente o interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 191.ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1941

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Achi, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 191.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antonio Pedro de Andrade Müller, Roberto Groba e Walfredo Machado, observadores dos Estados de São Paulo, Amazonas, Pará e Maranhão.

Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada, e passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

Nesse expediente figurava um requerimento em que Kurt Marx e sua esposa pediam ao Conselho autorizar a Saude dos Portos a levantar o impedimento oposto ao seu desembarque e ao de um filho do casal, de dois anos de idade, por apresentar este um defeito físico nos dedos, o qual, entretanto, não, lhe tolhe o uso das mãos. Visto não se enquadrar o caso nos impedimentos absolutos previstos pelo regulamento de imigração, e considerando ainda que a criança é mantida pelos pais e deles não pode ser separada, o Conselho resolveu deferir o requerimento em apreço, tendo sido determinadas as providências necessárias junto às autoridades competentes.

Foi, igualmente, deferido um requerimento em que Thomas H. Craig pedia, afim de poder registrar-se regularmente, fosse mantido pelo Conselho o visto permanente aposto no seu passaporte, pelo Consulado do Brasil em Valparaíso em 17 de fevereiro de 1939, apesar da observação feita pelo referido Consulado de ter sido esse visto concedido de acordo com o art. 280 do decreto n. 3.010. O Conselho, considerando que nada justificava essa observação, resolveu deferir o requerimento.

Na ordem do dia, o Conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou vários pareceres e dentre os quais se destacam os seguintes: 1) Consultava o Serviço de Registro de Estrangeiros da Bala sobre a possibilidade de serem expedidas pelos Serviços duplicatas de carteira de identidade modelo 19, para serem juntas a diversos processos da vida pública dos portadores dessas carteiras; consultava ainda se uma certidão passada pelos referidos Serviços não preencheria a finalidade desejada. O relator conclui pela negativa. A carteira modelo 19 vale pela sua apresentação, só devendo ser revida em casos excepcionais, por defeito na sua expedição. Quanto à certidão, não pode produzir os mesmos efeitos da carteira de identidade, a qual constitui, segundo a lei, a única prova de permanência legal do estrangeiro no Brasil. Esse parecer foi aprovado. 2) Consultava o Delegado de Estrangeiros de São Paulo sobre se menores, filhos de estrangeiros entrados no país como temporários, incluídos em processos de transformação de classificação dos pais, estão sujeitos ao pagamento da taxa de um conto de réis, quando houver despacho favorável no pedido impetrado pelos seus progenitores. O relator foi de opinião que, sendo a taxa de transformação de classificação cobrada individualmente, a ela está sujeito cada um dos membros da família, os quais, em virtude da decisão favorável, irão gozar dos seus benefícios. O Conselho aprovou esse parecer, aditando-lhe o esclarecimento seguinte: até completar

assim uma política de renovação que me parece urgente. (A verba, no ano corrente, limita-se a 120 contos de reis.)

D. A. do D. A. S. P., em 29 de outubro de 1941. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão. — C. O. — Em 30-10-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.744-41 — *Zoé Loretti Karl*, inscrita no curso de Extensão de Material desta Divisão, pede cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. — D. A. do D. A. S. P., em 30-10-41. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Processo n. 9.743-41 — *Francisco Paes Barreto da Silveira*, inscrito no curso de Extensão de Material organizado por esta Divisão, pede o cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. — D. A. do D. A. S. P., em 30-10-41. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 232, DE 25 DE OUTUBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, tendo em vista que a finalidade da resolução n. 16, de 2 de outubro corrente, foi a de assegurar o suprimento regular de gêneros alimentícios essenciais à população;

Considerando, porém, que a produção dos Estados do Nordeste e do Norte do país é notoriamente superior às necessidades de consumo daquelas regiões, não se justificando, portanto, a retenção dos excedentes da produção, que, além de não beneficiar a economia nacional, afeta grandemente a dos Estados a que se refere esta portaria, conforme consta das alegações, que esta Comissão julgou procedentes, formuladas pelos respectivos órgãos de classe,

Resolve:

1.º — Fica autorizada, mediante o regime de licença prévia, a exportação de óleo de caroço de algodão semi-refinado, ou em bruto, produzido nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará e Amazonas.

2.º — Incumbe à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, ou ao órgão correspondente, de cada um dos Estados constantes do item anterior, fornecer o certificado de que o óleo a ser exportado é de produção do mesmo Estado.

3.º — A Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, à qual cabe o controle dessas exportações, fornecerá a licença prévia para todos os embarques cujo volume não seja superior ao montante das exportações normais de cada firma.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Joaquim Eulálio*

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Alteração na tabela n. 13, de 15 de setembro de 1941, para venda de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o entendimento havido com o Sr. prefeito do Distrito Federal e atendendo às razões apresentadas pelos industriais de banha, resolve:

Passam a vigorar, nesta Capital, até que seja publicada nova tabela pela Prefeitura do Distrito Federal, na forma da portaria n. 213, de 12 de setembro, os seguintes preços:

BANHA

No varejo

Lata fechada de 1 quilo	588
Lata fechada de 2 quilos	1181
Lata fechada de 5 quilos	2880
Vendida a granel — 1 quilo	586
Em pacotes originariamente invioláveis, de 1 quilo	586

PREÇOS MÁXIMOS

Em caixas de 60 quilos

Cif. Rio

De latas de 1 quilo	31580
De latas de 2 quilos	31080
De latas de 5 quilos	31080
De latas de 20 quilos	30580
De pacotes originariamente invioláveis, de 1 quilo	30080

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Joaquim Eulálio*, presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1941 (195.ª)

Presidência do Sr. tenente coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes três dos senhores conselheiros e ausentes os senhores Pires do Rio e Macêdo Soares.

Início às 9 horas e meia. Encerramento às 12 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão de 22 deste mês (194.ª).

Expediente. O Sr. presidente distribue ao Sr. Maciel Filho um ofício, de 11 de agosto passado, da Associação Paulista de Empresas de Serviços Públicos, atinente à aplicação do decreto-lei n. 938, de 8-12-1938 (proc. n. 1.054-41); um, de 17 de setembro último, da Prefeitura Municipal de Colatina (Espírito Santo), relativo ao pagamento da quota de fiscalização, assistência técnica e estatística (proc. n. 1.380-41) e o de n. 4.146, de 23 de outubro corrente, pelo qual o Sr. ministro presidente do Tribunal de Segurança Nacional remete os autos do inquérito em que é acusado Cincinato Sales Abreu (proc. n. 1.484-41).

Ordem do dia. O Sr. Maciel Filho, relatando os processos números 150 e 222, em que é interessada a Associação Paulista de Empresas de Serviços Públicos, e 522, em que o é a Empresa Força e Luz São Valentim — todos de 1941 e relativos à inteligência dos decretos-leis ns. 2.676 e 2.771, de 1940, conclui propondo seja elaborado um projeto de decreto-lei interpretativo que defina a competência exclusiva deste Conselho, conforme o princípio do decreto-lei n. 1.699, de 1939, adotado em parte no art. 14 do decreto-lei n. 2.284, havendo sido aprovada essa proposta. Em seguida, o Plenário prossegue no estudo do ante-projeto de regulamentação do Código de Águas.

Sessão seguinte: quarta-feira, 29 de outubro corrente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De José Teixeira de Andrade, diretor do "O Jornal", que se edita em Batatais, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'agua gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Mendes de Castro, diretor da revista "Gazeta Clínica", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'agua gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Napoleão Cícero Pacheco Baltar, pedindo registro como correspondente em Porto Alegre, da agência "Transocean". — Apresente credenciais.

De Clarimundo Ferreira Campos, juntando documentos em que prova ter adquirido por compra o periódico "Seiva", que se edita em Vigosa, Estado de Minas Gerais, e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como revista.

Do padre José Conceição Meireles, diretor da revista "Ave-Maria", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'agua gozando isenção de impostos. — Autorizo.

Do procurador da revista "Viver", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Vicente Dantas Filho, diretor do periódico "A Federação", desta Capital, pedindo registro. — Indeferido.

De Paulo Bezerra, diretor do jornal "A Semana", que se edita em Berretos, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'agua gozando isenção de impostos. — Autorizo.

Do procurador da revista "Inteligência", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Atila Bonilha Filho, diretor do jornal "O Tempo", que se edita em Itapeva, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'agua gozando isenção de impostos. — Autorizo.

Processo n. 5.562-41 — Alayde Lisboa Helena, candidata inscrita, sob o n. 52, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.334-41 — Carlos Mendes Barata, candidato inscrito, sob o n. 109, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Geral, Contabilidade Aplicada à administração pública e Escrituração Mercantil.

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.317-41 — Ruth de Castro Savaget, candidata inscrita, sob o n. 102, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.493-41 — Jolina Carvalho do Nascimento, candidata inscrita, sob o n. 70, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.552-41 — Beraido Madeira da Silva, candidato inscrito sob o n. 118, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.179-41 — Oswaldo João Arbex, candidato inscrito, sob o n. 33, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Geral, Contabilidade Aplicada à administração pública e escrituração mercantil.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.580-41 — Maneel Pereira de Sá, candidato inscrito, sob o n. 24, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.550-41 — Mauro Law Pereira, candidato inscrito sob o n. 47, no concurso para contador, solicitava revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.578-41 — Alonso Alves Menezes, candidato inscrito, sob o n. 174, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.327-41 — José de Ribamar Berlie Mendes, candidato inscrito, sob o n. 252, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.498-41 — Cecilia Reis, candidata inscrita, sob o n. 68, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.882-41 — Leda S. de Bustamante, candidata inscrita sob o n. 118, no concurso para contador, solicita revisão de sua

prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.180-41 — Arthur Jesus Alves, candidato inscrito, sob o n. 92, no concurso para contador, solicita revisão de sua prova de Matemática e Estatística.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.858-41 — Wilson Barbosa, candidato inscrito no concurso para contador, sob o n. 138, recorre do julgamento apresentado pela Banca Examinadora.

Despacho: Indeferido. Não é possível conceder o aumento como requer o candidato, sem que a Banca justifique, por escrito, a necessidade de alteração, à vista de erro ou engano no julgamento da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 9.699-41 — Elza Bacelar, escriturário índice III, da Administração do Cais do Porto, desejando candidatar-se ao concurso de Escriturário aberto ultimamente por esse Departamento, requer a V. Ex. se digne de autorizar a inscrição *ex-officio*, de vez que já desempenha função pública, cabendo-lhe, por ocasião da inscrição, apresentar os documentos exigidos.

Despacho: Indeferido. Em 29-10-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.551-41 — Claudionor Francisco Gomes, operário de Armamento, classe F, do Q. S. do Ministério da Marinha, solicitando transferência para mesma classe da carreira de Escriturário do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 21 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis às transferências pleiteadas.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina para que, no caso, se aplique, o mesmo conjunto de provas do concurso de Escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de maio último.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 29-10-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.366-41 — Raimundo Simas Santos, Postalista, classe E do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário do Q. P. do Ministério da Fazenda.

2. Apreciado o pedido pela D. F., que nada opôs à transferência, do ponto de vista legal.

3. O requerente está habilitado em concurso de primeira entrada no Ministério e antes de ser Postalista foi Escriturário do D. C. T., e por isso opino que esses fatos constituam a prova de habilitação a que está sujeito o interessado, e fique igualmente dispensado da prova de sanidade e capacidade física em virtude de ter sido, até a véspera do decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40, escriturário do D. C. T.

Em 29 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 29-10-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 9.244-41 — Alcino Teixeira de Melo, dactiloscopista do Serviço de Identificação de Imigrantes do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, requer ao diretor desta Divisão o autorize "a consultar a biblioteca do Instituto de Identificação desta capital e ter em sua residência as obras que lhe forem fornecidas para consulta, responsabilizando-se pela sua conservação e devolução dentro do prazo que lhe for marcado".

2. Mediante entendimento feito por esta Divisão com o diretor do aludido Instituto, o requerente, embora não tivesse conseguido "ter em sua residência as obras" de que precisava, obteve permissão para as consultas necessárias, aproveitando o período de férias em que ia entrar e mostrou-se satisfeito com a solução.

3. A petição do Sr. Melo faz, entretanto, outras ponderações em torno do assunto, dignas a meu ver de consideração. Assim, por exemplo, assinala que a Biblioteca Nacional "possue um número exíguo de livros sobre o assunto (Dactiloscopia e Identificação em Geral), todos nacionais, assim mesmo publicados há cerca de 30 anos, os quais repisam conhecimentos rudimentares e obsoletos sobre a matéria em questão, sendo certo que a única obra de real valor que é conhecida entre nós (*L'Identification des Recedivistes*, Edmond Locard, Paris, 1932) está esgotada e não figura no catálogo de nossa principal biblioteca".

4. O mal aí apontado não atinge apenas o setor em questão. Deve atingir, praticamente, todos os demais setores dos conhecimentos humanos e como é do consenso geral que nossa Biblioteca está realmente desparelhada de livros bons e modernos, penso que se poderia examinar a hipótese de majorar as dotações orçamentárias, correspondentes ao ano próximo, destinadas à aquisição de obras, de modo a iniciar

2.813 — Em 25 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração de tabelas do pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais.

2. A medida pleiteada será executada sem aumento de despesa e, segundo esclarece o Ministério interessado, atende às reais necessidades do serviço.

3. Este Departamento, estudando o assunto, verificou a conveniência de ser dada melhor estrutura às séries funcionais propostas, razão por que elaborou as tabelas anexas.

4. A despesa correspondente às novas tabelas numéricas importa em 546:600\$0 (quinhentos e quarenta e seis contos e seiscentos mil réis) e será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalista, do atual orçamento do Ministério da Fazenda.

5. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar o incluído processo, tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, afim de atender a proposta formulada, um projeto de decreto executivo, alterando as tabelas numéricas do pessoal mensalista da Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais, bem como as novas tabelas e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto n. 8.129, de 28-10-41).

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício.

N. 2.778 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Amélia de Lima Oliver na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 2.779 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Milton Guilherme de Carvalho para auxiliar de escritório XI e Avani Monteiro Barbosa para auxiliar de escritório X da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

N. 2.783 — Ministério da Agricultura — Admissão de Lúcia Maria Pinto Carneiro, Manuel Jesus da Rocha, Nair Pinto Perazzo, Celestina Medeiros Monteiro e Paulo Fortes na função de estacionário auxiliar III do Serviço de Meteorologia.

N. 2.791 — Ministério da Marinha — Admissão de Anísio Alves da Costa na função de marinheiro V do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.799 — Ministério da Justiça — Admissão de Maria José Nicolau na função de auxiliar de escritório VII da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 2.800 — Ministério da Viação — Admissão de Teresa Rota e Maria José de Campos na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.801 — Ministério da Viação — Admissão de Inácia Costa Sousa na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

N. 2.802 — Ministério da Viação — Admissão de Ciro Santos Bicalho na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 2.803 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Admissão de Beatriz Henrique Diniz Speich e Georgina de Saint-Blancat na função de tradutor XIII do mesmo Departamento.

N. 2.804 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Celina Rodrigues na função de praticante de escritório V da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

N. 2.805 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Valtér Barros da Silva para a função de servente VI da Escola Nacional de Veterinária.

N. 2.809 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Edmundo Lins na função de telegrafista VIII da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 2.810 — Ministério da Viação — Admissão de Suzete Montalvão na função de praticante de escritório IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

N. 2.816 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de José Corrêa Guimarães e Maria Aguiar na função de agente auxiliar III e II, respectivamente, e admissão de Ana de Assis na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

N. 2.817 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Odalva Cardoso na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Expediente da Presidência do DASP

PORTARIA N. 1.487

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde, resolve designar o Doutor Paulo de Lira Tavares, Diretor da Divisão do Funcionário Público, para representar o referido Departamento na Primeira Conferência Nacional da Educação. — Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.486

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o despacho proferido em 15 do corrente mês, pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número 2.447, de 23 de setembro findo, deste Departamento, resolve designar o Diretor da Divisão do Extranumerário, engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, para presidir a comissão composta dos diretores do serviço de pessoal civil, de todos os Ministérios, encarregada de regulamentar a execução dos artigos 26 e 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. — Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.442

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve conceder dispensa, de acordo com o art. 95, alínea *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Agar Maria Medeiros de Queiroga, ocupante do cargo da classe H, da carreira do oficial administrativo, da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, da função de Chefe do Serviço de Mecanografia no mesmo Departamento. — Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.443

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Eglantine Soares Taner de Abreu, ocupante do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Chefe do Serviço de Mecanografia do mesmo Departamento. — Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Reproduz-se por haver sido redigida e publicada com incorreções.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.710-41 — Waldir de Mattos Dias, candidato inscrito, sob o n. 81, no concurso para Comissário de Polícia, solicita revisão de sua prova de Prática de Serviço.

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 9.719-41 — Valdir de Abreu, candidato inscrito, sob o n. 36, no concurso para Comissário de Polícia, solicita revisão de sua prova de Prática de Serviço.

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.155-41 — Mathanael Biato, candidato inscrito, sob o n. 10, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Matemática e Estatística.

De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.837-41 — Francisco Duarte Cabral, candidato inscrito sob o n. 24, em São Paulo, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos Bancos, às Empresas e às Indústrias).

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.557-41 — Newton Caulliraux, candidato inscrito, sob o n. 45, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil.

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.518-41 — Newton Caulliraux, candidato inscrito, sob o n. 45, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.521-41 — Moacir Maiani, candidato inscrito, sob o n. 46, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.543-41 — Virgílio Reis Taborda, candidato inscrito, sob o n. 26, no concurso para Contador, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora mantenha-se o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

10. Vossa Excelência submeteu o projeto ao estudo do Ministério da Fazenda, uma vez que creava, para o Estado, novas obrigações de ordem financeira. Durante os dois anos que decorreram, verificou-se a conveniência de modificar certos detalhes, sem alterar, porém, as linhas mestras. Feitas estas modificações, a atual administração do IPASE, empenhada na solução do problema, entrou em contato direto com o Sr. Ministro da Fazenda e obteve de Sua Excelência opinião favorável, manifestada pessoalmente.

11. Este Departamento volta agora à presença de Vossa Excelência, oferecendo um projeto de decreto-lei que institui e regula a aposentadoria dos extranumerários da União e que conta com o apoio dos dois órgãos diretamente interessados: o Ministério da Fazenda, através do qual será prestada a contribuição financeira do Governo, e o I.P.A.S.E. que ficará responsável pelo pagamento dos proventos da aposentadoria.

12. Fugindo das regras sociais de prêmios nivelados, dependentes das leis de composição da massa segurada e do salário, cuja evolução no tempo não pode ser prevista de maneira satisfatória, o projeto recomenda-se pela sua simplicidade de cálculo e oferece ao Governo a garantia de que a sua contribuição será sempre uma fração determinada da despesa com o respectivo pessoal. Por outro lado, ficará o I.P.A.S.E. a coberto de quaisquer vicissitudes, pois receberá em cada caso, e de uma só vez, a importância necessária à manutenção do benefício, calculada com o auxílio da tabela II.

13. A economia do sistema dependerá exclusivamente do Governo. Selecionando melhor o pessoal, dando-lhe assistência médico-social durante a atividade, terá menor número de servidores a aposentar por invalidez e, portanto, menores serão as importâncias que deverá recolher ao Instituto.

14. Os coeficientes da tabela I, anexa ao projeto, fornecem o acréscimo constante do provento da aposentadoria, por ano de serviço, em função da idade. Esses coeficientes foram determinados em atenção a um dos princípios em que o sistema repousa — proporcionalidade entre o provento da aposentadoria, de um lado, e, de outro, o tempo de serviço e o salário percebido — tomando-se em consideração, também, a probabilidade de permanecer o servidor vivo e válido até a idade de 68 anos.

15. Assim, o provento da aposentadoria será fixado em atenção a três fatores: idade, tempo de serviço e salário percebido através de todo o tempo de atividade. A idade do extranumerário no momento de sua admissão e o respectivo salário inicial serão os primeiros elementos determinantes daquele provento. A cada ano de serviço corresponderá um acréscimo, calculado em função desses elementos, com o auxílio da tabela I; e, a cada aumento de salário, corresponderá também um acréscimo, de acordo com a idade que tiver o extranumerário, quando ocorrer o fato.

16. O sistema proposto diverge do que prevalece para os funcionários, consubstanciado na legislação vigente, que decorre de princípios fixados na Constituição. Os proventos de aposentadoria dos funcionários são determinados pelo tempo de serviço e pelo vencimento ou remuneração que percebem na data da aposentadoria. Para os extranumerários propõe-se que, em vez do salário final, sejam considerados o salário inicial e todas as variações que haja sofrido, atendendo-se, também, ao fator idade.

17. É mais lógico esse sistema, porquanto faz variar os proventos de aposentadoria de acordo com a qualidade do serviço prestado através do tempo, o que se reflete nas variações de salário. De dois extranumerários que sejam aposentados com a mesma idade e o mesmo tempo de serviço, terá maior provento o que houver percebido maior salário durante todo o tempo que preceder à aposentadoria.

18. Os encargos que o Tesouro assumirá com a execução do sistema foram calculados, para cada exercício, em 8% da despesa com o pessoal extranumerário beneficiado por ele. Isso representará cerca de 20.000:000\$0, para o exercício de 1942.

19. Essa importância corresponde ao total das transferências a serem feitas pelo Tesouro ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, calculados com o auxílio da tabela II, anexa ao projeto. Considerada a probabilidade de vida dos servidores aposentados, os valores dessa tabela representam o valor atual, por idade, das pensões vitalícias a pagar.

20. A soma transferida ao I.P.A.S.E. constituirá uma reserva que, aplicada a juros, deverá ser equivalente ao total dos compromissos assumidos. E outro ponto de divergência entre o sistema proposto e o que prevalece para os funcionários. Para fazer face às despesas que a aposentadoria dos funcionários acarreta, não dispõe o Governo de reservas formadas, o que é um mal, porque se trata de compromissos assumidos pelo Estado em caráter irrevogável. Isso, aliás, pode ser corrigido, como já se procurou fazer, nos primitivos projetos de regulamentação do I.P.A.S.E.

21. Analisando ainda o sistema, convém acentuar que não haverá motivo de admiração se a percentagem que representa o encargo do Tesouro, calculada para os exercícios normais, for ultrapassada nos primeiros tempos. A explicação será encontrada no grande número de servidores, já inválidos, que se encontram à espera desta legislação. O fato é bastante conhecido e tem ocorrido nos demais países que legislaram em assuntos dessa natureza.

22. Outra questão, relacionada com a implantação do sistema, é a fixação dos proventos de aposentadoria dos atuais extranumerários de idade avançada. Pequeno seria o benefício, caso lhes fossem aplicadas as normas gerais traçadas no projeto. Atendendo, porém, a que seria injusto dispensar esse tratamento aos que encaucaram no ser-

viço público, foram incluídas disposições de caráter transitório que impõem a observância de um limite mínimo na fixação dos benefícios.

23. Cuidou-se, também, de certos aspectos do funcionamento do sistema, visando torná-lo simples e eficiente, na operação dos trabalhos de rotina. A transferência dos recursos do Tesouro ao I.P.A.S.E. será feita pelo Banco do Brasil, à vista de ordem subscrita por Ministro de Estado e apresentada por aquele Instituto. Com essa providência, é de supor que os proventos de cada aposentadoria sejam pagos sem maiores delongas.

24. O sistema não será aplicado a todos os extranumerários da União. Excluem-se os que já são contribuintes de Caixas Oficiais de Aposentadoria e Pensões, porque a sua inclusão, no momento, levantaria um grave problema — o da extinção dessas caixas — que só poderá ser resolvido mais tarde, após um estudo demorado. Não vai nisso uma injustiça, porque se trata de servidores já amparados por um regime de previdência.

25. Por outro lado, o projeto estende a aplicação do sistema aos servidores de órgãos para-estatais e autárquicos, muitos dos quais, não tem, atualmente, amparo de qualquer regime de previdência, sendo que outros são filiados a institutos diversos, segundo a natureza das atividades que exercem. A inclusão não abrangerá os servidores de institutos e caixas de aposentadoria e pensões, que continuarão a gozar dos benefícios concedidos pelos respectivos órgãos a que servem.

26. São essas as linhas gerais do projeto que tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, em busca de solução para um dos mais angustiosos problemas que se depõem no Serviço Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.768, a 28-10-41).

2.794 — Em 25 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a diversas obras a serem executadas no prédio em que se acha instalada a Alfândega de Aracaju, Estado de Sergipe.

2. Constam essas obras, cujo orçamento global monta 38:902\$8 (trinta e oito contos, novecentos e dois mil e oitocentos réis), de um passadizo ligando os andares superiores da Alfândega e Guarda-moria, e de reparos em diversas dependências do edifício.

3. Esclarece o Ministério que a despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, Inciso 28, alínea e, do orçamento vigente.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-se suficientemente instruído, com desenhos e especificações detalhadas dos trabalhos a executar. Quanto ao orçamento, podem considerar-se satisfatórios as quantidades e preços unitários adotados.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a execução das obras na forma proposta, isto é, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado — Em 27-10-41. — G. VARGAS.

2.795 — Em 25 de outubro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a diversas obras a serem executadas no Leprosário do Prata, Estado do Pará.

2. Monta o orçamento total dessas obras em 394:000\$0 (trezentos e noventa e quatro contos de réis), assim distribuídos:

Serviços gerais	26:934\$0
Casa do administrador	30:775\$0
Casa do médico	41:427\$0
Quatro casas geminadas para 8 pessoas	151:100\$0
Duas casas geminadas para 4 pessoas	92:582\$0
Posto policial	30:741\$0
Forno incinerador de lixo	20:441\$0
	394:000\$0

3. Cumpre notar que o orçamento dos serviços gerais atinge a 29:005\$0 (vinte e nove contos e cinco mil réis), devendo ser executada este ano apenas uma parte, no valor acima indicado.

4. Solicita o Ministério autorização para executar os trabalhos mediante concorrência administrativa, devendo a despesa correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra e, do orçamento vigente.

5. Constam do processo desenhos, especificações e orçamentos suficientemente detalhados das obras projetadas, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, nos termos propostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 27-10-41. — G. VARGAS.

12. Promovendo-se, não só às classes intermediárias como às classes finais das carreiras de Servente, Escrivão, Estatístico-Auxiliar e Bibliotecário-Auxiliar, funcionários que não podem ingressar nas carreiras de Contínuo, Oficial Administrativo, Estatístico e Bibliotecário, jamais ou somente muito remotamente, abrir-se-ão vagas que permitam a todos os que possam galgar a classe final das primeiras carreiras e atingir, conseqüentemente, a classe inicial das segundas.

13. De pouco lhes valerá, portanto, a satisfação das condições de ingresso, estabelecidas, porque esse lhes será quase que impossível e, na maioria dos casos pela atitude dos demais funcionários que, abstendo-se da satisfação das mesmas condições, renunciaram, voluntariamente, ao direito de ingressar nas carreiras superiores.

14. Do mesmo modo, promovendo-se às classes intermediárias, a' G, da carreira de Postalista, funcionários que não estão habilitados a ter o acesso até o final da mesma carreira, esses prejudicarão, forçosamente, aos que já têm acesso garantido.

15. Paralelamente, caracteriza-se, com justiça, o interesse da administração em pôr fim a essa situação transitória mas que, na forma do exposto, tende a prolongar-se indefinidamente.

16. Entende, assim, necessária este Departamento a adoção de medida que venha pôr termo àquela situação e, por isso, submete à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, a esse respeito, dispõe, sem qualquer aumento de despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.707, de 14-10-41).

2.761 — Em 21 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em 16 de julho do corrente ano, este Departamento teve a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência uma exposição de motivos relativa à aposentadoria dos funcionários públicos, associados de caixas de aposentadorias e pensões.

2. Sugeriu, então, este Departamento, que fosse paga aos aludidos funcionários, pelos cofres da União, a diferença entre o provento efetivamente pago pelas referidas instituições de previdência social e o que deveria receber, se as respectivas aposentadorias fossem processadas na forma da legislação vigente para o funcionário civil, ao tempo de sua concessão.

3. Tal medida, de caráter transitório, deveria ser condicionada à efetivação, de parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da responsabilidade que lhe cabe na concessão da aposentadoria dos funcionários e extranumerários.

4. É que, conforme salientou este Departamento, os funcionários civis da União, no tocante à aposentadoria, estão sujeitos a dois regimes, o que resulta, indiscutivelmente, em desigualdade de tratamento, quando têm os mesmos deveres e responsabilidades e devem gozar de vantagens e direitos idênticos.

5. A razão dessa diferença está na divergência dos dispositivos legais que regulam, diversamente, a aposentadoria concedida pela União e pelas caixas, não só no que diz respeito aos motivos que a justificam como aos proventos respectivos.

6. Visando resolver essa situação, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei, o qual submeteu à apreciação de Vossa Excelência, em anexo à exposição de motivos citada.

7. Consubstanciando esse projeto de lei, entre outras medidas de caráter administrativo, a abertura de um crédito especial de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), houve por bem Vossa Excelência mandar ouvir a respeito o Ministério da Fazenda.

8. Manifestando-se sobre o assunto, em exposição de motivos, dirigida a Vossa Excelência, aquele Ministério concordou com a solução sugerida por este Departamento, tendo apresentado, porém, as seguintes sugestões:

a) que se deveria fazer, em um só expediente, na caixa respectiva, o pagamento do provento pela mesma devido e a diferença a ser paga pela União;

b) que, à vista da demonstração feita, será necessário, apenas, o crédito de 150:000\$0, para o pagamento da despesa, a partir de 1 de outubro corrente, data em que a lei poderá entrar em vigor; e

c) que, finalmente, novo projeto de decreto-lei deveria ser redigido por este Departamento, atendendo-se àquelas sugestões.

9. Houve por bem Vossa Excelência aprovar a exposição de motivos em apreço, do Ministério da Fazenda, e determinar que fosse encaminhada a este Departamento, afim de que tivesse cumprimento o despacho nela exarado.

10. Nas sugestões aludidas há, todavia, uma questão, que poderá ser atendida, como medida conciliatória entre o interesse das caixas e o da União, o qual diz respeito à remessa anual da demonstração das despesas para fins de indenização.

11. Assim, atendendo à circunstância de que a economia das caixas venha a se ressentir da demora do reembolso a ser feito pela União, será mais aconselhável que esses institutos procedam, semestralmente, à remessa de suas demonstrações, em vez de anualmente e, também, semestralmente, recebam as quantias a que têm direito.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência, acompanhado de novo projeto de decreto-lei, em que foram não só atendidas as sugestões do Ministério da Fazenda como a medida consignada no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.769, de 28-10-41).

2.780 — Em 23 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo constituído da carta em que o senhor Mário Franco de Andrade ofereceu algumas sugestões, elaboradas "depois de longos estudos e conversações" a que procedeu e que se destinam a uma reforma da organização político-administrativa em suas esferas federal, estadual e municipal.

2. Embora essas sugestões não apresentem uma articulação lógica, e deixem entrever em muitos casos ignorância do autor em relação a certos órgãos cuja reforma é proposta — ignorância explicável quando se verifica que o senhor Andrade emprega suas atividades em setor diferente daquele sobre o qual versam seus estudos — representam, sem dúvida, louvável esforço no sentido de colaborar com o poder público para maior eficiência dos serviços.

3. Examinado o assunto, verificou este Departamento que aquelas sugestões, apresentando real interesse, ou já constituem objeto de legislação vigente ou já se acham em estudos. Nesse caso, porém, não podem ser aproveitadas, por não apresentarem um programa concreto.

4. Entre as sugestões constituindo objeto de legislação vigente ou medidas em execução, citam-se:

I — Regulamentação do trabalho de menores;

II — Regulamentação das profissões de Vendedor Ambulante e Vendedor de Jornais;

III — Modificação da Lei dos 2/3 (como o autor expõe o seu projeto, verifica-se que nada há a modificar);

IV — Determinação das condições para emprego público;

V — Conceituação de funcionário público;

VI — Extinção do Serviço de Água e Esgotos, que passaria a ser feito pela Prefeitura do Distrito Federal;

VII — Realização, pelo DASP, de concursos para os Institutos de Previdência Social.

5. Tendo em vista o exposto no item 2 desta exposição, este Departamento propõe se agradeça ao senhor Mário Franco de Andrade, em carta da Secretaria da Presidência da República, as sugestões apresentadas, se Vossa Excelência com isso concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 24-10-41. — G. VARGAS.

2.784 — Em 23 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — É cada vez maior a quantidade de extranumerários inválidos, que se vão acumulando à margem do serviço público, por falta de um sistema legal de aposentadoria que proteja esse numeroso grupo de servidores do Estado.

2. É verdade que os contratados e mensalistas, quando se invalidam, são amparados, de certo modo, por meio de licenciamentos sucessivos. Isso, porém, é um simples paliativo, com o grande inconveniente de eternizar situações que deveriam ter caráter nitidamente transitório.

3. Pior, ainda, é a situação dos diaristas e tarefeiros. Não lhes sendo aplicável o regime de licenças, ficam diante de duas alternativas, quando invalidados: ou a dispensa sumária após longos anos de trabalho, ou a conservação graciosa dos respectivos nomes em folha de pagamento.

4. A primeira hipótese, que repugna aos princípios de solidariedade humana, é, em geral, posta à margem pelos diretores e chefes de serviço que, enquanto podem, procuram retardar dispensas que jamais deveriam ocorrer.

5. A segunda, que comumente se verifica, é prejudicial ao próprio serviço público pois, enquanto, pela caridade dos chefes e diretores, ficam os extranumerários inválidos na situação extra-legal de "encostados", as vagas ocupadas pelos mesmos não podem ser preenchidas por outros, com evidente desvantagem para a execução dos trabalhos.

6. Essa situação de desamparo social e de anomalia nos serviços não deve subsistir por mais tempo. Assim como os trabalhadores de organizações privadas têm, hoje, assegurada a sua situação econômica na velhice e na invalidez, graças à legislação de previdência social que constitui um dos traços mais fortes do Governo de Vossa Excelência, também são dignos dessa proteção os que exercem atividades a serviço do Estado.

7. É certo que parte desses servidores — os funcionários — estão devidamente amparados pelo instituto da aposentadoria. Os extranumerários, porém, acham-se em situação de inferioridade não só em relação à grande massa dos trabalhadores nacionais, como também — o que é mais grave — em relação a seus companheiros de serviço público.

8. Já se fez um progresso, é bem verdade, com a introdução de um regime de benefícios de família, aplicável a todos os servidores do Estado. Mas esses benefícios, que só se realizam com a morte do contribuinte, devem ser precedidos, logicamente, da aposentadoria, que ampara o trabalhador na invalidez e na velhice.

9. O problema, que se apresenta cada vez mais grave, reclama solução urgente. Já em 1939 este Departamento procurou resolvê-lo, quando, em sessão solene realizada a 2 de outubro daquele ano, em comemoração ao 3.º aniversário da chamada Lei do Reajustamento, fez entrega, a Vossa Excelência, de um projeto de decreto-lei, acompanhado da exposição de motivos n. 2.420, pelo qual seria instituída e regulada a aposentadoria dos extranumerários da União. A estrutura técnica do sistema, que então se propoz, foi confiada à competência do professor Lino de Sá Pereira, que, ao tempo, exercia

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.385 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo administrativo instaurado na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, afim de apurar fatos articulados contra a administração da aludida Estrada e a responsabilidade dos servidores do Estado neles envolvidos.

2. Preliminarmente cumpre acentuar que o assunto já foi objeto de dois processos anteriores que foram apreciados por este Departamento nas exposições de motivos n. 375, de 3 de abril de 1940 e n. 2.233, de 13 de dezembro do mesmo ano, aprovadas por Vossa Excelência.

3. Procedendo ao estudo do segundo processo administrativo, instaurado naquela via férrea, verificou este Departamento que a Comissão de Inquérito que o realizou, constituída do Tenente Coronel Adalberto Pompílio da Rocha Moreira, como presidente, Elesbão de Castro Veloso, engenheiro, classe M, do Quadro III e Oscar Rodolfo Cox, engenheiro, classe I, do Quadro I, ambos do Ministério da Viação e Obras Públicas, não se manifestara, expressamente, sobre a reversão de Silvino Reginaldo de Barros, oficial administrativo, classe H, do Quadro V do referido Ministério, como lhe fora recomendado.

4. Outrossim, verificou este Departamento que a referida Comissão de Inquérito propusera, em seu relatório, a imposição da pena de suspensão a vários servidores do Estado, aos quais não fora assegurado o direito de defesa, razão por que opinou, na citada exposição de motivos n. 2.233, de 13 de dezembro de 1940, fosse o processo encaminhado àquele Ministério, afim de que fossem tomadas as necessárias providências.

5. Em obediência ao despacho de Vossa Excelência, aprovando a referida exposição de motivos, o Senhor Ministro da Viação determinou fossem citados os servidores do Estado, a que se fez alusão, para que apresentassem defesa, reconstituindo, ainda, pela Portaria n. 380, de 27 de junho de 1941, a referida Comissão de Inquérito, para que se manifestasse sobre aquela reversão.

6. Havendo os indicados apresentado defesa e aquela Comissão opinado sobre o assunto que determinou a sua reconstituição, foi o processo submetido ao julgamento de Vossa Excelência.

7. Este Departamento estudou o assunto, conforme comprova o anexo relatório, cujas conclusões, devidamente justificadas, proveem do confronto da prova dos autos com o relatório da Comissão de Inquérito e as razões de defesa apresentadas.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra da restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

I — que sejam suspensos, por noventa dias, na forma do item III do art. 231 combinado com o art. 234 do Estatuto dos Funcionários, por terem fornecido documentos privativos da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro a particulares, sem prévia autorização de seus superiores, os seguintes funcionários:

Oseas Pimentel, escriturário, classe D, (itens 23, 24, 27 e 28 do anexo relatório); e

Arquimedes Edson Pinheiro, escriturário, classe D (itens 23, 24, 29 e 30, idem), ambos do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas;

II — que sejam suspensos, por sessenta dias, na forma do item III do art. 231 combinado com o art. 234 do mesmo Estatuto, por terem usado de termos agressivos aos seus superiores e fazendo-lhes acusações não comprovadas, os seguintes servidores do Estado, pertencentes ao referido Ministério: Antônio de Sousa Santos, escriturário, classe E, do Quadro V (itens 23, 25, 33 e 34, idem); e

Jotier do Nascimento, praticante de escritório, referência III (itens 23, 25, 35 e 36, idem);

III — que seja suspenso, por trinta dias na forma do item III do art. 231 combinado com o art. 234 do referido Estatuto, por não ter representado, na forma legal, sobre supostas irregularidades de que tinha conhecimento, e que foram objeto de sua denúncia, a qual a Comissão de Inquérito apurou ser improcedente, Nelson Vargas Leal, agente, classe B, do Quadro V do citado Ministério (itens 23, 24, 31 e 32, idem);

IV — que sejam também suspensos, por trinta dias, na forma do item III do art. 231 combinado com o art. 234 do referido Estatuto, por terem feito aos seus superiores acusações não comprovadas, os seguintes servidores do Estado, pertencentes ao aludido Ministério: Henrique Sotero Cardoso e Silva, escriturário, classe E, do Quadro V (itens 23, 26, 37 e 38, idem);

José Dória do Nascimento, agente, classe B, do Quadro V (itens 23, 26, 39 e 40, idem); e

José Elias dos Santos, trabalhador de 4.ª classe (itens 23, 26, 41 e 42, idem);

V — que seja examinada, pelo referido Ministério, a conveniência da reversão ao serviço público de Silvino Reginaldo de Barros, oficial administrativo, classe H, do seu Quadro V, desde que o processo não a desaconselha (itens 43 a 50, idem);

VI — que sejam canceladas dos depoimentos dos indiciados Antônio de Sousa Santos e Jotier do Nascimento as expressões injuriosas aos seus superiores; e

VII — que seja o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de serem adotadas as providências sugeridas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. Em 28-10-41. — G. VARGAS.

N. 2.678 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, organizando, entre outras, as carreiras de Servente e Contínuo, Escriturário e Oficial Administrativo, Estatístico-Auxiliar e Estatístico, incluiu, nas de Servente, Escriturário e Estatístico-Auxiliar, vários cargos cujos ocupantes, por força de leis, regulamentares e concursos de 2.ª entrância, anteriores, tinham direito de acesso aos cargos que passaram a constituir as carreiras superiores, respectivamente, de Contínuo, Oficial Administrativo e Estatístico.

2. Para garantir esse direito, foi expedido, em 1937, o decreto-lei n. 145, que permitiu o ingresso, nessas carreiras, dos ocupantes de cargos das primeiras, nas condições indicadas e na conformidade de instruções que seriam então, elaboradas.

3. Organizadas essas instruções, aprovadas, em tempo, por Vossa Excelência, ficou o ingresso referido condicionado a uma prova de classificação, sem caráter eliminatório, mas de prestação obrigatória, a qual se realizou logo depois.

4. Conforme se verifica, porém, do respectivo relatório, apresentado, então, pela Divisão do Funcionário Público, deste Departamento, a que coube a realização daquela prova, nem todos os funcionários chamados a prestá-la a isso se submeteram, valendo essa abstenção, em face das instruções referidas, na perda da possibilidade de ingresso nas carreiras superiores, facultado pelo aludido decreto-lei n. 145.

5. As carreiras de Servente, Escriturário e Estatístico-Auxiliar compreendem, dessa forma, três grupos distintos de funcionários:

1.º constituído dos funcionários que nelas ingressaram depois da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, sem direito, por tanto, de ingresso nas carreiras superiores correspondentes e dos funcionários cujos cargos nelas foram reajustados por aquela lei, mas que, anteriormente, já não tinham acesso aos cargos reajustados nas carreiras superiores;

2.º constituído dos funcionários que, podendo ingressar nas carreiras superiores, à vista do decreto-lei n. 145, não usaram dessa faculdade, por falta de cumprimento da condição exigida, perdendo, consequentemente, essa possibilidade; e

3.º constituído dos funcionários que podem ingressar nas carreiras superiores, por terem prestado a prova instituída para a execução do decreto-lei n. 145.

6. Idêntica situação se criou em relação aos ocupantes de cargos incluídos nas carreiras de Bibliotecário-Auxiliar dos vários quadros dos diferentes ministérios, por força do decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, que desdobrou nessas o nas de Bibliotecário propriamente ditas, as primitivas carreiras de Bibliotecário.

7. A esses funcionários foi, igualmente, facultado o ingresso aos cargos da classe inicial das novas carreiras de Bibliotecário, condicionando-se, nesse caso, a nomeação à habilitação em curso que seria instituído por este Departamento.

8. Criado o curso referido, caracterizaram-se, nitidamente aquelas três situações:

a) de funcionários que pertencem às carreiras de Bibliotecário-Auxiliar, após a vigência do decreto-lei n. 2.166, sem direito, portanto, de ingresso nas carreiras de Bibliotecário;

b) de funcionários que poderiam ingressar nas carreiras de Bibliotecário mas que se desinteressaram pelo curso, sem o qual isso não lhes é permitido; e

c) funcionários que seguiram, normalmente, o curso, habilitando-se, assim, ao ingresso nas carreiras de Bibliotecário.

9. Ainda para os ocupantes de cargos incluídos na carreira do Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas foi criada situação semelhante, pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

10. Assim é que esse decreto-lei estabeleceu que a promoção à classe II, da referida carreira, cujo nível de remuneração vai da classe C à I, dependerá de concurso de 2.º grau, ficando, porém, dele dispensados os funcionários pertencentes à mesma e que haviam prestado as provas referentes ao decreto-lei n. 145, de 1937.

11. Ficaram, deste modo, incluídos na referida carreira de Postalista dois grupos de funcionários:

1.º os beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, que tem o acesso assegurado até o final da carreira, independentemente da prestação de concurso; e

2.º aqueles que, para serem promovidos à classe II, terão que prestar o concurso de 2.º grau.

André Machado de Azevedo, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão N, do Serviço Federal de Aguas e Esgotos, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 29 de outubro de 1939:

Augusto Leita da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, da Seção de Fabrico de Calçado do Liceu Industrial de Alagoas, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Antônio de Araujo.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alinea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 46.018, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A Maria Augusta Mourão Alves do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.006, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Dario José Peixoto no cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, da cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.442, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Francisco Maria da Silva no cargo da classe F da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 46.111, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

José Antônio de Figueiredo Rodrigues no cargo da classe M da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 45.556, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Manuel Andrade da Silva no cargo da classe D da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alinea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.065, de 1938, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Raimundo Miguel Adriano no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alinea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.700, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A José Machado de Andrade no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alvaro Borges Salgueiro, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para a Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Elógio de Almeida Costa, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para o Serviço de Documentação, preenchendo o claro existente na lotação.

Francisco de Souza Brasil, ocupante interino do cargo da classe I, da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para a Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NONEAR:

Paulo Frederico de Magalhães, Joaquim Pinto Dias e Roberto Mendes Gonçalves, para constituírem a Comissão técnica incumbida de examinar o problema integral das relações econômicas luso-brasileiras e de preparar as bases de um novo acordo comercial entre ambos os países, prevista pelo Protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 21 de julho de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 890 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 3 de setembro de 1941 que nomeou os senhores Paulo Frederico de Magalhães, Otavio Soares de Bulhões e Mario Moreira da Silva, para constituírem a Comissão técnica incumbida de examinar o problema integral das relações econômicas luso-brasileiras e de preparar as bases de um novo acordo comercial entre ambos os países, prevista pelo Protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 21 de julho de 1941.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Nancy Guimarães de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido admitida como extranumerário-mensalista para exercer as funções de Assistente de Organização e Coordenação, do D. A. S. P.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 61, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Astrogildo Alves de Araujo do cargo da classe E da carreira de Escriturário do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico da mesma classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Alayde de Lima Almeida Souza.

Nelson da Costa Faria do cargo da classe E da carreira de Escriturário do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico da mesma classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Nancy Guimarães de Carvalho.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Carlos Balthazar de Bem, ocupante do cargo da classe I da carreira de engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações de Estudos e Construções Ferroviárias), preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de Joaquim José de Souza Preves.

Atendendo ao que requereu o anseçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Ildelfonso Pergentino da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 21 anos, 2 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do citado regulamento, 22 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado de Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Francisco da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 11 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, 21 anos, de acordo com o art. 87 do citado regulamento.

REFORMAR:

Na conformidade do art. 82, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Nos termos do art. 80, letra e e seu parágrafo único, do mesmo Regulamento, o músico de 1.^a classe, Faustino Benício de Sá, visto ter atingido a idade limite e contar 30 anos, 8 meses e 18 dias de serviço militar, ou sejam, de acordo com o art. 87, 31 anos.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f" da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Ataliba Rodrigues já cumpriu mais de 2 anos da pena de 16 anos e 6 meses, grau sub-médio do art. 294, § 1.^o da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri do referido Estado, a referida pena para 6 anos, grau mínimo do art. 294, § 2.^o da mencionada Consolidação.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Adhelziro da Rocha Lima já cumpriu mais da metade da pena de 2 anos e 6 meses de prisão celular, grau médio do art. 336, § 2.^o da Consolidação das Leis Penais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Benevides de Oliveira Campos já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.^o da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Euclides Eurico Bittencourt já cumpriu mais de um terço da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.^o, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, o aludido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Orsine de Toledo já cumpriu mais da metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.^o da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri do referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f" do art. 1.^o do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A André Gerassimos Perdicaris, natural da Grécia, nascido a 30 de dezembro de 1911, filho de Gerassimos Perdicaris e de Zinovia Perdicaris, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Fidelis Mutchnik, natural da România, nascido a 20 de outubro de 1895, filho de Salomão Mutchnik e de Sara Mutchnik, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Na conformidade dos §§ 2.^o e 3.^o do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Aniano Henrique Cabral de Albuquerque, natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1882, filho de João Henrique de Albuquerque e de Miquelina Henrique Cabral, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Simões Marques, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1881, filho de Manoel Marques e de Joana de Jesus Guitas, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Bernardo Hess, natural da Alemanha, nascido a 1 de abril de 1883, filho de Andréas Hess e de Catarina Hess, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Manoel d'Araujo, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1875, filho de Basílio Carlos d'Araujo e de Maria Rosa Marques, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1878, filho de Antonio Pereira e de Luciana da Rocha, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joseph Cornwall, natural dos Estados Unidos da América do Norte, nascido a 30 de junho de 1881, filho de Thomas Cornwall e de Luiza Cornwall, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Bento, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1877, filho de Bento José Vieira e de Ana Joaquina Gomes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Miguel Nemet, natural da România, nascido a 2 de outubro de 1880, filho de João Nemet e de Elizabeth Silagyi, casado, residente no Estado de São Paulo.

CONCEDER:

A vista do serviço prestado pelo marinheiro do vapor "Farrapo" do Lloyd Brasileiro, Clodoaldo Bispo dos Santos, que, em 29 de janeiro de 1941, no porto da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, arriscando a própria vida, salvou a do estivador Leopoldo de Araujo, que estava prestes a se afogar.

Ao referido marinheiro, Clodoaldo Bispo dos Santos, a medalha de distinção, de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16-11-938, nos termos do art. 164 do mesmo regulamento:

A medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, em substituição à medalha de prata e passador do mesmo metal, que já possui, ao 1.^o Tenente Antonio Monteiro de Miranda, por contar mais de 30 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, com passador, que já possui, ao 1.^o Tenente José Marques da Silva, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, sem passador, que já possui, ao Capitão José Ribeiro Guimarães, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de bronze, sem passador, ao 2.^o Tenente João Braga Torres Bandeira, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de prata, com passador do mesmo metal, ao corneteiro do 5.^o Batalhão de Infantaria, Manoel Pinheiro de Lemos, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, sem passador, que já possui, ao cabo desquadra do 3.^o Batalhão de Infantaria, Osvaldino de Oliveira Fernandes, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de bronze, sem passador, ao soldado do 6.^o Batalhão de Infantaria, Severo Pereira Maia, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A medalha de prata, com passador do mesmo metal, ao anseçada graduado do 1.^o Batalhão de Infantaria, Valdemar Cândido do Sacramento, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho de Castro Porto, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Divisão, padrão N, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

12. Noemia Nunes Carvalheira.
13. Olavo Augusto de Figueiredo.

1 — *Escriturário* — XII — 650\$0

1. Elena Maria de Araujo.

1 — *Escriturário* — XV — 900\$0

1. João Gomes de Melo Filho.

DECRETO N. 8.130 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Concede à Associação Comercial da Baía a prerrogativa do artigo 3.º, alínea e, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, na exposição de motivos n. SC-117, de 21 de outubro de 1941;

Considerando as razões de utilidade pública que militam em favor da Associação Comercial da Baía, decorrentes da constante colaboração que mantem com o Governo na solução de importantes problemas jurídicos e econômicos, e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto-lei n. 2.363, de 3 de julho de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial da Baía, com sede na capital do referido Estado, a prerrogativa do art. 3.º, alínea e, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as profissões por ela representadas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

DECRETO N. 8.131 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Adia a realização da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica adiada para a primeira quinzena do mês de junho de 1942 a realização da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, convocada pelo decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.134 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe J da carreira de Agrônomo Biologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Artur Cardoso Aires de Holanda e Dario Mendes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

Nos termos do art. 11 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O Secretário Geral do Governo do Território do Acre, Francisco de Oliveira Conde, para substituir, em seus impedimentos, o Governador do mesmo Território, capitão Oscar Passos.

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o art. 197, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.163, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Ernani Macedo, no cargo da classe G da carreira de Agente de Polícia Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.292, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Oscar Duarte Cotrim no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.594, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Mario Tomassini do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos da letra c do art. 1.º do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Carlos Pereira Cardoso, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo e contar 25 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço ou sejam 26 anos, de acordo com o art. 297 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

Nos termos do art. 80, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Machado, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 16 anos, 6 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do mencionado regulamento, 17 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Genesio dos Santos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 3 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o músico de 3.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Humberto Marino, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 18 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Silvestre, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 5 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Olegário de Castro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 8 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 7 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Romualdo Antônio do Bomfim, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco de Paiva Guedes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 13 anos, 1 mês e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra b do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal, Alfredo Francisco Torquato, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 24 anos, 5 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do citado regulamento, 25 anos.

DECRETO N. 8.126 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1944

Prorroga o prazo de que trata o n. 1 do art. 2.º do decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939

O Presidente da República, tendo em vista as razões apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, e usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, e as disposições do Código de Aguas, decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais dezoito (18) meses o prazo estipulado no n. 1 do art. 2.º do decreto de concessão n. 3.774, de 1 de março de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.129 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1944

Altera, sem aumento de despesa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais do Ministério da Fazenda, aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 546:600\$0 (quinhentos e quarenta e seis contos e seiscentos mil réis), será atendida à conta da dotação orçamentária própria, constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do atual orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO — FAZENDA

REPARTIÇÕES — CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA E CONTADORIAS SECCIONAIS

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref de salário	Salário mensal	Despesa anual
12	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	62:400\$0
12	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	64:800\$0
11	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	66:000\$0
25	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	165:000\$0
10	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	72:000\$0
1	Servente	VI	350\$0	4:200\$0
72				434:400\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref de salário	Salário mensal	Despesa anual
13	Auxiliar	XI	600\$0	93:600\$0
1	Escriturário	XII	650\$0	7:800\$0
1	Escriturário	XV	900\$0	10:800\$0
15				112:200\$0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1944

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 8.129 de 28 de outubro de 1944.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA E CONTADORIAS SECCIONAIS

TABELA ORDINÁRIA

13 — Auxiliar de Escritório — VII — 400\$0

1. Carlos Teixeira Torres.
2. Danton Honorato Carneiro.
3. Vago.
4. Vago.

5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.
13. Vago.

12 — Auxiliar de Escritório — VIII — 450\$0

1. Expedito Augusto Nobre.
2. Francisco de Figueiredo Castro.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.

11 — Auxiliar de Escritório — IX — 500\$0

1. Ana Adelaide Ribeiro.
2. Celso Nicolau dos Santos.
3. Davi Andrade Correia.
4. Diva de Araujo Costa.
5. Edelvira de Melo Costa.
6. Erminia Loureiro.
7. Gervásio Nunes Pires.
8. José Escolastico Abreu de Oliveira.
9. Mauricio Nascimento.
10. Nilton Garbogni.
11. Vago.

25 — Auxiliar de Escritório — X — 550\$0

1. Alvaro Pinto de Carvalho.
2. Arizá Monte Mór Marques.
3. Clelia Augusta Guimarães Bacelar.
4. Cirene Maia Coelho.
5. Daise de Barros Monteiro.
6. Driade do Rego Monteiro.
7. Emilia de Castro Ramalho.
8. Engracia de Moraes.
9. Estella Carriho Lemos.
10. Francisco Montalvão da Silva.
11. Heloisa de Alencar Araripe.
12. Jacques Neiva de Oliveira.
13. José de Almeida Borges Fortes.
14. José Goes Xavier de Andrade.
15. Luiz de Moura Pinheiro.
16. Luiz Gomide Borges.
17. Luiz dos Santos Figueiredo Junior.
18. Maria Ivone de Hugo e Silva.
19. Maria de Lourdes Goes de Andrade.
20. Nair Cabral da Silveira.
21. Raquel de Souza Pinto.
22. Silvia Monteiro.
23. Silvestre Escobar.
24. Tereza Mendes Ribeiro Leite.
25. Valtér Palheiras Krausche.

40 — Auxiliar de Escritório — XI — 600\$0

1. Altamiro Mendes da Fonseca.
2. Antonio Saboia Santos.
3. Clotilde Guedes Pereira.
4. Clovis Gentile.
5. Cristovam Colombo de Oliveira.
6. Edilson Maesse Neves.
7. Elcio de Medeiros Raposo.
8. Estela Rego.
9. Elza Passos.
10. Floriana Lira Neiva.

1 — Servente — VI — 350\$0

1. Hemetério Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

13 — Auxiliar — XI — 600\$0

1. Gaspar Corrêa Rego.
2. Irma Pena Firme.
3. Ivete Beatriz da Silveira.
4. Jesse Machado.
5. José Nicolau Penela.
6. Leonam Pedrosa.
7. Manoel Cerveira de Melo.
8. Maria Selma Raposo.
9. Maria José Uchôa Daltro.
10. Margarida Prado.
11. Nadir Vargas.

DECRETO-LEI N. 3.769 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre os proventos de aposentadoria dos funcionários públicos associados de caixas de aposentadoria e pensões.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários públicos civis da União, associados de caixas de aposentadoria e pensões, quando aposentados, terão direito ao provento assegurado aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único. A diferença entre o provento pago pela caixa respectiva e aquele a que tiver direito o funcionário, na forma deste decreto-lei, correrá à conta da União.

Art. 2.º Decretada a aposentadoria do funcionário, as caixas de aposentadoria e pensões procederão ao cálculo do provento, de acordo com a legislação própria, iniciando imediatamente o respectivo pagamento e remeterão, a seguir, o competente processo à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

§ 1.º Do processo remetido à Diretoria aludida constarão, discriminadamente:

- a) nome do funcionário;
- b) cargo, classe, carreira e quadro;
- c) causa determinante da aposentadoria, devidamente comprovada;
- d) certidão de tempo de serviço;
- e) data da concessão da aposentadoria;
- f) provento que será pago pela caixa.

§ 2.º A Diretoria da Despesa Pública procederá, então, à revisão do processo de aposentadoria, e calculará o respectivo provento, na forma da legislação aplicável aos funcionários civis da União.

§ 3.º O processo de aposentadoria, ultimada a revisão e registado em livro próprio, será restituído à respectiva caixa de aposentadoria e pensões, com a indicação da diferença de provento a ser paga à conta da União.

§ 4.º Restituído o processo, as caixas pagarão a diferença a que tiver direito o funcionário, na base do cálculo procedido e, a partir do mês seguinte, começarão a pagar o provento da caixa acrescido da diferença devida pela União.

Art. 3.º As caixas de aposentadoria e pensões remeterão, semestralmente, à Diretoria da Despesa Pública a relação das diferenças de provento pagas, para a competente indenização.

Parágrafo único. A importância devida será recolhida pelo Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil, a crédito das respectivas caixas, dentro de 30 dias a partir do recebimento da relação de que trata o presente artigo.

Art. 4.º Quando ocorrer o falecimento de funcionário aposentado, as caixas de aposentadoria e pensões farão, no dia em que do mesmo tiverem conhecimento, imediata comunicação à Diretoria da Despesa Pública.

Art. 5.º A Diretoria da Despesa Pública organizará, anualmente, uma relação nominal dos funcionários aposentados pelas caixas de aposentadoria e pensões, com a indicação da diferença de provento que lhes for paga pela União, para que o orçamento consigne o crédito necessário ao respectivo pagamento.

Art. 6.º As caixas de aposentadoria e pensões remeterão à Diretoria da Despesa Pública, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da vigência deste decreto-lei, os processos de aposentadoria dos atuais funcionários inativos para o fim do disposto no § 2.º do artigo 2.º deste decreto-lei.

Art. 7.º O pagamento da diferença de que trata o art. 2.º deste decreto-lei será feito a partir de 1 de outubro deste ano, para o que fica aberto ao Ministério da Fazenda crédito especial de 150.000\$0 (cento e cinquenta contos de réis).

Art. 8.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulpe Pinheiro Machado.

Joaquim Pedro de Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.771 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Estabelece novo prazo para a satisfação das exigências constantes do artigo 2.º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, extensivo aos imóveis do Domínio da União a que se refere o decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Fica concedido novo prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, para satisfação das exigências constantes do artigo 2.º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, extensivo aos imóveis do Domínio da União a que se refere o decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, observada a retificação publicada à página 2.045, do *Diário Oficial*, de 3 de fevereiro do mesmo ano.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.772 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Revoga o parágrafo único do art. 80 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 80 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.773 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de três mil contos de réis (3.000.000\$0), para aquisição de gasôgenos destinados à revenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de três mil contos de réis (3.000.000\$0), para aquisição de gasôgenos destinados à revenda aos interessados, pelo preço de custo e pagamento à vista.

Parágrafo único. Por conta desse crédito poderá ser adquirido no estrangeiro, pelo Ministério da Agricultura, o material necessário à construção de mil (1.000) gasôgenos.

Art. 2.º O crédito será depositado no Banco do Brasil, em conta corrente especial com juros, rotativa e com escrita própria, na mesma sendo debitadas as importâncias das aquisições feitas e creditadas as correspondentes às vendas de aparelhos realizadas.

Art. 3.º Para a execução do presente decreto-lei baixará o Ministro da Agricultura as necessárias instruções.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.117 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro João Fernandes a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 460, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro João Fernandes, residente em Baliza, Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas, nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

CRT-684-41

O acordo dos litigantes perante a Junta, na fase posterior à decisão do litígio põe termo ao curso do feito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma J. R. Azeredo interpõe recurso ordinário da decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou ao pagar ao seu ex-empregado José Amaral Fortuna Costa a importância de 1:816\$7, a título de indenização:

Considerando que José Amaral Fortuna Costa, fez com a firma J. R. Azeredo perante a 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento acordo mediante recebimento da quantia por essa forma convencionada;

Considerando que em virtude desse acordo o reclamante requereu a referida Junta que determinasse a baixa do respectivo processo para os fins do direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, não tomar conhecimento do recurso interposto por J. R. Azeredo da decisão que o condenou a pagar ao seu operário José Amaral Fortuna Costa, a quantia pedida na reclamação e deferir o pedido do recorrido.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT-685-41

É de ser indeferida a avocatória, quando não se constata, na sentença prolatada, violação expressa de direito ou flagrante parcialidade dos julgadores.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Sauwen & Companhia Limitada, interpõe avocatória da decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Gustavo José da Rocha a importância de 2:200\$0, a título de indenização:

Considerando que o presente recurso deve ser conhecido como avocatória, em virtude de ter sido a sentença prolatada anteriormente à instalação da Justiça do Trabalho;

Considerando que as penas disciplinares devem corresponder à gravidade das faltas praticadas, e que não aconteceu na espécie;

Considerando que dos documentos anexos provado está não ter o reclamante, ora advogado, sofrido nenhuma penalidade, donde concluir-se pelo bom andamento das suas funções;

Considerando, fielmente, que dos elementos constantes dos autos não procede a alegação da firma avocante de que a sentença prolatada está eivada dos vícios capitulados no art. 29, do decreto número 22.132, de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em indeferir a avocatória e manter, como mantem a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-884-41

É de ser denegado provimento ao recurso ordinário, quando fundamentado na mesma matéria já julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Manoel Maria Fernandes de Azevedo, da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a firma J. C. Miranda & Companhia:

Considerando que o operário reclamante já recebe mensalmente mais que a importância determinada pela lei do salário mínimo;

Considerando que a melhoria de salários para os que trabalham em serviços insalubres incidem sobre o salário mínimo;

Considerando que o reclamante só trabalha em espelhação e vidros bisuntados, onde não há patos de areia ou insalubridade, sendo os mencionados jatos só usados para separação o que está provado não ser serviço do reclamante;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante e manter, como mantem, a decisão proferida pela Junta prolatora.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I 304, DE 1941.

Remuneração mínima devida aos professores. Direito às férias.

DECISÃO

Do Colégio Bilac reclama o professor Ernesto Gomes o pagamento de vencimentos, diferenças, férias e indenização por motivo de dispensa injusta, tendo trabalhado de 15 de julho de 1939 a 26 de março de 1941, com a remuneração de 8\$0 (oito mil réis) por aula.

Na audiência de instrução, o reclamado, por seu diretor, contesta tenha dispensado o reclamante, negando-lhe, ainda, o direito a férias, por isso que ficara estabelecido, em virtude da situação econômica do colégio, que os professores receberiam oito mil réis por aula, desistindo do pagamento de férias. Quanto aos vencimentos, declarou que o reclamante tinha direito a um saldo de 74\$0 (setenta e quatro mil réis).

A testemunha, ouvida ainda na audiência anterior, nada esclareceu sobre a alegada dispensa; quanto às férias, afirmou estarem incluídas nos honorários dos professores, não sabendo se o reclamante teve conhecimento ou aceitou o acordo.

O depoimento tomado nesta audiência confirma, porem, as declarações do reclamado de não ter dispensado o reclamante.

As provas documentais versam sobre matéria diversa.

Isto posto:

Considerando que o reclamante não fez nenhuma prova de sua dispensa, afirmando, ao contrário, o reclamado que o não dispensou, o que foi confirmado pelo depoimento do professor Djalma Cavalcanti;

Considerando que a remuneração devida aos professores por aula não pode ser menor que a estabelecida pelo reclamado, *ex-vi* do art. 5.^o das Instruções expedidas pela portaria n. 8, de 16 de janeiro de 1941, do senhor ministro da Educação e Saúde, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9.^o do decreto-lei n. 2.028;

Considerando que os preceitos que regulam a espécie são de ordem pública, não podendo ser contrariados por acordos ou convenções particulares;

Considerando que o art. 8.^o do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, determina que, no período de exame ou de férias, o professor deve receber quantia equivalente à sua remuneração durante o período de aulas, sendo o cálculo determinado pela mencionada portaria ministerial;

Considerando que o reclamado confessa ter pago os vencimentos de dezembro e as férias reclamadas;

Decide esta Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, que julgava improcedente *in-totum* a reclamação, julgá-la improcedente nas partes relativas à diferença de salários e à dispensa, pela ausência de provas, e procedente quanto aos salários de dezembro e às férias, condenando, assim, o Colégio Bilac a pagar ao professor Ernesto Gomes a importância de 1:062\$0 (um conto e sessenta e dois mil réis) assim distribuída: 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) concernente a férias de junho de 1940 e de janeiro a março, inclusive, de 1941, e 252\$0 (duzentos e cinquenta e dois mil réis) à remuneração do mês de dezembro de 1940. Custas pelo reclamado, de 89\$7 (oitenta e nove mil e setecentos réis).

Atendendo à situação financeira em que se encontra o estabelecimento reclamado, segundo declarações de seu diretor, esta Junta, nos termos do art. 130, § 4.^o, do Regulamento da Justiça do Trabalho, determina ainda que o pagamento seja efetuado parceladamente, em prestações de 354\$0 (trezentos e cinquenta e quatro mil réis) cada uma, efetuando-se a primeira dentro de 10 dias, a segunda dentro de 40 dias e a terceira dentro de 70 dias, todas a contar desta data.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Presidente, *Aldilino Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*.

PROCESSO JC-I 435, DE 1941

Férias e salários. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Durval Dias Coelho reclama de João Rodrigues Russo o pagamento de salários retidos e horas extraordinárias, além da reparação pela falta de pré-aviso de dispensa. Foi admitido em 27 de setembro de 1940 e dispensado em 6 de março de 1941, pelo fechamento da casa, segundo alega.

As notificações para esta audiência foram expedidas regularmente, conforme a certidão de fls. 6. O reclamado é revel.

Isto posto:

Considerando que o reclamante fez prova do seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional; e

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o reclamado João Rodrigues Russo a pagar ao reclamante Durval Dias Coelho, dentro de 10 dias, a importância de 640\$0 (seiscentos e quarenta mil réis) assim distribuída: 300\$0 (trezentos mil réis) pela falta de pré-aviso

de dispensa, nos termos do art. 81 do Código Comercial, 300\$0 (trezentos mil réis) correspondentes aos salários retidos e 40\$0 (quarenta mil réis) correspondentes a horas extraordinárias.

Custas pelo reclamado, de 57\$2 (cinquenta e sete mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*.

PROCESSO JC-I 783, DE 1941

Férias e aviso prévio de dispensa. Julgamento à revelia do empregador.

DECISÃO

Contra a Empresa Limpadora Brasileira Limitada, apresentou Achilles Francisco de Azevedo a presente reclamação por ter sido dispensado sem aviso prévio e sem o pagamento de férias. Foi admitido em 11 de outubro de 1940, com o salário mínimo, pago quinzenalmente, e dispensado em 19 de setembro de 1941.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, conforme o termo de fls. 5.

Isto posto,

Considerando que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional;

Considerando que não consta da mesma terem sido pagas as férias ao reclamante, que trabalhou no decurso do décimo segundo mês;

Considerando que a reclamada é revel, aplicando-se-lhe, por conseguinte, a pena de confissão, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Decide, esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Empresa Limpadora Brasileira Limitada a pagar ao reclamante Achilles Francisco de Azevedo, dentro de 10 dias, a importância de 158\$4 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis), assim distribuído: 120\$0 (cento e vinte mil réis) correspondente a 15 dias de férias, nos termos do art. 16, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, e 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis) a quatro dias de aviso prévio, nos termos do art. 1.221, do Código Civil, inciso II. Custas pela reclamada, de 15\$5 (quinze mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados.

PROCESSO FC-I 644, DE 1941

Férias e aviso prévio de dispensa. Julgamento à revelia do empregador.

DECISÃO

Reclama José Pinto da Silva contra Francisco de Almeida pelo fato de ter sido injustamente dispensado sem nenhum aviso e sem o pagamento das férias. Foi admitido em 4 de julho de 1940 e dispensado em 20 de agosto deste ano.

Isto posto:

Considerando que o reclamado é revel, pois, como se vê da certidão de fls. 4, foi regularmente expedida a notificação para esta audiência;

Considerando que a sua ausência importa também em confissão quanto à matéria de fato (Reg., art. 142); e

Considerando que na carteira profissional do reclamante não foram lançadas anotações das férias a que fez jus;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação e condenar, como condena, o reclamado Francisco de Almeida a pagar ao reclamante, José Pinto da Silva, dentro de dez dias, a importância de 440\$0 (quatrocentos e quarenta mil réis), assim distribuída: 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) correspondentes à dispensa sem justa causa (lei n. 62, art. 2.º); 150\$0 (cento e cinquenta mil réis); correspondente a 15 dias de férias (decreto n. 23.768, art. 16); e 40\$0 (quarenta mil réis), correspondente a 4 dias de aviso prévio (Código Civil, art. 1.221, inciso II). Custas pelo reclamado, no valor de 41\$0 (quarenta e um mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados.

PROCESSO JC-I 643, DE 1941

Dissolução da empresa por desapropriação do prédio em que funcionava. Indenização de acordo com o art. 4.º, da lei 62 e férias.

DECISÃO

Os reclamantes Zeferino Rodrigues Repinaldo, Antonio de Almeida Campos, Francisco Moreira e Manoel de Paiva, foram dispensados da firma Mesquita Bastos & Companhia, em virtude de liquidação que se está processando no Juízo da Sétima Vara Civil.

Nesta audiência, o liquidante judicial reconhece o direito dos reclamantes, esclarecendo, que resolvera a firma encerrar as suas atividades quando foi desapropriado o prédio em que funcionava.

Eis o tempo de serviço dos reclamantes e seus ordenados, de acordo com as anotações contidas nas carteiras profissionais: 1) Zeferino Repinaldo; vinte e três períodos, salário diário de 19\$0 (dezenove mil réis); 2) Antonio de Almeida Campos; seis períodos, salário diário de 12\$0 (doze mil réis); 3) Francisco Moreira; trinta e quatro períodos, salário mensal de 440\$0 (quatrocentos e quarenta mil réis); 4) Manoel de Paiva; dezessete períodos, salário diário de 15\$5 (quinze mil e quinhentos réis). Todos foram dispensados sem o pagamento do último período de férias.

Isto posto:

Considerando que a lei assegura aos empregados dispensados sem justa causa, uma indenização proporcional ao tempo de serviço (lei sessenta e dois, artigos primeiro e segundo);

Considerando que tal benefício prevalece mesmo no caso de dissolução da firma, nos termos expressos do artigo quarto, da lei sessenta e dois;

Considerando que a dissolução da reclamada, pelo motivo que a determinou (desapropriação de prédio), não constitui justa causa para a dispensa, de vez que a instalação poderia ser transferida para outro local;

Considerando que, desaparecendo a empresa, não há como mandar readmitir os empregados estáveis, medida cabível em casos normais e, assim, a única providência é determinar o pagamento da indenização proporcional aos anos de serviço;

Considerando o mais que dos autos consta:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condena, a firma Mesquita Bastos & Companhia a pagar aos reclamantes as seguintes importâncias: a Zeferino Rodrigues Repinaldo, 11:140\$0 (onze contos cento e dez mil réis), sendo 10:925\$0 (dez contos novecentos e vinte e cinco mil réis), nos termos da lei sessenta e dois, artigo segundo e 185\$0 (cento e oitenta e cinco mil réis), nos termos do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, artigo dezesseis; a Antonio de Almeida Campos, 1:980\$0 (um conto novecentos e oitenta mil réis), sendo 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), nos termos da lei sessenta e dois, artigo segundo e 180\$0 (cento e oitenta mil réis), nos termos do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, artigo dezesseis; a Francisco Moreira, 15:180\$0 (quinze contos cento e oitenta mil réis), sendo 14:900\$0 (quatorze contos e novecentos mil réis), nos termos da lei sessenta e dois, artigo segundo e 220\$0 (duzentos e vinte mil réis), nos termos do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, artigo dezesseis e a Manoel de Paiva, réis 6:820\$0 (seis contos oitocentos e vinte mil réis), sendo 6:587\$5 (seis contos quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis), nos termos da lei sessenta e dois, artigo segundo e 232\$5 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos réis), nos termos do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, artigo dezesseis.

Custas de 1:028\$0 (um conto e vinte e oito mil réis), pela reclamada sobre o valor total da reclamação (35:090\$0) trinta e cinco contos e noventa mil réis.

Para o cumprimento da presente certidão, deverá ser fornecida aos reclamantes a competente certidão, afim de se habilitarem no Juízo respectivo, oficiando-se ao MM. Dr. Juiz, no sentido de serem reservadas as quotas para pagamento das custas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados.

PROCESSO JC-I 543, DE 1941

Revelia do empregador; aplicação do art. 142, do Regulamento. Salários vencidos e aviso prévio.

DECISÃO

Wilmar Rezende, caixa, reclama contra Adriano Pereira por ter sido dispensado sem o aviso prévio e sem o pagamento de seus salários. Foi admitido em 18 de setembro de 1940 e dispensado em 18 de julho de 1941, com a remuneração de 309\$0 (trezentos mil réis).

Devolvida a primeira notificação, pela mudança do empregador, foram publicados editais na forma da lei.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia além da confissão quanto à matéria de fato (Reg., art. 142); e

Considerando que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o reclamado Adriano Pereira, a pagar ao reclamante, Wilmar Rezende, dentro de trinta dias, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis), assim distribuída: 700\$0 (setecentos mil réis), correspondentes a salários vencidos; e 300\$0 (trezentos mil réis) à reparação pela falta de aviso prévio de dispensa, nos termos do art. 81 do Código Comercial. Custas pelo reclamado, de 86\$2 (oitenta e seis mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados.

PROCESSO JC-569, DE 1941

A falência não constitui justa causa para a dispensa. Competência dos tribunais trabalhistas. A lei 62, e a Constituição. Interpretação do art. 137.

DECISÃO

Consta dos autos a reclamação de Ernani Grynspun contra Simon Miller, pelo fato de ter sido dispensado da casa, em virtude de falência, não tendo recebido o último período de férias. Admitido em 1 de julho de 1938, foi dispensado em 1 de fevereiro de 1941, percebendo, ultimamente, o salário diário de 21\$0 (vinte e um mil réis).

As notificações para as audiências foram regularmente expedidas, conforme se vê nas certidões. A nenhuma compareceu o síndico da falência, embora tivesse vista do processo na Secretaria (certidão de folhas 6).

Isto posto:

Considerando que, em vários julgamentos, esta Junta sustentou a sua competência para conhecer os dissídios oriundos da rescisão do contrato de trabalho por motivo de falência do estabelecimento, por sofrer restrição, nesse caso, o princípio da universalidade do juízo falimentar (Supremo Tribunal Federal, acórdão de 14-1-1941, in Revista Trabalhista de janeiro de 1941);

Considerando que, entre os casos de força maior — que autorizariam a dispensa (lei 62, art. 5.º, letra g) — não se pode incluir a falência, por não ser esse acontecimento imprevisível, cujos efeitos não poderiam ser evitados;

Considerando que a Constituição assegurou ao empregado dispensa uma indenização proporcional aos anos de serviço, quando não tenha dado motivo à rescisão do contrato (art. 137, letra b);

Considerando que tal dispositivo é auto executivo, de acordo com a invariável jurisprudência trabalhista, e algumas decisões dos tribunais da Justiça comum, que não tem, contudo, uma jurisprudência uniforme, decidindo ora num sentido, ora noutro, como se vê dos acórdãos da Terceira Câmara do Tribunal de Apelação, de dezembro de 1940 e junho de 1941, e da Segunda Câmara, de outubro de 1939 (Rev. Trab. setembro de 1941);

Considerando que não seria justo excluir do concurso de credores — por uma interpretação exclusivamente gramatical, (tempo de verbo no futuro — Constituição, art. 137) — aqueles aos quais a lei já assegurava o benefício do crédito privilegiado, ocorrendo a dispensa antes da impontualidade (lei 62, art. 4.º);

Considerando que a reclamada é revel e o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho com a apresentação de sua carteira profissional, onde o empregador lançou, mesmo, à folha 9, o motivo da dispensa: "declaro que foi dispensado pelo motivo de estar em falência no Juízo da Quarta Vara Cível"; não constando a anotação do último período de férias; e

Considerando que o reclamante, nesta audiência, desistiu de reclamar a reparação pela falta de aviso prévio de dispensa;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a massa falida de Simón Miller, a pagar ao reclamante, Ernani Grynspun, a importância total de 1:837\$5 (um conto oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis), assim distribuída: 1:575\$0 (um conto quinhentos e setenta e cinco mil réis), correspondente a 3 meses de salários, nos termos do art. 2.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1936; 262\$5 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis), correspondente a um período de férias, nos termos dos arts. 8.º e 16.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934; Custas pela reclamada, de 153\$2 (cento e cinquenta e três mil e duzentos réis).

Para o cumprimento da presente decisão, deverá ser fornecida certidão ao reclamante para que se habilite no concurso de credores, no Juízo competente, oficiando-se, ainda, ao MM. Dr. Juiz, solicitando a reserva de quotas para pagamento das custas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Aldilio Tostes Malta, presidente. — Domingos Vassallo Caruso, vogal dos empregadores. — Jorge Saltarelli, vogal dos empregados.

Junta de Conciliação e Julgamento

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Processo n. JC 2.ª-222-41 — Relativo à reclamação de Ignacio Alvarenga Peixoto, para haver da Companhia Nacional de Navegação Costeira, indenização relativa a salários.

Reclamação de salários

Considerando que o reclamante pleiteia apenas o pagamento de salários, por isso que a parte relativa às férias foi, como alega, satisfatoriamente resolvida;

Considerando que o reclamante pretende o pagamento de salários de um período em que não prestou serviços à reclamada;

Considerando que não existindo, na espécie, dispositivo legal, cláusula de contrato ou convenção que obrigasse a reclamada a pagar ao reclamante salários durante um período em que este não trabalhou para a empresa, evidenciada está a improcedência da reclamação, porquanto, "salário é contra-prestação do empregador, correspondente à prestação do serviço por parte do empregado. Se este não prestou o serviço é claro que não faz jus ao salário" (despacho ministerial no processo MTIC-três mil cento e sessenta e sete, de mil novecentos e trinta e nove);

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto seiscentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente. — Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalho, vogal dos empregados. Processo n. JC 2.ª-331-41 — Relativo à reclamação de Dario Pinto

Gomes da Rocha, para haver das Indústrias Beija-Flor, Sociedade Anônima a indenização por dispensa sem justa causa.

Rutura abusiva do contrato de trabalho

Considerando que, dos autos, se verifica que não houve justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a firma recla-

mada, Indústrias Beija-Flor, Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante, Dario Pinto Gomes da Rocha, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos e oitenta mil réis, relativa a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente. — Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalho, vogal dos empregados. Processo n. JC 2.ª-500-41 — Relativo à reclamação de Edgar Gonçalves Guimarães, para haver do Moinho da Luz a indenização por dispensa sem aviso prévio; e sem justa causa.

A prática de falta grave capitulada nos arts. 1.229, alínea d "in fine", do Código Civil e 5.º, alíneas c e f da lei 62, de 5-6-1935, justifica a rescisão do contrato de trabalho independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Considerando que, pelas próprias declarações do reclamante não só se constata a prática de falta grave capitulada nos artigos mil duzentos e vinte e nove, alínea d, in fine, do Código Civil, e quinto, alíneas c e f, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, mas se verifica também a existência de faltas anteriores que deram azo a diversas suspensões do empregado;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto duzentos e trinta e um mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente. — Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalho, vogal dos empregados. Processo n. JC 2.ª-516-41 — Relativo à reclamação de Anunziata

Roza M. Orlando, para haver da Casa Zeni, a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Consequências da rescisão brusca do contrato de trabalho de duração indeterminada.

Considerando que a reclamante restringiu a sua reclamação à parte relativa à dispensa sem aviso prévio;

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que, na ausência de falta grave, não pode o empregador rescindir bruscamente o contrato de trabalho de duração indeterminada;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Casa Zeni, a pagar à reclamante, Anunziata Roza M. Orlando, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis, relativa a trinta dias de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente. — Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalho, vogal dos empregados. Processo n. JC 2.ª-167-41 — Relativo à reclamação de Octavio Capulli contra Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, referente à estabilidade de vencimentos e diferença de salários.

O empregador pode tomar as medidas necessárias à disciplina interna do estabelecimento, desde que não haja lesão a direitos ou vantagens previstas em lei e no contrato.

O reclamante, garantido com a estabilidade, exercia na reclamada o cargo de cobrador de alugueres dos prédios afetos à Segunda Mordomia com a percentagem de três por cento sobre as cobranças.

Em dezembro de mil novecentos e trinta e nove, a Santa Casa firmou com inúmeros locadores o princípio da obrigatoriedade do pagamento dos alugueres em sua Tesouraria.

Nestas condições, o salário do reclamante, cuja base para o desconto do Instituto foi sempre a de um conto de réis, sofreu sensível redução, muito embora para o efeito da taxa de contribuição continuasse na base mencionada. Verificou-se, da relação dos vencimentos do reclamante de folhas quatro e cinquenta e oito, cuja autenticidade foi reconhecida pela reclamada, as grandes reduções sofridas de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a novembro de mil novecentos e quarenta.

Cumprido salientar que, durante esse período, a empregadora resolveu dar a outro empregado a cobrança apazada da Tesouraria, pertencente à Segunda Mordomia, na base de um e meio por cento.

Em face, porém, da reclamação, em dezembro de mil novecentos e quarenta, a cobrança desses atrasados passou ao reclamante, ainda com a percentagem de um e meio por cento.

Esta situação perdura até o presente. Vale a pena observar que, com a cobrança desses atrasados na base de um e meio por cento, os vencimentos do reclamante ficaram, ainda, muito aquém de um conto de réis, como se vê da relação de folhas cinquenta e oito e da relação por ele apresentada nesta audiência.

A reclamada prontificou-se a restabelecer a base de três por cento sobre a cobrança dos atrasados da Tesouraria. Mas, a situação jurídica seria a mesma. Ainda assim, o reclamante continuaria com os seus vencimentos reduzidos, bastando, para comprová-lo, que, da relação de folhas cinquenta e oito e da que foi hoje apresentada, se eleve a três por cento a coluna relativa à cobrança atrasada na Tesouraria.

Verificar-se-á que inúmeros são os meses em que, mesmo elevada a três por cento a percentagem, o reclamante não conseguiria atingir nem sequer a um conto de réis.

Em face do exposto, pleiteia o reclamante a diferença dos atrasados, desde dezembro de mil novecentos e trinta e nove até o pre-

alterou, então, a forma de pagamento de todos os seus vendedores praticistas. Estes visam não só ao pagamento de diferença de salários atrasados, mas ainda — está a verdade — à manutenção das condições de trabalho de acordo com a convenção, por isso que estas condições foram devidamente anotadas nas respectivas Carteiras Profissionais.

Eis aí. Trata-se, como se vê, de um conflito que interessa, de fato, um grupo de trabalhadores, constituído por todos os vendedores praticistas da Companhia empregadora. Oliveira Viana mestre insigne do Direito Social, doutrina: "Desde que um conflito interessa a um grupo de trabalhadores — grupo que represente uma comunidade definida de interesses e não apenas uma soma material de indivíduos, o conflito é coletivo" (*Problemas de Direito Corporativo*, mil novecentos e trinta e oito, página cento e dois).

Caracterizado, como está, o dissídio coletivo, falta competência à Junta para apreciá-lo. Nada há que impeça a este Tribunal do trabalho declarar *ex-officio* a sua incompetência. Por força do artigo trinta e cinco, alínea a, do Regulamento da Justiça do Trabalho, compete ao egrégio Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, conciliar e julgar o presente litígio. Nestas condições, resolve a Junta, por votação unânime, não conhecer da reclamação e enviar o processo ao egrégio Conselho Regional, para os fins devidos, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos Empregadores. — *Antonio de Francisco Carvalho*, vogal dos Empregados.

Processo n. JC.2.º 292-41 — Relativo à reclamação de Augusto do Nascimento Fernandes, para haver de Schilling Hiller & Comp. a indenização relativa à dispensa sem aviso prévio, salários atrasados e comissão.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação.

Considerando que, na audiência de julgamento, nos termos do artigo cento e quarenta e um do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes,

Considerando que, não obstante legalmente notificado, o reclamante deixou de comparecer, sem justificativa alguma, e o parágrafo segundo do artigo cento e quarenta e um estabelece que, se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo sindicato;

Considerando que o não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação (artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho).

Resolve a Junta, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, depois de pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de dezenove contos cento e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos Empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos Empregados.

Processo JC. 2.º 236-41 — Relativo à reclamação de Zelia Cicero de Souza Ramos, para haver do Instituto La-Fayette a indenização por dispensa sem justa causa, vencimentos atrasados e aviso prévio.

Desde que o reclamante não prove a existência de relações de trabalho, improcede a reclamação relativa à dispensa, vencimentos atrasados e férias.

Considerando que a reclamante, como se verifica pelo documento de folhas quatro, do processo SIP-quarenta mil duzentos e vinte e três, de mil novecentos e quarenta, era apenas adjunta da professora Rinalda Cortes, nas aulas particulares de piano, que funcionam no Instituto, mediante a responsabilidade desta professora;

Considerando que a própria reclamante reconheceu a autenticidade do certificado de folhas quatro, firmado pelo diretor geral do Instituto La-Fayette, tanto assim que se valeu do documento para instruir o seu pedido de carteira profissional;

Considerando, ainda, que a reclamante, ela mesma *esponte sua*, — possivelmente porque não considerasse a sua participação nas aulas particulares de piano da professora Rinalda Cortes, como um emprego — se declarou *desempregada* por ocasião em que adquiriu no Serviço competente do Ministério do Trabalho a sua carteira profissional, como se constata pela certidão da ficha número quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete, série trigésima segunda, preenchida pela reclamante e por ela devidamente assinada em nove de janeiro de mil novecentos e quarenta, certidão apresentada pela reclamada em audiência de quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que a reclamante fez o seu registro de professor em maio de mil novecentos e quarenta;

Considerando que, pelas declarações de folhas setenta e sete e setenta e oito do processo SIP-quarenta mil duzentos e vinte e três, de mil novecentos e quarenta, firmadas pelos professores, funcionários e pessoal de administração do Instituto La-Fayette, que se fizeram "conscios de suas responsabilidades e assumindo a responsabilidade do que firmam, comprometendo-se a ratificá-las em qualquer momento e onde quer que seja", se evidencia também que a reclamante "nunca foi professora ou teve qualquer ligação com o quadro do pro-

fessores que trabalham no Instituto", mas era "ajudante da professora dona Rinalda Cortes, há vários anos, nas aulas particulares de piano que dona Rinalda mantém nas dependências do educandário em apreço";

Considerando que o simples fato da reclamante ter figurado em algumas bancas examinadoras de cursos não oficiais, do Instituto La-Fayette, não basta para que se lhe reconheça a qualidade de professora do estabelecimento, por isso que muitas outras pessoas, algumas mencionadas pela reclamada, estranhas ao corpo docente do educandário, participavam também dessas bancas, o que, aliás, não foi contestado;

Considerando que, na importância recebida dos alunos particulares de dona Rinalda Cortes, o Instituto retirava, de acordo com uma convenção entre ambos, trinta por cento, a título de aluguel de sala, piano e material;

Considerando que a reclamante reconhece que a circular de folhas quarenta e oito do processo SIP mencionado, lhe foi dirigida, como diz, a folhas oitenta e dois, "em virtude de ser responsável por sua sobrinha no colégio", circular "que lhe fora enviada pelo correio como o são remetidas a todos os responsáveis pelos alunos que recebem ensinamento no Instituto";

Considerando que, na fotografia de folhas noventa e seis, figuram elementos estranhos ao corpo docente do Instituto, o que também não foi contestado pela reclamante;

Considerando que dos autos se verifica que, realmente, a reclamante nunca recebeu importância da reclamada, que o seu nome jamais figurou nas folhas de pagamento, nas fichas de professores ou empregados, nas relações do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, nas relações dos Dois Terços, nos livros de registro dos Empregados, não constando também de sua carteira profissional qualquer anotação relativa à reclamada;

Considerando que a reclamante não fez prova de existência de relações de trabalho com a reclamada e *onus probandi ei qui dicit*, princípio que está consagrado em o artigo cento e dezesseis, do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tudo de acordo com as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pela reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de oito contos setecentos e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Geraldo Montedoni Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Terceira Junta do Distrito Federal

J C. 3.220-41 — Manoel Fernandes contra José Thomaz Filho. reclama férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa em revelia, além de confissão, quanto a matéria de fato.

Em o primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais, Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregadores, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Manoel Fernandes, reclamante e José Thomaz Filho, reclamado. Presente somente o reclamante, acompanhado por Sebastião Alves Magalhães Sobrinho, do Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira do Rio de Janeiro, revel a reclamada, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante que declarou pedir o pagamento de férias referentes aos períodos de três de janeiro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de quarenta e desta data a quarenta e um. Nestas condições, e considerando que prevalecem as declarações da parte presente, em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-ri* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado José Thomaz Filho a pagar ao reclamante Manoel Fernandes a importância de novecentos mil réis, relativa a dois períodos de férias, sendo um em dobro, nos termos dos artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro do mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada, no valor de setenta e dois mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente de presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. 3.118-41 — Thales de Almeida Guimarães contra Escola Acadêmica, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa revelia, além de confissão, quando a matéria de fato.

Em o primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Avenida Nilo Peganha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, e Arlindo Otero Sanches, dos empregadores, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Thales de Almeida Guimarães, reclamante e Escola Acadêmica, reclamada. Presentes o reclamante, como na audiência anterior. Pela reclamada compareceu Dario de Barrós, que apresentou o atestado médico de folhas seis e disse que a reclamada deseja entrar em acordo com o reclamante, mas para isso solicitava novo adiamento porquanto não havia sido possível solucionar a questão. A Junta, por unanimidade, e diante do que foi combinado na audiência de ontem, não tendo a reclamada se apresentado conforme estabelece o artigo cento e quarenta e um e seu parágrafo primeiro, e, mais ainda, por ser o atestado de folhas seis assinado por um irmão da reclamada, resolveu considerá-la revel, passando à instrução do processo. Com a palavra, o reclamante reiterou os termos de sua reclamação. Nestas condições e considerando que a reclamada, por ter sido revel, nenhuma prova produziu, sendo confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; considerando que as férias dos professores são reguladas pelo artigo oitavo do decreto-lei número dois mil e vinte e oito e correspondem a três meses e meio; considerando que o salário do reclamante era de oito mil réis por aula e dava sete aulas por semana, sendo o mês salário constituído de quatro e meia semanas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo sexto do decreto-lei dois mil e vinte e oito; considerando, ainda, que o reclamante, sem que houvesse dado motivo, foi dispensado dos serviços da reclamada, fazendo jus, por conseguinte, à indenização de que trata o artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; considerando que não houve justa causa para que a reclamada dispensasse o reclamante de seus serviços sem lhe dar o aviso prévio legal; considerando que na ausência de qualquer prova produzida pela reclamada, é de presumir não tneha havido justa causa para a dispensa do reclamante, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Escola Acadêmica a pagar ao reclamante Thales de Almeida Guimarães a importância total de um conto, oitocentos e noventa mil réis, sendo setecentos e cinquenta e seis mil réis, correspondentes a indenização por dispensa sem justa causa, de acordo com o artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; duzentos e cinquenta e dois mil réis correspondente a indenização por falta do aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um, do Código Comercial, e oitocentos e oitenta e dois mil réis, relativos a férias, de acordo com o artigo oitavo do decreto-lei dois mil e vinte e oito. Custas pela reclamada no valor de cento e treze mil e quatrocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregadores. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 3.292-41 — Alfredo Lino de Aquino Torres contra A. L. de Moraes & Cia., reclama salários, dispensa sem justa causa, diferença de férias e aviso prévio.

Desde que fique provada que o reclamante foi dispensado sem justo motivo e não abandonou o serviço ou pediu demissão, cabe-lhe o direito a uma indenização proporcional ao tempo de serviço efetivo.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Avenida Nilo Peganha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do Suplente do Presidente, Bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, Suplente do Vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregadores, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Alfredo Lino de Aquino Torres, reclamante e A. L. Moraes & Companhia, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo o reclamante acompanhado por Lafayette Alves de Oliveira, do Sindicato dos Operários Eletricistas, e pelo advogado João Batalha Neto, e a reclamada representada pelo gerente João Batista Rangel, acompanhado pelo advogado Edgard Lacerda Filho, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada que deduziu sua defesa, dizendo que o reclamante foi suspenso por três dias, diante das constantes queixas recebidas pela sua incapacidade profissional, seu desleixo e dissidência no cumprimento de suas obrigações; que todos os freguezes da firma reclamavam o mau serviço do reclamante; que, de volta da suspensão, o reclamante se considerou dispensado e pediu as contas; que deram um recibo para o reclamante

assinar declarando que saía por livre vontade, tendo ele se recusado a assinar tal documento; que diante dessa recusa só lhe entregaram as carteiras. Proposta uma conciliação e não tendo as partes chegado a um acordo, passou-se à instrução do processo. Pela reclamada foi apreentado o recibo de folhas nove, relativo ao saldo de salários e que o reclamante recusou assinar; apresentando também os documentos de folhas dez a treze, sendo o de folhas treze o recibo de férias onde se verifica haver uma diferença, a menos, de vinte e sete mil e quatrocentos réis, porquanto sendo o salário do reclamante de treze mil réis e descontando-se a contribuição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — cinco mil e novecentos réis — devia ele receber cento e oitenta e nove mil e cem réis não cento e sessenta e dois mil e quinhentos réis como recebeu. Interrogado o gerente, declarou que após o término da suspensão o reclamante continuava suspenso, não sabendo o que se passou nesse momento porque a conversa foi com o sócio de nome Morais.

Interrogado, o reclamante esclareceu que tendo sido suspenso protestara contra o motivo alegado; que terminada essa suspensão se apresentou, tendo começado a trabalhar às sete horas; que depois das oito horas chegou o gerente, presente, e disse ao reclamante que suspendesse o trabalho porque estava dispensado e que fosse ao escritório entender-se com o Sr. Morais para receber as contas; que declarou só ir receber no dia do pagamento — dia cinco; que indo receber deram-lhe um recibo para assinar; que se recusou a assinar tal recibo e declarou só dar quitação com relação aos salários e nada mais; que por esse motivo não concordaram em pagar os salários, recebendo somente as carteiras. Pela reclamada foi ainda apresentada a ficha de registo do reclamante onde foi anotado ter ele abandonado o emprego em três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Com a palavra o reclamante para aduzir suas razões finais, foi lida a petição anexada a folhas quatorze e quinze. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, nada mais esclareceu. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo.

Propoz, então, o Presidente aos Vogais a solução do litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que a reclamante não provou suas alegações de que o reclamante dera motivo a reclamações por parte dos freguezes, sendo incapaz como profissional;

Considerando que a reclamada, por intermédio de seu gerente, declara que o reclamante, após a penalidade sofrida, continuava suspenso;

Considerando que a ficha de registo de empregados está anotada como tendo o reclamante abandonado o serviço no documento de folhas nove, redigido e apresentado pela reclamada, consta ele sair por livre vontade por se considerar profissionalmente incapaz, o que não é crível;

Considerando que de tudo isto ficou bem esclarecido ter sido o reclamante dispensado sem justo motivo e não ter abandonado o serviço ou pedido demissão como quer a reclamada;

Considerando que esta pagou as férias fazendo um desconto a mais de vinte e sete mil e quatrocentos réis, devendo agora devolver essa importância;

Considerando que é o reclamante credor da importância de cento e quarenta e oito mil e cem réis sendo devedor de quatro mil e quatrocentos réis relativos às contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e setenta mil réis relativos a vales — folhas dez e onze, ou seja credor de setenta e três mil e setecentos réis;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada A. L. Moraes e Companhia a pagar ao reclamante Alfredo Lino de Aquino Torres a importância total de um conto e quinhentos e vinte e três mil e cem réis, sendo um conto e trezentos mil réis relativos a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cinquenta e dois mil réis correspondente ao aviso prévio de que trata o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil; cento e quarenta e três mil e setecentos réis, correspondentes a salários e vinte e sete mil quatrocentos réis, relativos a diferença de férias. Desse total devem ser descontados os vales no valor de setenta mil réis. Custas pela reclamada no valor de noventa e um mil e quatrocentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregadores. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 2.890-41 — Alfredo Sampaio da Silva contra Sociedade Anônima White Martins, reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O empregado que se mostra indisciplinado no desempenho de suas funções, desrespeita o regulamento interno do estabelecimento, bem como não acata a pena de suspensão imposta pelo gerente, incide nas penas da alínea "b" do artigo 5.º da lei n.º 62, de 5-6-35.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e

Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Eugénio Fiorenço, dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Alfredo Sampaio da Silva, reclamante e Sociedade Anônima White Martins, reclamada. Presentes ambas as partes, como na audiência anterior. Continuou-se a instrução do processo, tendo sido ouvida a seguinte testemunha: Alberto Augusto da Luz, brasileiro, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, residente à rua Frolick, sessenta e sete; que é empregado da reclamada há mais de três anos; que aos costumes disse nada e interrogado, declarou: que o encarregado recebeu um pedido e não atendeu a esse pedido; que o reclamante estava ao par dessa recusa; que mais tarde tal freguez voltou a telefonar e o reclamante atendeu prontificando a satisfazer a encomenda sem antes consultar o encarregado da secção; que o freguez voltou a telefonar pela terceira vez e já estando o encarregado soube do que se tinha passado na sua ausência; que por esse motivo o encarregado chamou o reclamante de burro; que qualquer empregado pode atender aos pedidos seguindo a norma da casa; que não sabe quando o freguez telefonou pela primeira vez, se naquele dia ou no anterior; que havendo sobra de material só encarregado é que podia resolver sobre se devia ser atendido o freguez ou não; que não sabe dizer se o primeiro pedido feito pelo freguez foi negado ou não; que saindo o encarregado qualquer um pode receber pedido, mas dentro das normas da casa, como já disse; que nada mais tem a declarar. Com a palavra o reclamante e o reclamado para aduzir suas razões finais, nada mais quiseram acrescentar. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o Sr. presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o gerente fez ver a um freguez ser impossível atendê-lo naquele dia sobre um pedido de acetileno;

Considerando que o reclamante estava ao par da recusa do pedido;

Considerando que na ausência do encarregado do expediente (gerente), o reclamante atendeu ao mesmo freguez, prontificando-se a entregar o pedido no mesmo dia;

Considerando que, agindo desta maneira, houve patente desrespeito à ordem;

Considerando que a firma tem regulamento e este regulamento deve ser cumprido;

Considerando que o reclamante não acatou a suspensão dada pelo gerente;

Considerando que pelos depoimentos das testemunhas nota-se que houve verdadeira transgressão por parte do reclamante nas normas de serviço do escritório;

Considerando que evidentemente a reclamada não poderia manter um empregado que se mostrava indisciplinado no desempenho das suas funções;

Considerando que, procedendo como procedeu, o reclamante incidiu na alínea "f" do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, pelo que dos autos consta, provado está ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, ditada, por estas fundamentos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do senhor vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação no valor de dois centos cento e cinquenta mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de cento e vinte e nove mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Eugénio Fiorenço, vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

JC. 2.878-41 — José João Batista Leite contra Real Hotel, reclama aviso prévio.

Recibo de plena e geral quitação, firmado por empregado a favor de empregador, não se etenderá à indenização por dispensa injusta e aviso prévio, quando dos seus termos se concluir que se limitava apenas a salários.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, sala n. 208, com a presença do suplente do presidente, Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Eugénio Fiorenço, dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes José João Baptista, reclamante o Real Hotel, reclamada, presentes ambas as partes, como na audiência anterior. Pelo reclamante foi apresentada sua carteira de estrangeiro. Renovada a proposta de Conciliação, as partes não chegaram a um acordo.

Propôs, então, o Sr. presidente aos Srs. vogais, a solução do litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta;

Considerando que o reclamante ao receber seus salários assinou um recibo de plena e geral quitação, mas ressalvou ser tal quitação referente somente a salários;

Considerando que foi dispensado sem ter recebido aviso prévio, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Real Hotel a pagar ao reclamante José João Baptista Leite a importância de setenta e seis mil e oitocentos réis, correspondente a oito dias de aviso prévio, de acordo com o inciso primeiro do artigo mil cento e vinte e um, do Código Civil.

Custas pelo reclamado no valor de sete mil e setecentos réis, devendo tal decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por mim subscrita. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Eugénio Fiorenço, vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

JC. 3.394-41 — José Pensabem contra Xavier e Valdemar, reclama férias.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa revelia, além da confissão, quanto à matéria de fato.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e meia horas, estando aberta a audiência da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, sala n. 208, com a presença do suplente do presidente, e dos vogais, Duarte Lopes da Silva, suplente dos vogal dos empregados, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram por ordem do presidente, apregoados os litigantes José Pensabem, reclamante, e Xavier e Valdemar, reclamada.

Presente somente o reclamante, revel a reclamada a dois pregões, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante que declarou não ter gozado férias mas ter um vale no valor de cento e quarenta mil réis, para ser descontado.

Nestas condições, e considerando a revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Xavier Valdemar a pagar ao reclamante José Pensabem, a importância de duzentos e quarenta mil réis, de acordo com o artigo quatro do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, devendo dessa importância ser descontado o vale de cento e quarenta mil réis.

Custas pela reclamada no valor de vinte e seis mil e seiscentos. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo somente o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

JC. 3.496-41 — Antonio da Silva Cardoso contra Lineu de Paula Machado, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias, salários e horas extras.

Não cabe direito algum ao empregado que houver passado recibo de plena, geral quitação, salva provando ter havido dolo ou má fé.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, segundo andar, com a presença do suplente do presidente, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Antonio da Silva Cardoso, reclamante, e Lineu de Paula Machado, reclamado.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada pelo empregado Agostinho da Costa Guerra, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada, que deluziu sua defesa, dizendo que o reclamante foi dispensado e mais tarde voltou e recebeu férias e salários, dando quitação geral.

Proposta uma conciliação, não tendo as partes querido entrar em acordo, passou-se à instrução do processo. Pela reclamada foi apresentado o recibo de folhas. Interrogado, o reclamante confirmou os termos do referido recibo e declarou ser sua a assinatura nele lançada. Nestas condições, e

Considerando os termos do recibo apresentado e as declarações das partes presentes;

Considerando que é de merecer fé o documento apresentado, resolve esta Junta, por maioria, determinar o arquivamento da presente reclamação, condenando a reclamada nas custas no valor de quinze mil e cem réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro

teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*.

JC. 2.308-44 — Mario Diogenes contra Santiago E. Kiritchenco, reclama férias

São nulos de pleno direito os contratos de trabalho em que o empregador se reserva o direito de demitir livremente o empregado para readmitti-lo dias depois.

Aos nove de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha 31, segundo andar, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, apreendidos os litigantes Mário Diogenes, reclamante, e Santiago E. Kiritchenco, reclamado, presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada pelo caixa Luiz Manoel Ortand Troncoso, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada, que deduziu sua defesa, dizendo que é uma empresa de construção civil; que terminada uma obra dispensa todos os empregados para voltar a readmitti-los quando inicia uma nova obra; que nessas condições está incluído o reclamante que entrou e saiu da reclamada por diversas vezes; que o reclamante entrou pela primeira vez em quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove, saindo em onze de maio de mil novecentos e quarenta, tendo reiniciado novo contrato de trabalho em vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta; que foi interrompido em março deste ano; que o reclamante atualmente está novamente trabalhando na firma desde dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e um; que nestas condições a reclamada não reconhece ao reclamante direito às férias que reclama. Proposta uma conciliação, e não tendo as partes entrado em acordo, passou-se à instrução do processo. Pela reclamada foram apresentados os contratos anexos a folhas doze e treze. Com a palavra o reclamante, para deduzir suas razões finais, disse que continuava trabalhando para a firma, sem interrupção; que tem passado de umas obras para as outras sem nunca ter saído da firma; que reitera os termos de sua declaração. Com a palavra a reclamada, para o mesmo fim, nada mais esclareceu. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o senhor presidente aos senhores vogais a solução do litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta;

Considerando os contratos apresentados pela reclamada, são ambos nulos, de acordo com o que estabelece a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, em seu artigo quatorze, porquanto cabia ao empregador suspender o empregado por terminação de obra, dando-lhe uma carta de garantia e não dispensá-lo para voltar a readmitti-lo dias depois;

Considerando que a reclamada não apresentou outro qualquer documento que provasse ter justos motivos para rescindir o contrato de trabalho do reclamante e ter este concordado ou dado causa a tal rescisão;

Considerando que, nestas condições, terá o reclamante direito ao tempo integral de serviço, desde quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove até a presente data;

Considerando que, assim, em quatro de agosto de mil novecentos e quarenta, completou o reclamante doze meses de trabalho para a reclamada, tendo nessa época feito jus a um período de férias, de acordo com o artigo quatro do decreto vinte e três mil setecentos e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que não tendo a reclamada pago as férias ao reclamante, e não lhe reconhecido esse direito, está agora obrigada a indenizá-lo de acordo com o artigo vinte e sete, do referido decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para tornar sem efeito as anotações relativas às datas de saída do reclamante do estabelecimento reclamado, considerando o seu tempo de serviço a partir de quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove; e condenar, como condena, a firma Santiago E. Kiritchenco a pagar ao reclamante Mario Diogenes, a importância de trezentos e doze mil réis, correspondente a um período de férias, em dobro, de acordo com os artigos quatro e vinte e sete, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Estando o reclamante trabalhando, ainda, para a firma reclamada, fica esta obrigada a pagar as férias do segundo período — quatro de agosto de mil novecentos e quarenta a quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e um — até quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nos termos do artigo seis do referido decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito. Custas pela firma reclamada, na importância de vinte e oito mil e cem réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Proc. 4 JC 222-44 — Reclamação apresentada por Balduino Pereira Pinto contra Antonio M. da Fonseca, para haver indenização correspondente à dispensa sem justa causa, férias, e horas extraordinárias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa confissão quanto a matéria de fato.

Considerando que o reclamante pleiteia: a) indenização por despedida injusta; b) indenização por férias não concedidas; c) salários retidos; d) pagamento de salário relativo à prestação de serviço prestado em horas excedentes à duração normal do trabalho;

Considerando que o montante do valor do pedido importa em quatro contos quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis;

Considerando que a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que acarreta, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, confissão quanto à matéria de fato;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e cinco e quatro, parágrafo segundo, do decreto-lei número dois mil e trinta e oito de treze de junho de mil novecentos e quarenta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Antonio M. da Fonseca a pagar ao reclamante Balduino Pereira Pinto, dentro de dez dias, a importância de quatro contos quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis, correspondente às indenizações por despedida injusta e não concessão de férias, salário retido e remuneração de serviço prestado em horas extraordinárias, de acordo com a discriminação, não contestada, pelo reclamante. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, dezessete de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 782-44 — Reclamação apresentada por Edgard Fernandes Dias contra Carlos Hahlholm & Irmão para haver indenização correspondente à suspensão por tempo indeterminado.

Isenta-se de penalidade o reclamante que justifica a sua falta de comparecimento para reduzir a termo a reclamação que apresentou.

Considerando que Edgard Fernandes Dias, tendo apresentado ao Distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se acha a folhas dois, não se apresentou à Junta, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-lo reduzir a termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezoito do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado Regulamento, justificou o mesmo, plenamente, o fato de sua ausência:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar justificado o não comparecimento do reclamante Edgard Fernandes Dias para fazer reduzir a termo a reclamação constante do bilhete de folhas dois, a qual o mesmo havia apresentado contra a firma Carlos Hahlholm & Irmão, isentando, assim, o mesmo reclamante da penalidade cominada pelo artigo duzentos e treze do Regulamento.

Rio de Janeiro, três de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 283-44 — Reclamação apresentada por Arthur Dias Freire contra a Companhia Usinas de Sergipe, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

São de desprezar os embargos em que somente se alega matéria já discutida e julgada.

Considerando que nos embargos de folhas onze somente foi alegada matéria já discutida, analisada e julgada pela decisão de folhas sete a nove;

Resolve a Junta, por unanimidade, na reclamação apresentada por Arthur Dias Freire contra a Companhia Usinas do Sergipe, ora embargante, rejeitar os embargos de folhas onze.

Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC-20-41 — Reclamação apresentada por João de Freitas Neto e outros contra Companhia Antártica Paulista — Filial, para haverem indenização correspondente às horas extraordinárias do serviço.

O laudo ministerial de vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco só tem aplicação aos casos em que os empregadores explorem a indústria metalúrgica.

Considerando que o laudo ministerial de vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, publicado no *Diário Oficial* de vinte e três do mesmo mês, e ano e no qual se fundou a decisão embargada só tem aplicação aos casos em que os empregadores explorem a indústria metalúrgica;

Considerando que é diversa a hipótese em apreço, visto, como, se é certo que os reclamantes são associados do Sindicato que então se denominava União dos Trabalhadores Metalúrgicos, não é menos exato que a Companhia reclamada não explora a mencionada indústria;

Resolve a Junta, por unanimidade, receber os embargos de folhas quarenta e nove e cinquenta, para, reformando a decisão de folhas quarenta e cinco a quarenta e sete, julgar improcedente a reclamação cumulativa de folhas quatro a dezessete, na parte em que condenou a reclamada, Companhia Antártica Paulista — Filial, a pagar aos reclamantes João de Freitas Neto, Virgílio Alfredo Martins, Nelson dos Santos e Oswaldo Monteiro de Oliveira, respectivamente, as importâncias de seiscentos e cinquenta réis, cinco mil cento e sessenta réis, dois mil e quinhentos réis e dois mil réis, correspondentes à diferença de vinte e cinco por cento sobre a remuneração de uma, onze, quatro e cinco horas excedentes à duração normal de trabalho. Custas pelos reclamantes. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Reize de Barros*, secretária.

Sexta Junta do Distrito Federal

Embargos à decisão que julgou a reclamação n. 160, de 1941, sendo embargante Custodio Maia e embargado Bernaldo Poch.

Os dispositivos das leis de férias que impõem o pagamento do valor das mesmas em dobro, no caso que especificam, estão revogados pelo art. 4.º do decreto-lei n. 1.993, de 31-1-40, exceto na hipótese aí prevista.

Não se podem transformar férias em dinheiro, senão no caso de despedida do empregado.

Abusos ilegais de empregadores e empregados quanto às leis de férias, que estão sendo largamente burladas.

O conceito de nulidade na Justiça do Trabalho é muito restrito.

Vistos, etc. A reclamação julgada pela Junta em sua audiência de 28 de agosto era originariamente a seguinte: Custodio Maia, empregado do estabelecimento industrial de Bernaldo Poch, reclamava em data de 17-7-41 que de seu empregador "nunca recebeu férias", acrescentando que "tendo solicitado o gozo das mesmas, não sendo atendido" reclamava as férias em dobro na forma do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, pleiteando "a indenização de 30 dias de férias, correspondentes ao período de 18-2-39 a 18-2-40, declarando que continuava a serviço do Reclamado e terminando pedindo fosse "a firma compelida ao pagamento das ditas férias, nos termos da lei". — Em audiência, cuja ata se lê a fls. 5, "pediu para retificar a sua reclamação para um período de férias, de vez que já havia recebido o correspondente ao outro". — O Reclamado declarou em audiência, como se vê da ata, que quiz pagar esse único período de férias e que o Reclamante não o quiz receber. E a razão vê-se logo: o Reclamante quer recebê-lo em dobro. — Julgando a reclamação, a Junta resolveu por unanimidade julgá-la procedente em parte, para condenar o Reclamado a conceder 15 dias de férias ao Reclamante, de 1 a 15 do mês de setembro entrante, não só pelos motivos com que fundamentou a sua decisão como também porque "perguntado pelo Presidente, respondeu o Reclamante que quer gozar estas férias a partir de 1 de setembro próximo". — Foi dita decisão embargada dentro do prazo pelo Reclamante, assistido por seu sindicato, sob dois fundamentos: um consistente em matéria velha, já decidida pela sentença embargada, e outro trazendo matéria nova, nulidade por falta de proposta de conciliação e de razões finais. A matéria velha é a invocação do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, repelida pela Junta por motivo da revogação desse dispositivo pelo art. 4 do decreto-lei n. 1.993, de 31-1-40. — Impugnando os embargos, diz o Reclamado que a espécie do dissídio era tal que não se prestava a qualquer conciliação, não por falta de vontade das partes, mas pela própria natureza do dissídio, e que, estando confessadas as férias pelo Reclamado, não havia mais razões finais a serem aduzidas, e cita o art. 93 do Regulamento da Justiça do Trabalho que só permite alegação de nulidade quando os atos inquinados produzem prejuízo manifesto aos litigantes.

Relatados, pois, estudados e discutidos estes embargos, resolve a Junta por unanimidade desprezá-los e manter a decisão recorrida. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: Primeiro, por versarem em parte sobre matéria velha, já apreciada pela Junta em face do dispositivo expresso do art. 4.º do decreto-lei n. 1.993, de 31-1-40, que determina: *A condenação ao pagamento em dobro terá lugar nos casos em que, submetida a reclamação à Junta de Con-*

ciliação e Julgamento, o pedido seja contestado e, depois, julgado procedente. Ora, esse direito do Reclamante, não só não foi contestado, mas até foi expresamente confessado pelo Reclamado, que desde logo se propôs a pagar a sua importância e depois aceitou em conceder o seu gozo nos termos da lei. O art. 4.º do citado decreto-lei é autônomo, sendo improcedente inteiramente a alegação contida nos embargos de que ele é uma dependência do art. 3.º, sobre embarcações. O referido decreto-lei é geral, contém dispositivos vários, todos sobre férias, seu julgamento e fiscalização das mesmas, só tendo de particular exatamente o art. 3.º, que estendeu às antigas Juntas a competência para julgar reclamações dos embarcadiços sobre férias. — Desde logo, pelo termo de reclamação se vê a exclusiva preocupação econômica do Reclamante que, continuando empregado, não se interessa em gozar férias, mas apenas em receber a sua importância em dinheiro, preocupação que se confirma com a sua declaração em audiência retificando o seu pedido para um período apenas por já *haver recebido o correspondente ao outro*. E note-se que não se trata de um empregado despedido, com direitos pecuniários a liquidar com o seu ex-empregador, mas de um empregado que continua a trabalhar na mesma casa. — A retificação constante da ata, referente a um só período de férias, só se pode entender por se haver apurado em audiência a situação do Reclamante, que, tendo apresentado a sua reclamação ao Distribuidor em 17-7-41, já havia feito jús a mais um período de férias, de 18-2-40 a 18-2-41, pois que no termo da reclamação se referia apenas ao período de 18-2-39 a 18-2-40. Quanto ao período anterior, de 18-2-38 a 18-2-39, já estava prescrito o seu direito de reclamar, desde 18-2-41, nos termos do art. 17 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, pois a data da reclamação é 17-7-41. Ora, estando prescrito esse período, e havendo o Reclamante pago um dos dois períodos a que o Reclamante tinha direito, vê-se desde logo que o período pago foi o de 18-2-39 a 18-2-40, pois não podia o Reclamado pagar um período posterior antes de estar quite com o anterior. Assim o único período de férias em aberto era o relativo ao período de 18-2-40 a 18-2-41. Mas este, o Reclamado tem o prazo para conceder as férias até 18-2-42, não estando, portanto, em mora. E foi para evitar que se repetisse o abuso ilegal feito com o período anterior, de convolar o gozo de férias em pagamento das mesmas em dinheiro sem o descanso, que a sentença embargada ordenou ficasse logo marcada a data desse descanso obrigatório.

Em segundo lugar, quanto às nulidades arguidas. A proposta de conciliação compete ao Presidente da Junta, *ex-vi* dos arts. 145 e 148 do Regulamento da Justiça do Trabalho (decreto n. 6.596, de 12-12-40) e este, diante do flagrante desrespeito à lei de férias, por se querer convolar em dinheiro o descanso de férias de um empregado que não fora despedido, não podia propôr qualquer conciliação, sob pena de conivência na ilegalidade. Aliás a proposta do Reclamado, constante da ata, de pagar ditas férias, foi uma verdadeira proposta de conciliação, cuja homologação, porém, pela Junta, seria ilegal. E, esclarecida como estava a questão, não cabiam razões finais, pois que a atitude da Junta, "na sua função social de Tribunal do Trabalho", só podia ser a de evitar que se fraudasse a lei de férias em suas finalidades sociais. E, como diz muito bem o Embargado, em sua impugnação, o art. 93 do decreto n. 6.596, de 12-12-40, dispõe que "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidades quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". É o velho brocardo: "*Pas de nullité sans grief*". Notifiquem-se às partes da decisão dos embargos. — Rio, 13 de outubro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, Presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, Vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, Vogal dos empregados.

Processo n. 286, de 1941. — Relativo à reclamação de Rodolfo Procópio Tripia contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Não pode um empregado aproveitar-se do fato de receber vencimentos maiores pelo desempenho de uma comissão no estrangeiro para considerar-se com o direito aos mesmos vencimentos, terminada essa comissão e voltando a prestar os seus serviços na sede da empresa.

As promoções obtidas na sua comissão no estrangeiro são operantes apenas enquanto a mesma durar.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas e vinte minutos, estando aberta a audiência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, com a presença do presidente, doutor Pio Benedito Ottoni, e dos Vogais João Paim de Menezes Camara, suplentes, dos empregadores, e José Gomes da Costa, dos Empregados, foram por ordem do presidente, apregoados os litigantes Rodolfo Procópio Tripia, reclamante e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro por seu preposto Eurico Achê Cordeiro, reclamado. Presentes ambas as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que em suas declarações confirmou na íntegra todas as informações prestadas pelo Lloyd por escrito e constantes dos autos. Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Foi a seguir dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este confirmado todas as suas declarações feitas por escrito, afirmando que a sua estada em Buenos Aires, não fora uma simples transferência mas importara em promoção. Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quiseram, digo o reclamado arrazoando, por sua vez, repeliu os argumentos do reclamante,

fez ressaltar o caráter de transferência provisória do mesmo em Buenos Aires mostrando que o reclamante tem sido constantemente aumentado em seus vencimentos no Brasil onde ganhava quinhentos mil réis, passou a perceber oitocentos mil réis que lhe foram depois aumentados para novecentos mil réis e atualmente para um conto e oitocentos mil réis, digo um conto e cinquenta mil réis, importando isso numa promoção constante. Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão: A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Rodolfo Procopio Tripia contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro condenando o reclamante nas custas, dando-se ao dissídio o valor de um conto e oitocentos mil réis e assim resolve por ficado bem verificado das alegações de ambas as partes e da prova documental oferecida, que os proventos recebidos pelo reclamante em Buenos Aires não importaram em promoção com o competente aumento de vencimentos, sendo de todo improcedente as alegações do reclamante nesse sentido pois que o histórico da vida profissional do mesmo apresentada pela reclamada a folhas dezoito mostrava que a sua transferência para Buenos Aires foi mera transferência e que as promoções seguintes que constam do mesmo histórico são promoções na própria agência do estrangeiro, período esse de atividade que se encerrou com a nova transferência do reclamante para a sede nesta Capital a vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. A carreira

do reclamante é de contínua ascensão desde os cem mil réis iniciais em mil novecentos e vinte e quatro até o ordenado de um conto e cinquenta mil réis que o reclamante hoje desfruta conforme consta da Carteira Profissional, apresentada nesta audiência, na qual está consignado este aumento em um de outubro de mil novecentos e quarenta. A prova apresentada pelo reclamante referente aos descontos do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos mostra a folhas nove que na data da transferência do mesmo para esta Capital, em agosto de mil novecentos e trinta e cinco nenhum desconto foi feito relativo a setembro e outubro, só tendo continuado o desconto na base de um conto e oitocentos mil réis nos últimos dois meses desse ano o que se está a ver é um possível engano de expediente tanto que logo em janeiro do ano de mil novecentos e trinta e seis começou o desconto a ser feito na base de oitocentos mil réis. A Junta não pode deixar de ver nos proventos abonados ao reclamante em Buenos Aires o auxílio necessário para a vida no estrangeiro condizente até com os interesses nacionais do Brasil. Além disso a Carteira Profissional do reclamante não contém anotação alguma de vencimentos de um conto e oitocentos mil réis relativos aos seus serviços prestados em Buenos Aires, donde até surge a dúvida se esses proventos lhe eram pagos diretamente pela reclamada ou se corriam por conta do agente geral. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta.

Rio, 2-9-41. — Pío Benedito Ottom, presidente. — João Patm de Menezes Câmara, suplente de vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 2\$500

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 2